



048

**Município de Açailândia - MA**  
**Poder Executivo**  
**Secretaria de Economia e Finanças**  
**Departamento de Compras**

Ao  
Ilustríssimo senhor  
**José Alves de Oliveira**  
Secretário Municipal de Economia e Finanças  
Prefeitura Municipal de Açailândia – MA  
N e s t a

Senhor Secretário Municipal,

Em resposta a solicitação dessa ilustre secretaria municipal, datado de 03 de abril de 2020, venho por meio deste informar a vossa senhoria que realizamos as providências devidas para a pesquisas de preços praticados no mercado referente ao objeto constante no Processo Administrativo nº 5239/2020, de 03 de abril de 2020, visando a Contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada (s) para a locação de 10 leitos de Unidade de Terapia Intensiva, com disponibilização de profissionais (médicos, enfermeiros, fisioterapeutas e técnicos de enfermagem) para atenderem aos referidos leitos.

Devido o objeto da contratação ser bem específico e incomum, o que conseguimos localizar foram editais e contratos que foram utilizados como parâmetro de verificação de preços, conforme abaixo:

- a) Edital de credenciamento nº 009/2010, da Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo, que tem por objeto credenciamento de entidades privadas com fins lucrativos, prestadoras de serviços de saúde na área de medicina intensiva de adultos e ou de internação em enfermaria (documento 1), cujo o valor é R\$ 1.690,00 (um mil, seiscentos e noventa reais), por diária em leito.
- b) Contrato nº 053/2018 – SES/DF, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, cujo objeto é serviços de internação em UTI TIPO II, adulto (13 leitos), em carácter complementar junto ao Sistema Único de Saúde do Distrito Federal



049

**Município de Açailândia - MA**  
**Poder Executivo**  
**Secretaria de Economia e Finanças**  
**Departamento de Compras**

- SUS/DF, em que o valor médio pago por diária de UTI é R\$ 5.914,61 (cinco mil, noventa e catorze reais e sessenta e um centavos).
- c) Edital nº 004/2018, cujo objeto é credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços assistenciais privados de média e alta complexidade de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS para disponibilizar leitos de UTI (Unidade de Terapia Intensiva), adulto, pediátrico e neonatal, da Prefeitura Municipal de Caldas Novas, no valor da diária de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos).
- d) Edital de chamamento para credenciamento nº 001/2019, processo: 2017/30550/000327, cujo objeto credenciamento de pessoa jurídica para integrar cadastro de prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde – SUS, com a finalidade prestação de serviço de UTI – Unidade de Terapia Intensiva (adulto, pediatria e neonatal), clínico e cirúrgico, destinado aos pacientes atendidos nas unidades hospitalares do Estado do Tocantins com cobertura de despesas de honorários médicos, diárias, taxas, medicamentos, exames auxiliares de diagnósticos, sendo o valor da diária o somatório do valor pago pela tabela SUS de R\$ 478,72 (quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e dois centavos), com o valor da tabela estadual do Tocantins, de R\$ 1.421,28 (um mil, quatrocentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos), totalizando R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais).
- e) Contrato nº 81/2020, proveniente do processo nº 25000.038360/2020-67, do Ministério da Saúde, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de gestão integrada de equipamentos para leitos de UTIs, correspondendo a locação de equipamentos, em que o valor do kit para 10 leitos por mês é no valor de R\$ 298.900,00 (duzentos e noventa e oito mil e novecentos reais), corresponde ao valor aproximado de R\$ 996,33 (novecentos e noventa e seis reais e trinta e três centavos) por diária, contudo nesse valor

R



050

**Município de Açailândia - MA**  
**Poder Executivo**  
**Secretaria de Economia e Finanças**  
**Departamento de Compras**

não estão inclusos as despesas com profissionais, medicamentos e insumos, representando apenas a locação dos equipamentos.

- f) Edital do Chamamento Público nº 002/2018, do Governo do Rio de Janeiro, cujo o objeto é o credenciamento de pessoa jurídica de direito privado, com preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, para participação de forma complementar ao Sistema único de Saúde (SUS), no valor da diária de R\$ 1.800,00 ( um mil e oitocentos reais).

Vale destacar que boa parte dos preços apurados, foram a partir de fontes de exercícios anteriores, devendo ser levado em consideração os efeitos naturais de inflação, bem como a situação de anormalidade atual e escassez de serviços similares ao objeto da contratação, demonstrando portanto que mesmo diante dos fatos anteriormente citados, a proposta da entidade está dentro da realidade de mercado.

Certo de termos atendido sua solicitação, colocamo-nos a sua inteira disposição para posteriores e eventuais esclarecimentos.

Açailândia - MA, 06 de abril de 2020.

  
LUCÍLIA REIS SANTOS

Gerente de Compras Governamentais  
Portaria nº 067/2020-GAB

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2010

### REGULAMENTO

A Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo, doravante denominada SESA/ES, realizará **CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS, PRESTADORAS DE SERVIÇO EM MEDICINA INTENSIVA NA UNIDADE DE TRATAMENTO DE ADULTO, E/OU INTERNAÇÃO EM ENFERMARIA INTERESSADAS EM PARTICIPAR, DE FORMA COMPLEMENTAR, DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, conforme Processo nº 46912940 devidamente aprovado pela autoridade competente, sendo regido pelas Leis Federais nº 8.666/93 e nº. 8.080/90, e suas alterações, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.

#### 1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – A documentação relacionada neste edital para fins de credenciamento deverá ser entregue à Gerência de Regulação Assistencial, Av. Marechal Mascarenhas de Moraes 2025, Térreo, Bento Ferreira –Vitória -ES, de 2ª à 6ª feira no horário de 09 às 17 h.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos por uma comissão do órgão promotor do credenciamento formalmente designada pela autoridade competente para aferir a documentação apresentada pelos interessados.

1.3 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS: Pedidos de esclarecimentos poderão ser solicitados formalmente, em documento impresso ou por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço: [nupac.contrat@saude.es.gov.br](mailto:nupac.contrat@saude.es.gov.br), desde que seja informado o número deste edital.

#### 2 - DO OBJETO

O objeto deste edital é o **CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS**, prestadoras de serviços de saúde na área de Medicina Intensiva de Adultos e/ou de internação em enfermaria arrolados no Anexo I, interessadas em participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde no Estado do Espírito Santo.

#### 3 - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

3.1 – Este edital estará vigente por prazo indeterminado, até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente.

3.2 – A revogação deste edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

3.3 – Enquanto estiver vigente o edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencham as condições ora exigidas.

#### 4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta das dotações orçamentárias a serem indicadas antes de cada emissão de Autorização Para Execução de Serviço (AES), que será expedida pelo órgão promotor deste credenciamento.

## 5 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 – Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

5.2 – Estarão impedidos de participar de quaisquer fases do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b) estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Estadual e, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei no. 8.666/93;
- c) sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- d) estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- e) não cumpram o disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

## 6 - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO

Somente serão consideradas credenciadas as entidades que apresentarem, na íntegra e em plena vigência, a documentação relatada no Anexo II deste edital.

## 7 - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 - Enquanto estiver vigente este edital, os participantes deverão entregar a documentação, em um envelope opaco, indevassável, rubricado, contendo na parte externa os seguintes dizeres:

- a) Envelope Credenciamento  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado da Saúde  
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes 2025, Térreo, Bento Ferreira – Vitória  
– ES  
Razão Social completa da participante  
Ref. Credenciamento nº 00/2009

7.2 - Será de inteira responsabilidade das proponentes o meio escolhido para entrega, à Comissão citada no item 1.2 deste edital, do envelope acima, não sendo consideradas quaisquer propostas recebidas fora do prazo de vigência deste edital, ainda que em razão de caso fortuito, força maior ou fato de terceiros.

## 8 - DA VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS E VISITA TÉCNICA

8.1 – A Comissão responsável pelo recebimento dos documentos procederá com a verificação dos mesmos, aferindo sua compatibilidade com as exigências deste edital, e decidirá pelo credenciamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis, salvo força maior ou caso fortuito.

8.2 – Os documentos apresentados serão rubricados pela Comissão.

8.3 – Não se admitirá decisão denegatória do credenciamento sem prévia fundamentação.

8.4 – Antes da decisão pelo credenciamento os membros da comissão realizarão visita técnica ao serviço, emitindo relatório sucinto sobre as condições técnicas do mesmo.

## 9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## 10 - DO PREÇO

10.1 – A SESA/ES pagará o valor de R\$ 1.690,00 (um mil seiscentos e noventa reais) por diária em leito de unidade de Medicina Intensiva de Adulto (UTI), como forma de contraprestação referente a: honorários médicos inclusive pareceres de especialista, diária hospitalar, materiais e medicamentos, taxas, SADT de média complexidade e sessões de fisioterapia.

10.1.1 – Inicialmente serão autorizados 5 (cinco) diárias, caso haja necessidade de permanência do paciente por mais tempo, o médico assistente deverá fazer a solicitação devidamente justificada. A referida solicitação só terá valor para remuneração após avaliação do Supervisor Hospitalar. As prorrogações deverão ser solicitadas a cada 5 (cinco) dias;

10.1.2 – Nos casos em que o paciente reúna condições de alta da UTI e não houver leitos disponíveis na rede pública ou filantrópica, para sua transferência, o hospital deverá disponibilizar leito para continuidade da atenção ao paciente, em enfermaria, com diária de R\$ 715,00 (setecentos e quinze reais) que cobrirá os mesmos itens cobertos na diária UTI e autorização inicial de permanência de 5 (cinco) dias, prorrogável por mais 5 (cinco). Quando necessárias as prorrogações deverão obedecer aos mesmos critérios dos estabelecidos nas da internação na UTI;

10.1.3 – Nos casos em que o paciente não reúna condições de alta médica após o décimo dia de internação na enfermaria e não houver leitos disponíveis na rede pública ou filantrópica, para a sua transferência, o hospital deverá disponibilizar leito para continuidade da atenção ao paciente, em enfermaria, com diária de R\$ 572,00 (quinhentos e setenta e dois reais) que cobrirá os mesmos itens cobertos na diária UTI e autorização inicial de permanência de 5 (cinco) dias, prorrogável por mais 5 (cinco). Quando necessárias as prorrogações deverão obedecer aos mesmos critérios dos estabelecidos nas da internação na UTI;

10.1.4 – Nos casos em que o paciente não reúna condições de alta médica após o vigésimo dia de internação na enfermaria e não houver leitos disponíveis na rede pública ou filantrópica, para a sua transferência, o hospital deverá disponibilizar leito para continuidade da atenção ao paciente, em enfermaria, com diária de R\$ 457,60 (quatrocentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos) que cobrirá os mesmos itens cobertos na diária UTI e autorização inicial de permanência de 5 (cinco) dias, prorrogável por mais 5 (cinco). Quando necessárias as prorrogações deverão obedecer aos mesmos critérios dos estabelecidos nas da internação na UTI;

10.1.5 – Nos casos em que o paciente não reúna condições de alta médica após o trigésimo dia de internação na enfermaria e não houver leitos disponíveis na rede pública ou filantrópica, para a sua transferência, o hospital deverá disponibilizar leito para continuidade da atenção ao paciente, em enfermaria, com diária de R\$ 366,08 (trezentos e sessenta e seis reais e oito centavos) que cobrirá os mesmos itens cobertos na diária UTI e autorização inicial de permanência de 5 (cinco) dias, prorrogável por mais 5 (cinco). Quando necessárias as prorrogações deverão obedecer aos mesmos critérios dos estabelecidos nas da internação na UTI;

10.1.6 – Nos casos em que o paciente não reúna condições de alta médica após o quadragésimo dia de internação na enfermaria e não houver leitos disponíveis na rede pública ou filantrópica, para a sua transferência, o hospital deverá disponibilizar leito para continuidade da atenção ao paciente, em enfermaria, com diária de R\$ 292,86

(duzentos e noventa e dois reais e oitenta e seis centavos) que cobrirá os mesmos itens cobertos na diária UTI e autorização inicial de permanência de 5 (cinco) dias, prorrogável por mais 5 (cinco). Quando necessárias as prorrogações deverão obedecer aos mesmos critérios dos estabelecidos nas da internação na UTI;

10.1.7 – Nos casos em que o paciente não reúna condições de alta médica após o quinquagésimo dia de internação na enfermaria e não houver leitos disponíveis na rede pública ou filantrópica, para a sua transferência, o hospital deverá disponibilizar leito para continuidade da atenção ao paciente, em enfermaria, com diária de R\$ 234,29 (duzentos e trinta e quatro reais e vinte e nove centavos) que cobrirá os mesmos itens cobertos na diária UTI e autorização inicial de permanência de 5 (cinco) dias, prorrogável por mais 5 (cinco). Quando necessárias as prorrogações deverão obedecer aos mesmos critérios dos estabelecidos nas da internação na UTI;

10.1.8 – Nos casos em que o paciente não reúna condições de alta médica após o sexagésimo dia de internação na enfermaria e não houver leitos disponíveis na rede pública ou filantrópica, para a sua transferência, o hospital deverá disponibilizar leito para continuidade da atenção ao paciente, em enfermaria, com diária de R\$ 187,43 (cento e oitenta e sete reais e quarenta e três centavos) que cobrirá os mesmos itens cobertos na diária UTI e autorização inicial de permanência de 5 (cinco) dias, prorrogável por mais 5 (cinco). Quando necessárias as prorrogações deverão obedecer aos mesmos critérios dos estabelecidos nas da internação na UTI;

10.1.9 – Nos casos em que o paciente não reúna condições de alta médica após o septuagésimo dia de internação na enfermaria e não houver leitos disponíveis na rede pública ou filantrópica, para a sua transferência, o hospital deverá disponibilizar leito para continuidade da atenção ao paciente, em enfermaria, com diária de R\$ 149,95 (cento e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos) que cobrirá os mesmos itens cobertos na diária UTI e autorização inicial de permanência de 5 (cinco) dias, prorrogável por mais 5 (cinco). Quando necessárias as prorrogações deverão obedecer aos mesmos critérios dos estabelecidos nas da internação na UTI;

10.1.10 – Nos casos em que o paciente não reúna condições de alta médica após o octogésimo dia de internação na enfermaria e não houver leitos disponíveis na rede pública ou filantrópica, para a sua transferência, o hospital deverá disponibilizar leito para continuidade da atenção ao paciente, em enfermaria, com diária de R\$ 119,96 (cento e dezenove reais e noventa e seis centavos) que cobrirá os mesmos itens cobertos na diária UTI e autorização inicial de permanência de 5 (cinco) dias, prorrogável por tempo indeterminado. Quando necessárias as prorrogações deverão obedecer aos mesmos critérios dos estabelecidos nas da internação na UTI;

10.2 – A SESA/ES pagará o valor de R\$ 715,00 (setecentos e quinze reais) por diária em leito enfermaria, como forma de contraprestação referente a: honorários médicos inclusive pareceres de especialista, diária hospitalar, materiais e medicamentos, taxas, Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutica de média complexidade e sessões de fisioterapia.

10.2.1 – Inicialmente serão autorizados 5 (cinco) diárias, caso haja necessidade de permanência do paciente por mais tempo, o medico assistente deverá fazer a solicitação devidamente justificada. A referida solicitação só terá valor para remuneração após avaliação do Supervisor Hospitalar. As prorrogações deverão ser solicitadas a cada 5 (cinco) dias;

10.2.2 – Nos casos em que o paciente não reúna condições de alta médica após o décimo dia de internação e não houver leitos disponíveis na rede pública ou filantrópica, para a sua transferência, o hospital deverá disponibilizar leito para continuidade da atenção ao paciente, em enfermaria, com diária de R\$ 572,00 (quinhentos e setenta e dois reais) que cobrirá os mesmos itens descritos em 10.2 com autorização inicial de permanência de 5 (cinco) dias, prorrogável por mais 5

(cinco). Quando necessárias as prorrogações deverão obedecer aos mesmos critérios do item 10.2.1;

10.2.3 – Nos casos em que o paciente não reúna condições de alta médica após o vigésimo dia de internação e não houver leitos disponíveis na rede pública ou filantrópica, para a sua transferência, o hospital deverá disponibilizar leito para continuidade da atenção ao paciente, em enfermaria, com diária de R\$ 457,60 (quatrocentos e cinqüenta e sete reais e sessenta centavos) que cobrirá os mesmos itens descritos em 10.2 com autorização inicial de permanência de 5 (cinco) dias, prorrogável por mais 5 (cinco). Quando necessárias as prorrogações deverão obedecer aos mesmos critérios do item 10.2.1;

10.2.4 – Nos casos em que o paciente não reúna condições de alta médica após o trigésimo dia de internação e não houver leitos disponíveis na rede pública ou filantrópica, para a sua transferência, o hospital deverá disponibilizar leito para continuidade da atenção ao paciente, em enfermaria, com diária de R\$ 366,08 (trezentos e sessenta e seis reais e oito centavos) que cobrirá os mesmos itens descritos em 10.2 com autorização inicial de permanência de 5 (cinco) dias, prorrogável por mais 5 (cinco). Quando necessárias as prorrogações deverão obedecer aos mesmos critérios do item 10.2.1;

10.2.5 – Nos casos em que o paciente não reúna condições de alta médica após o quadragésimo dia de internação e não houver leitos disponíveis na rede pública ou filantrópica, para a sua transferência, o hospital deverá disponibilizar leito para continuidade da atenção ao paciente, em enfermaria, com diária de R\$ 292,86 (duzentos e noventa e dois reais e oitenta e seis centavos) que cobrirá os mesmos itens descritos em 10.2 com autorização inicial de permanência de 5 (cinco) dias, prorrogável por mais 5 (cinco). Quando necessárias as prorrogações deverão obedecer aos mesmos critérios do item 10.2.1;

10.2.6 – Nos casos em que o paciente não reúna condições de alta médica após o quinquagésimo dia de internação e não houver leitos disponíveis na rede pública ou filantrópica, para a sua transferência, o hospital deverá disponibilizar leito para continuidade da atenção ao paciente, em enfermaria, com diária de R\$ 234,29 (duzentos e trinta e quatro reais e vinte e nove centavos) que cobrirá os mesmos itens descritos em 10.2 com autorização inicial de permanência de 5 (cinco) dias, prorrogável por mais 5 (cinco). Quando necessárias as prorrogações deverão obedecer aos mesmos critérios do item 10.2.1;

10.2.7 – Nos casos em que o paciente não reúna condições de alta médica após o sexagésimo dia de internação e não houver leitos disponíveis na rede pública ou filantrópica, para a sua transferência, o hospital deverá disponibilizar leito para continuidade da atenção ao paciente, em enfermaria, com diária de R\$ 187,43 (cento e oitenta e sete reais e quarenta e três centavos) que cobrirá os mesmos itens descritos em 10.2 com autorização inicial de permanência de 5 (cinco) dias, prorrogável por mais 5 (cinco). Quando necessárias as prorrogações deverão obedecer aos mesmos critérios do item 10.2.1;

10.2.8 – Nos casos em que o paciente não reúna condições de alta médica após o septuagésimo dia de internação e não houver leitos disponíveis na rede pública ou filantrópica, para a sua transferência, o hospital deverá disponibilizar leito para continuidade da atenção ao paciente, em enfermaria, com diária de R\$ 149,95 (cento e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos) que cobrirá os mesmos itens descritos em 10.2 com autorização inicial de permanência de 5 (cinco) dias, prorrogável por mais 5 (cinco). Quando necessárias as prorrogações deverão obedecer aos mesmos critérios do item 10.2.1;

10.2.9 – Nos casos em que o paciente não reúna condições de alta médica após o octogésimo dia de internação e não houver leitos disponíveis na rede pública ou



filantrópica, para a sua transferência, o hospital deverá disponibilizar leito para continuidade da atenção ao paciente, em enfermaria, com diária de R\$ 119,96 (cento e dezenove reais e noventa e seis centavos) que cobrirá os mesmos itens descritos em 10.2 com autorização inicial de permanência de 5 (cinco) dias, prorrogável por tempo indeterminado. Quando necessárias as prorrogações deverão obedecer aos mesmos critérios do item 10.2.1;

10.3 - No que se refere aos Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutica, estarão cobertos somente os exames de média complexidade. Exames de alta complexidade (conforme Tabela Unificada de Procedimento, Medicamentos e Insumos Terapêuticos do SUS), quando comprovadamente necessários, e desde que autorizados pelos Supervisores Hospitalares, serão pagos separadamente, de acordo com os valores da Tabela Unificada de Procedimento, Medicamentos e Insumos Terapêuticos do SUS, o mesmo valendo para os pacientes que forem transferidos para leitos de enfermaria.

10.4 - Nos casos em que o paciente necessite de procedimentos médicos clínicos e/ou cirúrgicos, estes, serão remunerados com base nos valores da Tabela Unificada de Procedimento, Medicamentos e Insumos Terapêuticos do SUS, considerando-se o preço de mercado praticado à época e previamente autorizados pelos Supervisores Hospitalares da SESA.

10.5 - Os medicamentos de alto custo serão pagos conforme a Tabela Brasíndice menos 20% (vinte por cento), e os pedidos dos mesmos devidamente justificados e informando o tempo de uso, deverão ser submetidos à autorização dos Supervisores Hospitalares da SESA.

10.6 - O sangue e hemoderivados serão remunerados conforme os valores estipulados na Tabela Unificada de Procedimento, Medicamentos e Insumos Terapêuticos do SUS.

10.7 - Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) serão pagos também conforme Tabela Unificada de Procedimento, Medicamentos e Insumos Terapêuticos do SUS, desde que devidamente justificados e autorizados.

10.8 - Os preços ora estipulados são fixos e irredutíveis, exceto quando houver alteração da tabela elaborada pelo Sistema Único de Saúde que importem em alteração do aporte de recursos financeiros da União em favor do Estado.

10.9 - A SESA/ES não efetuará distribuição equânime da demanda entre os serviços credenciados. A distribuição será regulada pela Central de Regulação de Internação de Urgência, considerando a disponibilidade de leitos e as razões técnicas de cada quadro clínico podendo o representante legal do usuário fazer a escolha do serviço quando mais de um se enquadrarem nos requisitos acima citados. Em função disto cada credenciado poderá receber um pagamento mensal em montante diferenciado, não havendo variação, entretanto, no que tange ao preço unitário estabelecido no item 10.1, aplicável a todos os estabelecimentos.

10.10 - A SESA/ES terá um prazo de 90 dias para implementação de critérios de desempenho e qualidade das unidades hospitalares.

## **11 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A SESA pagará ao Credenciado pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência na forma abaixo vedada a sua antecipação.

11.1 - Caberá a SESA no 1º dia útil após a conclusão da parcela comunicar por escrito ao Credenciado tal fato, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente contrato.

11.2 - Após recebimento do objeto, o Credenciado deverá apresentar a fatura, em no máximo 02 (dois) dias úteis.

11.3 - A fatura será paga até o 10º (décimo) dia útil após a sua apresentação. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

11.4 - Incumbirão ao Credenciado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devido, a ser revisto e aprovado pela SESA, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

11.5 - No caso de alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida ao Credenciado para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante.

11.6 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei Nº 4.320/64, assim como na Lei Estadual Nº 2.583/71 (Código Financeiro) e alterações posteriores.

## 12 - DAS OBRIGAÇÕES

O Credenciado se obriga a:

12.1 Submeter-se a Central de Regulação de Internação, ou seja, o acesso dos pacientes se dará pela regulação da SESA;

12.2 Assistir integralmente ao paciente, independente do seu quadro clínico durante sua permanência na unidade de internação;

12.3 Receber e disponibilizar informações aos Supervisores Hospitalares quando solicitados;

12.4 - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo humanizado, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

12.5 - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;

12.6- Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

12.7 - Assegurar ao responsável legal pelo paciente o acesso a seu prontuário médico;

12.8 - Esclarecer ao responsável legal pelo paciente sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

12.9 - Justificar ao responsável legal pelo paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento;

12.10 - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

12.11 – Respeitar a decisão do responsável legal pelo paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

12.12 – Permitir a visita ao paciente do SUS internado respeitando-se a rotina do serviço;

12.13 – Assegurar aos pacientes o direito de ser assistido religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso respeitando-se a rotina dos serviços e o regulamento do hospital;

12.14 Informar, de acordo com a legislação vigente, a constituição das Comissões de Ética, Controle de Infecção Hospitalar, Prontuário e Óbito, do hospital onde se encontra instalado o serviço, encaminhando os respectivos atos de nomeação dos membros, no prazo de 30 dias após a assinatura do presente credenciamento.

12.15 – O Credenciado facilitará à SESA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da SESA designados para tal fim, de acordo com os artigos 15, incisos I e XI e artigo 17, incisos II e XI da Lei Federal 8.080/90;

12.16 - É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado a utilização de pessoal necessário para execução do objeto deste Credenciamento, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à SESA;

12.17 - Compete à SESA:

- a) Pagar, ao Credenciado, o preço estabelecido no edital ou em suas respectivas alterações;
- b) Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços aqui ajustados;
- c) Disponibilizar e manter a Central de Regulação de Internação em conexão direta com os Serviços credenciados de forma ininterrupta;

### **13 - DO DESCREDENCIAMENTO**

13.1 – O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal nº. 8.666/93 e na Lei Federal 8.080/90, ensejará o credenciamento da entidade.

13.2 – A entidade poderá requerer seu credenciamento, por meio de declaração apresentada a SESA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

13.3 – A SESA poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

### **14 - DA RESCISÃO**

A rescisão da Autorização Para Execução de Serviço, que constituirá o instrumento do ajuste, poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

### **15 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

15.1 – A Gerência de Regulação Assistencial designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste credenciamento, competindo-lhe atestar a realização do serviço credenciado, observando as disposições

deste edital de credenciamento e da AES respectiva, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

15.2 – Sempre que o período de internação ultrapassar 05 (cinco) dias, deve ser elaborada uma justificativa detalhada e solicitada à presença do Supervisor Hospitalar para avaliar o caso e autorizar prorrogação da internação quando necessária por prazo especificado.

15.2.1 – A autorização citada no item 15.2, só será concedida após visita pelo Supervisor Hospitalar que avaliará o quadro clínico do paciente. Caso nesta avaliação o referido Supervisor concluir que o paciente não necessita mais de cuidados intensivos, a SESA se encarregará da transferência do paciente para hospital da rede pública, e enquanto isto não for possível o Credenciado se compromete em disponibilizar leito de enfermaria no hospital em que está localizado, conforme item 10.1.2.

15.3 – O recebimento do serviço ocorrerá da seguinte forma:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita do credenciado;
- b) definitivamente, pela SESA, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 02 (dois) dias.

## 16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 – O atraso injustificado na execução do objeto deste credenciamento sujeitará o Credenciado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

16.1.1 – Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado da Autorização para Execução de Serviços-AES, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso a AES encontre-se parcialmente executada;

16.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto, estabelecido na AES;

16.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Credenciamento e aplique as outras sanções previstas no item 17.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

16.2 - A inexecução total ou parcial do ajuste ensejará a aplicação das seguintes sanções ao Credenciado:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo da AES reajustado não executado pelo particular;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520/02;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" deste item, poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

§ 2º. Quando declarada a inidoneidade do Credenciado, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

§ 3º. Não confirmada a declaração de inidoneidade, competirá a SESA, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

16.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a SESA deverá notificar o credenciado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do credenciado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O credenciado comunicará a SESA as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo de credenciamento e da vigência do ajuste, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a SESA proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do credenciado, que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

16.4 – Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao credenciado, relativos às parcelas efetivamente executadas na AES.

16.5 – Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do ajuste, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela credenciada.

16.6 – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do credenciado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

## **17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 – O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido credenciado, a rescisão do pacto e da AES, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.2 – É facultado à Comissão ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase do processo de credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.3 – Os participantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Presidente da Comissão, sob pena de desclassificação.

17.4 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.5 – As decisões referentes a este processo de Credenciamento poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

17.6 – Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Presidente da Comissão.

17.7 – A participação neste processo de credenciamento, implica aceitação de todos os termos deste Edital.

17.8 – A autoridade competente para aprovação do credenciamento somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

17.9 – Os credenciados não terão direito à indenização em decorrência da anulação do credenciamento, ressalvado o direito do credenciado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado em virtude do recebimento de eventual AES emitida pela Administração;

17.10 – A nulidade do credenciamento induz a do ajuste, ressalvando o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei nº. 8.666/93;

17.11 – No caso de desfazimento do credenciamento, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Vitória (ES), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Presidente da Comissão – SESA

**ANEXO I****CRENCIAMENTO Nº 009/2010****DESCRIÇÃO DO OBJETO****1 – ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO CREDENCIADO**

Execução pelo credenciado de serviços médico-hospitalares na área de Medicina Intensiva de Adulto, a serem utilizados pelos indivíduos que deles necessitem, de acordo com as normas do SUS em regime de parceria com o poder público estadual.

**2 – CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS:****2.1 – Deve contar com equipe básica composta por:**

- Um responsável técnico com título de especialista em Medicina Intensiva de Adulto
- Um médico diarista com título de especialista em Medicina Intensiva de Adulto para cada dez leitos ou fração, nos turnos da manhã e da tarde;
- Um médico plantonista exclusivo para até dez pacientes ou fração;
- Um enfermeiro coordenador, exclusivo da unidade, responsável pela área de enfermagem;
- Um enfermeiro, exclusivo da unidade, para cada dez leitos ou fração, por turno de trabalho;
- Um fisioterapeuta para cada dez leitos ou fração no turno da manhã e da tarde;
- Um auxiliar ou técnico de enfermagem para cada dois leitos ou fração, por turno de trabalho;
- Um funcionário exclusivo responsável pelo serviço de limpeza;
- Acesso a cirurgião geral (ou pediátrico), torácico, cardiovascular, neurocirurgião e ortopedista.

**2.2 – O hospital deve contar com:**

- Laboratórios de análises clínicas disponível nas 24 horas do dia;
- Agência transfusional disponível nas 24 horas do dia;
- Hemogasômetro;
- Ultra-sonógrafo;
- Ecodoppler-cardiógrafo;
- Laboratório de microbiologia;
- Terapia renal substitutiva;
- Aparelho de raios-x móvel;
- Serviço de Nutrição Parenteral e Enteral;

- Serviço Social;
- Serviço de Psicologia;

### 2.3 – O hospital deve contar com acesso a:

- Estudo hemodinâmico;
- Angiografia seletiva;
- Endoscopia digestiva;
- Fibrobroncoscopia;
- Eletroencefalografia;

### 2.4 – Materiais e Equipamentos necessários:

- Cama de Fowler, com grades laterais e rodízio, uma por paciente;
- Monitor de beira de leito com visoscópio, um para cada leito;
- Carro ressuscitador com monitor, desfibrilador, cardioversor e material para intubação endotraqueal, dois para cada dez leitos ou fração;
- Ventilador pulmonar com misturador tipo blender, um para cada dois leitos, devendo um terço dos mesmos ser do tipo microprocessado;
- Oxímetro de pulso, um para cada dois leitos;
- Bomba de infusão, duas por leito;
- Conjunto de nebulização, em máscara, um para cada leito;
- Conjunto padronizado de beira de leito, contendo: termômetro esfigmonômetro, estetoscópio, ambu com máscara (ressuscitador manual), um para cada leito;
- Bandejas para procedimentos de: diálise peritoneal, drenagem torácica, toracotomia, punção pericárdica, curativos, flebotomia, acesso venoso profundo, punção lombar, sondagem vesical e traqueostomia;
- Monitor de pressão invasiva;
- Marcapasso cardíaco externo, eletrodos e gerador na unidade,
- Eletrocardiógrafo portátil, dois de uso exclusivo da unidade;
- Maca para transporte com cilindro de oxigênio, régua tripla com saída para ventilador pulmonar e ventilador pulmonar para transporte;
- Máscaras com venturi que permita diferentes concentrações de gases;
- Aspirador portátil;
- Negatoscópio;
- Oftalmoscópio;
- Otoscópio;
- Pontos de oxigênio e ar comprimido medicinal com válvula reguladoras de pressão e pontos de vácuo para cada leito;



- Cilindro de oxigênio e ar comprimido, disponíveis no hospital;
- Conjunto CPAP nasal mais umidificador aquecido, um para cada quatro leitos.

#### 2.5 – Humanização:

- Climatização;
- Iluminação natural;
- Divisórias entre os leitos;
- Relógio visível para todos os leitos;
- Garantia de visitas diárias dos familiares, à beira do leito;
- Garantia de informações da evolução diária dos pacientes aos familiares por meio de boletins.

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**ANEXO II**

**CRENCIAMENTO Nº 009/2010**

**1 – DA HABILITAÇÃO**

Os documentos necessários ao credenciamento deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o Credenciamento, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.

**1.1 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

**1.2 – DA REGULARIDADE FISCAL**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado) e Municipal da sede da licitante.
- c) Prova de regularidade com a Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- e) Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
- f) Alvará de localização municipal.

**1.3 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Comprovação de registro da proponente no Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo;
- b) Comprovação de registros dos profissionais de saúde que executarão o serviço contratado, junto aos conselhos de fiscalização profissional competente (CRM e afins)

- c) Comprovação de que a participante forneceu, sem restrição, serviço igual ou semelhante ao indicado no Anexo I do edital. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado, emitido por pessoa física ou jurídica, compatível com o objeto desta licitação;
- d) Alvará sanitário, fornecido pela Vigilância Sanitária Estadual;
- e) Prova de inscrição de contribuinte municipal, que indique compatibilidade entre o ramo de atividade exercido pelo proponente e o serviço ora almejado pela Administração Pública;
- f) Relação detalhada e declaração formal de disponibilidade dos equipamentos e pessoal técnico especializado descritos no Anexo I deste Edital, sob as penas cabíveis;
- g) Apresentar o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

#### **1.4 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- 1º) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, na forma da Lei, já exigíveis, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente (com firma reconhecida em cartório), contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira da participante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios;
  - a. Para Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76, cópias da publicação de:
    - Balanço patrimonial;
    - Demonstração do resultado do exercício;
    - Demonstração das origens e aplicações de recursos;
    - Demonstração das mutações do Patrimônio Líquido;
    - Notas explicativas do balanço.
  - b. Para outras empresas:
    - Balanço patrimonial registrado na Junta Comercial;
    - Demonstração do resultado do exercício.
    - Cópia do termo de abertura e de encerramento do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial.
- 2º) Somente serão habilitados os participantes que apresentarem no Balanço Patrimonial, os seguintes índices: Índice de Liquidez Geral - ILG, Índice de Solvência Geral – ISG e Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou maior que 1,00 (um);
- 3º) Os participantes que apresentarem resultado menor do que 1,00 (um), em qualquer dos índices referidos acima, quando de suas habilitações deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração e a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, na

forma dos § 2º e 3º, do artigo 31, da Lei 8.666/93, como exigência imprescindível para sua classificação podendo, alternativamente, ser solicitada prestação de garantia na forma do § 1º, do art. 56, do mesmo diploma legal, para fins de credenciamento;

- 4º) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias, anteriores à data fixada para a sessão de abertura do Edital de Credenciamento.

#### **1.5 – DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

Declaração do cumprimento de inexistência no quadro funcional da empresa, de menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalhador menor de dezesseis anos, a não ser que seja contratado na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (Lei 9.854, de 27/10/99).

#### **2 – DAS REGRAS RELATIVAS AO SICAF/FEDERAL**

- a) Os participantes cadastrados no SICAF/FEDERAL poderão deixar de apresentar a documentação exigida nos itens 1.1 – alíneas “a” a “d” e 1.2 - alínea “a”;
- b) Os participantes que possuem habilitação parcial no SICAF/FEDERAL ficam também dispensados de apresentar toda a documentação enumerada no item 1.4;
- c) Em todo o caso, fica o participante obrigado a declarar, sob as penalidades legais, a eventual ocorrência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação;
- d) Declarando o participante que possui cadastro ou habilitação parcial no SICAF/FEDERAL, competirá ao Presidente da Comissão verificar a veracidade da afirmação por meio de consulta ao referido Sistema, devendo ser juntados aos autos os comprovantes da consulta.

**ANEXO III**

**CREENCIAMENTO Nº 009/2010**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO  
AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes ( ).

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Vitória, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Participante interessado

## ANEXO IV

CREENCIAMENTO Nº 009/2009

### DADOS COMPLEMENTARES PARA EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO

RAZÃO SOCIAL:

NOME FANTASIA:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA:

CONTATO:

DIRETOR CLÍNICO/RESP. TÉCNICO:

CPF:

CRM:

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CPF:

DOC. IDENTIFICAÇÃO:

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:

Vitória, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura e Carimbo

**ANEXO V**

**CRENCIAMENTO Nº 009/2010**

**QUADRO FUNCIONAL**

CATEGORIA FUNCIONAL	QUANTIDADE	VÍNCULO EMPREGATÍCIO	CARGA HORÁRIA DEDICADA AO OBJETO DO CRENCIAMENTO

DATA: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

Assinatura e carimbo do Responsável

ANEXO VI

CRENCIAMENTO Nº 009/2010

Modelo de Autorização para Execução de Serviço nº

À  
Empresa

Endereço:		
CNPJ	Telefone	Fax

Autorizamos a internação do paciente encaminhado pelo Hospital \_\_\_\_\_ conforme laudo em anexo, observadas as especificações e demais condições constantes do Edital e Anexo I do Credenciamento Nº 009/2010.

I - DO OBJETO

Execução pelo credenciado de serviços médico-hospitalares na área de medicina intensiva, a serem utilizados pelos indivíduos que deles necessitem, de acordo com as normas do SUS em regime de parceria com o poder público estadual

R\$	Quantidade estimada/Diárias	Valor Unitário em R\$	Valor Total estimado em

II - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação Orçamentária: As despesas para remuneração da prestação de serviços, objeto deste credenciamento decorrentes da presente autorização para execução de serviço correrão à conta da Atividade: \_\_\_\_\_; Elemento de Despesa \_\_\_\_\_ do orçamento do órgão requisitante para o exercício de 2011.

III - DISPOSIÇÕES GERAIS

Esta autorização para execução de serviço seguirá todas as regras estipuladas no edital de credenciamento respectivo, acima epigrafado, notadamente no que tange às obrigações das partes e a forma de pagamento do preço pactuado.

Vitória, ----- de ----- de 2011 às ----- horas.

-----  
Central de Regulação de Internação de Urgência

Recebi o original desta autorização para execução de serviço, ciente das condições estabelecidas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011 às \_\_\_\_\_ horas.

\_\_\_\_\_  
Serviço Credenciado.



**ANEXO VII**  
**CREENCIAMENTO Nº 009/2009**

**PORTARIA Nº. 3.432/MS/GM, DE 12 DE AGOSTO DE 1998**

O Ministro de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando:  
a importância na assistência das unidades que realizam tratamento intensivo nos hospitais do país, e

a necessidade de estabelecer critérios de classificação entre as Unidades de Tratamento Intensivo, de acordo com a incorporação de tecnologia, a especialização dos recursos humanos e a área física disponível, resolve:

Art. 1º - Estabelecer critérios de classificação entre as diferentes Unidades de Tratamento Intensivo - UTI.

Art. 2º - Para as finalidades desta Portaria, as Unidades de tratamento Intensivo serão classificadas em tipo I, II e III.

1º - As unidades atualmente cadastradas pelo SUS, a partir da vigência desta Portaria, serão classificadas como tipo I.

2º - As unidades que comprovarem o cumprimento das especificações do anexo desta Portaria poderão ser credenciadas pelo gestor nos tipos II ou III, de acordo com a necessidade de assistência da localidade onde estão inseridas.

Art. 3º - A partir da data de publicação desta Portaria, serão cadastradas somente unidades do tipo II ou III.

Art. 4º - Fica revogada a Portaria GM/MS/Nº 2918, de 9 de junho de 1998, publicada no DOU nº 111, de 15 de junho de 1998, e as demais disposições em contrário.

Art 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SERRA

**ANEXO**

**1 – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

1.1 – As Unidades de Tratamento Intensivo devem atender às disposições da Portaria GM/MS nº 1884, de 11 de novembro de 1994, publicada no D.O nº 237, de 15 de dezembro de 1994.

1.2 – São unidades hospitalares destinadas ao atendimento de pacientes graves ou de risco que dispõem de assistência médica e de enfermagem ininterruptas, com equipamentos específicos próprios, recursos humanos especializados e que tenham acesso a outras tecnologias destinadas a diagnósticos e terapêutica.

1.3 – Estas unidades podem atender grupos etários; a saber:

Neonatal - atendem pacientes de 0 a 28 anos;

Pediátrico - atendem pacientes de 28 dias a 14 ou 18 anos de acordo com as rotinas hospitalares internas;

Adulto - atendem pacientes maiores de 14 ou 18 anos de acordo com as rotinas hospitalares internas;

Especializada - voltada para pacientes atendidos por determinada especialidade ou pertencentes a grupo específico de doenças.

1.4 – Todo hospital de nível terciário, com capacidade instalada igual ou superior a 100 leitos, deve dispor de leitos de tratamento intensivo correspondente a no mínimo 6% dos leitos totais.

1.5 – Todo hospital que atenda gestante de alto risco deve dispor de leitos de tratamento intensivo adulto e neonatal.

2 – Das Unidades de Tratamento Intensivo do tipo II;

2.1 – Deve contar com equipe básica composta por:

- Um responsável técnico com título de especialista em medicina intensiva ou com habilitação em medicina intensiva pediátrica;
- Um médico diarista com título de especialista em medicina intensiva ou com habilitação em medicina intensiva pediátrica para cada dez leitos ou fração, nos turnos da manhã e da tarde;
- Um médico plantonista exclusivo para até dez pacientes ou fração;
- Um enfermeiro coordenador, exclusivo da unidade, responsável pela área de enfermagem;
- Um enfermeiro, exclusivo da unidade, para cada dez leitos ou fração, por turno de trabalho;
- Um fisioterapeuta para cada dez leitos ou fração no turno da manhã e da tarde;
- Um auxiliar ou técnico de enfermagem para cada dois leitos ou fração, por turno de trabalho;
- Um funcionário exclusivo responsável pelo serviço de limpeza;
- Acesso a cirurgia geral (ou pediátrica), torácico, cardiovascular, neurocirurgia e ortopedista.

2.2 – O hospital deve contar com:

- Laboratórios de análises clínicas disponível nas 24 horas do dia;
- Agência transfusional disponível nas 24 horas do dia;
- Hemogasômetro;
- Ultra-sonógrafo;
- Eco-doppler-cardiógrafo;
- Laboratório de microbiologia;
- Terapia renal substitutiva;
- Aparelho de raios-x móvel;
- Serviço de Nutrição Parenteral e enteral;
- Serviço Social;
- Serviço de Psicologia;

### 2.3 – O hospital deve contar com acesso a:

- Estudo hemodinâmico;
- Angiografia seletiva;
- Endoscopia digestiva;
- Fibrobroncoscopia;
- Eletroencefalografia;

### 2.4 – Materiais e Equipamentos necessários:

- Cama de Fawler, com grades laterais e rodízio, uma por paciente;
- Monitor de beira de leito com visoscópio, um para cada leito;
- Carro ressuscitador com monitor, desfibrilador, cardioversor e material para intubação endotraqueal, dois para cada dez leitos ou fração;
- Ventilador pulmonar com misturador tipo blender, um para cada dois leitos, devendo um terço dos mesmos ser do tipo microprocessado;
- Oxímetro de pulso, um para cada dois leitos;
- Bomba de infusão, duas por leito;
- Conjunto de nebulização, em máscara, um para cada leito;
- Conjunto padronizado de beira de leito, contendo: termômetro (eletrônico, portátil, no caso de UTI neonatal), esfigmônômetro, estetoscópio, ambu com máscara (ressuscitador manual), um para cada leito;
- Bandejas para procedimentos de: diálise peritoneal, drenagem torácica, toracotomia, punção pericárdica, curativos, flebotomia, acesso venoso profundo, punção lombar, sondagem vesical e traqueostomia;
- Monitor de pressão invasiva;
- Marcapasso cardíaco externo, eletrodos e gerador na unidade,
- Eletrocardiógrafo portátil, dois de uso exclusivo da unidade;
- Maca para transporte com cilindro de oxigênio, régua tripla com saída para ventilador pulmonar e ventilador pulmonar para transporte;
- Máscaras com venturi que permita diferentes concentrações de gases;
- Aspirador portátil;
- Negatoscópio;
- Oftalmoscópio;
- Otoscópio;
- Pontos de oxigênio e ar comprimido medicinal com válvula reguladora de pressão e pontos de vácuo para cada leito;
- Cilindro de oxigênio e ar comprimido, disponíveis no hospital;
- Conjunto CPAP nasal mais umidificador aquecido, um para cada quatro leitos, no caso de UTI neonatal, um para cada dois leitos;

- Capacete para oxigenioterapia para UTI pediátrica e neonatal;
- Fototerapia, um para cada três leitos de UTI neonatal;
- Incubadora com parede dupla, uma por paciente de UTI neonatal;
- Balança eletrônica, uma para cada dez leitos na UTI neonatal;

#### 2.5 – Humanização:

- Climatização;
- Iluminação natural;
- Divisórias entre os leitos;
- Relógio visível para todos os leitos;
- Garantia de visitas diárias dos familiares, à beira do leito;
- Garantia de informações da evolução diária dos pacientes aos familiares por meio de boletins.

3 – As Unidades de Tratamento Intensivo do tipo III devem, além dos requisitos exigidos para as UTI tipo II, contar com:

3.1 – Espaço mínimo individual por leito de 9m<sup>2</sup>, sendo para UTI Neonatal o espaço de 6 m<sup>2</sup> por leito;

3.2 – Avaliação através do APACHE II se for UTI Adulto, o PRISM II se UTI Pediátrica e o PSI modificado se UTI Neonatal.

3.3 – Além da equipe básica exigida pela UTI tipo II, devem contar com:

- Um médico plantonista para cada dez pacientes, sendo que pelo menos metade da equipe deve ter título de especialista em medicina intensiva reconhecido pela Associação de Medicina Intensiva Brasileira (AMIB);
- Enfermeiro exclusivo da unidade para cada cinco leitos por turno de trabalho;
- Fisioterapeuta exclusivo da UTI;
- Acesso a serviço de reabilitação;

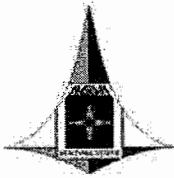
3.4 – Além dos requisitos exigidos para as UTI tipo II, o hospital deve possuir condições de realizar exames de:

- Tomografia axial computadorizada;
- Anatomia patológica;
- Estudo hemodinâmico;
- Angiografia seletiva;
- Fibrobroncoscopia;
- Ultra-sonografia portátil.

3.5 – Além materiais e equipamentos necessários para UTI tipo II, o hospital deve contar com:

- Metade dos ventiladores do tipo microprocessado, ou um terço, no caso de UTI neonatal;

- Monitor de pressão invasiva, um para cada cinco leitos;
- Equipamentos para ventilação pulmonar não invasiva;
- Capnógrafo;
- Equipamento para fototerapia para UTI Neonatal, um para cada dois leitos;
- Marcapasso transcutâneo.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

8077

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

**CONTRATO Nº 053/ 2018 - SES/DF**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E A **DOMED PRODUTOS E SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, NOS TERMOS DO **PADRÃO Nº 06/2002**, NA FORMA ABAIXO.

**PROCESSO Nº 060.013.525/2014**

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

**1.1.** O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 02 de março de 2016, publicado no DODF Edição Extra nº 04, de 02 de março de 2016, pg. 01, e a empresa **DOMED PRODUTOS E SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº. **03.771.319/0001-09**, com sede na QNM 17 Conj. H, lote 16/18, 3º Andar - Ceilândia Sul/DF - CEP 72.215-178, Telefone (61).982920026, e-mail: fredericofontenele@domedbsb.com.br, representada por GUSTAVO TEIXEIRA DE AQUINO, na qualidade de representante legal, portador do RG nº 3899387 DGPC/GO, inscrita pelo CPF nº 901.649.031-00

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

**2.1.** O presente Contrato obedece aos termos Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, **Projeto Básico (3123571), Edital de Credenciamento nº 005/2009-SES/DF (3123571), Proposta da empresa (4267590), Autorizo da Nota de Empenho (8126900), Nota de Empenho 2018NE03990 ( 8178575) e 2018NE04073 (8232185)**, e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

**3.1.** O Contrato tem por objeto a prestação pela CONTRATADA de serviços internação em UTI TIPO II, na áres Adulto (13 leitos), em carácter complementar junto ao Sistema Único de Saúde do Distrito Federal - SUS/DF conforme as especificações constantes no Edital de credenciamento e seus anexos, nos termos Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, **Projeto Básico (3123571), Edital de Credenciamento nº 005/2009-**

SES/DF(3123571), Proposta da empresa (4267590), Autorizo da Nota de Empenho (8126900), Nota de Empenho 2018NE03990 (8178575) e 2018NE04073 (8232185) e Anexo I, **que passam a integrar o presente Termo.**

**3.2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

3.2.1. O hospital credenciado deverá atender a PT/GM Nº 3432 de 12 de agosto de 1998 compatível com a portaria 1286/1996 do Ministério da Saúde - MS. Os pacientes encaminhados para a rede complementar credenciada serão apenas aqueles que a rede não conseguir absorver e que portarem as seguintes patologias:

<p><b>CARDIOVASCULAR</b></p>	<p>choque cardiogênico;          angina instável;          infarto agudo do miocárdio;          emergências hipertensivas;          aneurisma dissecante da aorta;          arritmias complexas requerendo monitorização contínua e intervenção contínua;          insuficiência cardíaca congestiva aguda com insuficiência respiratória e/ou requerendo suporte hemodinâmico;          parada cardio respiratória seguida de necessidade de assistência ventilatória;          tamponamento cardíaco com instabilidade hemodinâmica;          bloqueio cardíaco completo;          cardiopatias complexas que necessitem de drogas e/ou monitorização.</p>
<p><b>PNEUMOLOGIA</b></p>	<p>insuficiência respiratória aguda ou crônica necessitando de suporte ventilatório;          embolia pulmonar com instabilidade hemodinâmica;          pacientes em unidade intermediária com deteriorização respiratória;          hemorragia pulmonar;          insuficiência respiratória com necessidade de intubação imediata.</p>
<p><b>NEUROLOGIA</b></p>	<p>hemorragia intracraniana grave com manifestações clínicas;          coma tóxico com alterações neurológicas ou comprometimento respiratório;          distúrbios do SNC ou doença neuromusculares com deteriorização neurológica ou pulmonar;          síndrome hipóxico-isquêmico com convulsões reentrantes;          AVC;          trauma crânio encefálico grave;</p>
<p><b>FARMACOLOGIA - INGESTÃO/OVERDOSE</b></p>	<p>com instabilidade hemodinâmica;          intoxicação medicamentosa com alteração do nível de consciência com ou sem convulsão.</p>
<p><b>GASTROENTEROLOGIA</b></p>	<p>hemorragia digestiva grave com hipertensão, sangramento persistente ou co-morbidade;</p>

	<p>insuficiência hepática fulminante;</p> <p>enterocolite necrotizante com perfuração intestinal;</p> <p>pancreatite aguda grave;</p>
<b>ENDOCRINOLOGIA</b>	<p>distúrbio hidro-eletrólíticos graves de difícil controle;</p> <p>cetoacidose diabética com alteração do sensório e instabilidade hemodinâmica;</p> <p>coma hiperosmolar;</p> <p>crise tireotóxica;</p> <p>erros inatos de metabolismo com comprometimento clínico severo,</p>
<b>CIRURGIA</b>	<p>pacientes em pós-operatórios necessitando monitorização hemodinâmica e suporte ventilatório;</p>
<b>DIVERSAS</b>	<p>choque séptico com instabilidade hemodinâmica;</p> <p>monitorização hemodinâmica;</p> <p>insuficiência renal necessitando de terapia de substituição.</p>
<b>CRITÉRIOS PARA INSUFICIÊNCIA RESPIRATÓRIA</b>	<p>PaCO2 acima de 60;</p> <p>Pao2 abaixo de 50;</p> <p>Ph baixo de 7,2 ou acima de 7,7;</p> <p>Gasping;</p> <p>Respiração acidótica (kussmaul);</p> <p>Apnéia que não respondeu a oxigênio ou outras medidas.</p>
<b>CRITÉRIOS PARA INSUFICIÊNCIA CIRCULATÓRIA</b>	<p>Pressão arterial sustentada por drogas vaso ativas;</p> <p>Pressão arterial sustentada por infusão repetida de grandes volumes de líquidos;</p> <p>Frequência cardíaca:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• recém nascidos e lactentes, acima de 200 b.p.m ou abaixo de 60 b.p.m;</li> </ul> <p>Arritmia cardíaca documentada com ECG, e que esteja comprometendo o débito cardíaco;</p> <p>Pressão arterial:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• abaixo do percentil 10;</li> <li>• acima do percentil 90.</li> </ul> <p>Perfusão periférica lentificada: acima de 3 segundos;</p> <p>Sudorese fria.</p>
<b>CRITÉRIOS PARA DISTÚRBIOS NEUROLÓGICOS</b>	<p>Coma de qualquer etiologia;</p> <p>Convulsões subentrantes.</p>
<b>OBSERVAÇÕES</b>	<p>Nenhum critério pode ser considerado isoladamente, pois quadro de gravidade é aferido pelo quadro geral do paciente associando - se a sua condição atual, a sua patologia de base</p>



evolução clínica;

O critério relevante para admissão em UTI deve ser a de o paciente apresentar possibilidade de reversibilidade do quadro.

### 3.3. CRITÉRIOS PARA ENCAMINHAMENTO DE PACIENTES

3.3.1 O encaminhamento de pacientes à instituição credenciada e contratada obedecerá:

Primeiro aos critérios técnicos estabelecidos pela Central de Regulação de Leitos/SUPRAC em relação ao estado clínico do paciente em face do tipo de assistência necessária, dispostos na Portaria nº 42, de 31 de agosto de 2006 de lavra da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

Segundo, de acordo com a especialidade da unidade de terapia intensiva (exemplos: cardiológica, cirúrgica e neurológica);

Terceiro, a quantidade de leitos ofertados por cada instituição credenciada e por fim de acordo com a disponibilidade do leito no tempo necessário de atendimento em cada caso.

### 3.4. CRITÉRIOS DE ALTA E RETORNO À UNIDADE DE ORIGEM

3.4.1 O estado clínico do paciente admitido na UTI deve ser continuamente reavaliado a fim de se identificar àqueles que não mais necessitam de cuidados intensivos;

a) quando o estado fisiológico do paciente se estabilizou e a monitoração e tratamento não são mais necessários;

b) quando o estado fisiológico do paciente deteriorou e intervenções ativas (agressivas) não são mais recomendadas, a transferência para um nível de cuidado intermediário ou enfermaria deve ser realizada;

c) retirada de órgãos em doador potencial segundo a legislação vigente: Resolução nº 1480 de 08/08/1997, do Conselho Federal de Medicina.

3.5. A CONTRATADA prestará a assistência técnico-profissional e hospitalar necessária ao atendimento dos usuários do SUS/DF encaminhados pela SES/DF, incluindo-se os serviços de diagnose, terapia e medicamentos.

### 3.6. DO CONTROLE, DA AVALIAÇÃO, DA VISTORIA E DA FISCALIZAÇÃO:

3.6.1. O CONTRATADO reconhece a prerrogativa de Controle, Avaliação, Auditoria, Fiscalização e Normatização suplementar da SES/DF sobre a execução do objeto do Contrato a ser firmado e da autoridade normativa de direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica de Saúde;

3.6.2. A execução dos serviços contratados será avaliada posteriormente e periodicamente pelos órgãos competentes da SES/DF, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas contratuais, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao Controle e Avaliação dos serviços prestados;

3.6.3. Poderão ser realizadas auditorias especializadas, segundo critérios definidos em normatização complementar;

3.6.4. Na hipótese de prorrogação contratual e 30 (trinta) dias antes do término da vigência, o órgão competente da SES/DF vistoriará as instalações do CONTRATADO para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da celebração do contrato;

3.6.5. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO, poderá ensejar a não prorrogação do Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas;

3.6.6. A fiscalização exercida pela SES/DF não exime, nem reduz a responsabilidade do Contratado perante os pacientes, terceiros e à própria SES/DF, decorrentes de culpa ou dolo na prestação dos serviços.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

4.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1. O valor total anual previsto do Contrato é de **R\$ 28.064.824,45 (vinte e oito milhões, sessenta e quatro mil, oitocentos e vinte e quatro reais e quarenta e cinco centavos)**, em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

VALOR MÉDIO PAGO POR DIÁRIA DE UTI	QTD LEITOS	QTD DIÁRIAS / ANO	PREVISÃO ANUAL
R\$ 5.914,61	13	365	R\$ 28.064.824,45

**VALOR PREVISTO MENSAL R\$ 2.338.735,37**

5.2. O pagamento pelos serviços profissionais, taxas, gasoterapia, SADT e OPME terá como parâmetro a Resolução 29/2005 do Conselho de Saúde do Distrito Federal e Portaria nº 3.126 de 26 de dezembro de 2009, conforme abaixo:

- a) DIÁRIA UTI Tipo II - R\$ 478,72 (quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e dois centavos).  
 13 leitos x R\$ 478,72 = R\$ 6.223,36 (seis mil, duzentos e vinte e três reais e trinta e seis centavos)  
 30 dias - R\$ 6.223,36 x 30 = R\$ 186.700,00 (cento e oitenta e seis mil e setecentos reais).
- b) Fração horária para UTI tipo II - R\$ 19,95 (dezenove reais e noventa e cinco centavos).
- c) Oxigênio em respirador - R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por hora.
- d) Oxigênio sob cateter - R\$ 7,23 (sete reais e vinte e três centavos) por hora.

5.3. PROCEDIMENTOS MÉDICOS:

5.3.1. Será adotada a Lista de Procedimentos Médicos da Associação Médica Brasileira, versão 1992 (AMB 92), com fator K de R\$ 0,36 (trinta e seis centavos)

5.4. EXAMES E PROCEDIMENTOS - SADT

5.4.1. Adotada pela Tabela SUS, disponibilizada no site <http://sigtap.datasus.gov.br>, do Ministério da Saúde, sendo que para os procedimentos e exames que não estiverem relacionados na Tabela SUS, será adotada a Tabela AMB/92, multiplicado pelo fator K, de R\$ 0,28 (vinte e oito centavos).

5.5. MEDICAMENTOS

5.5.1. Tabela Brasília - preço máximo ao consumidor, coluna DF.

5.6. MATERIAIS

5.6.1. Para cobrança de materiais descartáveis, órtese, prótese e materiais especiais será adotada a Revista SIMPRO com margem de comercialização escalonada de acordo com os percentuais abaixo:

- a) De R\$ 001 à R\$ 1.000,00 + 34%;

b) De R\$ 1000,01 à R\$ 5.000 + 28%;

c) De 5.000 à R\$ 10.000 + 24 %";

d) Acima de R\$ 10.000,01 + 16%.

e) Em caso de utilização de material que não conste na Revista SIMPRO, deverá ser utilizada a Nota Fiscal de aquisição e aplicada à margem de comercialização acima apresentada, cujo valor máximo não poderá ultrapassar os valores constantes em atas de registro de preço vigentes.

**5.7.** Para os procedimentos que o órgão federal não define os materiais, a remuneração será de acordo com o estabelecido no item "MATERIAIS" descrito acima.

**5.8. PROCEDIMENTOS DA UTI INCLUSOS NA DIÁRIA (não cobráveis):**

- i) Aspiração;
- ii) Esvaziamento;
- iii) Manutenção Mecânica;
- iv) Imobilização Provisória;
- v) Instalação de Tenda;
- vi) Lavagem e aspiração Traqueal;
- vii) Sondagem gástrica Retal ;
- vii) Sondagem gástrica Vesical;
- ix) Aparelho de RX no CC/UTI/;
- x) Badeira de Punção Subclávia;
- xi) Badeira Dissecção/Punção Lombar;
- xii) Bisturi Elétrico;
- xiii) Bomba de Infusão;
- xiv) Capinografo;
- xv) Cardiotcógrafo;
- xvi) Colchão d'água ou ar;
- xvii) Desfibrilador (cardioversor);
- xviii) Halo Craniano;
- xix) Ionizador;
- xx) Marcapasso Temporário;
- xxi) Monitor;
- xxii) Nebulizador;
- xxiii) Oxímetro;
- xxiv) Curativo;
- xxv) Quadro Balcâmico;
- xxvi) Respirador;
- xxvii) PA não invasiva;
- xxviii) Monitor Cardíaco;
- xxix) EPI - Equipamento de Proteção Individual;
- xxx) Serviço de Enfermagem;

**5.2.** Os valores Contratados serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo sempre o equilíbrio financeiro do contrato, nos termos do art. 26 da Lei 8.080 e

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária	23901	23901
II	Programa de Trabalho	10302620221450009	10302620221450009
III	Natureza de Despesa	339039	339039
IV	Fonte de Recursos	100000000	138003467
V	Nota de Empenho	2018NE03990	2018NE04073
VI	Data do Empenho	16/05/2018	17/05/2018
VII	Valor do Empenho	7.602.421,83	2.647.503,00
VIII	Modalidade do Empenho	Global	Global
IX	Evento	400091	400091

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S.A. – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág. 3, de 18/02/2011.

7.2.1 Excluem-se das disposições do artigo 6º, Decreto 32.767 de 17/02/2011:

1. Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.

7.3. E demais previstas no Edital de Credenciamento nº 005/2009-SES/DF (3123571).

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme art. 57 da Lei nº 8.666/93.

9. **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA**

9.1. Não será exigida garantia contratual, conforme previsto no Art. 56, caput, da Lei 8.666/93.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

10.1. São obrigações da SES/DF:

1. Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
2. Efetuar os pagamentos conforme as normas orçamentárias e fiscais em vigor.

10.2. E demais previstas no Edital de Credenciamento nº 005/2009-SES/DF.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

11.1. São obrigações da empresa contratada:

1. Apresentar ao Distrito Federal
  - o Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
  - o Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;
  - o Por ocasião do pagamento, a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011.
2. Pagar os salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
3. Responder pelos danos causados por seus agentes.
4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
5. Manter sempre atualizado e devidamente arquivado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico disponível para vistoria da SES/DF;
6. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
7. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços contratados;
8. Fixar aviso de sua condição de integrante do SUS e da gratuidade dos serviços nessa condição, em local visível e de grande circulação;
9. Justificar, por escrito, ao paciente ou seu representante, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer procedimento profissional previsto no contrato, e também comunicar mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, por relatório à SES/DF todos estes casos ocorridos dentro de cada mês;
10. Notificar a SES/DF de eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto enviando-lhe no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do registro de alteração acompanhado de cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das pessoas jurídicas;
11. Entregar ao paciente, após os seu atendimento de internação e alta médica, relatório padrão do atendimento e demonstrativo dos valores pagos pelo SUS, contendo, no mínimo, os seguintes dados, na forma do disposto na Portaria nº 1.286/93-MS.

- Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
  - Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;
  - Por ocasião do pagamento, a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011.
12. Cumprir e fazer cumprir as normas técnicas e administrativas emanadas do Ministério da Saúde e da SES/DF;
13. O cabeçalho do documento referido no item 11 conterà o seguinte esclarecimento: "Esta conta foi paga com recursos provenientes de seus impostos e contribuições sociais".
14. É vedada a cobrança ao paciente ou familiar por serviços médicos hospitalares e outros complementares de assistência.
15. É de responsabilidade exclusiva e integral do Contratado a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONTRATO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SES/DF;
16. Informar, diariamente, à Central de Regulação de Internação Hospitalar- CRIH da SES/DF, o número de vagas disponíveis a fim de manter atualizado o serviço de atendimento realizado pelo órgão competente da SES/DF.
17. Atualizar diariamente, o mapa de leitos constante ao sistema informacional utilizado pela Central de Regulação de Internação Hospitalar da SES/DF, bem como as condições clínicas do paciente, mediante treinamento em serviço fornecido por esta instituição, com o objetivo de integrar e manter as ações relacionadas ao processo regulatório e assistencial vigente;
18. Utilizar o sistema informacional quando ocorrer admissões, altas e óbitos de pacientes encaminhados sob regulação.
19. O CONTRATADO fica obrigado a admitir pacientes até o limite das vagas contratadas;
20. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração derivados de serviços já efetivamente recebidos ou executados, ressalvadas as situações de calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou guerra, assegura à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
21. A CONTRATADA facilitará os trabalhos de acompanhamento e fiscalização exercidos pela SES/DF e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores desta, designados para tal fim, bem como permitirá o livre acesso às instalações.
22. O CONTRATADO deverá apresentar declaração subscrita pelo representante legal da entidade interessada, de que os seus respectivos proprietários, administradores e dirigentes não possuem cargo de direção, chefia ou assessoramento em órgão público vinculado ao SUS.
23. Atender às exigências das portarias do Ministério da Saúde que regulamenta e criam critérios técnicos para a assistência em Terapia Intensiva, a saber, PT/GMMS nº 1884 de 11/11/1994 e PT/GMMS nº 3.432 de 12/08/1998;
24. Entregar, no momento da assinatura do contrato, o check list totalmente preenchido do anexo da PT/GMMS 3432, para posterior vistoria técnica conjunta (VTC) a ser realizada pela SES/DF para comprovação das exigências técnicas;
25. Fornecer ao paciente, quando solicitado, Relatório Demonstrativo dos valores pagos pela SES, pelo seu atendimento, na forma do disposto na Portaria 1286/93.
26. As faturas deverão ser apresentadas em formato digital do SIH/MS/DATASUS.

#### **11.2. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO.**

1. O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes da ação ou omissão voluntárias, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou preposto, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.
- a fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelos órgãos competentes da SES/DF não exclui, nem reduz a responsabilidade do contratado;
  - a responsabilidade de que se trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por efeitos relativos à prestação de serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078/90 (código de defesa do consumidor)

#### **11.3. E demais previstas no Edital de Credenciamento nº 005/2009 -SES/DF (3123571).**

**12.1.** Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

**12.2.** A alteração de valor contratual, decorrente da compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

**13.1.** Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002.

**13.2.** Caso a CONTRATADA não cumpra integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851**, de 30/05/2006, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nº 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006 e Decreto nº 35.831/2014,

1. Advertência;
2. Multa; e
3. Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.
4. Para a CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a CONTRATADA e/ou CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;
4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

#### **13.3 Da advertência**

**13.3.1.** A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

**13.3.2.** pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

**13.3.3.** pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

#### **13.4. Da Multa**

**13.4.1** A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9%, que corresponde a

até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.4.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do §3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.4.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.4.4 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.4.5 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

a) o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

b) a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.4.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.4.7 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.4.1.

13.4.8 A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.4.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

### 13.5. Da Suspensão

13.5.1 A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da CONTRATADA e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:



1. por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, a CONTRATADA e/ou contratada permanecer inadimplente;
2. por até 90 (noventa) dias, quando a CONTRATADA deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
3. por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e
4. por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:
  - a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
  - b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
  - c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.5.2 São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

- a) SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- b) o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.5.3 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.5.4 O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

### **13.6. Da Declaração de Inidoneidade**

13.6.1 A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.6.2 A declaração de inidoneidade prevista neste item 9.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.6.3 A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

### **13.7. Das Demais Penalidades**

13.7.1 A CONTRATADA que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
- b) declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.6;

c) aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.5.3 e 13.5.4.

13.7.2 As sanções previstas nos subitens 13.6 e 13.7 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

### **13.8. Do Direito de Defesa**

13.8.1 É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.8.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.8.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.8.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

- a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- b) o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- c) o fundamento legal da sanção aplicada; e
- d) o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.8.5 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.8.6 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 9.2 e 9.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

### **13.9. Do Assentamento em Registros**

13.9.1 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.9.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

### **13.10. Da Sujeição a Perdas e Danos**

13.10.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo **Decreto nº 26.851/06** e suas alterações, previstas neste contrato, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à

### **13.11. Disposições Complementares**

13.11.1 As sanções previstas nos subitens 13.3, 13.4 e 13.5 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

13.11.2 Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO**

**14.1.** O Contrato poderá ser dissolvido por rescisão amigável, observado que esta somente poderá ser efetivada após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a depender do juízo de conveniência da Administração, conforme disposto art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

**15.1.** O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no Art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo Art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**15.2.** No caso de rescisão motivada pelo art. 77, da lei nº 8.666/93, a Administração se reserva no direito de investir-se na posse de bens, alienar coisa, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços, além do exercício das prerrogativas previstas nos incisos I a IV, do art. 80, da mesma Lei.

**15.4.** A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/1993.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

**16.1.** Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR**

**17.1.** O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

**18.1.** A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Administração, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

**19.1.** Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

**ANEXO 1**

**MANUAL DE ANÁLISE DE CONTAS SES/DF  
UTI REGULADA**

**ORIENTAÇÕES GERAIS**

- 1) A internação de pacientes não regulada pela CERIH só será autorizada mediante visita e liberação do médico supervisor.
- 2) A migração de um contrato para outro se dará apenas após avaliação do prontuário e autorização do médico supervisor
- 3) A angioplastia primária e Aneurismas tipo A podem ser encaminhados diretamente, desde que a Unidade de Saúde faça a inserção na Regulação
- 4) Qualquer divergência no que se refere à medicação será analisada mediante consulta à Farmácia Central da SES-DF.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1) Justificar por escrito ao paciente ou seu representante, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer procedimento profissional previsto no contrato, e também comunicar mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, por relatório à SES/DF todos estes casos ocorridos dentro de cada mês.

Disponibilizar revista SIMPRO e Brasíndice além de computador exclusivo para que a equipe de analísadores da SES/DF possa realizar os trabalhos.

• A enfermagem fará as observações na planilha já existente, informará ao responsável indicado pelo Hospital e o mesmo informará à Diretoria médica.

2) Entregar ao paciente, após seu atendimento de internação e alta médica, relatório padrão do atendimento e demonstrativo dos valores pagos pelo SUS, contendo, no mínimo, os seguintes dados, na forma do disposto na Portaria nº 1.286/93 - MS.

- a) Nome do hospital e dos médicos que o atenderam;
- b) Localidade (Endereço no Distrito Federal);
- c) Valor do pagamento referente aos serviços hospitalares.

Obs.: O cabeçalho do documento referido conterà o seguinte esclarecimento: "Esta conta foi paga com recursos provenientes de seus impostos e contribuições sociais".

3) Informar e atualizar diariamente o mapa de leitos disponíveis e utilizados pela Central de Regulação, bem como as condições clínicas do paciente. (Conf. Seção X -Das Obrigações da Contratada, itens 10.1.12 , 10.1.13, 10.1.14).

### SUSPENSÃO DE ATENDIMENTO

1) O atraso de pagamento superior a 90 (noventa) dias por parte da Contratante, assegura à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações (ressalvadas as situações de calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou guerra) até que seja normalizada a situação.

### DA APRESENTAÇÃO DA FATURA À SES/DF

1) Durante a internação do paciente, a contratada deverá solicitar in loco periodicamente a verificação de relatórios parciais da conta pelo analisador de contas da SES/DF.

2) O fechamento completo da conta se dará pela alta do paciente. Não serão entregues contas parciais à SES/DF.

3) No início de cada mês, dentro do cronograma da SES/DF a contratada deverá apresentar à SES/DF o faturamento (a notificação) pelo Sistema Eletrônico de Informação.

4) Hospitalar - SIH, dos pacientes internados do SUS que tiveram alta no mês anterior, de acordo com as regras do MS/DATASUS. (Conf. Seção XIII - Da apresentação da fatura à SES/DF, item 13.1).

5) A entrega das faturas impressas deverá ser feita entre os dias 15 e 25 do mês subsequente à alta. A seguir os documentos que deverão constar juntamente à fatura:

a) Dados da conta (Folha de rosto)

b) Conta suja

c) Conta limpa

d) Relatório de Análise (RA) preenchido pelo analisador da SES/DF

e) AIH

f) Resumo da internação

g) Declaração de óbito, transferência do SAMU ou documentos afins (se houver).

6) A entrega da Nota Fiscal referente aos serviços prestados será solicitada pela SES/DF.

### DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

1) Atendimento médico, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência e emergência.

2) Todos os recursos disponíveis de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS.

3) Utilização de sala de cirurgia e de material e serviços de centro cirúrgico e instalações correlatas.

4) Medicamentos receitados e outros materiais utilizados, sangue e hemoderivados.

5) Procedimentos especiais de alto custo, como hemodiálise, fisioterapia, endoscopia e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente.

### DO VALOR DOS SERVIÇOS

1) O Pagamento pelos serviços profissionais, taxas, gasoterapia, SADT e OPME terá como parâmetro a Resolução 29/2005 do Conselho de Saúde do Distrito Federal e Portaria nº 3126, de Dezembro de 2009, conforme descrito abaixo:

a) TAXAS HOSPITALARES - terão como parâmetro a Resolução 29/2005 do Conselho de Saúde do Distrito Federal (CSDF) com fator K (US) de R\$ 0,314 (trezentos e quatorze milésimos de real).

Obs: A Resolução 29/2005 do CSDF estabelece como parâmetros de valores para TAXAS HOSPITALARES a tabela do SBH - Sindicato Brasiliense de Hospitais.

b) DIÁRIA - Valores dispostos na Portaria 3.126, de Dezembro de 2008:

i. UTI tipo II : R\$ 478,72 (Quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e dois centavos) para as UTIs dos hospitais gerais.

ii. UTI Tipo III: R\$ 508,63 (Quinhentos e oito reais e sessenta e três centavos). Conforme classificação do Instituto de Cardiologia em Tipo III pela SES/DF.

iii. Fração horária para UTI:

- tipo II: R\$ 19,95 (dezenove reais e noventa e cinco centavos)
- tipo III: R\$ 21,19 (Vinte e um reais e dezenove centavos)

b) GASOTERAPIA - terão como parâmetro a Resolução 29/2005 do Conselho de Saúde do Distrito Federal (CSDF):

a) Oxigênio em respirador: R\$ 25,00 (Vinte e cinco reais) por hora.

b) Oxigênio sob cateter: R\$ 7,23 (sete reais e vinte e três centavos) por hora.

c) Oxigênio sob cateter para nebulização: Cada sessão é equivalente a um quarto de hora do oxigênio sob cateter, logo, o valor da sessão é de R\$ 1,81 (um real e oitenta e um centavos). Somente será cobrado quando o paciente não estiver submetido à oxigenoterapia.

d) Oxido Nítrico: negociar valor 36,42 (SBH 2011 (116 us) x US 0,314)

d) PROCEDIMENTOS MÉDICOS (Classificados conforme tabela AMB 92) - Para os grupos de 0 a 17 e 39 a 56, será adotada a tabela da Associação Médica Brasileira de 1992 - AMB 92, com fator K (índice de CH) de R\$ 0,36 (trinta e seis centavos de real), juntamente com todas as regras e instruções gerais que a regulamentam.

e) SADT (Classificado conforme tabela AMB 92) - Para os grupos 20 a 36 será adotada a tabela do SUS, disponibilizada no site <http://sigtap.datasus.gov.br> do Ministério da Saúde. No entanto, os procedimentos dos grupos 20 a 36 que não constarem na tabela do SUS serão remunerados pelo parâmetro da tabela da Associação Médica Brasileira de 1992 - AMB 92, com fator K (índice de CH) de R\$ 0,28 (vinte e oito centavos de real), juntamente com todas as regras e instruções gerais que a regulamentam.

f) Procedimentos médicos e/ou SADT que não constarem na tabela AMB 92 serão remunerados conforme tabela CBHPM obedecendo a seguinte sequência hierárquica:

- CBHPM 4!! Edição - Comunicado 2003 - UCO R\$ 11,50

Se o procedimento não constar na edição acima, utilizar:

- BHPM 5!! Edição - Comunicado 2009 - UCO R\$ 12,00

Se o procedimento não constar na edição acima, utilizar:

- CBHPM 2010 - Comunicado 2011/2012 - UCO R\$ 13,57

g) MEDICAMENTOS - Tabela Brasíndice eletrônica e atualizada quinzenalmente (PMC - Preço Máximo ao Consumidor) - Coluna DF.

h) MEDICAMENTOS RESTRITO HOSPITALARES - Tabela Brasíndice eletrônica e atualizada quinzenalmente PF (Preço de Fábrica). Conforme resolução nº 03 de 04 de março de 2009, CEMED que proíbe a aplicação de PMC a medicamento de uso restrito a hospitais.

1- Se o medicamento tiver 2(duas) opções: de restrito hospitalar ou não, paga-se como restrito hospitalar.

i) MEDICAMENTOS QUE NÃO CONSTAREM NO GUIA BRASÍNDICE - Tabela Simpro atualizada semanalmente - PMC. Caso seja restrito-hospitalar na Simpro: Remunerar pelo Preço de Fábrica.

j) MEDICAMENTOS QUE NÃO CONSTAREM NEM NA SIMPRO E NEM BRASÍNDICE: Nota fiscal

k) Dosagem de medicamentos: será pago a apresentação equivalente à dose total prescrita por horário, se houver no brasíndice.

OBS Albumina Humana será remunerada conforme tabela de medicamentos.

l) MATERIAIS (Conforme classificação da tabela SIMPRO) - Para a cobrança de materiais descartáveis, órteses, próteses e materiais especiais será adotada a revista Simpro atualizada (SIMPRO eletrônica), com margem de comercialização de 10%, caso não haja outra forma já estabelecida em contrato. E a análise realizada pelos analisadores da SES utilizará como base a tabela Simpro atualizada bimestralmente (SIMPRO eletrônica), devendo as correções de valores, serem realizadas durante a análise in loco pela equipe de analisadores da SES.

m) Dietas Enterais e Parenterais: necessitam de autorização do médico supervisor, devendo ser remuneradas da seguinte forma: com deflator de 10% em caso de dieta industrializada e pelo valor da nota fiscal acrescida de quinze por cento (NF + 15%) em dieta manipulada.

Para os procedimentos que o órgão federal não define os materiais, a remuneração será de acordo com o estabelecido no item MATERIAIS descrito acima.

n) Os únicos itens inclusos na diária são os listados abaixo e os expressos no item (Das autorizações). Logo, todos os demais deverão ser remunerados conforme relato no prontuário.

AS TAXAS E PROCEDIMENTOS DE ENFERMAGEM DE UTI ABAIXO ESTÃO INCLUSOS NA DIÁRIA:

- 1) Aspiração;
- 2) Esvaziamento;
- 3) Manutenção Mecânica;
- 4) Imobilização Provisória;
- 5) Instalação de Tenda
- 6) Lavagem e Aspiração Traqueal;
- 7) Sondagem Gástrica;
- 8) Sondagem Retal;
- 9) Sondagem Vesical;
- 10) Aparelho de Rx No Cc/Utí;
- 11) Bandeja Punção Subclávia;
- 12) Bandeja Dissec./Punção Lombar;
- 13) Berço Aquecido;
- 14) Bisturi Elétrico;
- 15) Bomba De Infusão;
- 16) Capacete De Hood;
- 17) Capnógrafo;
- 18) Cardiotacógrafo;
- 19) Colchão D'água ou Ar;
- 20) Desfibrilador (Cardioversor);
- 21) Fototerapia;
- 22) Halo Craniano;
- 23) Incubadora;
- 24) Ionizador;
- 25) Marcapasso Temporário;
- 26) Monitor;
- 27) Nebulizador;
- 28) Oxímetro;
- 29) Curativo;
- 30) Quadro Balcânico;
- 31) Respirador;
- 32) PA Não Invasiva;
- 33) Monitor Cardíaco;
- 34) EPI - Equipamento De Proteção Individual;
- 35) Serviços de Enfermagem.

DAS AUTORIZAÇÕES

1) MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO que tenham valores unitários superiores a R\$600,00 (seiscentos reais) necessitam de autorização prévia que deverá ser solicitada por escrito por parte do contratado aos médicos supervisores que realizam as visitas técnicas diariamente.

2) Todas órteses, próteses e materiais especiais que tenham valores unitários superiores a R\$600,00 (seiscentos reais) necessitam de autorização prévia que deverá ser solicitada por escrito por parte do contratado aos executores do contrato. Esses materiais deverão ser apresentados aos analisadores em conta juntamente com o lacre.

3) Os itens listados a seguir não serão remunerados pela Contratante:

- Frasco descartável para aspirador / latex
- Filtro de bactéria
- Colchão
- Luva de procedimento (EPI)
- Filtro de capnógrafo
- Caneta de bisturi
- Manta térmica:

4) Os itens abaixo serão remunerados sob as respectivas condições:

- Sistema de aspiração fechada - Um por internação, ou conforme o uso podendo efetuar a troca a cada 72 (setenta e duas) horas, diante dos relatos de enfermagem e devidas pertinências técnicas: em pacientes adultos, se o paciente estiver com PEEP acima de 12 constantes, e com apresentação do lacre; em pacientes pediátricos em uso de oxigenação por membrana extra-corpórea (ecmo) ou em uso de óxido nítrico, com apresentação do lacre.
- Fixador de TOT/Traqueostomia - A cada 72 (setenta e duas) horas conforme evolução em prontuário e lacre.
- Fraldas (3 por dia)/Eletrodos (5 por dia). Acima destes valores, somente com justificativa em prontuário.
- Curativos especiais - Conforme registro em prontuário e lacres anexados.
- Sensor de oximetria na UTI Neonatal - A cada cinco dias, com evolução e lacre.
- Placa eletrocirúrgica adesiva para procedimentos realizados no centro cirúrgico.
- Tensoplast será pago para os curativos que tenham indicação.
- Máscara N95 só para pacientes com H1N1 e TB.

5) Todos os códigos cirúrgicos para pacientes internados (SES) necessitam de autorização prévia.

6) Parecer médico necessita de autorização e será remunerado pelo valor de uma visita. A cada 15 dias

7) Acompanhamento por especialista necessita de autorização

8) Nas situações em que a visita médica gerar procedimento pagar-se-á apenas o procedimento.

#### DA ANÁLISE DE ENFERMAGEM

##### A SES/DF:

1) Caso a traqueostomia e/ou a broncoscopia sejam realizadas em Centro Cirúrgico, a SES deve remunerar a taxa de porte de sala de acordo com o procedimento na tabela AMB 92.

2) Remunerar até três sessões de fisioterapia a cada 24 horas para adultos e crianças.

3) Fonoterapia : Remunerar até 24 sessões por ano.

4) Nutrólogo: Remunerar uma visita a cada 72 horas, se evoluída em prontuário por nutrólogo. Não pagar as repetidas. Por se tratar de HM necessita de autorização do supervisor.

5) Intensivista não plantonista: Remunerar conforme evolução em prontuário. Não pagar as repetidas e nem aos domingos e feriados.

6) Fitas de glicemia e lancetas durante a sessão de HD deverão ser justificadas, uma vez que não há evidências, nem protocolo que justifique a verificação da glicemia capilar de rotina durante a HD além das já verificadas rotineiramente na UTI. E para pacientes em UTI com dieta contínua ou NPT o protocolo é de 6/6 horas ou em casos de intercorrência.

7) Materiais de grande utilização e valor unitário expressivo, que oneram a conta hospitalar, tais como equipo simples, equipo de bomba de infusão, jelcos, sondas, fitas de glicemia, seringas, agulhas, cateter venoso central, PIC, Swan gans, etc, deverão ser pagos pelo menor valor da tabela Simpro caso não tenha fixado um valor no contrato.

8) Parecer médico: Remunerar ao valor de uma visita médica conforme tabela AMB 92. O acompanhamento de especialista somente será remunerado caso haja autorização por escrito do supervisor médico da SES.

9) Tomografias Computadorizadas, Ressonâncias Magnéticas e Angio-Ressonâncias somente serão remuneradas com autorização em prontuário.

10) Angiotomografias : Pacote abaixo.

Nº	DESCRIÇÃO	Valores
----	-----------	---------



		(R\$)
1	Angiotomografia de Crânio / Artérias Cerebrais (90020499 – 34020536)	850,00
2	Angiotomografia das Artérias Carótidas e Vertebrais (34020537- 34020556)	850,00
3	Angiotomografia das Artérias Pulmonares / Veias Pulmonares (34020531- 34020532- 34020553)	850,00
4	Angiotomografia da Aorta Torácica ou Abdominal ou Artéria renal (34020500 – 34010162 – 34020459)	900,00
5	Tomografia de Artérias coronárias (Escore de Cálcio) (90020332)	620,00
6	Angiotomografia da Aorta Tóraco-abdominal (34001179)	1.100,00
7	Angiotomografia dos membros inferiores ou superiores (34019723 – 34020460)	1.000,00
8	Angiotomografia das Artérias Coronárias (34010372)	1.200,00
9	Angiotomografia de Abdome Superior ou Pelve (34020557 – 34020558)	850,00

11) Hemoterapia: Pacote.

PACOTES DE HEMOTERAPIA

Nº	DESCRIÇÃO	VALOR
1	Pacote de Unidade de Concentrado de Hemácias	R\$ 676,50
2	Pacote de Unidade de Concentrado de Hemácias Lavadas (	R\$ 676,50
3	Pacote de Unidade de Concentrado de Plaquetas (27020045)	R\$ 502,70
4	Pacote de Unidade de Crioprecipitado (27020053)	R\$ 502,70
5	Pacote de Unidade de Plasma (27020061)	R\$ 492,80
6	Pacote de Plaquetafereze	R\$ 1.120,00
7	Pacote de Sangria Terapêutica (por sessão)	R\$ 60,00

Em caso de hemocomponentes irradiados, haverá um acréscimo de sessenta reais (R\$ 60,00).

12) Hemodiálise: Será remunerada nas condições abaixo.

- Caso o paciente esteja em tratamento -> Remunerar a hemodiálise.

- Caso o paciente esteja sendo apenas acompanhado -> Remunerar a visita.
- Nos pacotes de hemodiálise (Convencional ou Hemolenta) estão excluídos: O cateter de hemodiálise e os honorários.

**PACOTES DE HEMODIÁLISE**

Nº	DESCRIÇÃO	VALOR
1	Hemodiálise (por sessão) – Convencional (Sessão até 8h)	R\$ 1.200,00
2	Hemodiálise – Hemolenta Adulto (Sessão 72h)	R\$ 2.711,52
3	Hemodiálise – Hemolenta Pediátrica (Sessão 72h)	R\$ 2.111,52

13) Equipos:

De bomba: Remunerar de acordo com as evoluções de troca a cada 72 horas.

De dieta: Remunerar de acordo com as evoluções de troca a cada 24 horas

14) Na punção de P.A.I será remunerada jelco ou cateter monolumen conforme evidência em prontuário..



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO TEIXEIRA DE AQUINO**, RG n.º **3899387 - DGPC-GO, Usuário Externo**, em 05/06/2018, às 10:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA - Matr.1674116-1, Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 07/06/2018, às 19:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA SILVA ARAUJO RESENDE - Matr.0198491-8, Testemunha**, em 08/06/2018, às 17:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA INDIANO GIRAO RODRIGUES - Matr.0195878-X, Testemunha**, em 09/06/2018, às 11:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
 verificador= **8275525** código CRC= **8B23B773**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Sector de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural sem número - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70086900 - DF



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

098

**EDITAL N. 004/2018 DE CHAMAMENTO DE PESSOA JURÍDICA  
PARA CREDENCIAMENTO PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**

**Processo n. 2018.036.180**

**Legislação aplicável:** Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.080/90, Lei Complementar nº 141/2012, Decreto nº 7.508/2011; Resolução MS n. 7/2010  
Portaria MS n. 788, de 15 de março de 2017, Portaria GM/MS nº 399/2006;  
Resoluções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás nº 07/2016 de 07 de dezembro de 2016 e nº 01/2017 de 25 de janeiro de 2017, Portaria n. 1.606 de 11 de setembro de 2001

**Dia e hora para início de recebimento dos documentos:** a partir de 07/08/2018, entre as 08h00 e as 12h00.

**Data e hora para início dos contratos:** 07/07/2018, às 14h00.

**Telefone para contato:** (64) 3455-0104.

**Local:** Rua 08, Quadra 13 Lote 11, Casa 01, Bairro Itaci II, CEP 75.690-000, Caldas Novas (GO).

### 1 – PREÂMBULO

1.1 – **MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS**, pessoa jurídica de direito público interno, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALDAS NOVAS – FMS** (Secretaria Municipal de Saúde- SMS) devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n. **05.593.111/0001-39**, unidade orçamentária e gestora de recursos relativos às ações e serviços públicos de saúde municipal, por meio do **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALDAS NOVAS**, Sr. **José Ricardo Mendonça**, gestor do FMS, torna público para ciência dos interessados que estará recebendo documentos a partir de 07/07/2018 entre as 08h00 e as 12h00 os pedidos para o credenciamento das empresas prestadoras de serviços médicos hospitalares de exames laboratoriais.

1.2 – O recebimento dos envelopes ocorrerá na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Caldas Novas (GO), localizada na Rua 08, Quadra 13, Lote 11, Casa 01, Setor Itaci II, CEP 75.690-000, sem previsão de data de encerramento.

### 2 – DO OBJETO

2.1 – O presente Edital tem por objeto o **CREDENCIAMENTO** de pessoa jurídica para prestação de serviços assistenciais privados de média e alta complexidade de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS para disponibilizar **leitos de UTI (UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA), adulto, pediátrico e neonatal, todas humanizadas em atendimento a Resolução MS n. 7/2010, incluso no valor da diária: medicamentos, insumos, materiais, e exames, itens e valores constantes dos anexos II e III, registrados junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, preferencialmente no Município de Caldas Novas – GO, destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Caldas Novas – GO, mediante encaminhamento médico das Unidades de Saúde do município de Caldas Novas, e de pacientes que aguardam vaga no sistema do Departamento de Controle e Regulação de Goiânia, conforme quantidades e especificações que constarão no Contrato de Credenciamento, conforme minuta do Anexo V deste edital.**

### 3 – DO PREÇO DO SERVIÇO

3.1 – O Fundo Municipal de Saúde pagará pela realização dos procedimentos de UTI, incluso no valor da diária medicamentos, insumos, materiais e exames, conforme itens e valores constantes dos anexos II e III do presente edital segundo TABELA SIGTAP/SUS e complementação municipal.

### 4 – DO PERÍODO E HORÁRIO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1 – O credenciamento ocorrerá a partir de 07/08/2018, entre as 08h00 e as 12h00, devendo os interessados comparecerem apresentando os documentos necessários para adesão, conforme exigido neste Edital. Os contratos terão início a partir do dia 07/08/2018 às 14h00.

4.2 – O horário de atendimento aos interessados será das 08h00 ao 12h00, junto à Comissão Especial de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde de Caldas Novas (GO), localizada no endereço supracitado.

4.3 – Não serão aceitos documentos após essa data.

4.4 – Para ser credenciado, além dos documentos exigidos neste edital, o interessado deverá preencher todas as demais condições nele estabelecidas.

### 5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 – Poderão ser contratadas todos os serviços hospitalares que dispõe de leitos de UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA (UTI) e exames preferencialmente neste município e que atendam as normas do Sistema Único de Saúde (SUS), suficientes para o atendimento à população, sendo estes uma complementação dos serviços oferecidos pelas unidades públicas de saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

099

**5.2 – Não poderão participar:**

- 5.2.1 – Declaradas inidôneas nos termos da Lei;
- 5.2.2 – Que tenham falência ou concordata decretada;
- 5.2.3 – Impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, direta ou indireta;
- 5.2.4 – Empresas que tenham pendências financeiras ou contratuais para com o Município de Caldas Novas e suas entidades da administração direta ou indireta.
- 5.2.5 – Consórcio de empresas, postos de coleta e de empresas que tenham em seu corpo administrativo profissionais não habilitados e que participem de outras empresas do município na mesma especialidade.

**6 – DOS ENVELOPES**

6.1 – Os documentos necessários ao credenciamento, dentro do período definido neste edital, inerentes ao processo serão disponibilizados em um envelope, e entregues à Secretaria Municipal de Caldas Novas da seguinte forma:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALDAS NOVAS  
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2018  
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO  
RAZÃO SOCIAL DA INTERESSADA  
CNPJ

**6.2 – Documentos para Credenciamento:**

- 6.2.1 – Toda a documentação exigida poderá ser apresentada no original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada em cartório ou publicada em órgão de imprensa oficial, ou ainda, autenticada por membro da Comissão Especial de Credenciamento quando apresentada juntamente com o original, durante a sessão pública.
- 6.2.2 – Serão aceitas apenas cópias legíveis.
- 6.2.3 – Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.
- 6.2.4 – A Comissão Especial de Credenciamento reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.
- 6.2.5 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.
- 6.2.6 – Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, a Comissão considerará o proponente inabilitado.

**7 – DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO**

**7.1 – Habilitação Jurídica:**

- 7.1.1 – Cédula de identidade dos proprietários da empresa;
- 7.1.2 – Registro comercial, no caso de Empresa Individual ou;
- 7.1.3 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- 7.1.4 – Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou consolidação respectiva;
- 7.1.5 – Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade civil, acompanhada de prova ou de diretoria em exercício;
- 7.1.6 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa e sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, obedecendo ao artigo 28 da Lei 8.666/93.

**7.2 – Regularidade Fiscal:**

- 7.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);
- 7.2.2 – Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.2.3 – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do licitante;
- 7.2.4 – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- 7.2.5 – Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Certidão Conjunta;
- 7.2.6 – Declaração da empresa participante de cumprimento do inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, disposto no Inciso V, artigo 27, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e legislação subsequente;
- 7.2.7 – Certidão Negativa de existência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- 7.2.8 – Termo de Adesão conforme modelo anexo.

**7.3 – Qualificação Técnica**

- Estar em conformidade com a NR 50 / 2002 ANVISA e RDC 07/2010 ANVISA e CORPO DE BOMBEIROS.



100

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

7.3.1 – Cópia do registro da respectiva unidade de saúde junto ao Conselho específico (CRM, CRF, CRFO, COREN, CFP, CRO, CREFITO, CRMB) e comprovante de regularidade para o exercício de 2018.

7.3.2 – Comprovação de que a empresa possui em seu Quadro Permanente de Pessoal, na data da entrega da documentação, profissional reconhecido pelo Conselho Regional da(s) atividade(s) pertinente(s) ao(s) item(ns) do objeto (CRM, CRF, CRFO, COREN, CFP, CRO, CREFITO, CRMB), que será o responsável técnico pela execução dos serviços.

7.3.3 – Comprovação de que a empresa possui em seu Quadro Permanente de Pessoal, na data da entrega da documentação, profissional possuidor de treinamento na área pertinente ao objeto do credenciamento, através de curso, residência médica, estágio ou outro devidamente reconhecido pelo Ministério de Educação (MEC).

7.3.4 – Alvará Sanitário.

7.3.5 – Dados Bancários da Empresa.

7.4 – Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência.

7.5 – Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de 90 (noventa) dias, contados da sua expedição.

7.6 – Os documentos deverão ser apresentados na mesma ordem de numeração dos documentos neste edital.

7.7 – Aquele que ensejar declaração falsa, ou que tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, se o documento for particular, independente da penalidade estabelecida no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002.

## **8 – DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

8.1 – Recebido o envelope sob o protocolo, verificado o cumprimento do prazo estabelecido neste edital, a Comissão Especial de Credenciamento adotará os seguintes procedimentos:

### **1º Momento:**

- a) A abertura dos envelopes;
- b) O exame de todos os documentos, levando-se em conta: validade, veracidade e se todo o rol exigido no item 7 fora apresentado;
- c) De tudo lavrar-se-á ata circunstanciada.

### **2º Momento:**

- a) Terminadas as fases de habilitação, a Comissão Especial de Credenciamento examinará os documentos de adesão, que deverá atender aos requisitos deste edital, e deixar claro que aceita todas as condições do credenciamento.
- b) Desta reunião lavrar-se-á ata circunstanciada e conclusiva sobre o credenciamento ou não da empresa.
- c) Decidindo a Comissão de Credenciamento pela regularidade da empresa, opinará pelo seu credenciamento, caso contrário decidirá pela inabilitação da mesma, em qualquer caso submetendo sua decisão ao Secretário de Saúde.

### **3º Momento:**

- a) Após ter declarado as empresa(s) credenciada(s) a Comissão designará servidor da Secretaria Municipal de Saúde para vistoria do estabelecimento da credenciada, verificando o seguinte:
  - i) localização no perímetro urbano de Caldas Novas, seja quanto à sede de matriz ou filial;
  - ii) instalações que estejam em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária e que disponha de toda a estrutura necessária ao cumprimento do objeto contratado;
  - iii) local adequado para os pacientes e familiares aguardarem ao atendimento;
- b) O servidor preencherá Laudo de Avaliação, conforme anexo IV.

## **9 – DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA OS RECURSOS PREVISTOS EM LEI**

9.1 – As impugnações ou dúvidas quanto ao Edital e seus anexos, deverão ser solicitadas por escrito e dirigidas ao Presidente da Comissão Especial de Credenciamento e entregue mediante protocolo, durante o expediente normal de atendimento, na forma da Lei.

9.1.1 – Apresentadas às impugnações ou dúvidas, as mesmas serão respondidas ao interessado, no prazo de três dias úteis depois de protocoladas.

9.1.2 – A credenciada, depois de informada das decisões da Comissão Especial de Credenciamento no tocante à habilitação, terá o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso.

ata de encerramento da sessão de julgamento das propostas de preços, desde que presentes no ato prepostos das licitantes.

## **10 – DO TERMO DE ADESÃO**

10.1 – Do termo de Adesão deverão constar 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente;

10.2 – Deverá indicar nome ou razão social da proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e, se houver endereço eletrônico (e-mail), bem como os seguintes dados de seu representante: nome, CPF/MF e cargo na sociedade empresária;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

101

10.3 – Deve ser apresentada em língua nacional isenta de rasuras, emendas ou entrelinhas, ao final, deve ser datada e assinada pelo representante legal da proponente, devendo ainda obedecer no que se refere a valores da proposta a tabela elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde (anexo II).

**11 – DA AFERIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

11.1 – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias depois de protocolada a Nota Fiscal no protocolo da Secretaria Municipal de Saúde, conforme prestação de serviço mensal mediante relatório, devidamente atestada, e assinada pelo responsável pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.2 – Não haverá compensações financeiras antecipadas.

**12 – DA FONTE DOS RECURSOS FINANCEIROS**

12.1 – Todas as despesas decorrentes das contratações advindas deste credenciamento correrão por conta de recurso municipal alocados na seguinte dotação orçamentária:

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**13 – DAS CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

13.1 – A quantidade de procedimentos e internações a serem realizados será definida de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

13.2 – O contratado deverá apresentar relatório mensal, e, juntamente com a Nota Fiscal de Prestação de Serviço; encaminhá-lo à Secretaria de Saúde ao responsável pela fiscalização dos serviços.

13.3 – Qualquer entendimento entre a fiscalização dos serviços e a contratada deverá ser feito por escrito e entregue mediante protocolo.

13.4 – A fiscalização do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado perante a execução dos serviços.

**14 – DOS PRAZOS**

14.1 – A vigência do contrato oriundo deste credenciamento será até 31/12/2018, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base no artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

14.2 – O prazo para entrega dos exames será de 72 (setenta e duas) horas após a sua realização, exceto para exames que tecnicamente necessitem de um prazo maior para a sua realização.

14.2.1 – Os prazos devem ser reduzidos de acordo com a gravidade dos casos, encaminhada para o laboratório, a fim de não prejudicar o diagnóstico e não colocar em risco a saúde dos pacientes.

14.3 – O Credenciamento, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições de habilitação do início do contrato.

**15 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

15.1 – **DA CONTRATANTE** – São obrigações da contratante:

15.1.1 – Expedir as requisições/autorizações para que os interessados se encaminhem a respectiva unidade de saúde;

15.1.2 – Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

15.1.3 – Conferir e aprovar os serviços realizados;

15.1.4 – Efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes deste edital;

15.1.5 – Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços.

15.2 – **DA CONTRATADA** – São obrigações da contratada:

15.2.1 – Atender às disposições legais que regem os serviços de saúde.

15.2.2 – Remoção do paciente para outro município em caso de indisponibilidade de leitos em Caldas Novas.

15.2.3 – Apresentar aos executores do contrato, em caso de substituição do Responsável Técnico, seus respectivos documentos exigidos neste Edital.

15.2.4 – Eximir-se de cobrar diretamente do beneficiário qualquer importância.

15.2.5 – Apresentar estatística mensal aos executores do contrato de todo atendimento realizado, até o 5º dia útil do mês subsequente, por especialidade, especificando exames, consultas, procedimentos e outros, bem como o código, com sua respectiva descrição.

15.2.6 – Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

15.2.7 – Manter durante a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento;

15.2.8 – Comunicar à Secretaria de Saúde a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;

15.2.9 – Aceitar acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

102

15.2.10 – Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados na prestação dos serviços, seja na esfera administrativa, cível ou criminal;

15.2.11 – Disponibilizar número de telefone para contato dos pacientes, em busca de informações.

**16 – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

16.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa credenciada caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de 5% (cinco por cento) do valor global contratado, reajustando até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será descontada na caução ou cobrada judicialmente.

16.2 – A aplicação de multa, segundo o caso, não eximirá a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, especialmente as previstas no artigo 87, I a IV.

16.3 – As multas não tem caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação de serviço.

16.4 – Em qualquer caso de aplicação de sanção, será sempre garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre em processo administrativo específico.

**17 – DOS CASOS DE DESCRENCIAMENTO**

17.1 – O Fundo Municipal, sem prévio aviso, poderá efetuar o descredenciamento, quando:

17.1.1 – A empresa deixar de cumprir qualquer cláusula e condições do contrato;

17.1.2 – A empresa descumprir qualquer das obrigações estabelecidas no item 15 deste edital, segundo o caso;

17.1.3 – A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

17.1.4 – Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

17.1.5 – Por razões de interesse público e alta relevância, mediante despacho motivado e justificado;

17.1.6 – Em razão de caso fortuito ou força maior;

17.1.7 – Em caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;

17.1.8 – E naquilo que couber nas outras hipóteses do artigo 78 da Lei 8.666/93.

18.2 – Pela instituição credenciada:

17.2.1 – mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Fundo Municipal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**18 – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

18.1 – O interessado na aquisição deste edital poderá retirá-lo, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h30, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua 08, Quadra 13, Lote 11, Casa 01, Bairro Itaicí II, CEP 75.690-000, Caldas Novas (GO), Telefone (64) 3455-0104.

18.2 – No caso de eventual divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

18.3 – O credenciante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da Documentação subentende a aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, bem como o conhecimento integral do objeto do credenciamento, não sendo aceitas quaisquer alegações de desconhecimento, por menor que seja.

18.4 – A Comissão Especial de Credenciamento poderá relevar erros formais em quaisquer documentos apresentados, desde que tais erros não alterem o conteúdo dos mesmos.

18.5 – São Anexos do presente edital:

Anexo I: Extrato do Edital de Credenciamento;

Anexo II: Caderno de serviços e especialidades para credenciamento;

Anexo III: Tabela de procedimentos, materiais/insumos, medicamentos e exames;

Anexo IV: Laudo de vistoria ao laboratório credenciado;

Anexo V: Minuta do Contrato de Credenciamento;

Anexo VI: Declaração que atende o inciso V do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93;

Anexo VII: Termo de Adesão.

**20 – DOMICÍLIO E FORO**

20.1 – O foro será para todos os efeitos legais o Município de Caldas Novas, onde serão julgadas as questões judiciais decorrentes do contrato firmado, renunciando-se a outro por mais privilegiado que seja ou pareça.

Caldas Novas (GO), \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2018.

**JOSÉ RICARDO MENDONÇA**  
*Secretário Municipal de Saúde/Decreto nº 168/2018*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8  
103

ANEXO I  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALDAS NOVAS

*EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO*

MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, pessoa jurídica de direito público interno, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALDAS NOVAS – FMS (Secretaria Municipal de Saúde-SMS), devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.593.119/0001-39, unidade orçamentária e gestora de recursos relativos às ações e serviços públicos de saúde municipal, por meio do SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALDAS NOVAS, Sr. José Ricardo Mendonça, gestor do FMS, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará recebendo a partir do dia \_\_\_/\_\_\_/2018, entre as 08h00 e as 12h00, os pedidos para o Credenciamento de Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços leitos de UTI (UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA) (remunerados pela tabela SIGTAP/COMPLEMENTAÇÃO – anexa ao Edital), de forma a complementar o serviço público destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Caldas Novas, tudo nos termos e condições constantes do Edital, que obedece a critérios estabelecidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.883/94 (artigo 25, *caput*), Lei Federal nº 8.080/90, NOB-SUS 01/96, NOAS/2.002, Pacto pela Saúde (Portaria GM/MS nº 399/2006) e Decreto nº 7.508/2011, sem prejuízo das demais normas pertinentes.

Caldas Novas (GO), xx de xxxxx de 2018.

JOSÉ RICARDO MENDONÇA  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto nº 168/2018





PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

104

ANEXO II

CADERNO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS E VALORES A SEREM PAGOS

VALOR DA DIÁRIA DE INTERNAÇÃO COM MATERIAIS, INSUMOS, MEDICAMENTOS, EXAMES\*

TABELA SIGTAP MAIS COMPLEMENTAÇÃO MUNICIPAL

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	SERVIÇO HOSPITALAR	SERVIÇO PROFISSIONAL	SUBTOTAL HOSPITALAR	COMPLEMENTAÇÃO MUNICIPAL *	TOTAL
08.02.01.008-3	DIÁRIA DE UTI DE ADULTO 2 (UTI TIPO II)	R\$410,92	R\$ 67,80	R\$ 478,72	R\$ 1.021,28	R\$ 1.500,00
08.02.01.015-6	DIÁRIA DE UTIEM PEDIATRIA2 (UTI TIPO II)	R\$ 410,92	R\$ 67,80	R\$ 478,72	R\$ 1.021,28	R\$ 1.500,00
08.02.01.012-1	DIÁRIA DE UTIEM NEONATAL2 (UTI TIPO II)	R\$ 410,92	R\$ 67,80	R\$ 478,72	R\$ 1.021,28	R\$ 1.500,00
08.02.01.013-0	DIÁRIA DE UTI EM NEONATAL 3 (UTI TIPO III)	R\$ 436,61	R\$ 72,02	R\$ 508,63	R\$ 991,37	R\$ 1.500,00
08.02.01.011-3	DIÁRIA DE UTI DE QUEIMADOS	R\$ 276,60	R\$ 45,60	R\$ 322,22	R\$ 1.117,78	R\$ 1.500,00
05.03.04.004-5	DIÁRIA DE UTI DE PROVÁVEL DOADOR DE ÓRGÃOS	R\$ 436,61	R\$ 72,02	R\$ 508,63	R\$ 991,37	R\$ 1.500,00
08.02.01.021-0	DIÁRIA DE UTIEM COREONARIANA-UÇO (UTI TIPO II)	R\$ 410,92	R\$ 67,80	R\$ 478,72	R\$ 1.021,28	R\$ 1.500,00

**DESCRIÇÃO:**

A DIÁRIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA UTI COMPREENDE TODAS AS AÇÕES NECESSÁRIAS À MANUTENÇÃO DA VIDA DO PACIENTE POTENCIALMENTE GRAVE OU COM DESCOMPENSAÇÃO DE UM OU MAIS SISTEMAS ORGÂNICOS EM LEITO DOTADO DE SISTEMA DE MONITORIZAÇÃO CONTÍNUA E QUE COM O SUPORTE E TRATAMENTO INTENSIVOS TENHA POSSIBILIDADE DE SE RECUPERAR. INCLUI ASSISTÊNCIA MÉDICA E DE ENFERMAGEM DURANTE AS 24 HORAS ININTERRUPTAS, COM RECURSOS HUMANOS ESPECIALIZADOS, COM EQUIPAMENTOS ESPECÍFICOS PRÓPRIOS E OUTRAS TECNOLOGIAS DESTINADAS A DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO. ESTES PACIENTES REQUEREM TAMBÉM ASSISTÊNCIA LABORATORIAL E RADIOLÓGICA ININTERRUPTA.

\*COMPLEMENTAÇÃO MUNICIPAL INCLUIDA DIÁRIA PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, INSUMOS, MATERIAIS E EXAMES RELACIONADOS NO ANEXO III.



ANEXO III

PROCEDIMENTOS

- DIARIA UTI
- PLANTÃO UTI
- DRENAGEM TORÁCICA
- PUNÇÃO VEIA ARTERIAL
- SONDA VESICAL DE ALÍVIO E DE DEMORA
- VENTILAÇÃO MECÂNICA
- TRAQUEOSTOMIA
- SONDA NASOGÁSTRICA
- CURATIVOS DIVERSOS
- PARECER DA ESPECIALIDADE
- MONITORIZAÇÃO MULTIPARAMÉTRICA À BEIRA LEITO
- FISIOTERAPIA RESPIRATORIA
- FISIOTERAPIA MOTORA
- NUTRIÇÃO VIA ORAL
- NUTRIÇÃO ENTERAL
- SONDA PARA ALIMENTAÇÃO
- GASOMETRIA
- EVOLUÇÃO MÉDICO PLANTONISTA
- EVOLUÇÃO DO DIARISTA
- TAXA RESPIRADOR
- ACESSO PERIFÉRICO
- OXIGENOTERAPIA: CATETER NASAL, MÁSCARA DE VENTURE, VNI, VM
- MEDICAÇÃO
- LABORATÓRIO (CITOLADOS)

INSUMOS / MATERIAIS

KIT DIÁRIO UTI - ADMISSÃO:

- Álcool 20 ml;
- Algodão bola 20 unid;
- Gaze 20 unidades -0,03/unid.
- Esparadrapo 20 cm;
- Eletrodo descartável 05 unid.;
- Equipamento macro ou micro 01 unid.;
- Equipamento polifix 2vias 01 unid.;
- Equipamento de bomba p/medicação 01 unid.;
- Equipamento de seringa 01 unid.;
- Seringa de 20 ml 01 unid.;
- Pulseira de identificação.

KIT DIÁRIO DE UTI:

- Álcool 20ml; -0,03/ml;
- Algodão bola 20 unid;
- Gaze 20 unid.;
- Esparadrapo 20cm;
- Eletrodos desc. 05 unid.;
- E a cada 02 dias 01 equipamento de bomba;



KIT SONDAGEM VESICAL DE DEMORA:

- Coletor de urina Sist. Fechado 01 unid.;
- Sonda Foley nº 12 01 unid.;
- Gaze 10 unidades -0,03/unid.
- Seringa de 20 ml 01 unid.;
- Água destilada 10 ml 02unid.;
- Xylocaina gel 10 gr;
- Esparadrapo 20cm;
- Luva cirúrgica 01 unid.;
- Povidine tópico 20ml. -0,04/ml;

KIT SONDAGEM VESICAL DE ALÍVIO:

- Coletor de urina Sist. Aberto 01 unid.;
- Sonda uretral nº6 01 unid.;
- Gaze 10 unid. -0,03/unid.;
- Seringa de 20ml 01 uni;
- Xylocaina gel 10 gr;1,30/Gr;
- Luva cirúrgica 01 pares;
- Povidine tópico 20ml.0,04/ml.

KIT SONDAGEM NASOGÁSTRICA:

- Sonda Nasogástrica 01 unid.;
- Seringa de 20ml 01 unid.;
- Gaze 10 unid. -R\$0,03/unid.;
- Esparadrapo 20cm;0,02/cm;
- Luva cirúrgica 02 pares;

KIT SONDAGEM NASOENTERAL:

- Sonda alimentação Enteral 01 unidades;
- Seringa de 20 ml 01 unidades;
- Gaze 10 unidadesR\$0,03/unid.;
- Xylocaina gel 10 gr;1,30/Gr;
- Esparadrapo 20 cm;0,02/cm;
- Luva de procedimento ou luva cirúrgica.

KIT ENTUBAÇÃO TRAQUEAL:

- Cânula Endotraqueal 01 unidades;
- Luva cirúrgica 01 pares;
- Seringa de 20 ml 01 unidades;
- Esparadrapo 20 cm;0,14/cm;
- Gaze 10 unid.

KIT ACESSO CENTRAL (MONO LÚMEN, DUPLO LÚMEN):

- Luva cirúrgica 01 unidades;
- Gaze 20 unidades;
- Povidine tópico 20 ml;0,04/ml;
- Soro fisiológico 100 ml 01 unidades;
- Xylocaina 2% 20 ml; R\$0,87/ml;
- Kit duplo /mono/intracath;duplo lúmen;



- Esparadrapo 20 cm;0,14/cm;
- Seringa de 10 ml 01 unidades;
- Seringa de 20 ml 01 unidades;
- Equipo macro /micro 01 unidades.

#### EXAMES DE UTI - ADULTA

- HEMOGRAMA COMPLETO
- ACIDO URICO
- AMILASE
- ASLO
- BETA HCG
- BILIRRUBINA
- CALCIO
- CKMB
- CLEARENCE CREATININA
- CLORO
- COAGULOGRAMA
- CPK
- CREATININA
- CULTURAS EM GERAL
- D- DIMERO
- EAS
- FASFATASE ALCALINA
- FR
- GGT
- GLICOSE
- GRUPO SANGUINEO
- HEMOCULTURA
- LACTATO
- MAGNESIO
- NS1
- PCR
- POTASSIO
- PROTEINAS T E F
- PROTEINURIA 24 HORAS
- SODIO
- SOROLOGIA PARA DENGUE
- TGO
- TGP
- TROPONINA
- UREIA
- UROCULTURA
- VDRL
- VHS



EXAMES DE UTI- PEDIÁTRICA

- 17-ALFA-OH-PROGESTERONA NEONATAL
- 17-HIDROXICORTICÓIDES
- ACETONA - URINA
- ACIDO CITRICO - SORO
- ACIDO CITRICO - URINA - CITRATO
- ÁCIDO FÓLICO
- ACIDO FOLICO NAS HEMACIAS
- ÁCIDO HIPÚRICO - URINA
- ACIDO LÁTICO - LACTATO
- ACIDO METIL MALONICO - URINA RECENTE
- ACIDO OXALICO - OXALATO
- ACIDO PIRÚVICO
- ACIDO URICO
- ÁCIDO ÚRICO
- ACIDO URICO NA URINA
- ALBUMINA
- ALDOLASE
- ALDOSTERONA
- ALFA FETOPROTEINA - LIQUOR
- ALFA TALASSEMIA HEMOGLOBINA H
- ALFA-1 ANTITRIPSINA
- ALFA-1 ANTITRIPSINA - FECAL CLEARENCE FECAL
- ALFA-1 ANTITRIPSINA FECAL
- ALFA-1 GLICOPROTEÍNA ÁCIDA
- ALFA-2 MACROGLOBULINA
- ALFA-FETOPROTEÍNA
- ALUMÍNIO DOSAGEM
- AMILASE
- AMILASE
- AMILASE NA URINA
- AMILASE SALIVAR
- AMÔNIA - DOSAGEM
- ANÁLISE BACTERIOLÓGICA DA ÁGUA
- ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA DO CÁLCULO RENAL
- ANDROSTENEDIONA
- ANFETAMINA
- ANTI BETA-2 GLICOPROTEINA IGA
- ANTI ESTREPTOQUINASE
- ANTI-CARDIOLIPINA IGA
- ANTI-CARDIOLIPINA IGG
- ANTI-CARDIOLIPINA IGM
- ANTI-CELULAS PARIETAIS DA MUCOSA GASTRICA
- ANTI-CENTRÔMERO
- ANTICOAGULANTE CIRCULANTE
- ANTICOAGULANTE LÚPICO - CONGELADO
- ANTICORPO ANTI ILHOTA
- ANTICORPOS ANTI FOSFOLIPIDES IGM
- ANTICORPOS ANTI HISTONA / CROMATINA
- ANTICORPOS ANTI LEGIONELLA IgG
- ANTICORPOS ANTI LEGIONELLA IGM
- ANTICORPOS ANTI NUCLEOSSOMO
- ANTICORPOS ANTI RETICULINA IGG



- ANTICORPOS ANTI-DNA NATIVO
- ANTICORPOS ANTI-FOSFOLIPIDES IGG
- ANTICORPOS ANTI-HIV I E II
- ANTICORPOS ANTI-HTLV-I E HTLV-II
- ANTICORPOS ANTI-MICROSSOMAL
- ANTICORPOS ANTI-TIREOPEROXIDASE TIROIDIANA
- ANTICORPOS ANTI-TIREOPEROXIDASE TIROIDIANA
- ANTICORPOS IRREGULARES - COOMBS IND QUANTIT
- ANTICORPOS IRREGULARES TEMP AMBIENTE 37°C
- ANTICORPOS PARA O VÍRUS DA RUBÉOLA IGG
- ANTICORPOS PARA O VIRUS DA RUBEOLA IGM
- ANTICORPOS SÉRICOS IRREG - PAINEL HEMÁCIAS
- ANTICORPOS SÉRICOS IRREGULARES A FRIO
- ANTICORPOS TOTAIS ANTI-VÍRUS HERPES SI
- ANTI-ESCLERODERMA (SCL 70)
- ANTI-ESTREPTOLISINA "O"
- ANTÍGENO DE CRYPTOCOCCUS NEOFORMANS NO
- ANTÍGENO HIV (P24)
- ANTI-GLIADINA IGA
- ANTI-GLIADINA IGG
- ANTI-GLIADINA IGM
- ANTI-HIV 1 E 2 - NEONATAL
- ANTI-HTLV I E II - LIQUOR
- ANTI-IA2
- ANTI-JO1, AUTO ANTICORPOS
- ANTI-LKM / ANTI-FIGADO/RIM
- ANTI-MEMBRANA BASAL GLOMERULAR
- ANTI-MITOCÔNDRIA
- ANTI-MUSCULO ESTRIADO
- ANTI-MÚSCULO LISO
- ANTI-PARVOVÍRUS B19 IGG
- ANTI-PARVOVÍRUS B19 IGM
- ANTI-PLAQUETAS
- ANTI-RECEPTOR DE TSH (TRAB)
- ANTI-TIREOGLOBULINA
- ANTITROMBINA III - CONGELADO
- ANTI-VIRUS DA CAXUMBA - IGG
- ANTI-VIRUS DA CAXUMBA - IGM
- APOLIPOPROTEINA A-1
- APOLIPOPROTEINA B
- ARSÊNIO
- ASLO
- AUTO ANTICORPOS ANTI-RNP
- AUTO ANTICORPOS ANTI-SM
- AUTO ANTICORPOS ANTI-SSA (RO)
- AUTO ANTICORPOS ANTI-SSB (LA)
- BACTERIOSCOPIA
- BACTERIOSCOPIA - PATOLOGIA
- BARBITURATOS PESQUISA
- BARBITÚRICOS
- BENZODIAZEPINICOS
- BETA CAROTENO
- BETA HCG
- BETA HCG DETERMINAÇÃO QUALITATIVA
- BETA HCG GONADOTROFINA CORIÔNICA DOSAGEM



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

110

- BETA2 TRANSFERRINA, PESQUISA DIVERSOS
- BETA-2-MICROGLOBULINA
- BILIRRUBINA
- BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES
- BIOPSIA DE PELE
- BIOPSIA DE PROSTATA POR AGULHA
- BIOPSIA DE TIREOIDE POR AGULHA FINA
- BIOPSIA DE VAGINA
- BIOPSIA DE VULVA
- BIOPSIA DO COLO UTERINO
- BIOPSIA POR ENDOSCOPIA
- BIOTINIDASE - NEONATAL
- BNP
- BRUCELOSE IgG
- BRUCELOSE IgM
- CA - 15/3
- CA 125
- CA 19/9
- CA 72-4
- CA19/9 EM LIQUIDOS BIOLOGICOS
- CA-50
- CADEIA LEVE KAPPA
- CADEIA LEVE LAMBDA
- CADMIO
- CADMIO URINA
- CALCIO
- CÁLCIO
- CÁLCIO IONIZADO
- CALCIO NA URINA
- CALCITONINA - CONGELADO
- CALCULO BILIAR, ANALISE FISICO E QUIMICA
- C-ANCA
- CANDIDINA
- CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO
- CAPACIDADE TOTAL DE LIGAÇÃO DO FERRO -TRANSFERRINA
- CARBAMAZEPINA
- CARBOXIHEMOGLOBINA
- CATECOLAMINAS - FRACOES
- CEA - LIQUOR
- CEA (ANTÍGENO CARCINOEMBRIOGÊNICO)
- CELULAS DE INCLUSAO CITOMEGALICA
- CÉLULAS LE
- CERULOPLASMINA
- CERULOPLASMINA - URINA
- CETONEMIA - PESQUISA
- CH 50 (FLUIDOS BIOLOGICOS)
- CHAGAS - NEONATAL - TRYPANOSOMA CRUZI
- CHAGAS EIE - H.P.
- CHAGAS IGG LIQUOR
- CHAGAS IGM - IMUNOFLUORESCENCIA
- CHAGAS, HA EIE IFI
- CHAGAS, HA PARA
- CHLAMIDIA TRACHOMATIS - IF DIRETA
- CHLAMYDIA PNEUMONIAE IgG, ANTICORPOS ANTI
- CHLAMYDIA PSITTACI - PSITACOSE IGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8111

- CHLAMYDIA PSITTACI, ANTICORPOS IgG
- CHLAMYDIA PSITTACI, ANTICORPOS IgG
- CHLAMYDIA PSITTACI, ANTICORPOS IgM
- CHLAMYDIA TRACHOMATIS IgG
- CHUMBO
- CICLOSPORINA TOTAL
- CISTATINA C
- CISTICERCOSE - ANTICORPOS IgG
- CISTICERCOSE - SOROLOGIA - Liquor
- CISTICERCOSE LCR - WEINBERG
- CISTINA - DOSAGEM
- CISTINA - DOSAGEM URINA
- CISTINA - PESQUISA - URINA RECENTE
- CISTINÚRIA - PESQUISA
- CITOGRAMA NASAL
- CITOLOGIA EM LAMINA DE PAAF
- CITOLOGIA GERAL
- CITOLOGIA HORMONAL ISOLADA
- CITOLOGIA HORMONAL SERIADA
- CITOLOGIA NAS FEZES
- CITOLOGIA ONCÓTICA VAGINAL - COP
- CITOMEGALOVÍRUS (IGG)
- CITOMEGALOVÍRUS (IGM)
- CITOMEGALOVÍRUS IGG - LIQUOR
- CITOMEGALOVÍRUS IGM - LIQUOR
- CITOMEGALOVÍRUS IGM NEONATAL
- CITOMETRIA
- CKMB
- CK-MB (CREATINO FOSFOQUINASE FRAÇÃO MB)
- CK-MB (CREATINO FOSFOQUINASE FRAÇÃO MB) CIRURGICO
- CK-MB MASSA
- CLAMÍDIA TRACHOMATIS - IGA
- CLAMÍDIA TRACHOMATIS - IGG
- CLAMÍDIA TRACHOMATIS - IGM
- CLEARANCE DE ACIDO URICO
- CLEARANCE DE AMILASE
- CLEARANCE DE CREATININA
- CLEARANCE DE FOSFATO
- CLEARANCE DE UREIA
- CLEARANCE CREATININA
- CLOBAZAM
- CLONAZEPAN
- CLORO
- CLORO
- CLORO NA URINA
- COAGULOGRAMA
- COAGULOGRAMA COMPLETO
- COBALTO URINÁRIO
- COBRE
- COCAINA - BENZOIL-ECGONINA
- COLESTEROL HDL
- COLESTEROL HDL 2
- COLESTEROL LDL
- COLESTEROL TOTAL
- COLESTEROL TOTAL FRAÇÕES





PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

112

- COLESTEROL VLDL
- COLETA AH50
- COLETA DE MATERIAL COM KIT DO ESTUDO
- COLETA PARA ADAMTS - 13 e outros
- COLINESTERASE ERITROCITARIA
- COLINESTERASE PLASMATICA
- COLORAÇÃO ESPECIAL
- COLORAÇÃO PARA PAS - MEDULA OSSEA
- COLPOCITOGRAMA HORMONAL
- COMPLEMENTO C1Q - CONGELADO
- COMPLEMENTO C2
- COMPLEMENTO C3
- COMPLEMENTO C3 - FLUIDOS BIOLOGICOS
- COMPLEMENTO C4
- COMPLEMENTO C4 - FLUIDOS BIOLOGICOS
- COMPLEMENTO CH-100 - COMPLEMENTO TOTAL
- COMPLEMENTO CH-50 - CONGELADO
- COMPOSTO S 11 DESOXI-CORTISOL
- CONSUMO DE PROTROMBINA
- CONTAGEM DE ADDIS (HEMÁCIAS, PIOCITOS, CILINDROS)
- CONTAGEM DE COLONIAS
- CONTAGEM DE HEMACIAS
- CONTAGEM DE LEUCOCITOS
- CONTAGEM DE PLAQUETAS
- CONTAGEM DE RETICULOCITOS
- CONTAGEM GLOBAL E DIFERENCIAL DE CELULAS
- COOMBS DIRETO
- COOMBS INDIRETO - ANTICORPOS IRREGULARES
- COPROCULTURA (CULTURA DAS FEZES)
- COPROLOGIA FUNCIONAL
- COPROPORFIRINAS PESQUISA
- CORPUSCULOS HEINZ
- CORTISOL
- CORTISOL LIVRE / URINARIO
- CORTISOL SALIVAR
- CPK
- CPK (CREATINO FOSFOQUINASE)
- CPK (CREATINO FOSFOQUINASE)
- CREATINA
- CREATININA
- CREATININA
- CREATININA NA URINA
- CRIOAGLUTININAS
- CRIOGLOBULINAS
- CRIPTOSPORIDIUM
- CRISTAIS COM LUZ POLARIZADA
- CROMATOGRAFIA DE AMINOACIDOS- QUANTITATIVA
- CROMATOGRAFIA DE AMINOÁCIDOS-NEONATAL
- CROMATOGRAFIA DE CARBOIDRATOS - MELITURIA
- CROMO
- CRYPTOCOCCUS NEOFORMANS - PESQUISA
- CRYPTOCOCCUS, ANTIGENO
- CULTURA DE BK
- CULTURA EM GERAL
- CULTURA PARA BACTERIAS ANAEROBICAS-28100026



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

113

- CULTURA PARA CLAMÍDIA - SECREÇÕES
- CULTURA PARA FUNGOS
- CULTURA PARA FUNGOS MICOSES PROFUNDAS
- CULTURA PARA MICOPLASMA
- CULTURA PARA UREAPLASMA
- CULTURAS EM GERAL
- CURVA CORTISOL (SERIADO)
- CURVA DE 17OH PROGESTERONA SERIADO
- CURVA DE ANDROSTENEDIONA SERIADO
- CURVA DE DEHIDROEPIANDROSTERONA SERIADO
- CURVA DE DEHIDROEPIANDROSTERONA SULFATO - LABREDE
- CURVA DE INSULINA
- CURVA ESTRADIOL (SERIADO)
- CURVA FSH (SERIADO)
- CURVA GLICÊMICA - 4 DOSAGENS
- CURVA GLICÊMICA (2 DOSAGENS)
- CURVA GLICÊMICA (3 DOSAGENS)
- CURVA GLICÊMICA (5 DOSAGENS)
- CURVA GLICÊMICA (6 DOSAGENS) CLASSICA
- CURVA GLICÊMICA (7 DOSAGENS)
- CURVA GLICÊMICA CLÁSSICA GESTANTE (4 DOSAGENS)
- CURVA GLICÊMICA E INSULÍNICA - 4 DOSAGENS
- CURVA HORMÔNIO DO CRESCIMENTO-GH (SERIADO)
- CURVA LH (SERIADO)
- CURVA PROGESTERONA (SERIADO)
- CURVA PROLACTINA (SERIADO)
- CURVA TESTOSTERONA TOTAL (SERIADO)
- CURVA TSH (SERIADO)
- D- DIMERO
- DEHIDROEPIANDROSTERONA
- DEHIDROEPIANDROSTERONA SULFATO (S-DHEA)
- DENGUE IGG ANTICORPOS
- DENGUE IGG E IGM
- DENGUE IGM
- DENGUE, LCR, ANTICORPOS
- DEOXIPIRIDINOLINA
- DESIDROGENASE LÁTICA (LDH)
- DESIDROGENASE LÁTICA (LDH) LIQUOR
- DIALDEÍDO MALÔNICO (MDA)
- DIGOXINA
- DIHIDROTESTOSTERONA (DHT)
- DISMORFISMO ERITROCITARIO
- DOENÇA DE LYME IGG - LIQUOR
- DOENÇA DE LYME IGM - LIQUOR
- DONOVANOSE, PESQUISA
- D-XILOSE
- EAS
- EAS SUMÁRIO DE URINA
- ECTOPARASITAS PESQUISA - ESCABIOSE
- ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA
- ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS
- ELETROFORESE DE PROTEÍNAS
- ELETROFORESE DE PROTEINAS URINARIAS
- ENDOMISIO IgA, ANTICORPOS ANTI
- EPSTEIN-BARR (VCA) - IGG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

114

- EPSTEIN-BARR (VCA) - IGM
- ERITROGRAMA
- ESPERMOCULTURA
- ESPERMOGRAMA
- ESPERMOGRAMA E TESTE DE PENETRAÇÃO "IN VITRO"
- ESPOROTRIQUINA
- ESQUISTOSSOMOSE SOROLOGIA
- ESTERASE INESPECIFICA
- ESTRADIOL
- ESTRIOL LIVRE (E3)
- ESTRONA (E1)
- ETANOL - CONGELADO
- ETOSUXIMIDA
- EXAME A FRESCO
- FAN (ANTICORPO ANTI-NÚCLEO)
- FOSFATASE ALCALINA
- FATOR 13 QUANTITATIVO
- FATOR IX FUNCIONAL - CONGELADO
- FATOR REUMATÓIDE (TESTE DO LÁTEX)
- FATOR RH
- FATOR V FUNCIONAL
- FATOR VII FUNCIONAL
- FATOR XIII (13) - QUALITATIVO
- FEBRE AMARELA - IGM
- FENILALANINA - NEONATAL - PKU
- FENILALANINA PLASMÁTICA
- FENILCETONURIA/ FENILALANINA (PKU)
- FENOBARBITAL
- FENOL URINARIO
- FENOTIPAGEM DO SISTEMA Rh-Hr
- FERRITINA
- FERRO MEDULAR
- FERRO SERICO
- FERRO SÉRICO SERIADO
- FIBRINOGENIO
- FILARIA-PESQUISA
- FLUORETO
- FOSFATASE ÁCIDA PROSTÁTICA
- FOSFATASE ÁCIDA TARTARATO RESISTENTE
- FOSFATASE ÁCIDA TOTAL
- FOSFATASE ALCALINA
- FOSFATASE ALCALINA NOS LEUCÓCITOS
- FOSFOLÍDIOS
- FÓSFORO
- FOSFORO NA URINA
- FR
- FRUTOSAMINA (PROTEINAS GLICOSILADAS)
- FRUTOSE
- FRUTOSE (CURVA DE ABSORÇÃO) PROVA
- FSH (HORMÔNIO FOLÍCULO ESTIMULANTE)
- FTA-ABS IGG
- FTA-ABS IGG - LIQUOR
- FTA-ABS IGM
- FTA-ABS IGM - LIQUOR
- FUNÇÃO HEPÁTICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

115

- G6PD - QUALITATIVA
- G6PD - QUANTITATIVA - GLICOSE 6 FOSFATO DESIDROGEN
- GALACTOSE TOTAL - NEONATAL
- GALACTOSEMIA
- GAMA-GLUTAMIL TRANSFERASE
- GASOMETRIA
- GASTRINA - CONGELADO
- GGT
- GIARDIA LAMBLIA
- GLICEMIA APOS SOBRECARGA C/ DEXTROSOL (CURVA)
- GLICOSE
- GLICOSE
- GLICOSE 6 FOSFATO DESIDROGENASE NEONATAL
- GLICOSE CIRURGICO
- GLICOSE EM SECREÇÃO NASAL
- GLICOSE NA URINA
- GLICOSE PÓS-PRANDIAL
- GLICOSÚRIA FRACIONADA
- GLOBULINA LIGADORA DE HORMÔNIOS SEXUAIS - SHBG
- GLOBULINA LIGADORA DE TIROXINA (TBG)
- GLOBULINAS
- GLUTATIONA PEROXIDASE (GPX)
- GORDURA FECAL DOSAGEM
- GORDURA FECAL PESQUISA (SUDAN III) - ESTEATÓCRITO
- GRUPO ABO - CLASSIFICAÇÃO RESERVA
- GRUPO SANGUINEO
- GRUPO SANGUÍNEO
- GRUPO SANGUINEO ABO E FATOR RH
- HAEMOPHILUS DUCREY PESQUISA
- HAPTOGLOBINA
- HDV, ANTI
- HELICOBACTER PYLORI, ANTICORPO IgG
- HELICOBACTER PYLORI, ANTICORPO IgM
- HEMÁCIAS FETAIS (COLORAÇÃO INTRAERITRO
- HEMÁCIAS NAS FEZES
- HEMATÓCRITO
- HEMATÓCRITO CIRURGICO
- HEMATOSCOPIA QUANDO ISOLADA-28041038
- HEMATOXILINA FÉRRICA
- HEMATOZOARIO - PESQUISA Plasmodium
- HEMOCULTURA
- HEMOCULTURA
- HEMOCULTURA AUTOMATIZADA PARA FUNGO
- HEMOGLOBINA
- HEMOGLOBINA A2
- HEMOGLOBINA FETAL
- HEMOGLOBINA GLICADA
- HEMOGLOBINA LIVRE NA URINA - PESQUISA
- HEMOGLOBINOPATIAS - NEONATAL
- HEMOGRAMA
- HEMOGRAMA COMPLETO
- HEMOSSIDERINA NA URINA
- HEPATITE A : ANTI-HAV IGG
- HEPATITE A : ANTI-HAV IGM
- HEPATITE B : ANTI-HBC-IGG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

116

- HEPATITE B : ANTI-HBC-IGM
- HEPATITE B : ANTI-HBE
- HEPATITE B : ANTI-HBS
- HEPATITE B : HBEAG
- HEPATITE B : HBSAG ANTIGENO AUSTRALIA
- HEPATITE C : ANTICORPO (ANTI-HCV)
- HERPESVIRUS SIMPLES I E II IgG
- HERPESVIRUS SIMPLES I E II IgG - LIQUOR
- HERPESVIRUS SIMPLES I E II IgM - EIE
- HERPESVIRUS SIMPLES I E II IgM - LIQUOR
- HIDROXIPROLINA TOTAL
- HISTOPLASMA CAPSULATUM
- HISTOPLASMOSE - HISTOPLASMA CAPSULATUM
- HIV SEGUNDO TESTE
- HOMOCISTEINA
- HOMOCISTINURIA
- HORMONIO ANTIDIURETICO (VASOPRESSINA)
- HORMÔNIO DO CRESCIMENTO HGH
- IDENTIFICAÇÃO DE HELMINTOS
- IgA SALIVAR
- IGE ESP (F331) - ALIMENTOS - AÇAFRÃO
- IGE ESPECÍFICO
- IGE ESPECIFICO EX. DE COCHONILHA/CORANTE VERMELHO
- IGE ESPECIFICO PARA ACAFRAO F331
- IGE ESPECIFICO PARA AMENDOIM
- IGE ESPECIFICO PARA ANIDRIDO FTALICO
- IGE ESPECIFICO PARA ANISAKIS P4
- IGE ESPECIFICO PARA CAFÉ
- IGE ESPECIFICO PARA CAQUI
- IGE ESPECIFICO PARA CEVADA
- IGE ESPECIFICO PARA CIPROFLOXACINA
- IGE ESPECIFICO PARA COGUMELO
- IGE ESPECIFICO PARA DICLOFENACO
- IGE ESPECIFICO PARA ERITROMICINA
- IGE ESPECIFICO PARA ISOCIANATO HDI
- IGE ESPECIFICO PARA ISOCIANATO MDI
- IGE ESPECIFICO PARA ISOCIANATO TDI
- IGE ESPECIFICO PARA LACTOSE
- IGE ESPECIFICO PARA PARACETAMOL
- IGE ESPECIFICO PARA PIMENTA DO CHILE (RF279)
- IGE ESPECIFICO PARA PIROXICAM
- IGE ESPECIFICO PARA PO CASEIRO H1 (GREER LABS H1)
- IGE ESPECIFICO PARA SULFAMETOXAZOL
- IGE ESPECIFICO PARA TARTRAZINA
- IGE MULTIPLO GRUPO ESPECIFICO
- IGE PARA CEFALEXINA
- IMUNOCOMPLEXOS CIRCULANTES
- IMUNOCROMATOGRRAFIA PARA FILARIOSE
- IMUNOFIXAÇÃO
- IMUNOFLUORESCÊNCIA PARA CHAGAS IgG
- IMUNOGLOBULINA IGA
- IMUNOGLOBULINA IGA NO LIQUOR
- IMUNOGLOBULINA IGD TOTAL
- IMUNOGLOBULINA IGE TOTAL
- IMUNOGLOBULINA IGG



- IMUNOGLOBULINA IGG NO LIQUOR
- IMUNOGLOBULINA IGM
- IMUNOGLOBULINA IGM NO LIQUOR
- IMUNOGLOBULINA IGM NO LIQUOR
- INDICAN, PESQUISA DISBIOSE
- ÍNDICE DE ANDROGENIOS LIVRES
- ÍNDICE DE TIROXINA LIVRE (ITL)
- INIBIDOR C1 ESTERASE - QUANTITATIVO
- INIBIDOR DE C1 ESTERASE FUNCIONAL
- INIBIDORES DOS FATORES DE COAGULAÇÃO
- INSULINA / HOMA
- INSULINA, AUTO ANTICORPOS ANTI
- IONTOFORESE - CLORO
  
- ISOAGLUTININA ANTI-A E ANTI-B
- ISOSPORA BELLI
- LAMOTRIGINA
- LARVAS PESQUISA
- LAUDO MEDICO
- LDL PEROXIDADA
- LEISHMANIOSE - IGM
- LEISHMANIOSE - PESQUISA
- LEISHMANIOSE IGG
- LEPTINA
- LEPTOSPIRA
- LEPTOSPIROSE - IGG
- LEPTOSPIROSE - PESQUISA
- LEPTOSPIROSE IGM
- LEUCÓCITOS FECAIS PESQUISA
- LEUCOGRAMA
- LEVEDURAS PESQUISA
- LH (HORMÔNIO LUTEINIZANTE)
- LINFÓCITOS CD4
- LINFÓCITOS "T" E "B" - TIPAGEM
- LINFOCITOS CD19
- LINFOCITOS CD20
- LINFOCITOS CD3
- LINFOCITOS CD56 - CELULAS NK
- LINFÓCITOS CD8
- LIPASE
- LIPÍDIOS TOTAIS
- LIPIDOGRAMA
- LIPOPROTEÍNA "A"
- LÍQUIDO CEFALORRAQUIDIANO
- LÍQUIDO SINOVIAL
- LISTERIA IGG
- LISTERIOSE - SOROLOGIA
- LÍTIO
- MACHADO GUERREIRO (CHAGAS)
- MACONHA - BETA-CANABINOIDES
- MACRO PROLACTINA
- MAGNÉSIO
- MAGNÉSIO CIRURGICO
- MAGNESIO NA URINA
- MALARIA - IGM/IGG
- MANGANES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

118

- MERCÚRIO
- METAHEMOGLOBINA
- METANEFRINAS URINÁRIAS
- METANFETAMINA
- METANOL
- METILETILCETONA
- MICROALBUMINÚRIA
- MICROSPORIDIUM
- MIELOCULTURA PARA GERMES PIOGÊNICOS / MIELOCULTURA
- MIELOGRAMA
- MIELOPEROXIDASE - MEDULA OSSEA
- MIOGLOBINA - DOSAGEM
- MIOGLOBINURIA - PESQUISA
- MONONUCLEOSE (MONOTESTE)
- MUCOPOLISSACARÍDEO - PESQUISA
- MUCOPOLISSACARÍDEOS, DOSAGEM
- MUCOPROTEÍNAS
- NIQUEL
- NITRAZEPAM
- OPIACEOS
- ORNITINA - QUANTITATIVO
- OSMOLALIDADE
- OSTEOCALCINA - CONGELADO
- OXAZEPAM
- OXCARBAZEPINA
- P-ANCA
- PARASITOLÓGICO DE FEZES
- PARASITOLÓGICO DE FEZES COM MIF
- PARATORMÔNIO (PTH)
- PCR - PROTEÍNA C REATIVA - QUANTITATIVA
- PCR - PROTEÍNA C REATIVA QUALITATIVA
- PEPTÍDEO C
- PERFIL REUMATOIDE
- PESQUISA DE ACANTHAMOEBA
- PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOÍDES
- PESQUISA DE BACILO ÁLCOOL-ÁCIDO-RESISTENTE BAAR-BK
- PESQUISA DE CÉLULAS NEOPLÁSICAS
- PESQUISA DE CORPOS CETONICOS
- PESQUISA DE CRIPTOCOCOS- TINTA DA CHINA OU NANQUIM
- PESQUISA DE EOSINÓFILOS
- PESQUISA DE FUNGOS
- PESQUISA DE HELICOBACTER PYLORI-28100719
- PESQUISA DE OXIURUS (FITA ADESIVA)
- PESQUISA DE PROTOZOÁRIOS
- PESQUISA DE TREPONEMA PALLIDUM
- PESQUISA DO VIBRIÃO COLÉRICO
- PH
- PH FECAL
- PIRIDINOLINA
- PLASMODIO PESQUISA
- PNEUMOCYSTI CARINII PESQUISA
- POOL DE PROLACTINA
- PORFIRINAS PESQUISA
- PORFOBILINOGENIO EM FEZES
- PORFOBILINOGENIO PESQUISA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8119

- PORFEBILINOGENIO QUANTITATIVO
- POTÁSSIO
- POTÁSSIO CIRURGICO
- POTASSIO NA URINA
- PPD RT-23
- PRE-ALBUMINA
- PRIMIDONA
- PRO INSULINA
- PROGESTERONA
- PROLACTINA
- PROTEINA C FUNCIONAL – CONGELADO
- PROTEINA C REATIVA - FLUIDOS BIOLÓGICOS - DIVERSOS
- PROTEINA C REATIVA ULTRASENSÍVEL
- PROTEÍNA GLICOSILADA (FRUTOSAMINA)
- PROTEÍNA LIGADORA-1 DO HORMÔNIO DE CRES
- PROTEÍNA LIGADORA-3 DO IGF (IGFBP-3) - CONGELADO
- PROTEINA S FUNCIONAL COAGULOMETRICA - CONGELADO R\$
- PROTEÍNAS DE BENCE JONES
- PROTEÍNAS TOTAIS
- PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES
- PROTEINURIA
- PROTOPORFIRINAS - PESQUISA
- PROVA DE ABSORÇÃO DO FERRO R
- PROVA DE CONCENTRAÇÃO URINÁRIA
- PROVA DO LAÇO
- PROVA REUMÁTICA
- PSA (ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO)
- PSA LIVRE E TOTAL
- QUINIDINA
- RAZAO PROTEINA/CREATININA
- REAÇÃO DE DNBT
- REAÇÃO DE DNCB
- REAÇÃO DE MITSUDA
- REAÇÃO DE MONTENEGRO
- REAÇÃO DE PAUL BUNNEL-DAVIDSOHN
- REAÇÃO DE WIDAL
- REAÇÃO DO TIMOL (TURVAÇÃO E FLOCULAÇÃO)
- REAÇÃO INTRADÉRMICA PARA SCHISTOSOMOSE
- RENINA – ATIVIDADE
- RESERVA ALCALINA (BICARBONATO)
- RETICULINA, ANTICORPOS ANTI
- RETRAÇÃO DO COÁGULO
- ROTAVÍRUS
- ROTINA DE LIQUIDO PLEURAL
- ROTINA LIQUIDO PERITONEAL/ ASCITICO
- RUBEOLA IGM NEONATAL
- RUBÉOLA- TESTE DE AVIDEZ - IGG
- SACAROSE (PROVA DE ABSORÇÃO)
- SANGUE OCULTO
- SARAMPO - IGG
- SARAMPO IGM
- SELENIO
- SEROTONINA - CONGELADO
- SÍFILIS (VDRL QUANT.E FTA-ABS) REAÇÃO SOROLOGICA
- SIFILIS NEONATAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

120

- SÓDIO
- SÓDIO CIRURGICO
- SODIO NA URINA
- SOMATOMEDINA C
- SOROAGLUTINAÇÃO PARA BRUCELOSE
- SUBCLASSE DE IGG1
- SUBCLASSE DE IGG2
- SUBCLASSE DE IGG3
- SUBCLASSE DE IGG4
- SUBSTÂNCIAS REDUTORAS NAS FEZES OU URINA
- T3 (TRIIODOTIRONINA)
- T3 LIVRE
- T3 RETENÇÃO
- T3 REVERSO
- T4 LIVRE (TIROXINA LIVRE)
- T4 NEO NEONATAL
- T4 TIROXINA
- TAXA DE APARTAMENTO
- TAXA DE COLETA DE EXAMES TERCEIRIZADOS
- TAXA DE ENFERMARIA
- TEMPO DE COAGULAÇÃO
- TEMPO DE LISE DA EUGLOBULINA
- TEMPO DE PROTROMBINA COM RNI
- TEMPO DE SANGRAMENTO
- TEMPO DE SANGRIA PELO METODO SIMPLATE
- TEMPO DE TROMBINA
- TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADO
- TEOFILINA
- TESTE
- TESTE DE AGLUTINAÇÃO EM LÁTEX PARA LÍQUOR
- TESTE DE CLEMENTS
- TESTE DE FALCIZAÇÃO
- TESTE DE HEMÓLISE PELA SACAROSE (SUCROSE)
- TESTE DE SOBRECARGA ORAL DE CÁLCIO (SIMPLIFICADO)
- TESTE DE SOBRECARGA ORAL DE CÁLCIO - PARK
- TESTE DE TOLERANCIA A LACTOSE
- TESTE HAM
- TESTE IMUNOLÓGICO PARA GRAVIDEZ
- TESTE INTRADÉRMICO (ANTÍGENO KWEIM)
- TESTE PÓS-COITO
- TESTE RÁPIDO HIV 1 E 2
- TESTOSTERONA BIODISPONÍVEL
- TESTOSTERONA LIVRE
- TESTOSTERONA TOTAL
- TGO (TRANSAMINASE OXALACÉTICA) - AST
- TGP (TRANSAMINASE PIRÚVICA) - ALT
- TIOCIANATO
- TIOCIANATO EM URINA
- TIREOGLOBULINA
- TIROSINURIA - PESQUISA
- TOXOCARA, ANTICORPOS IgG
- TOXOCARA, ANTICORPOS IgM
- TOXOPLASMOSE - TESTE DE AVIDEZ IgG
- TOXOPLASMOSE CONGENITA - NEONATAL
- TOXOPLASMOSE IFI IGG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

121

- TOXOPLASMOSE IGG – LIQUOR
- TOXOPLASMOSE IGG E IGM
- TOXOPLASMOSE IGG EIE
- TOXOPLASMOSE IgG LIQUOR IFI
- TOXOPLASMOSE IGM
- TOXOPLASMOSE IGM - LIQUOR
- TOXOPLASMOSE IGM EIE
- TOXOPLASMOSE IgM LIQUOR IFI
- TREPONEMA PALLIDUM (TPHA)
- TREPONEMA PALLIDUM - HEMAGLUTINAÇÃO
- TREPONEMA PALLIDUM, ANTICORPOS TOTAIS -SIFILIS
- TREPONEMA-(CAMPO ESCURO) PESQ.
- TRICHOMONAS PESQUISA
- TRICICLICOS - ANTIDEPRESSIVOS
- TRICLOROCOMPOSTOS TOTAIS
- TRICOFITINA
- TRIGLICÉRIDES
- TRIGLICERIDES PROVA DE ABSORÇÃO 3 DOSAGENS
- TRIPANOSSOMA CRUZI - HEMAGLUTINAÇÃO
- TRIPSINA FECAL - PESQUISA
- TRIPSINA NEONATAL
- TROPONINA I
- TROPONINA T
- TSH (TIREOESTIMULANTE HORMÔNIO)
- TSH NEONATAL
- URÉIA
- URÉIA CIRURGICA
- UREIA NA URINA
- UREIA POS DIALISE
- LACTATO
- LACTATO-28090209
- MAGNESIO
- NSI
- PCR
- POTASSIO
- PROTEINAS T E F
- PROTEINURIA 24 HORAS
- SODIO
- SOROLOGIA PARA DENGUE
- TGO
- TGP
- TROPONINA
- UREIA
- UROCULTURA
- VDRL
- VHS

**MEDICAÇÕES E MATERAIS – UTI ADULTA**

- ACEBROFILINA 10 MG/ML
- ACETILCISTEINA 200 MG ENVELOPE
- ACICLOVIR 200 MG INJETAVEL 50 AMPOLAS
- ADENOSINA 3 MG/ ML FRASCO
- AMICACINA 250 MG ML



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

122

- AMIODARONA
- AMIODARONA 200 MG COMP.
- ATADURA
- ATORVASTATIVA CALCICA 40 MG CO 30 COMP.
- BROMETO DE IPRATROPIO GOTAS
- BROMOPRIDA 5 MG/ML
- CANULAS
- CATETER DUPLO LUMEM
- CATETER MONO LUMEM
- CEFAZOLINA 1 G -SODICA
- CEFTRIAXONA 1 G -DISSODICA
- CLARITROMICINA 500 MG INJETAVEL
- CLINDAMICINA, FOSFATO DE 600 MG INJETAVEL
- CLONIDINA 100 MG
- CLONODINA 150 MG/ ML AMPOLA
- CLOPIDOGREL 75 MG
- COMPLEXO B
- DIAZEPAN 10 MG AMPOLA
- DIMENIDRINATO AMPOLA
- DAPIRONA AMPOLA 2 ML
- DOMPERIDONA UNIDADE 10 MG
- DOPAMINA 50 MG/ 10 ML
- DRENO DE TORAX
- ELETROLDOS COM 50 UNID.
- ENOXAPARINA SODICA 40 ML
- ENOXAPARINA SODICA 80 MG
- EPINEFRINA 1MG/ML I ML A 50 AMPOLA
- EQUIPO MACRO GOTAS
- EQUIPO MICRO GOTAS
- ESCOPOLAMINA
- ESPARADRAPO
- ETOMIDATO 2 MG/ML
- FENERGAN 25 MG/ML
- FENOTEROL
- FIO GUIA
- FLUCONAZOL 2 MG ML 100 ML
- FLUMAZIL
- FUROSEMIDA AMPOLA
- GLICERINA; 12 ° FRASCO 500 ML
- GLICOSE 50 % AMPOLA 10 ML
- GLUCONATO DE CALCIO 10 % AMPOLA
- HALOPERIDOL; 5 MG/ML AMPOLA
- HEPARINA SODICA
- HIDANTAL
- HIDRALAZINA 50 MG COMPRIMIDO
- HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG COM 200 COMP.
- HIDROCORTISONA 500 MG
- HIOSCINA 1 ML INJEÇÃOAMPOLA
- INSULINA NPH
- INSULINA REGULAR
- KANAKION VITAMINA K
- KOLLAGENASE POMADA
- LACTULOSE 667 MG/ML
- LOSARTANA POTASSICO 50 MG
- LUFTAL 75 MG/ML FRASCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

123

- MANITOL 20% 250 ML BOLSA SISTEMA FECHADO
- MAREVAN
- METRONIDAZOL 500 MG 60 BOLSAS
- MICROPORE
- MIDAZOLAM AMPOLA 50 MG
- MORFINA 10 MG INJETAVEL 100 FRASCO
- NAUSEDRON AMP 2 ML
- NIFEDIPINA 20 MG COMP.
- NIPRIDE 50 MG/ML FRASCO
- NITROGLICERINA; 5 MG/ML AMPOLA ML
- NOREPINEFRINA 8 MG/ ML
- OLEO MINERAL
- OMEPRAZOL INJETAVEL 40 MG
- OMEPRAZOL 20 MG 14 COMP.
- OXACILINA SODICA 500 MG INJETAVEL
- PANCURONIO, BROMETO
- PARACETAMOL; 200 MG/ML
- PREDNISONA 20 MG COM 30 COMP.
- PROPOFOL AMPOLA 20 ML
- PROPRANOLOL 40 MG COMPRIMIDO
- RANITIDINA 25 ML/ ML AMPOLA
- RIVOTRIL 2 MG 30 COMP.
- SALBUTAMOL 100 MCG 200 DOSES
- SELOKENI MG
- SERINGA 10 ML
- SERINGA 20 ML
- SOMALGYN 100 MG
- SONDA FOLEY
- SONDA NASOGASTRICA -
- SORO FISIOLÓGICO 44 UNID.
- SULFADIAZINA DE PRATA 20 MG
- SUSTRATE 10 MG
- SUXAMETONIO, CLORETO DE 100 MG
- TENOXICAN 40 MG COM 50
- TRAMADOL, CLORIDRATO DE 100 AMPOLA
- TRANSAMINI AMPOLA 5 ML INJEÇÃO
- XILOCAINA 2 %
- XYLOCAINA COM 2% FRASCO
- ABOCATH
- ACEBROFILINA 10 MG/ML
- ACETILCISTEINA 200 MG ENVELOPE
- ACICLOVIR 200 MG INJETAVEL 50 AMPOLAS
- ADENOSINA 3 MG/ ML FRASCO
- AMICACINA 250 MG ML
- AMIODARONA
- AMIODARONA 200 MG COMP.
- AMOXILINA 1,2 G -COM CLAVULANATO
- ATADURA
- ATORVASTATIVA CALCICA 40 MG CO 30 COMP.
- ATROPINA, SULFATO DE 0,50 MG AMPOLA
- BICABORNATO DE SODIO 8,4 % BOLSA
- BROMETO DE IPRATROPIO GOTAS
- BROMOPRIDA 5 MG/ML
- CANULAS
- CATETER DUPLO LUMEM



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

124

- CATETER MONO LUMEM
- CEFAZOLINA 1 G -SODICA
- CEFTRIAXONA 1 G -DISSODICA
- CLARITROMICINA 500 MG INJETAVEL
- CLINDAMICINA, FOSFATO DE 600 MG INJETAVEL
- CLONIDINA 100 MG
- CLONODINA 150 MG/ ML AMPOLA
- CLOPIDOGREL 75 MG
- COMPLEXO B
- DESLANOL2,0 MG/ML
- DEXAMETOSONA 4 MG/ ML 2,5 ML
- DIAZEPAN 10 MG AMPOLA
- DIETA FRESUBIN 1.0
- DIETA FRESUBIN 1.5
- DIETA FRESUBIN HP 1.5
- DIMENIDRINATO AMPOLA
- DIPIRONA AMPOLA 2 ML
- DOMPERIDONA UNIDADE 10 MG
- DOPAMINA 50 MG/ 10 ML
- DRENO DE TORAX
- DRENO PARA SUCÇÃO/ 3.2
- ELETROLDOS COM 50 UNID.
- ENOXAPARINA SODICA 40 ML
- ENOXAPARINA SODICA 80 MG
- EPINEFRINA 1MG/ML I ML A 50 AMPOLA
- EQUIPO MACRO GOTAS
- EQUIPO MICRO GOTAS
- ESCOPOLAMINA
- ESPARADRAPO
- ETOMIDATO 2 MG/ML
- FENERGAN 25 MG/ML
- FENOTEROL
- FENTANEST 0.05 MG/ML
- FIO GUIA
- FLUCONAZOL 2 MG ML 100 ML
- FLUMAZIL
- FUROSEMIDA AMPOLA
- GLICERINA; 12 ° FRASCO 500 ML
- GLICOSE 50 % AMPOLA 10 ML
- GLUCONATO DE CALCIO 10 % AMPOLA
- HALOPERIDOL; 5 MG/ML AMPOLA
- HEPARINA SODICA
- HIDANTAL
- HIDRALAZINA 50 MG COMPRIMIDO
- HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG COM 200 COMP.
- HIOSCINA 1 ML INJEÇÃOAMPOLA
- INSULINA NPH
- INSULINA REGULAR
- KANAKION VITAMINA K
- KOLLAGENASE POMADA
- LACTULOSE 667 MG/ML
- LOSARTANA POTASSICO 50 MG
- LUFTAL 75 MG/ML FRASCO
- LUVA 7.0
- MANITOL 20% 250 ML BOLSA SISTEMA FECHADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

125

- MAREVAN
- METRONIDAZOL 500 MG 60 BOLSAS
- MICROPORE
- MIDAZOLAM AMPOLA 50 MG
- MORFINA 10 MG INJETAVEL 100 FRASCO
- NAUSEDRON AMP 2 ML
- NEOSTIGMINA; 0,5 MG/ML
- NIFEDIPINA 20 MG COMP.
- NIPRIDE 50 MG/ML FRASCO
- NITROGLICERINA; 5 MG/ML AMPOLA ML
- NOREPINEFRINA 8 MG/ ML
- OLEO MINERAL
- OMEPRAZOL INJETAVEL 40 MG
- OMEPRAZOL 20 MG 14 COMP.
- OXACILINA SODICA 500 MG INJETAVEL
- PANCURONIO, BROMETO
- PARACETAMOL; 200 MG/ML
- PREDNISONA 20 MG COM 30 COMP.
- PROPOFOL AMPOLA 20 ML
- PROPRANOLOL 40 MG COMPRIMIDO
- RANITIDINA 25 ML/ ML AMPOLA
- RIVOTRIL 2 MG 30 COMP.
- SALBUTAMOL 100 MCG 200 DOSES
- SELOKENI MG
- SERINGA 10 ML
- SERINGA 20 ML
- SOMALGYN 100 MG
- SONDA FOLEY
- SONDA NASOGASTRICA -
- SORO FISIOLÓGICO 44 UNID.
- SULFADIAZINA DE PRATA 20 MG
- SUSTRATE 10 MG
- SUXAMETONIO, CLORETO DE 100 MG
- TENOXICAN 40 MG COM 50
- TRACUR 10 MG AMPOLA 2,5 ML
- TRAMADOL, CLORIDRATO DE 100 AMPOLA
- TRANSAMINI AMPOLA 5 ML INJEÇÃO
- XILOCAINA 2 %
- XYLOCAINA COM 2% FRASCO
- AMOXILINA 1,2 G -COM CLAVULANATO
- ATROPINA, SULFATO DE 0,50 MG AMPOLA
- BICABORNATO DE SODIO 8,4 % BOLSA
- DESLANOL 2,0 MG/ML
- DEXAMETOSONA 4 MG/ ML 2,5 ML
- DIETA FRESUBIN 1.0
- DIETA FRESUBIN 1.5
- DIETA FRESUBIN HP 1.5
- DRENO PARA SUCCÃO/ 3.2
- FENTANEST 0.05 MG/ML
- LUVA 7.0
- NEOSTIGMINA; 0,5 MG/ML
- TRACUR 10 MG AMPOLA 2,5 ML



MEDICAÇÕES – UTI PEDIATRICA

- Amoxicilina Xarope
- Amoxicilina + Clavulanato
- Unimedrol
- Metronidazol
- Ceftriaxona
- Aciclovir
- Adrenalina Epinefrina
- Aerolin Spray
- Alcool
- Amoxilina + clavulanato
- Atropina
- Atropina
- Atrovent
- Baclofeno
- Berotec 5 mg sol
- Bicarbonato de sódio
- Brometo de Ipratropio
- Brometo de pancuronio
- Bromoprida 4 mg gotas
- Bromoprida
- Buscopan
- Buscopan
- Carbamazepina
- Cefazolina sódica
- Ceftriaxona IM
- Cipro
- Claritromicina
- Clenil A
- Clindamicina
- Cloreto de Potassio
- Cloreto de Sódio
- kolagenase+cloranfenicol
- Combiron
- Dermazine (sulfadiazina de prata)
- Dermodex
- Dersani
- Dexametasona
- Decadron
- Dersani
- Difenidrin
- Dimeticona
- Dipirona Sodica
- Dobutamina
- Domperidona
- Dormonid
- Epitezan pomada
- Escopolamina
- Fenitoina
- Floratil
- Frisium
- Furosemida



- Furosemida
- Glicose
- Glicose
- Gluconato de cálcio
- Heparina
- Ibuprofeno
- Kalyamon B12 susp
- Kanakion
- Kanakion
- Ketamin-S
- Lactulose
- Lorazepan
- Metadona
- Metronidazol
- Midazolan
- Minilax
- Motiliun susp.
- Nausebron
- Nistatina
- Nistatina + oxido de zinco b
- Oleo Mineral
- Omeprazol
- Omeprazol
- Ondansetrona
- Panbrometo de pancuronio
- Paracetamol
- Polaramine Expect xpe
- Protovit
- Ranitidina
- Ranitidina
- Rehidrat
- Reparil
- Risperidona
- Rocefin
- Brometo de Rocuronio
- Sabril
- Solução glicerinada
- Soro Glico Fisiologico
- Sulfato de Magnésio
- Tobramicina
- Topiramato
- Tramal
- Unimedrol
- Valpakine
- Valproato de sódio
- Xylocaina
- Xylocaina
- Fenobarbital sódico

**EXAMES RADIOLOGICOS – UTI ADULTO**

- TC DE CRÂNIO
- TC DE FACE OU SEIOS DA FACE





- TC DE PESCOÇO
- TC DE TÓRAX
- TC ABDOME TOTAL
- TC DE ABDOME SUPERIOR
- TC PELVE OU BACIA
- TC COLUNA CERV. DORSAL, LOMBAR
- TC DE EXTREMIDADES
- TC ARTICULAÇÃO TEMPOROMANDIBULAR
- TC ARTICULAÇÃO
- TC RINS E VIAS URINÁRIAS
- TC DE OUVIDO
- MAMOGRAFIA DIGITAL
- DENSITOMETRIA ÓSSEA (ROTINA: COLUNA E FÊMUR-2 SEG.)

#### RÁIOS X – UTI ADULTO E PEDIÁTRICO

- ABDOME AGUDO
- ABDOME SIMPLES
- ANTEBRAÇO
- ARCOS COSTAIS (COSTELAS POR HEMITÓRAX)
- ARCOS COSTAIS DIR. ESQ. (TÓRAX 4 INCIDÊNCIAS)
- ARTICULAÇÕES COXOFEMURAL (QUADRIL)
- ATM- ARTICULAÇÕES TEMPOROMANDIBULAR- BILATERAL
- BACIA -1 INCIDÊNCIA
- BACIA- (RÃ)
- BRAÇO
- CALCÂNEO
- CAVUM OU ADENÓIDES
- CLAVÍCULA
- CLISTER OU ENEMA OPACO-(VER VALOR MAT/MED)
- COLUNA CERVICAL \*P
- COLUNA CERVICAL FUNC/ DINAMICA
- COLUNA DORSAL 2 INCIDÊNCIAS
- COLUNA LOMBO SACRA \*P
- COLUNA LOMBO SACRA 5 INCIDÊNCIAS
- COLUNA P/ ESCOLIOSE - 2 INCIDÊNCIAS
- COLUNA P/ ESCOLIOSE COM INCLINAÇÕES
- COLUNA SACRO- CROCCIX
- COLUNA TORACO/LOMBAR
- COTOVELO
- COXA
- CRÂNIO PA/PERFIL
- CRÂNIO PA/PERFIL/BRETTON
- ESCANOMETRIA
- ESCÁPULA
- ESÔFAGO (VER VLAOR MAT/MED)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

129

- ESTERNO
- INCIDÊNCIA (POSIÇÃO) ADICIONAL DE COLUNA
- INCIDÊNCIA (POSIÇÃO) ADICIONAL DE MEMBRO INFERIOR
- INCIDÊNCIA (POSIÇÃO) ADICIONAL DE MEMBRO SUPERIOR
- JOELHO - 2 INIDÊNCIAS
- JOELHO AP/LAT E AXIAL
- MANDÍBULA
- MÃO
- MÃOS E PUNHO IDADE ÓSSEA
- MASTOÍDES BILATERAL
- OMBRO (ARTICULAÇÃO ESCAPULOUMERAL)
- OSSOS DA FACE
- PATELA
- PÉ
- PERNA
- PUNHO
- SEIOS DA FACE
- TÓRAX SIMPLES
- TÓRAX PA/PERFIL
- TORNOZELO (ARTICULAÇÃO TIBIOTÁRSICA)
- TRÂNSITO INTESTINAL- VER VALOR CONTRASTE
- URETROSCISIOGRAFIA ADULTO- VER VALOR CONTRASTE
- UROGRAFIA EXCRETORA- VER VALOR CONTRASTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

130

ANEXO IV

CADERNO DE SERVIÇOS E ESPECIALIDADES PARA CREDENCIAMENTO

**I – Identificação do Credenciado/Prestador:**

CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_

Razão Social: \_\_\_\_\_

Nome Fantasia (para divulgação): \_\_\_\_\_

Contato: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_ WEB site: \_\_\_\_\_

Inscr. Conselho (CRM/CREFITO, CRP, CRF, CRMB): \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Inscrição Municipal nº \_\_\_\_\_

**II – Dados Bancários:**

Banco: \_\_\_\_\_ Banco nº \_\_\_\_\_

Agência nome: \_\_\_\_\_ ; Agência nº \_\_\_\_\_

Conta Corrente: \_\_\_\_\_

**III – Tipo de Prestador; (escolha apenas uma opção)**

**A – Laboratório:**

Laboratório de Exames ( ) Geral ( ) Especializado em:

\_\_\_\_\_

Laboratório de Ultra-sonografia ( ) Geral ( ) Especializado em:

\_\_\_\_\_

**B – Clínicas:**

Consultório Médico ( ) Geral ( ) Especializado em:

\_\_\_\_\_

Policlínica Médica com diversas especialidades ( ) em:

\_\_\_\_\_

**IV – Especialidade Principal:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**V – Serviços Oferecidos (exemplo):**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

131

VI – Endereço(s) de Atendimento:

A) ENDEREÇO PRINCIPAL

Logradouro: \_\_\_\_\_  
Complemento: \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
Telefone 1: \_\_\_\_\_ Telefone 2: \_\_\_\_\_  
Fax: \_\_\_\_\_

Este endereço é o mesmo para correspondência? ( )sim ( ) não

*Se não, indicar endereço para correspondência:*

B) ENDEREÇO SECUNDÁRIO

Logradouro: \_\_\_\_\_  
Complemento: \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
Telefone 1: \_\_\_\_\_ Telefone 2: \_\_\_\_\_  
Fax: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

132

ANEXO V

LAUDO DE VISTORIA AO LABORATÓRIO CREDENCIADO

**Identificação do Credenciado/Prestador:**

CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_

Razão Social: \_\_\_\_\_

Nome Fantasia (para divulgação): \_\_\_\_\_

Logradouro: \_\_\_\_\_

Complemento: \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ U.F.: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Telefone 1: \_\_\_\_\_

Telefone 2: \_\_\_\_\_

**Construção:**

Alvenaria

Madeira

Mista

**Tipo de Edificação:**

Casa

Prédio

Sala

Outro \_\_\_\_\_

**Ponto de Referência:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**Condições do estabelecimento em relação às normas da Vigilância Sanitária:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**Sala de Espera:**

Adequada

Necessita adequações

**Observações:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**Dados do Vistoriador:**

Nome: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_

Local e Data: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

133

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_\_ / 2018

*“Objetivando o credenciamento na área de Unidade de Terapia Intensiva - UTI”.*

MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, pessoa jurídica de direito público interno, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALDAS NOVAS – FMS** (Secretaria Municipal de Saúde- SMS) devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n. **05.593.119/0001-39**, unidade orçamentária e gestora de recursos relativos às ações e serviços públicos de saúde municipal, por meio do **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALDAS NOVAS**, Sr. **José Ricardo Mendonça**, gestor do FMS, daqui por diante denominado CREDENCIANTE e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, com sede a Rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Cidade, representada neste ato por \_\_\_\_\_, CPF nº. \_\_\_\_\_, doravante denominada CREDENCIADA, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, consolidada, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente credenciamento é a prestação de serviços assistenciais privados de média e alta complexidade de forma complementar ao Sistema Único de Saúde para disponibilizar **dois leitos diários de UTI (UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA)**, cadastrados ao CNES, destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Caldas Novas-GO, mediante encaminhamento médico das Unidades de Saúde do município de Caldas Novas de pacientes que aguardam vaga no sistema do Departamento de Controle e Regulação de Goiânia, conforme quantidades e especificações constantes neste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO**

- I – Os serviços serão prestados em estabelecimento próprio do Contratado, com materiais, equipamentos e funcionários próprios da CONTRATADA, dentro dos padrões exigidos pelas normas específicas.
- II – Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade aos serviços contratados;
- III – Prestar o serviço em conformidade com o disposto na Cláusula Primeira deste contrato;
- IV – Cumprir os prazos e demais condições deste contrato;
- V – Manter o sigilo e a lisura na condução de todos os procedimentos relacionados aos trabalhos;
- VI – Coletar o material para a realização dos exames diariamente inclusive aos finais de semana e feriados.
- VII – Entregar o resultado dos exames aos pacientes no máximo estabelecidos pela prescrição e protocolo médico.
- VIII – Aplicar as técnicas necessárias à realização adequada dos exames.
- IX – O contratado deverá apresentar relatório mensal, e, juntamente com a Nota Fiscal de Prestação de Serviço; encaminhá-lo Secretaria de Saúde com ao responsável pela fiscalização dos serviços.
- X – Qualquer entendimento entre a fiscalização dos serviços e a contratada deverá ser feito por escrito e entregue mediante protocolo.
- XI – A fiscalização do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado perante a execução dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

134

O prazo de vigência do credenciamento será da data da assinatura até 31/12/2018, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessíveis períodos, até o limite de 60 meses, conforme estabelece o artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

I – Receberá o CREDENCIADO pelos serviços citados na Cláusula Primeira, as importâncias abaixo relacionadas para cada tipo de procedimento, segundo a tabela constante do anexo II do Edital de Credenciamento, cópia anexa.

II– Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta contratação, a CONTRATANTE pagará o à CONTRATADA mediante a apresentação mensal da Nota Fiscal, com relatório de internação anexo, que corresponderá ao valor dos serviços fornecidos.

III– O Relatório de internação deverá conter a descrição e quantificação dos serviços executados, devidamente conferida e atestada, por meio do médico regulador ou médico supervisor responsável pelo encaminhamento e autorização dos serviços.

IV– A CONTRATADA emitirá, mensalmente, Nota Fiscal em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, no último dia de cada mês, que deverá ser entregue juntamente com as certidões requeridas para pagamento;

V– A Nota Fiscal deverá conter atestos firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar a execução dos serviços, **constando o “De Acordo”, do Gabinete do Secretário Municipal de Saúde (Gestor do Fundo Municipal de Saúde).**

VI– Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal e dos relatórios devidamente atestados e recebido o “de acordo”.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO**

- I. O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;
- II. O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência deste Termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;
- III. É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial;
- IV. É vedado o trabalho do CREDENCIADO em dependências ou setores próprios municipais;
- V. Os serviços deverão ser realizados na Unidade Hospitalar, cabendo a Contratada, efetuar a execução dos serviços de acordo com o disposto na Portaria MS/GM Nº 3432, 12 de agosto 1998.
- VI. A Contratada atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de internação em Unidade de Terapia Intensiva, utilizando-se de estrutura e equipamentos próprios, conforme pré definido em instrumento contratual.
- VII. A execução de serviços de terapia intensiva a serem prestados a usuários do SUS, deverá observar a sistemática de referência e contra-referência do SUS, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgências/emergências quando credenciado junto ao sistema de regulação via Ministério da Saúde e SES/GO.
- VIII. A Empresa Credenciada poderá utilizar-se dos Serviços de Apoio e Diagnóstico disponíveis pelo SUS mediante o cumprimento de normas de encaminhamento, inclusive exames de Tomografia e Ressonância Magnética, desde que sejam regulados pelo Complexo Regulador, desde que o pacien-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

135

te tenha condições de remoção para exames e/ou na impossibilidade o prestador possa deslocar até o leito onde o paciente está internado.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

O CREDENCIANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo, e designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação do serviço objeto deste Termo.

**CLÁUSULA SEXTA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O presente credenciamento tem como sustentáculo os termos do Edital de Credenciamento nº 003/2018, embasado no *caput* do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE TERMO E AOS CASOS OMISSOS**

As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este termo, bem como aos casos omissos resultantes deste pacto.

**CLÁUSULA OITAVA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO DO TERMO**

**I – Dos motivos para o descredenciamento:**

A CREDENCIANTE, sem prévio aviso, poderá efetivar o descredenciamento, quando:

- a) A empresa deixar de cumprir qualquer cláusula e condição do termo;
- b) A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- c) Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- d) Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado;
- e) Em razão de caso fortuito ou força maior;
- f) Em caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;
- g) E naquilo que couber nas outras hipóteses do artigo 78 da Lei 8.666/93 pela instituição credenciada.

A CREDENCIANTE ainda poderá considerar rescindido este termo, de pleno direito, independente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial:

- a) No caso de dolo, simulação ou fraude na execução do credenciado;
- b) A CREDENCIADA não iniciar os trabalhos dentro de 02 (dois) dias contados da data do recebimento da “ORDEM DE SERVIÇO” ou interrompe-los por mais de vinte dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CREDENCIANTE.
- c) Nos casos de atraso superior a 15 (quinze) dias na entrega dos serviços, ressalvadas os motivos de justa causa e força maior invocados pela CREDENCIADA e aceitos pela CREDENCIANTE, ou previstos em lei;
- d) A CREDENCIADA, sem prévia autorização da CREDENCIANTE, ceder o presente termo, no todo ou em parte.
- e) A CREDENCIADA não atender às exigências da CREDENCIANTE relativamente a defeitos ou imperfeições das obras, dos serviços ou das instalações, ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

136

- f) A CREDENCIADA deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste termo ou dele decorrente;
- g) Ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capitulo III, seção V da Lei nº. 8.666/93.

A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

- a) Pela ocorrência de seu termo final;
- b) Por solicitação do CREDENCIADO;
- c) Por acordo entre as partes;
- d) Unilateralmente, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de qualquer condição estabelecida no Edital ou no Termo de Credenciamento.

A rescisão administrativa acarretará as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata pela CREDENCIANTE do objeto do contrato, ou somente de parte dele, no estado e locais em que se encontrem;
- b) Responsabilidade da CREDENCIADA pelos prejuízos causados à CREDENCIANTE;

Pela inexecução total ou parcial do presente termo, independentemente de rescisão, a CREDENCIANTE poderá aplicar a CREDENCIADA a penalidade de declará-la inidônea para futuros contratos.

Em todos e quaisquer casos de rescisão é assegurado a CREDENCIADA o recebimento de seus créditos, pelos modos e formas estabelecidos neste contrato, descontando as multas a ela atribuídas, bem como o direito de ampla defesa.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações:

##### I – Da Credenciante:

1. Prever em sua programação financeira e orçamento, os recursos necessários para custear as despesas relativas ao contrato;
2. Adotar as providências necessárias, dentro de suas possibilidades legais de atuação, para viabilizar a execução do objeto do contrato;
3. Analisar a capacidade e as condições de prestação de serviços a fim de verificar se a Contratada está mantendo seu nível técnico assistencial para execução do objeto do contrato;
4. Fiscalizar, na forma disposta no contrato e, sempre que necessário, o desenvolvimento das atividades;
5. Os serviços contratados estarão sob regulação instituída pela Secretaria Municipal de Saúde de Caldas Novas - GO, devendo ser todo e qualquer serviço regulado e supervisionado;

##### II – Da Credenciada:

1. Oferecer dentro da quantidade de leitos credenciados no chamamento público, a disponibilidade de Unidade de Terapia Intensiva do Hospital internamento em Terapia Intensiva;
2. Remoção do paciente para outro município em caso de indisponibilidade de leitos em Caldas Novas
3. Contar com equipe básica composta por: 01 (um) responsável técnico com título de especialista em terapia intensiva, designando-o como Diretor Clínico responsável técnico junto ao CRM; 01 (um) médico diarista com título de especialista em terapia intensiva; 01 (um) médico plantonista exclusivo para até dez pacientes ou fração; 01 (um) enfermeiro coordenador, exclusivo da unidade, responsável pela área de enfermagem; 01 (um) enfermeiro exclusivo da unidade, para cada dez leitos ou fração, por turno de trabalho; 01 (um) auxiliar ou técnico de enfermagem para cada dois leitos ou fração, por turno de trabalho;
4. Designar um médico do corpo clínico responsável técnico pela assistência a todo paciente internado;
5. Prestar contas e relatórios mensais das atividades realizadas à Contratante;
6. Disponibilizar com presteza os leitos solicitados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

137

7. Alimentar o sistema informatizado de registro e controle de procedimentos médicos desenvolvidos;
8. Garantir informações da evolução diária dos pacientes aos familiares (boletim diário);
9. Cumprir o objeto contrato e que contém as metas assistenciais a serem atingidas e o prazo para a sua execução, estabelecendo o padrão de qualidade da prestação de serviços desejado pelo SUS;
10. Cumprir, além das obrigações constantes do contrato, todas as estabelecidas na legislação aplicável;
11. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo máximo de 20 (vinte) anos, ressalvados outros prazos previstos em lei;
12. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto nos casos aprovados pelo Comitê Nacional de Ética em Pesquisa do Hospital ou referendados por outro Comitê de Ética em Pesquisa com anuência do Comitê do Hospital;
13. Atender os pacientes com dignidade e respeito do modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
14. Esclarecer aos pacientes ou seus representantes legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
15. Respeitar a decisão do paciente ou seu representante legal ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
16. Garantir o sigilo dos dados e informações dos pacientes;
17. Todos os funcionários deverão estar uniformizados e com identificação através de crachás informando nome e função a que pertencem;
18. Notificar a SMS de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;
19. Fornecer ao paciente atendido e ao serviço de saúde de origem, por ocasião de sua saída da internação hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento prestado, com os seguintes dados:
20. Nome do paciente; Nome do Hospital; Localidade (Município/Estado); Motivo da internação; Data de admissão e data da alta; Procedimento realizado e tipos de órteses, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso; Diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente a época da alta, arquivando-a no prontuário do paciente pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se exceções previstas em lei, onde devesse constar também, a informação da gratuidade do atendimento;
21. Possuir registro do regimento do Corpo Clínico junto ao CRM;
22. Todos os serviços deverão ser prestados em conformidade com as legislações sanitárias vigentes.
23. Garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização e Seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;
24. Preencher a CIH, conforme determinado pelas Portarias GM nº 221, de 24 de março de 1999, e nº 1.722, de 22 de setembro de 2005, e demais alterações;
25. Os estabelecimentos ora contratados poderão credenciar-se ao SUS, e desde que aprovado tal habilitação, ficará autorizada a abertura de Autorização de Internação Hospitalar – AIH, para cada paciente internado no leito de UTI, podendo ser faturado nesta os hemoderivados de sangue, medicamentos, exames e etc.; nos termos da legislação do Sistema Único de Saúde.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CREDENCIADA caracterizará sua inadimplência, implicando, segundo a gravidade, em multa de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será descontada através de cobrança judicial.

A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, especialmente as previstas no artigo 87, I a IV.

As multas não terão caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Todas as despesas decorrentes das contratações advindas deste credenciamento correrão por conta de recursos tripartite (União, Estado e Município), por bloco e alocados na seguinte dotação orçamentária:

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

138

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO**

O Termo poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

A CREDENCIADA deverá manter durante a execução do termo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REJUSTE E COMPLEMENTAÇÃO**

Os valores praticados estão de acordo com as tabelas SIGTAP e SIH-SUS/MS, os quais poderão ser complementados conforme conveniência da Administração Pública nos termos da Portaria n. 1.606, de 11 setembro de 2001, de lavra do Gabinete do Ministério da Saúde, sendo que, devidamente justificados e observados os dispositivos legais pertinentes;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Caldas Novas (GO), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo, quando não solucionadas administrativamente.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também firmam o presente e a tudo presenciaram.

Caldas Novas (GO), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ RICARDO MENDONÇA**  
*Secretário Municipal de Saúde*  
Decreto nº 168/2018

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Credenciado(a)

TESTEMUNHAS:

01 - \_\_\_\_\_ 02 - \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



ANEXO VII

DECLARAÇÃO QUE ATENDE O INCISO V DO ARTIGO 27 DA LEI 8.666/93

(nome da empresa), com sede na (endereço da empresa), CNPJ \_\_\_\_\_, em atenção ao inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27.10.1999, declara, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, ou seja, de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho (exceto aprendiz, a partir de quatorze anos).

Caldas Novas (GO), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do responsável (representante legal) e carimbo da empresa



ANEXO VIII

TERMO DE ADESÃO

A empresa \_\_\_\_\_, registrada no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seus representante(s) legal (is), vem por meio deste aderir ao Credenciamento de Pessoas Jurídicas interessadas em firmar Contrato para a prestação de serviços de hemodiálise/nefrologia de forma continuada, a serem realizados pelo Município de Caldas Novas aos usuários da rede municipal de saúde, declarando que:

1 – Tem conhecimento de que os serviços deverão ser prestados obedecendo a Tabela atualizada SIH-SUS/MS, e em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos;

2 – Que deverá realizar os procedimentos de forma continuada na sede da Contratada, que deverá possuir sede ou posto de coleta no perímetro urbano de Caldas Novas, adotando as obrigações contratuais assumidas por esta empresa junto ao Fundo Municipal de Saúde de Caldas Novas.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

141

SECRETARIA  
DA SAÚDE

**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO



Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N  
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-906  
Tel.: +55 63 3218-1700  
saude.to.gov.br

**EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2019 – PROCESSO: 2017/30550/000327**

**COMPOSIÇÃO DO EDITAL**

**PREÂMBULO**

1. DO OBJETO
2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS
4. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO
5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO
6. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
7. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO
8. DOS RECURSOS
9. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO
10. DO CONTRATO E CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO
11. DO DESCRENCIAMENTO
12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
14. DO FORO

**DAS PARTES INTEGRANTES DO EDITAL:**

**ANEXOS**

- ANEXO I – Especificação do Objeto dos Serviços - Estimativa de Custo e Orçamento
- ANEXO II – Projeto Básico
- ANEXO II – Minuta de Contrato de Credenciamento

**MODELO**

- MODELO 1 – Requerimento
- MODELO 2 – Declaração de Comprovação do Atendimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal
- MODELO 3 – Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação.
- MODELO 4 – Declaração atendimento ao art. 9º, inciso III da Lei nº 8.666/93.



SECRETARIA  
DA SAÚDE

**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO



Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N  
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-906  
Tel.: +55 63 3218-1700  
saude.to.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2019 – PROCESSO: 2017/30550/000327

**PREÂMBULO**

A SUPERINTENDÊNCIA DA CENTRAL DE LICITAÇÃO da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS torna público para conhecimento dos interessados, que estará no endereço situado na Esplanada das Secretarias, Praça dos Girassóis, s/nº, Palmas/TO, CEP: 77.001-906, realizando o Credenciamento de Pessoas Jurídicas para integrar cadastro de prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde, incluindo os termos deste Edital e seus anexos.

Processo: 2017/30550/000327 Tipo da Contratação: Inexigibilidade

Data do recebimento da documentação: 05 dias úteis após a publicação do presente Edital, até o término de sua vigência, que perdurar seus efeitos enquanto houver interesse da Administração.

Período para Credenciamento: O presente credenciamento terá vigência por 12 (doze) meses desde a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Tocantins.

Retirada do Edital (portal/SISTEMA): www.saude.to.gov.br

Local de entrega: Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Secretaria de Estado da Saúde situada na Esplanada das Secretarias, Praça dos Girassóis, s/nº, Palmas/TO, em horário comercial.

**SETORES RESPONSÁVEIS PELA SOLICITAÇÃO**

Superintendência de Políticas de Atenção à Saúde

Diretoria de Controle e Avaliação/Diretoria de Atenção Especializada/Diretoria de Regulação

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Fonte de Recursos: 102/250

Classificação Orçamentária: 30550.10.302.1165.4116

Natureza da Despesa: 33.90.39

Bloco: Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

Componente: Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC

Ação/PPA/Orçamento: 4116 – Organização e Viabilização dos Serviços de Apoio, Diagnóstico e Terapêutico

Programa do PPA: 1165 – Integra Saúde

Valor Total Estimado: R\$ 25.111.200,00 (vinte e cinco milhões cento e onze mil e duzentos reais)

**LEGISLAÇÃO APLICADA**

Artigo 37, da Constituição Federal de 1988: Regula a atuação da Administração Pública;

Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993: Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, sendo aplicada ainda, todas as suas alterações;

Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990: Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Lei Federal nº. 12.846, de 1º/08/2013: Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

Lei Estadual nº 2.980, de 08/07/2015: Institui o credenciamento de prestadores de serviços no âmbito da Administração Pública Estadual, e adota outras providências;

Portaria/SES-TO nº 11, de 16/01/2015 (DOE nº 4.300, de 20/01/2015): Estabelece parâmetros, responsabilidades e rotinas sobre os Termos de Referência elaborados pelas áreas técnicas da Secretaria de Estado da Saúde, e dá outras providências;

Portaria/SES-TO nº. 108, de 05 de março de 2015, (DOE nº. 4.331, de 06/03/2015): Institui no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Tocantins, regras específicas para apuração de eventuais descumprimentos de regras editalícias dos certames promovidos pela Superintendência de Compras e Central de Licitação, e adota outras providências.

**SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS**

Telefone: (063)3218-1715/1722

E-mail: [superintendencia.licitacao@saude.to.gov.br](mailto:superintendencia.licitacao@saude.to.gov.br) / [cpl.saudeto@gmail.com](mailto:cpl.saudeto@gmail.com)

Endereço: Esplanada das Secretarias, Praça dos Girassóis, s/nº, Palmas/TO, CEP: 77.001-906

Horário de Atendimento: 08h00min às 12h00min -14h00min às 18h00min.





**EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2019 - PROCESSO: 2017/30350/000327**

**1. DO OBJETO**

O presente Edital tem por objeto o Credenciamento de pessoa jurídica para integrar cadastro de prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), com a finalidade prestação de serviços de UTI – Unidade de Terapia Intensiva (Adulto, Pediátrico e Neonatal), Clínico e Cirúrgico, destinado aos pacientes atendidos nas Unidades Hospitalares do Estado do Tocantins com cobertura de despesas de honorários médicos, diárias, taxas, medicamentos, exames auxiliares de diagnósticos, conforme o Anexo I.

**Objeto Específico:**

Credenciar, em caráter complementar, pessoa(s) jurídica(s) prestadora(s) de serviço(s) de UTI – Unidade de Terapia Intensiva (Adulto, Pediátrico e Neonatal), Clínico e Cirúrgico, destinado aos pacientes atendidos nas Unidades Hospitalares do Estado do Tocantins com cobertura de despesas de honorários médicos, pareceres médicos especializados, diárias, taxas, medicamentos, exames auxiliares de diagnósticos e procedimentos, com capacidade de atendimento, equipamentos específicos, profissionais e estrutura física adequada, conforme RDC nº 07/2010, Portaria GM/MS nº 930/2012 e RDC nº 26/2012, doravante denominada **CRENCIADA**, para atender a demanda da Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, doravante denominada **CRENCIANTE**, regulados através da Central de Regulação.

**2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**2.1.1.** Poderão participar deste processo seletivo, as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e em Lei.

**2.1.2.** A participação deste processo de seleção implica, automaticamente, na aceitação integral aos termos deste Edital, seus Anexos e leis aplicáveis.

**2.1.3.** As interessadas arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas, sendo que a Secretaria de Estado da Saúde não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da seleção.

**2.1.4.** Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada via cartório competente ou pelos Membros da Comissão Permanente de Licitação/SES-TO.

**2.1.5.** Serão considerados os prazos de validade expressos nos documentos, estando vedada toda e qualquer aceitação excepcional, sob pena de anulação do ato e responsabilidade do agente.

**2.2. Não poderão participar deste Credenciamento:**

**2.2.1.** Empresa **suspensa** de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, durante o prazo da sanção aplicada;

**2.2.2.** Empresa **impedida** de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, durante o prazo da sanção aplicada;

**2.2.3.** Empresa **declarada inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

**2.2.4.** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

**2.2.5.** Empresa que seu ato de constituição (estatuto, contrato social ou outro) não inclua o objeto deste Credenciamento;

**2.2.6.** Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

**2.2.7.** Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

**2.2.8.** Ainda não poderão participar deste Credenciamento, aqueles de que trata o artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993, ou que seu ramo de atividade (código e descrição da atividade econômica principal e/ou código e descrição das atividades econômicas secundárias) não contemple o objeto deste Credenciamento.

**3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS**

**3.1.** Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para entrega dos envelopes de habilitação, qualquer pessoa, poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos do ato convocatório deste Credenciamento mediante petição, que deverá ser protocolada no Protocolo desta Comissão Permanente de Licitação, ou enviada para o e-mail: [cpl.saudeto@gmail.com](mailto:cpl.saudeto@gmail.com), obrigatoriamente com cópia para [superintendencia.licitacao@saude.to.gov.br](mailto:superintendencia.licitacao@saude.to.gov.br). O solicitante deverá confirmar recebimento do e-mail através do telefone (63) 3218-3247.

**3.2.** Caberá à Comissão Permanente de Licitação julgar e responder à impugnação ou pedido de esclarecimentos em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da protocolização da petição.







**EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2019 - PROCESSO: 2017/30550/000327**

3.3. Acolhida a impugnação, que implica em alteração do Edital, será designada nova data para entrega da documentação.

3.4. Somente serão recebidas e conhecidas as impugnações e esclarecimentos interpostos por escrito, em vias originais, e dentro dos respectivos prazos legais, que deverá ser protocolada no Protocolo Geral desta Secretaria, ou enviada para o e-mail: [superintendencia.licitacao@saude.to.gov.br](mailto:superintendencia.licitacao@saude.to.gov.br).

3.5. As impugnações e esclarecimentos deverão ser dirigidos a Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde.

3.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas a todas participantes deste credenciamento nos e-mail indicados pelas mesmas.

**4. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO**

4.1. O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a) Apresentação do requerimento de credenciamento, conforme Modelo 1, acompanhada da documentação descrita no item 5, endereçada à Comissão Permanente de Licitação;
- b) O recebimento e avaliação da documentação na presença do representante legal ou procurador legalmente constituído pela empresa para entrega de recibo dos procedimentos de credenciamento;
- c) Análise e autuação da documentação;
- d) Parecer quanto à qualificação técnica emitido pela área demandante;
- e) Julgamento da documentação de habilitação pela Comissão Permanente de Licitação;
- f) Adjudicação e Homologação;
- g) Divulgação do resultado no Diário oficial do Estado;
- h) Chamamento formal e por escrito do representante legal para a assinatura de Termo de Contrato, observando o prazo de 03 (três) dias úteis para o comparecimento deste.

**5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO**

5.1. As interessadas deverão entregar à Comissão Permanente de Licitação 01 (um) envelope indevassável com toda documentação exigida neste Edital, contendo as seguintes informações externas:

<b>“ENVELOPE DE HABILITAÇÃO”</b>
Razão Social da Proponente e CNPJ:
Telefone:
Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Tocantins
Credenciamento nº XXX/2019
Processo nº 2017/30550/000327

**5.2. Da documentação:**

**5.2.1. Relativo à Habilitação jurídica:**

- 5.2.1.1. Cédula de identidade e Registro comercial, no caso de empresário individual;
- 5.2.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 5.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 5.2.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**5.2.2. Relativo à Regularidade fiscal e trabalhista:**

- 5.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 5.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 5.2.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- 5.2.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- 5.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

**5.2.3. Relativo à qualificação econômico-financeira:**





**EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2019 - PROCESSO: 2017/30550/000327**

**5.2.3.1.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**5.2.3.2.** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

**5.2.4. Relativo à Qualificação Técnica:**

**5.2.4.1.** Registro ou inscrição do estabelecimento na entidade profissional competente, qual seja, no Conselho de Classe Regional de Medicina da Sede da licitante.

**5.2.4.2.** Atestado de Capacidade Técnica emitido em nome da Proponente, por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente inscrita na entidade profissional competente (Conselho Regional de Medicina) comprovando a prestação de serviços de internação em UTI (Unidade de Terapia Intensiva);

**5.2.4.3.** A Contratada deverá estar registrada no Conselho Regional de Medicina. A mesma deverá dispor no mínimo do seguinte quadro de profissionais:

**5.2.4.3.1.** Médico plantonista e diarista (além do responsável técnico) com título de especialista em medicina intensiva;

**5.2.4.3.2.** Coordenador de enfermagem com título de especialista em medicina intensiva;

**5.2.4.3.3.** Coordenador de fisioterapia com especialização em fisioterapia hospitalar e fisioterapia cardiorrespiratória;

**5.2.4.3.4.** Coordenador de psicologia com comprovação de atuação em UTI;

**5.2.4.3.5.** Equipe multidisciplinar com enfermeiros, técnicos de enfermagem, nutricionistas, psicólogos e fisioterapeutas na quantidade suficiente de acordo com Resolução nº. 07/2010 da ANVISA e Portaria 930/2012.

**5.2.4.4.** Prova de que a licitante dispõe, integrando seu quadro de pessoal, profissional especialista em Neonatologia ou em Medicina Intensiva Pediátrica que seja o Médico Responsável Técnico, legalmente habilitado, responsável pelo gerenciamento técnico-administrativo da unidade, o qual deve ser o detentor da Responsabilidade Técnica pela execução de serviços pertinentes e compatíveis com os serviços. O certificado de habilitação é emitido pela Associação de Medicina Intensiva Brasileira – AMIB.

**5.2.4.5.** Registro ou inscrição do Responsável Técnico no Conselho Regional de Medicina.

**5.4.2.6.** Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), conforme Portaria MS/SAS Nº. 376, de 03/10/2000 e Portaria MS/SAS Nº. 511/2000 de 29/12/2000.

**5.4.2.7.** Alvará da Vigilância Sanitária competente (Município ou Estado) da sede da licitante.

**5.4.2.8.** A(s) empresa(s) proponente(s) deverá apresentar uma declaração de total ciência, aceitação e submissão às condições do Edital desde Projeto Básico.

**5.2.5. Relativo à documentação complementar:**

**5.2.5.1.** Requerimento de Credenciamento, conforme Modelo 1;

**5.2.5.2.** Declaração que cumpre plenamente o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 88, nos termos do artigo 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, conforme Modelo 2;

**5.2.5.3.** Declaração de superveniência de fato impeditivo de habilitação, nos termos do artigo 32, § 2º, da Lei 8.666/93, conforme Modelo 3;

**5.2.5.4.** Declaração da própria empresa que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos da contratada exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, na forma do art. 9º, inciso III da Lei nº 8.666/93, conforme modelo 4.

**5.3. Disposições gerais acerca dos documentos de habilitação**

**a)** Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou pela Comissão Permanente de Licitação/SES-TO, ou ainda em publicação feita na imprensa oficial.

**b)** Caso não atenda a qualquer das condições previstas no item 05 e seus subitens, o interessado não será habilitado.

**c)** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do interessado, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

**d)** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

**e)** As cópias da documentação de habilitação técnica da empresa, do responsável técnico, assessor científico e assistente técnico a ser anexada ao processo, deverão ser autenticadas em cartório.

**f)** A FCES de cada empresa privada de saúde é renovada anualmente por ocasião da renovação do Alvará de



**EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2019 - PROCESSO: 2017/90550/000327**

Funcionamento expedido pelos Núcleos de Inspeção Sanitária/NIS da Diretoria de Vigilância Sanitária/DIVISA/SVS.

g) Os dados da FCES/CNES podem ser obtidos no site do Ministério da Saúde cujo endereço eletrônico: [www.cnes.datasus.gov.br](http://www.cnes.datasus.gov.br).

h) As cópias da documentação de habilitação técnica da empresa e do responsável técnico a ser anexada ao processo deverão ser autenticadas.

**6. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

6.1. As interessadas em se Credenciarão deverão entregar, os envelopes contendo as documentações a partir do 5º (quinto) dia útil após a publicação do presente Edital, das 08h:00m às 12h:00m e das 14h:00m às 18h:00m, na Comissão Permanente de Licitação, localizada na Esplanada das Secretarias, Praça dos Girassóis, s/nº, Palmas/TO, CEP: 77.001-906.

6.2. Os documentos deverão ser entregues em envelope devidamente lacrado, conforme item 5.1. deste edital.

6.3. Os interessados poderão solicitar credenciamento a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente edital de Chamamento para Credenciamento.

**7. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

7.1. A Comissão Permanente de Licitação processará a verificação da documentação apresentada por cada interessado, de acordo com o estabelecido neste edital.

7.2. Será considerado habilitadaa interessada que apresentar toda a documentação exigida neste edital, e devidamente julgado pela Comissão de Licitação e aprovada mediante parecer da área demandante.

7.3. A empresa cujo credenciamento foi indeferido, por não apresentar a documentação solicitada, contrariar qualquer exigência contida neste edital, ou cujos documentos estiverem com prazo(s) de validade expirado(s), poderá ingressar a qualquer momento com novos documentos, desde que corrigidos os motivos que deram causa a sua inabilitação.

7.4. As interessadas devidamente habilitadas serão inseridas no banco de dados mantido pela Diretoria de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria.

**8. DOS RECURSOS**

8.1. O prazo máximo e improrrogável, para interposição dos recursos constantes do artigo 109, da Lei 8.666/93 será de 05 (cinco) dias úteis, contados do resultado do julgamento da habilitação.

8.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar da sua decisão, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, deverá fazê-lo subir, devidamente informado, para que seja apreciado e decidido pela autoridade competente no prazo máximo e improrrogável de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

8.3. Os recursos somente serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação, dentro do horário normal de atendimento desta, em vias originais, as quais deverão conter, obrigatoriamente, sob pena de não conhecimento da peça recursal:

8.3.1. Nome e endereço da Credenciada;

8.3.2. Data e assinatura, esta com menção do nome do signatário;

8.2.3. Objeto da petição, com indicação clara dos atos e documentos questionados;

8.2.4. Fundamentação do pedido;

8.2.5. Indicação dos números do edital de credenciamento e dos autos do processo de origem.

8.4. Somente o interessado ou representante legalmente constituído com poderes para tanto, poderão interpor recursos.

8.5. Somente serão recebidos e conhecidos os recursos interpostos por escrito, em vias originais, protocolados na Comissão Permanente de Licitação e dentro dos respectivos prazos legais, sendo vedada a interposição via e-mail, fax, ou qualquer outro meio.

8.7. Os recursos previstos no inciso I do artigo 109, da Lei nº 8.666/93 poderão ter efeito suspensivo, mediante despacho da autoridade competente, desde que presentes razões de interesse público.

**9. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO**

9.1. A adjudicação e homologação do objeto ao(s) interessado(s) se dará por ato do Secretário de Estado da Saúde/TO.

9.2. Todas as interessadas habilitadas serão convocadas, para assinar o competente Termo de Contrato, observando o prazo de 03 (três) dias úteis para o comparecimento deste, sob pena da perda do direito do





**EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2019 - PROCESSO: 2017/30550/000327**

objeto deste edital.

**10. DO CONTRATO E CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO**

**10.1.** Publicado o resultado e decorrido o prazo de **05 (cinco) dias corridos** sem a interposição recursos, o resultado do credenciamento será homologado, e o(s) interessado(s) será(ão) convocado(s) para a assinatura do termo contratual no prazo de **03 (três) dias úteis**, podendo ser este prorrogado, desde que por motivo justo e aceito pela SES-TO/TO.

**10.2.** O contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a interesse da Administração, conforme prevê o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

**10.3.** Para a assinatura do Termo Contratual o Credenciado deverá se fazer representado por sócio que tenha poderes para tal, apresentando contrato social ou ato de sua investidura, ou por procurador com poderes específicos, devendo o instrumento da procuração ter firmas reconhecidas.

**10.4.** O Termo Contratual a ser firmado obedecerá à minuta constante do Anexo III deste Edital.

**10.5. O contrato de credenciamento poderá ser rescindido nas seguintes condições:**

**10.5.1.** Inexecução parcial ou total do objeto deste edital, observando-se o estatuído na Seção V, Capítulo III, da Lei nº 8.666/93;

**10.5.2.** Comprovação de irregularidades detectada através das atividades de controle de avaliação e auditoria;

**10.5.3.** Impedimento ou embaraço as atividades de acompanhamento a avaliação desenvolvida pela contratante;

**10.5.4.** Por ocorrência de fatos administrativos que inviabilize a manutenção do contrato;

**10.5.5.** A qualquer tempo, se a Credenciada não mantiver, durante o curso do contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta.

**11. DO DESCRENCIAMENTO**

**11.1.** O descredenciamento ocorrerá a qualquer momento, quando do descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições contratadas, ou pelos motivos previstos na legislação referente ao Sistema Único de Saúde e às Licitações e Contratos Administrativos.

**11.2.** A empresa Credenciada será responsabilizada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**11.3.** Poderá a Secretaria de Estado da Saúde, ao verificar o descumprimento das normas estabelecidas no Termo de Credenciamento, suspender temporariamente a execução dos serviços prestados, até decisão exarada em processo administrativo, observados os princípios do contraditório e ampla defesa. Havendo comprovação de culpa ou dolo por parte da Credenciada, ocorrerá descredenciamento da mesma, ademais da aplicação das penalidades cabíveis prevista em Lei e neste Edital.

**11.4.** O descredenciamento não eximirá a Credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços executados, e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

**11.5.** Caso esteja em curso processo administrativo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, a Credenciada não poderá requisitar a rescisão contratual, enquanto o referido processo não for concluído.

**11.6.** O descredenciamento poderá ser determinado pelos motivos especificados abaixo, mediante a instauração do devido processo legal:

- a) Motivos previstos nos incisos I a VIII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- b) Atendimento aos beneficiários do SUS nos respectivos locais de prestação dos serviços de forma discriminatória e/ou prejudicial, devidamente comprovada;
- c) Cobrança feita, direta ou indiretamente, aos usuários do SUS na execução dos serviços objeto do Credenciamento, de valores referentes a serviços prestados ou quaisquer outros valores adicionais;
- d) Reincidência, devidamente comprovada, na cobrança de serviços executados irregularmente ou não executados;
- e) Ação de comprovada má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à Secretaria de Estado da Saúde e/ou aos beneficiários do SUS;
- f) Deixar de comunicar, injustificadamente, à Secretaria de Estado da Saúde, alteração de dados cadastrais (tais como número de telefone, endereço e razão social), no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data da alteração;
- g) Deixar de atender ao beneficiário, alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;
- h) Identificação de ocorrência de fraude, simulação, infração às normas sanitárias ou fiscais, ou ainda, descumprimento das exigências constantes do Edital, de sua proposta ou do Termo de Credenciamento.



**EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2019 - PROCESSO: 2017/30550/000327**

**11.7.** Nas hipóteses previstas no item 11.6, não caberá à Credenciada o direito de indenização de qualquer natureza, ressalvando-se a obrigação da Secretaria de Estado da Saúde em pagar pelos serviços prestados até a data da rescisão.

**11.8.** Ao processo de descredenciamento aplicar-se-á, no que couber, o disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

**11.9.** Ocorrerá o descredenciamento a pedido da Credenciada, quando comprovar que está impossibilitada de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**11.10.** O credenciado que desejar se descredenciar deverá solicitar mediante aviso escrito a Diretoria de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** A inobservância, pela Credenciada, de cláusula ou obrigações constantes do contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Administração Pública a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) Multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida, no caso de inexecução parcial, inclusive no caso de reposição do objeto rejeitado;
- c) Multa de 0,3% (três por cento) por dia, no caso de inexecução diária do fornecimento do objeto deste certame, até no máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e a gravidade da falta cometida, respeitados os limites legais;
- e) Suspensão definitiva dos serviços;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, considerado, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

**12.2.** As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela Secretaria de Estado da Saúde. Caso a Credenciada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

**12.3.** As multas e penalidades serão aplicadas pelo Secretário Estadual de Saúde mediante respectivo processo administrativo, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

**12.4.** A credenciada será cientificada, por escrito, da multa, sendo-lhe assegurado o prazo de 10 (dez) dias para, se o desejar, recorrer ao Secretário Estadual de Saúde.

**12.5.** Pela inobservância dos termos deste Edital poderá haver a incidência das penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**12.6.** Incorrerá nas mesmas sanções do item anterior a empresa que apresentar documento fraudado ou falsa declaração para fins de habilitação neste processo seletivo.

**12.7.** A imposição de penalidade(s) dependerá da gravidade do fato que a(s) motivar, avaliando-se tanto a situação como as circunstâncias objetivas em que ele ocorreu dentro do devido processo legal.

**12.8.** A partir da notificação dando o conhecimento da aplicação das penalidades, a Credenciada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para interpor defesa, que deverá ser dirigida à Comissão Especial de Credenciamento.

**12.9.** A imposição de quaisquer das sanções estipuladas neste edital não ilidirá o direito da Administração Pública de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente de responsabilidade administrativa, civil ou criminal.

**12.10.** As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada a contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação.

**12.11.** Nenhuma parte será responsável a outra pelos atrasos ocasionados por motivos de força maior e caso fortuito.

**12.12. Da instauração do procedimento administrativo para aplicação da sanção:**





**EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2019 - PROCESSO: 2019/30550/000327**

- a) A Credenciada que descumprir o Edital será convocada mediante notificação para apresentar sua defesa no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, sendo excluído o dia de início e incluído o último;
- b) A Credenciada deverá apresentar sua defesa mediante Petição protocolada diretamente no Protocolo da Comissão Permanente de Licitação;
- c) Concluído o prazo estabelecido no item 12.8os autos seguirão devidamente instruídos para prolação da decisão pela Autoridade Competente
- d) Da decisão caberá recurso, na forma da Lei;

**13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** É facultada a Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou Autoridade Superior, em qualquer fase do procedimento de credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**13.2.** Fica assegurado ao Secretario de Estado da Saúde ou ao Subsecretário de Estado da Saúde, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular ou revogar o presente Edital no todo ou em parte, ou ainda em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega dos documentos de habilitação, o(a) Presidente poderá por iniciativa própria ou em consequência de manifestação ou solicitação de esclarecimento das licitantes, realizar modificações nos termos do Edital. Estas modificações serão feitas mediante a emissão de errata, com publicação no Diário Oficial do Estado do Tocantins.

**13.3.** Em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega dos documentos de habilitação, o(a) Presidente da Comissão poderá por iniciativa própria ou em consequência de manifestação ou solicitação de esclarecimento das licitantes, realizar modificações nos termos do edital. Estas modificações serão feitas mediante a emissão de errata, com publicação no Diário Oficial do Estado do Tocantins.

**13.4.** A interessada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

**13.5.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Secretaria da Saúde.

**13.6.** A Credenciada habilitada terá o prazo máximo de 3 (três) dias úteis para assinar o contrato, sob pena de perda do direito do objeto deste edital, sendo-lhe exigido no ato da assinatura do contrato de credenciamento, documento original de identificação de representante legal da empresa.

**13.7.** A Secretaria de Estado da Saúde poderá, a seu critério, criar, modificar, suspender, anular ou extinguir quaisquer tipos de procedimentos objeto deste edital, sem que disto decorra qualquer direito aos participantes, observado o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei nº 8.666/93.

**13.8.** A Administração poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar o Credenciado, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e a regularidade fiscal da interessada.

**13.9.** Qualquer pedido de esclarecimento ou informações complementares em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria da Saúde, Esplanada das Secretarias, Praça dos Girassóis, s/nº, Palmas/TO, CEP: 77.001-906, ou enviado para o e-mail: [superintendencia.licitacao@saude.to.gov.br](mailto:superintendencia.licitacao@saude.to.gov.br).

**13.10.** O reajuste de preço será discutido anualmente no período de renovação do contrato, com base no Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), o qual deverá ser definido em comum acordo entre as partes.

**13.11.** Os casos omissos serão submetidos a parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Saúde e/ou Procuradoria Geral do Estado.

**13.12.** Não serão aceitos documentos com a vigência vencida.

**13.13.** Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos, salvo nos casos expressamente permitidos.

**13.14.** Os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS poderão denunciar irregularidades perante a Ouvidora da Secretaria de Estado da Saúde SES-TO na prestação dos serviços objeto deste credenciamento.

**13.15.** Nos casos de urgências a Credenciada terá que assegurar o atendimento ao usuário independentemente se já tiver atingido seu limite orçamentário, onde será faturado na competência subsequente.

**13.16.** A participação neste Edital de Credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos, leis e normas aplicáveis.

**13.17.** A data de entrega dos envelopes de documentação de habilitação poderá ser transferida por



SECRETARIA  
DA SAÚDE

**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO



Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N  
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-906  
Tel.: +55 63 3218-1700  
saude.to.gov.br

**EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2019 - PROCESSO: 2017/30550/000327**

conveniência da SES-TO/TO.

**13.18.** Este Edital é instrumento de adesão, donde todos que participem estão automaticamente de acordo com suas condições.

**13.19.** A Credenciada poderá subcontratar outra empresa para atendimento parcial do objeto do contrato com a anuência prévia da Credenciante, sendo vedada a subcontratação total do contrato, observando o disposto no item 27 do Projeto Básico.

**13.20.** Concluído o credenciamento preceder-se-á ao sorteio e a distribuição dos serviços pela Diretoria de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria das Credenciadas.

**13.21.** O presente edital de Credenciamento terá vigência desde a publicação no seu aviso no Diário Oficial do Estado do Tocantins, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse da Administração.

**14. DO FORO**

**14.1.** Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o da comarca de Palmas/ TO, com exclusão de qualquer outro.

Palmas, 26 de novembro de 2019

*(Assinado digitalmente)*

**MAURICIO MATTOS MENDONÇA**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação





**EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2019 - PROCESSO: 2017/30550/000327**

**1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO DOS SERVIÇOS - ESTIMATIVA DE CUSTO E ORÇAMENTO (CONFORME CRITÉRIO DE JULGAMENTO DO ÍTEM 6)**

1.1. Tabela de valores físicos e financeiros para compra dos serviços de leitos de UTI Adulto, Neonatal e Pediátrica, conforme demanda da Regulação Estadual, Plano da RAU e Rede Cegonha do Estado do Tocantins. Que serão credenciados de acordo com a disponibilidade financeira.

**LOTE I**

Item	Descrição do serviço	Unidade	Qtd. Estimada de diárias		Valor Unit. (R\$) Tabela SUS	Fonte Federal (250)		Valor Unit. (R\$) Tabela Estadual	Fonte Estadual (102)	
			Mês	Ano		Mês (R\$)	Ano (R\$)		Mês (R\$)	Ano (R\$)
01	Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTI-N) em até 10 (DEZ) LEITOS.	Diária de 24 horas	310	3.720	R\$ 478,72	R\$ 148.403,20	R\$ 1.780.838,40	R\$ 1.421,28	R\$ 440.596,80	R\$ 5.287.161,60
02	Os serviços de apoio e diagnóstico bem como os procedimentos clínicos e cirúrgicos do item 4.3 devem ser realizados na unidade Contratada evitando a transferência do paciente e a Contratada deverá faturar de acordo com as tabelas AMB (vigente), CBHPM 5ª Edição, sem defletor ou acréscimo, e os medicamentos e material referentes aos procedimentos cirúrgicos serão remunerados segundo a tabela (BRASÍNDISE E SINPRO), quando estes não estiverem contemplados nas despesas da diária e deverão ser autorizados pelo médico regulador com as devidas justificativas.	Procedimento clínico e cirúrgico	-	-	-	-	-	-	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 148.403,20</b>	<b>R\$ 1.780.838,40</b>		<b>R\$ 470.596,80</b>	<b>R\$ 5.647.161,60</b>







**EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2019 - PROCESSO: 2017/30550/000327**

**LOTE II**

Item	Descrição do serviço	Unidade	Qtd. Estimada de diárias		Valor Unit. (R\$) Tabela SUS	Fonte Federal (250)		Valor Unit. (R\$) Tabela Estadual	Fonte Estadual (102)	
			Mês	Ano		Mês (R\$)	Ano (R\$)		Mês (R\$)	Ano (R\$)
01	Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica (UTI-P) em ATÉ 10 (DEZ) LEITOS	Diária de 24 horas	310	3.720	R\$ 478,72	R\$ 148.403,20	R\$ 1.780.838,40	R\$ 1.421,28	R\$ 440.596,80	R\$ 5.287.161,60
02	Os serviços de apoio e diagnóstico bem como os procedimentos clínicos e cirúrgicos do item 4.3 devem ser realizados na unidade Contratada evitando a transferência do paciente e a Contratada deverá faturar de acordo com as tabelas AMB (vigente), CBHPM 5º Edição, sem defletor ou acréscimo, e os medicamentos e material referentes aos procedimentos cirúrgicos serão remunerados segundo a tabela (BRASÍNDISE E SINPRO), quando estes não estiverem contemplados nas despesas da diária e deverão ser autorizados pelo médico regulador com as devidas justificativas.	Procedimento clínico e cirúrgico	-	-	-	-	-	-	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 148.403,20</b>	<b>R\$ 1.780.838,40</b>		<b>R\$ 470.596,80</b>	<b>R\$ 5.647.161,60</b>





**EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2019 – PROCESSO: 2017/30550/000327**

**LOTE III**

Item	Descrição do serviço	Unidade	Qtd. Estimada de diárias		Valor Unit. (R\$) Tabela SUS	Fonte Federal (250)		Valor Unit. (R\$) Tabela Estadual	Fonte Estadual (102)	
			Mês	Ano		Mês (R\$)	Ano (R\$)		Mês (R\$)	Ano (R\$)
01	Unidade de Terapia Intensiva Adulto (UTI-Adulto) em até 14 (QUATORZE) LEITOS	Diária de 24 horas	434	5.208	R\$ 508,63	R\$ 220.745,42	R\$ 2.648.945,04	R\$ 1.391,37	R\$ 603.854,58	R\$ 7.246.254,96
02	Os serviços de apoio e diagnóstico bem como os procedimentos clínicos e cirúrgicos do item 4.3 devem ser realizados na unidade Contratada evitando a transferência do paciente e a Contratada deverá faturar de acordo com as tabelas AMB (vigente), CBHPM 5ª Edição, sem defletor ou acréscimo, e os medicamentos e material referentes aos procedimentos cirúrgicos serão remunerados segundo a tabela (BRASÍNDISE E SINPRO), quando estes não estiverem contemplados nas despesas da diária e deverão ser autorizados pelo médico regulador com as devidas justificativas.	Procedimento clínico e cirúrgico	-	-	-	-	-	-	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 220.745,42</b>	<b>R\$ 2.648.945,04</b>		<b>R\$ 633.854,58</b>	<b>R\$ 7.606.254,96</b>





**EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2019 - PROCESSO: 2017/30550/000327**

**ANEXO II  
QUADRO DE RESUMO**

DESCRIÇÃO	LEITOS	VALOR ANO F. FEDERAL.		VALOR ANO F. ESTADUAL.	
		MES	ANO	MES	ANO
UTI NEONATAL	10	R\$ 148.403,20	R\$ 1.780.838,40	R\$ 470.596,80	R\$ 5.647.161,60
UTI PEDIATRICA	10	R\$ 148.403,20	R\$ 1.780.838,40	R\$ 470.596,80	R\$ 5.647.161,60
UTI ADULTO	14	R\$ 220.745,42	R\$ 2.648.945,04	R\$ 633.854,58	R\$ 7.606.254,96
<b>TOTAL</b>	<b>34</b>	<b>R\$ 517.551,82</b>	<b>R\$ 6.210.621,84</b>	<b>R\$ 1.575.048,18</b>	<b>R\$ 18.900.578,16</b>
<b>TOTAL GERAL F. 250 + F. 102</b>					<b>R\$ 25.111.200,00</b>





EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2019 - PROCESSO: 2017/30550/000327

TERMO DE REFERENCIA – 35/2019/SES/SPAS/DCA  
SGD: 2019.30559.129350

SOLICITANTE(S)	
Superintendência.....	Superintendência de Políticas de Atenção a Saúde Ramal: 1798
Diretoria.....	Diretoria de Controle e Avaliação/Diretoria de Atenção Especializada/Diretoria de Regulação Ramal: 2033
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Fonte de Recursos.....	: 102 e 250
Classificação Orçamentária.....	: 30550.10.302.1165.4116
Natureza da Despesa.....	: 33.90.39
Bloco.....	: Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.
Componente.....	: Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC.
Ação / PPA / Orçamento.....	: 4116 – Organização e Viabilização dos Serviços de Apoio, Diagnóstico e Terapêutico
Programa do PPA.....	: 1165 – Integra Saúde
Credenciamento.....	: <input checked="" type="checkbox"/> sim ( ) não
Embasamento Legal.....	: Em atendimento a Lei Nº 2.980, de 08 de Julho de 2015, que institui o Sistema de Credenciamento de Prestadores de Serviços no âmbito da Administração Pública Estadual e adota outras providências.

1. DO OBJETO

1.1. Objeto Geral:

1.1.1. Credenciamento de pessoa jurídica para integrar cadastro de prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), com a finalidade prestação de serviços de UTI – Unidade de Terapia Intensiva (Adulto, Pediátrico e Neonatal), Clínico e Cirúrgico, destinado aos pacientes atendidos nas Unidades Hospitalares do Estado do Tocantins com cobertura de despesas de honorários médicos, diárias, taxas, medicamentos, exames auxiliares de diagnósticos, conforme o Anexo I.

1.2. Objeto Específico:

1.2.1. Credenciar, em caráter complementar, pessoa(s) jurídica(s) prestadora(s) de serviço(s) de UTI – Unidade de Terapia Intensiva (Adulto, Pediátrico e Neonatal), Clínico e Cirúrgico, destinado aos pacientes atendidos nas Unidades Hospitalares do Estado do Tocantins com cobertura de despesas de honorários médicos, pareceres médicos especializados, diárias, taxas, medicamentos, exames auxiliares de diagnósticos e procedimentos, com capacidade de atendimento, equipamentos específicos, profissionais e estrutura física adequada, conforme RDC nº 07/2010, Portaria GM/MS nº 930/2012 e RDC nº 26/2012, doravante denominada **CRENCIADA**, para atender a demanda da Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, doravante denominada **CRENCIANTE**, regulados através da Central de Regulação.

2. DA JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 197, ressalta que as ações de saúde são de relevância pública e, pela sua natureza, são emergenciais, exigindo do administrador público soluções imediatas, no sentido de preservar agravos ao usuário do Sistema Único de Saúde.

Nessa ordem de idéias, tanto a Constituição Federal, como a Lei Orgânica da saúde Nº8080/90, permitem que o poder público ofereça serviço de saúde a população, mediante a participação de terceiros (Art. 199, § 1º, da CRFB/88 e Art. 24 da Lei orgânica da Saúde). E não poderia ser de outro modo, pois a Rede Pública do Estado do Tocantins não dispõe de estrutura suficiente para atendimento dos usuários dos serviços públicos, precisando contratar serviços complementares de Leitos UTI no setor privado.

Considerando a Portaria do Ministério da Saúde de nº 2.935 de 11 de outubro de 2011 trata da Organização do Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Em seu art. 3º Inciso – I e III Dizem:





**EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2019 - PROCESSO: 2017/30550/000327**

Organizar a atenção às urgências nos hospitais, de modo que atendam à demanda espontânea e/ou referenciada e funcionem como retaguarda para os outros pontos de atenção às urgências de menor complexidade;

II - garantir retaguarda de atendimentos de média e alta complexidade; procedimentos diagnósticos e leitos clínicos, cirúrgicos, de leitos de Cuidados Prolongados e de terapia intensiva para a rede de atenção às urgências.

Considerando as Resoluções CIB de nº 219/2012; de 11 de setembro de 2012 que Dispõe sobre a Alteração do Projeto Rede de Atenção às Urgências no Estado do Tocantins: Região Capim Dourado; Resolução CIB de nº 192/2012; de 30 de setembro de 2012 que Dispõe sobre a Alteração do Projeto Rede de Atenção às Urgências no Estado do Tocantins: Região Prioritária Capim Dourado; Resoluções CIB de nº 306, 307, 308, 309, 310, 311 de 05 de setembro de 2013 que Dispõe sobre o Plano de Ação Regional da Rede de Urgências e Emergência das Regiões do Cantão, Amor Perfeito, Cerrado do Tocantins Araguaia; Médio Norte Araguaia; Bico do Papagaio e região do Sudeste, sucessivamente.

Neste sentido, ficou aprovado o Componente Hospitalar das Etapas I, II, III, IV, V e VI, do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências – RAU, do Estado do Tocantins e alocação de Recursos Financeiros para sua implantação – Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade, Ambulatorial e Hospitalar, através das portarias Ministeriais nº 1.495 de 18 de setembro de 2015; portaria MS de nº 1811 e 1814 de 26 de agosto de 2015.

1- Demonstrativo do Plano da RAU e da Rede Cegonha do Estado do Tocantins.

REGIÃO	MUNICÍPIO	UTI PEDIÁTRICA	UTI ADULTO	UTI NEONATAL	TOTAL
Capim Dourado	Palmas	5	49	8	62
Amor Perfeito	Porto Nacional	-	20	-	20
Ilha do Bananal	Gurupi	-	12	-	12
Bico do Papagaio	Augustinópolis	-	11	8	16
Médio Norte	Araguaína	10	35	-	45
<b>TOTAL</b>		<b>15</b>	<b>127</b>	<b>16</b>	<b>158</b>

Sendo assim, o poder público poderá recorrer ao serviço privado de saúde mediante celebração de contrato ou convênio, observadas as normas de Direito Público (Art. 24 e § único da Lei orgânica Nº 8080/90 e § 1º do Art. 199 da Constituição). É o que se denomina de participação complementar do setor privado no sistema único de saúde.

Neste sentido, considerando que foram programados na PAS/2019 (Programação Anual de Saúde), recursos financeiros suficientes para a contratualização dos leitos conforme Plano da RAU e da Rede Cegonha do Estado do Tocantins, a Secretaria Estadual de Saúde neste primeiro momento irá contratualizar 10 (dez) leitos de UTI Neonatal, 10 (dez) leitos de UTI Pediátrico e 14 (quatorze) leitos de UTI Adulto, devido a disponibilidade de recurso ser insuficiente para atender toda a demanda da RAU, conforme ofício de nº 2102/2019/SEFAZ/GSABSEC, que atende a Ação de Obrigação de Fazer nº 0018428-37.2018.827.2729.

Neste sentido, a Secretaria Estadual da Saúde do Estado do Tocantins vem trabalhando na organização dos serviços de leitos de UTIs Adulto, Neonatal e Pediátrico na rede pública, onde já foi implantado 10 leitos de UTI pediátrico no município de Araguaína, e nas demais unidades hospitalares, serão implantados os leitos de UTIs após a conclusão das obras, conforme o Plano da RAU e Rede Cegonha.

Com efeito, a Constituição Federal dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado (Art. 196), competindo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, por pessoa física ou jurídica de direito privado. A imutabilidade dos direitos dos cidadãos, a respeito de situações pré-constituídas, está albergada na Carta Magna no capítulo destinado aos "Direitos e Garantias Individuais".





**EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2019 - PROCESSO: 2017/30550/000327**

A Política de Terapia Intensiva no Tocantins defronta-se com duas restrições prementes: a primeira compreende os aspectos estruturais, escassez de recursos humanos especializados, concentração dos leitos existentes em Araguaína, Palmas e Gurupi; e, a segunda, relacionada à necessidade de se programar ações integradas para qualificação da gestão e racionalização dos recursos financeiros, técnicos e humanos.

Considerando o Parecer Técnico CGE nº 009/2016 e a Solicitação de ação corretiva nº 006/2015 que recomenda a realização de novo procedimento licitatório.

Considerando que os leitos de UTI Adulto, Neonatal e Pediátrico ofertados pelo SUS no Estado do Tocantins, não conseguem suprir a demanda existente, onde conseqüentemente gera um aumento de processos individuais e coletivos de Demanda Judiciais, repercussão negativa a nível estadual e Nacional devido a falta de oferta dos serviços faz-se necessária a contratação em caráter complementar desse serviço.

A contratação advinda do Credenciamento resultante do presente Projeto Básico terá vigência de 12 (doze) meses, que poderá ser prorrogável, de acordo com o interesse Público, devidamente justificado e comprovado, por iguais e sucessivos períodos na conformidade do Inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93, por se tratar de um serviço continuado.

Justificamos mais uma vez que a contratação se faz necessária também em atendimento a Programação Anual de Saúde – PAS, que tem como um dos parâmetros: Implementar os serviços de UTI – Unidade de Terapia Intensiva (Adulto, Pediátrico e Neonatal), Clínico e Cirúrgico, regulados através da Central de Regulação, destinado aos pacientes atendidos nas Unidades Hospitalares do Estado do Tocantins.

**3. DO ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

3.1. O objeto a ser credenciado enquadra-se na condição de inexigibilidade de licitação (art. 25, Lei 8.666/93), caracterizada pela impossibilidade de competição entre os concorrentes, uma vez que os valores e serviços a serem credenciados são padronizados e há a necessidade de contratação de todos os prestadores de serviços que tenham condições de atender a demanda da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins.

**4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

**4.1. Detalhamento:**

4.2.1. Trata-se de contratação em caráter complementar de empresa(s) especializada(s) em serviços de solução integrada de terapia intensiva para a gestão (gerência) e operacionalização de leitos de terapia intensiva na sede da CREDENCIADA para atender os pacientes da rede pública de saúde do Estado do Tocantins.

4.2.2. Este serviço se destinará à Prestação de Serviço Terapia Intensiva Adulta, Pediátrica e Neonatal, ampliando o acesso dos pacientes aos serviços de alta complexidade, com atendimentos regulados pela Central de Regulação de Leitos do Estado, destinados exclusivamente aos usuários do SUS.

4.2.3. O serviço a ser oferecido pela CREDENCIADA deverá estar de acordo com os critérios estabelecidos na Portaria GM 3.432/1998, Portaria GM 930/2012, bem como a RDC 07/2010 e RDC 26/2012.

4.2.4. Entre outros itens, o quantitativo de recursos humanos a ser oferecido pela CREDENCIADA, deverá ser descrito detalhadamente em Planilhas de Composição de Custo da proposta de cada licitante para a presente contratação, objeto deste Projeto Básico, observando-se parâmetros mínimos de cada tipo de UTI de acordo com os critérios da Portaria GM 930/2012, bem como a RDC 07/2010 e RDC 26/2012.

**4.2.5. UTI Adulto e Pediátrico**

- a) Um médico designado responsável técnico com título de especialista em medicina intensiva, para responder pelo complexo de unidades de terapia intensiva objeto deste Projeto Básico;
- b) Um médico por unidade hospitalar, designado responsável técnico, com título de especialista em medicina intensiva para responder pela Unidade de Terapia Intensiva Adulto;
- c) Um enfermeiro designado coordenador da enfermagem, devendo ser especialista em terapia intensiva ou outra especialidade relacionada à assistência ao paciente grave, por unidade hospitalar;
- d) Um fisioterapeuta designado coordenador da equipe de fisioterapia, devendo ser especialista em terapia intensiva ou outra especialidade relacionada à assistência ao paciente grave, por unidade hospitalar;
- e) Um psicólogo designado coordenador de psicologia, devendo ser especialista em psicologia hospitalar, por unidade hospitalar;
- f) Um fonoaudiólogo designado coordenador de fonoaudiologia, devendo ser especialista em motricidade oral e/ou disfasia, por unidade hospitalar;





## EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2019 - PROCESSO: 2017/30550/000327

- g) Um médico diarista/rotineiro com título de especialista em terapia intensiva para atuação na UTI adulto, e em medicina intensiva Pediátrica para atuação em UTI pediátrica, para cada 10 (dez) leitos ou fração, exclusivo, nos turno matutino e vespertino;
- h) Um médico plantonista por turno, exclusivo da unidade, para cada 10 (dez) leitos ou fração em cada turno;
- i) Um enfermeiro assistencial para cada 10 leitos ou fração, em cada turno;
- j) Um fisioterapeuta para cada 10 leitos ou fração, nos turnos: matutino e vespertino e noturno, perfazendo um total de 18 horas diárias de atuação;
- k) Um técnico de enfermagem para cada 02 leitos ou fração em cada turno, além de 01 técnico de enfermagem para serviço de apoio assistencial em cada turno;
- l) Um auxiliar administrativo exclusivo para a unidade;
- m) Um funcionário exclusivo de cada unidade de terapia intensiva, responsável pelo serviço de limpeza, por turno;
- n) Um Auxiliar de manutenção exclusivo de cada unidade hospitalar, no turno diurno;
- o) Diretores, Gerentes de Unidade, Analistas e Assistentes Administrativos de acordo com a necessidade mínima para o bom funcionamento das UTIs e conforme o quantitativo especificado nas planilhas de composição de custos da proposta vencedora.

**4.2.6. UTI Neonatal**

- a) Um médico responsável técnico com jornada mínima de 04(quatro) horas diárias com certificado de habilitação em Neonatologia ou Título de Especialista em Medicina Intensiva Pediátrica fornecido pela Sociedade Brasileira de Pediatria ou Residência Médica em Neonatologia reconhecida pelo Ministério da Educação ou Residência Médica em Medicina Intensiva Pediátrica reconhecida pelo Ministério da Educação;
- b) Um médico com jornada horizontal diária mínima de 04 (quatro) horas, com certificado de habilitação em Neonatologia ou Título de Especialista em Pediatria (TEP) fornecido pela Sociedade Brasileira de Pediatria ou Residência Médica em Neonatologia ou Residência Médica em Medicina Intensiva Pediátrica reconhecida pelo Ministério da Educação ou Residência Médica em Pediatria, reconhecida pelo Ministério da Educação, para cada 10 (dez) leitos ou fração;
- c) Um médico plantonista com Título de Especialista em Pediatria (TEP) e com certificado de habilitação em Neonatologia ou Título de Especialista em Pediatria (TEP) fornecido pela Sociedade Brasileira de Pediatria ou Residência Médica em Medicina Intensiva Pediátrica reconhecida pelo Ministério da Educação ou Residência Médica em Neonatologia ou Residência Médica em Pediatria, reconhecida pelo Ministério da Educação, para cada 10 (dez) leitos ou fração, em cada turno;
- d) Um enfermeiro coordenador com jornada horizontal diária de 8 horas com habilitação em neonatologia ou no mínimo 2 (dois) anos de experiência profissional comprovada em terapia intensiva pediátrica ou neonatal;
- e) Um enfermeiro assistencial para cada 10 (dez) leitos ou fração, em cada turno;
- f) Um fisioterapeuta exclusivo para cada 10 leitos ou fração, em cada turno;
- g) Um fisioterapeuta coordenador com, no mínimo, 02 (dois) anos de experiência profissional comprovada em unidade terapia intensiva pediátrica ou neonatal, com jornada horizontal diária mínima de 06 (seis) horas;
- h) Um técnico de enfermagem, no mínimo, para cada 02 (dois) leitos em cada turno;
- i) Um funcionário exclusivo responsável pelo serviço de limpeza em cada turno;
- j) Um fonoaudiólogo disponível para a unidade;
- k) O coordenador de fisioterapia poderá ser um dos fisioterapeutas assistenciais;

**4.3. O valor da diária** de todos os itens de UTI's Neonatal, Pediátrico e Adulto compreenderá as seguintes despesas:

4.3.1. Taxas, bandejas (insumos e instrumentais), EPI, aluguéis de equipamentos, materiais, medicamentos nacionais e importados, gases medicinais (O2, Ar Comprimido), honorários da equipe multiprofissional (enfermeiro, psicólogo, técnico de enfermagem, odontólogo, fisioterapeuta, nutricionista, farmacêutico, fonoaudiólogo e assistente social), inclusive médicos plantonistas intensivistas, médico diarista, nutrição enteral e parenteral, exames de análises clínicas, exames radiológicos simples (Raios-X no leito), Ultrassonografia portátil, triagem neonatal, transfusão sanguínea, banco de leite humano ou banco de coleta, procedimentos de enfermagem (instalação de soros, aplicação de medicamentos, enemas, irrigações e lavagens, controle de sinais vitais, controle de peso, diurese, medidas de débitos, curativos, aspirações e demais procedimentos), higienização e preparo do paciente para procedimentos cirúrgicos e terapêuticos, hotelaria (alimentação de acordo com prescrição médica e orientação nutricional na internação e na alta), procedimentos especializados de pequeno porte (cateterismo umbilical, dissecação venosa, cateterismo epicutâneo, acesso venoso central, drenagem torácica) fisioterapia motora e respiratória, higienização e desinfecção das dependências, assepsia e anti-sepsia de equipamentos e materiais entre outros pertinentes





**EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2019 - PROCESSO: 2017/30550/000327**

descritos nas legislações vigentes, em quantidades e qualidades suficientes para a realização dos Serviços constantes neste Termo, de acordo com a RDC 07/2010 e Portaria 930/2012;

**4.4.** Os serviços de apoio e diagnóstico bem como os procedimentos clínicos e cirúrgicos e Assistência especializada dos subitens 4.4.1 e 4.4.2, deve ser realizados pela **CRENCIADA** evitando a transferência do paciente e a CRENCIADA deverá faturar de acordo com as tabelas AMB e CBHPM vigentes, caso o procedimento esteja previsto em ambas as tabelas, será aplicado a de menor valor, sem defletor ou acréscimo, e os medicamentos e material referentes aos procedimentos cirúrgicos serão remunerados segundo a tabela BRASÍNDISE E SINPRO, quando estes não estiverem contemplados nas despesas da diária e deverão ser autorizados pelo médico regulador com as devidas justificativas;

**4.4.1. Assistências Especializadas:**

- a) Assistência clínica vascular e cardiovascular;
- b) Assistência odontológica;
- c) Assistência clínica neurológica;
- d) Assistência clínica ortopédica;
- e) Assistência clínica urológica;
- f) Assistência clínica gastroenterológica;
- g) Assistência clínica nefrológica;
- h) Assistência clínica hematológica;
- i) Assistência clínica hemoterápica;
- j) Assistência clínica oftalmológica;
- k) Assistência clínica otorrinolaringológica;
- l) Assistência clínica de infectologia;
- m) Assistência cirúrgica pediátrica;
- n) Assistência clínica de ginecológica;
- o) Assistência endocrinológica;

**4.4.2. Procedimentos clínicos e cirúrgicos:**

- a) Anatomia Patológica;
- b) Ecodopplercardiografia;
- c) Exames radiológicos complexos;
- d) Radiologia intervencionista;
- e) Exames comprobatório de fluxo sanguíneo encefálico;
- f) Tomografia Computadorizada;
- g) Ressonância magnética;
- h) Laringoscopia;
- i) Ecocardiograma;
- j) Marcadores genéticos laboratoriais para UTI neonatal;
- k) Angiografia seletiva;
- l) Estudo hemodinâmico;
- m) Dialise Peritoneal e Hemodiálise;
- n) Serviço de endoscopia digestiva alta e baixa;
- o) Serviço de fibrobroncoscopia;
- p) Serviço de diagnóstico clínico e notificação compulsória de morte encefálica;
- q) Serviço de eletroencefalografia;
- r) Potencial Evocado Auditivo;
- s) Audiometria;
- t) Mapeamento de Retina e Fundoscopia;
- u) Marcapasso provisório;
- v) Serviço de Cirurgia Cardiovascular;
- w) Serviço de Cardiologia Intervencionista;
- x) Serviço de Cirurgia Vascular;
- y) Serviço de Cirurgia ortopédica;
- z) Serviço de Cirurgia Pediátrica;
- aa) Serviço de Cirurgia urológica;
- bb) Serviço de Cirurgia neurológica;
- cc) Serviço de Cirurgia buco-maxilio-facial;







**EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2019 - PROCESSO: 2017/30550/000327**

dd) Traqueostomia;

**4.5.** Em relação ao item 4.4.2 a Central de Leitos/ Regulação mediante análise do médico regulador irá decidir e autorizar a transferência para unidades próprias da CREDENCIANTE ou realização dos procedimentos clínicos e cirúrgicos pela CREDENCIADA, analisando as condições clínica do paciente e a disponibilidade de vaga na rede pública.

**4.5.1.** Caso a Central de Regulação autorize a remoção do paciente para realizar procedimentos conforme descrito no item 4.4, a remoção do paciente ficará a cargo da CREDENCIANTE.

**4.6.** É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA, os recursos humanos para a execução do objeto do contrato, com pessoal em quantidade suficiente para fornecer o serviço de maneira ininterrupta durante toda a vigência do contrato, (atendendo Resolução nº. 07/2010 da ANVISA e Portaria 930/2012), incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CREDENCIANTE;

**4.7.** A CREDENCIADA deverá fornecer apenas materiais e medicamentos de comprovada qualidade, referenciados pelo Ministério da Saúde ou com certificados de qualidade internacionais. Seus fornecedores deverão atender rigorosamente a todas as normativas sanitárias e dos órgãos reguladores como Ministério da Saúde, ANVISA, CFM e CRM;

**4.8.** A CREDENCIADA deverá disponibilizar setor de farmácia, material instrumental esterilizado e todos os insumos necessários durante 24 horas/dia;

**4.9.** A CREDENCIADA deverá disponibilizar Assistência Social e Psicológica aos familiares durante o período de internação do paciente;

**4.10.** A CREDENCIADA deverá promover atendimento fisioterápico para os pacientes internados;

**4.11.** As Diárias de Internação serão contabilizadas do ato de entrada (dia e hora) do paciente na UTI, encerrando às 12:00 horas, sendo o dia da internação como uma diária (diária cheia), independente da hora de entrada.

**4.11.1.** Para altas que ocorrem em qualquer acomodação após as 12 horas, o valor a ser pago será calculado em valor hora\diária.

**4.11.2.** Na hipótese do paciente vir a óbito, até as 14 h, não será cobrada nova diária.

**4.12.** A Internação será solicitada primeiramente por telefone pela CREDENCIANTE através da Central de Regulação, e posteriormente, por e-mail ou por sistema de regulação quando for o caso, conforme disposto no modelo disponibilizado pela Central.

**4.13.** Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento contratado;

**4.14.** Para efeitos deste contrato consideram-se profissionais do estabelecimento CREDENCIADA:

**4.14.1.** O membro de seu corpo clínico e de profissionais;

**4.14.2.** O profissional que tenha vínculo de emprego com a CREDENCIADA;

**4.14.3.** O profissional autônomo que presta serviços a CREDENCIADA;

**4.14.4.** O profissional que não estando incluído nas categorias mencionadas nos itens anteriores, é admitido pela CREDENCIADA nas suas instalações para prestar serviços.

**4.14.5.** É de responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA a substituição imediata dos profissionais, responsáveis na condução dos processos de realização dos serviços, nas suas eventuais ausências;

**4.15.** Equipara-se ao profissional autônomo definido anteriormente, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividades em área de saúde, todos devidamente registrados nos órgãos de classe.

**4.16.** A CREDENCIADA deverá emitir relatório de resumo de alta por paciente;

**4.17.** A CREDENCIADA não poderá cobrar do paciente, ou seja, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;

**4.18.** A CREDENCIADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional, empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;

**4.19.** A CREDENCIADA deverá facilitar a CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da SES/TO designados para tal fim sendo que o acompanhamento e fiscalização serão realizados pela CREDENCIANTE através da Superintendência de Políticas de Atenção à Saúde.

**4.20.** A CREDENCIADA deverá informar a Secretaria Estadual de Saúde/ Diretoria de Controle e Avaliação através da planilha de faturamento e relatórios de Internação, Alta do Paciente, solicitação de procedimento e laudos dos exames realizados, todos autorizados pela Diretoria de Regulação.





**EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2019 – PROCESSO: 2017/30550/000327**

- 4.21. A CREDENCIADA deverá realizar o faturamento, seguindo fluxo estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde/ Diretoria de Controle e Avaliação/Diretoria de Regulação, bem como, encaminhar Planilha de Custo disponibilizada pela Gerência de Controle, contendo relatório com a relação dos pacientes atendidos e guia de autorização da Regulação Estadual. (para verificação da conformidade do serviço especificado no edital);
- 4.22. O pagamento deverá ser realizado de acordo o número de diárias utilizadas no mês.
- 4.23. Deverão estar à disposição da Secretaria de Estado da Saúde as solicitações de serviços para conferência, **sempre que solicitado**;
- 4.23.1. As solicitações de internação, bem como, os documentos comprobatórios da prestação dos serviços deverão ser enviadas à Diretoria de Controle e, Avaliação/Gerência de Controle, **quando solicitadas**, ficando passível de punições a CREDENCIADA que não o fizer;
- 4.23.2. Após conferência em caso de divergências encontradas entre a produção enviada e as guias solicitadas, será emitido na competência subsequente um BDP (Boletim de Diferença de Pagamento), sendo o mesmo de responsabilidade da CREDENCIANTE sem comunicação prévia a CREDENCIADA;
- 4.24. O médico regulador poderá solicitar e autorizar vaga para pacientes que já se encontram em UTI com o objetivo de otimizar os leitos com a devida assistência disponível, ou seja, transferência entre uti's privadas e/ou publica de acordo com à complexidade da assistência requerida;
- 4.25. Os quantitativos a serem contratados estão descritos no Anexo I do Edital.

**5. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 5.1. Os **serviços de UTI – Unidade de Terapia Intensiva (Adulto, Pediátrico e Neonatal), Clínico e Cirúrgico**, conforme Anexo I deste Projeto Básico, deverão ser realizados exclusivamente nas dependências da CREDENCIADA, onde deverá estar instalada toda a infraestrutura e tecnologia de acordo com RDC 07/2010 e Portaria GM Nº 930/2012, necessárias à realização dos serviços demandados pela Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins.
- 5.2. Nos casos em que não houver proposta de empresa para prestação dos serviços de UTI – Unidade de Terapia Intensiva (Adulto, Pediátrico e Neonatal), Clínico e Cirúrgico, conforme Anexo I deste Projeto Básico nos Municípios do Estado do Tocantins será admitida proposta de empresas de município com distância até 250 km de distância da cidade da unidade de saúde referida.

**6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

- 6.1. A **proposta** deve discriminar o serviço cotado, com todos os elementos necessários para a aferição da avaliação técnica dos mesmos.
- 6.2. **O valor da diária** de todos os itens de UTI's Neonatal, Pediátrico e Adulto compreenderá as seguintes despesas:
  - 6.2.1. Taxas, bandejas (insumos e instrumentais), EPI, aluguéis de equipamentos, materiais, medicamentos nacionais e importados, gases medicinais (O2, Ar Comprimido), honorários da equipe multiprofissional (enfermeiro, psicólogo, técnico de enfermagem, odontólogo, fisioterapeuta, nutricionista, farmacêutico, fonoaudiólogo e assistente social), inclusive médicos plantonistas intensivistas, médico diarista, nutrição enteral e parenteral, exames de análises clínicas, exames radiológicos simples (Raios-X no leito), Ultrassonografia portátil, triagem neonatal, transfusão sanguínea, banco de leite humano ou banco de coleta, procedimentos de enfermagem (instalação de soros, aplicação de medicamentos, enemas, irrigações e lavagens, controle de sinais vitais, controle de peso, diurese, medidas de débitos, curativos, aspirações e demais procedimentos), higienização e preparo do paciente para procedimentos cirúrgicos e terapêuticos, hotelaria (alimentação de acordo com prescrição médica e orientação nutricional na internação e na alta), procedimentos especializados de pequeno porte (cateterismo umbilical, dissecação venosa, cateterismo epicutâneo, acesso venoso central, drenagem torácica) fisioterapia motora e respiratória, higienização e desinfecção das dependências, assepsia e anti-sepsia de equipamentos e materiais entre outros pertinentes descritos nas legislações vigentes, em quantidades e qualidades suficientes para a realização dos Serviços constantes neste Termo, de acordo com a RDC 07/2010 e Portaria 930/2012;
- 6.3. O quantitativo de Recursos Humanos a ser oferecido pela CREDENCIADA deverá ser descrito detalhadamente em Planilhas de Composição de Custo da proposta de cada licitante para a presente contratação, objeto deste Projeto básico, observando-se parâmetros mínimos de cada tipo de UTI de acordo com os critérios da Portaria GM 930/2012, bem como das RDC's 07/2010 e 26/2012.
- 6.4. Proposta contendo especificações detalhadas do objeto, memória de cálculo da composição dos preços e o sindicato representativo da categoria profissional envolvida nos serviços contratados. A memória de cálculo





**EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2019 – PROCESSO: 2017/30550/000327**

da composição dos preços deverá conter os custos da mão-de-obra nele computados e todos os itens de despesas

6.5. A composição dos preços deve ser apresentada de maneira que demonstrem de forma analítica todos os insumos, quantidades, ponderações, preços e demais variáveis que interferem na formação dos preços dos serviços.

a) Os serviços de apoio e diagnóstico bem como os procedimentos clínicos e cirúrgicos e Assistência especializada dos subitens 4.4.1 e 4.4.2, deve ser realizada pela **CRENCIADA** evitando a transferência do paciente e a **CRENCIADA** deverá faturar de acordo com as tabelas AMB e CBHPM vigentes, caso o procedimento esteja previsto em ambas as tabelas, será aplicado a de menor valor, sem defletor ou acréscimo, e os medicamentos e material referentes aos procedimentos cirúrgicos serão remunerados segundo a tabela BRASÍNDISE E SINPRO, quando estes não estiverem contemplados nas despesas da diária e deverão ser autorizados pelo médico regulador com as devidas justificativas;

b) Considerando a Portaria de consolidação do MS de nº 06/2017 em seu **Art. 1140 diz: “Os estados, Distrito Federal e municípios que adotarem tabela diferenciada para remuneração de serviços assistenciais de saúde deverão, para efeito de complementação financeira, empregar recursos próprios estaduais e/ou municipais, sendo vedada a utilização de recursos federais para esta finalidade. (Origem: PRT MS/GM 1606/2001, Art. 1º)”**.

c) Para efeito de julgamento e contratação dos Serviços de UTI (Unidade de Terapia Intensiva) será utilizado a seguinte estimativa: Serão utilizados como parâmetro os valores definidos na tabela diferenciada da Resolução CIB/TO nº 043 de 17 de Abril de 2019.

**7. PRAZO DE INÍCIO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. Os serviços serão solicitados mediante **Autorização de Serviços**, expedida pela **CRENCIANTE** em, no máximo, 05 (cinco) dias corridos após a assinatura do Termo Contratual.

7.2. A **CRENCIADA** terá, no máximo, 10 (dez) dias após o recebimento da Autorização de Serviços para colocar os leitos de UTI à disposição da **CRENCIANTE** e iniciar a execução dos serviços.

7.3. Dentro deste período a UTI deverá estar com suas equipes de médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, nutricionistas e psicólogos, capacitados para manusear os equipamentos e com conhecimento dos protocolos de atendimento aos pacientes.

7.4. A vigência do Credenciamento será de 12 meses, conforme Art. 11 do Decreto Estadual Nº 4.846/13 e Inciso III do §3º do Art. 15 da Lei Federal Nº 8.666/93.

7.5. A Contratação advinda de Credenciamento resultante do presente Projeto Básico terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável, de acordo com o interesse Público, devidamente justificado e comprovado a vantajosidade, por iguais e sucessivos períodos na conformidade do Inciso II do Art. 57 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

7.6. A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas **CRENCIADA**.

**8. NECESSIDADE DE VISTORIA AO ESTABELECIMENTO**

8.1. Antes da homologação do resultado a(s) licitante(s) vencedora(s) deverá (ão) ter sua(s) Unidade(s) devidamente vistoriadas por uma equipe multiprofissional formalmente designada pelo Secretário a fim de verificar se as instalações ofertadas atendem às necessidades da SES/TO.

8.2. Caso a interessada esteja em conformidade com as normas vigentes de funcionamento para a prestação de serviços em questão estarão aptos para firmar o contrato do serviço.

**9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

9.1. A credenciada deverá apresentar documentos técnicos conforme item 5.2.4 do edital.

**10. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA E CREDENCIANTE**

**10.1. DA CREDENCIADA**

10.1.1. A **CRENCIADA** deverá num prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato, apresentar relatório especificando todos os equipamentos que possui condizentes com a capacidade técnica e operacional dos serviços referidos no edital.





**EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2019 - PROCESSO: 2017/30550/000327**

**10.1.2. Apresentar** declaração que se responsabiliza por toda e qualquer despesa que a **CREDCIANTE** venha a sofrer em processo judicial ou administrativo, promovido por terceiros que reclamam da má qualidade dos serviços ora contratados, pelo que fica à ciência do processo.

10.1.3. Apresentar os seus profissionais devidamente uniformizados, providos dos equipamentos de Proteção Individual - EPI's, obedecendo aos parâmetros da Norma Regulamentadora, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho e nos conselhos correspondentes.

10.1.4. Apresentar relação nominal, com respectiva identificação dos seus funcionários, comunicando obrigatoriamente as alterações em seus quadros funcionais.

**10.1.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos** materiais e pessoais causados por seus funcionários, dolosa ou culposamente, assumindo todo ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus funcionários e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei.

10.1.6. Arcar com todos os custos diretos e indiretos da realização dos serviços.

10.1.7. Assegurar a confiabilidade dos serviços prestados, por meio de controle de qualidade, apresentando os resultados em conformidade com as normas existentes.

10.1.8. Assegurar ao paciente o acesso a seu prontuário.

10.1.9. Atender a toda intercorrência, que eventualmente vier a ocorrer durante a realização dos serviços e com encaminhamentos adequados, sem ônus à **CREDCIANTE** ou ao usuário do SUS. Agindo sempre conforme os fluxos de atendimento do SUS.

10.1.10. Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, cumprindo as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

10.1.11. Atender na UTI neonatal o cumprimento dos requisitos de humanização estabelecido no art. 03 e 11 da Portaria 930 de 10 de maio de 2012;

10.1.12. Atender na UTI neonatal, pediátrica e adulta o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Seção V – Processo de trabalho da RDC 07/10.

10.1.13. Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços.

10.1.14. Comunicar ao **CREDCIANTE** a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento através de relatório no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas estabelecidas pela Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins - SES-TO, órgão **CREDCIANTE** e regulador dos serviços.

10.1.16. Dar ciência imediata e por escrito à **CREDCIANTE** referente a qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

10.1.17. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

10.1.18. Deverá de **imediato, quando solicitado**, apresentar relatórios, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do serviço da **CREDCIANTE**;

10.1.19. Emitir relatórios dos procedimentos e serviços realizados ao final de cada mês e **Relatório Consolidado de Medição conforme exigido pela Superintendência de Políticas de Atenção a Saúde**, o qual se constitui em subsídio para a **Avaliação** dos serviços realizados.

10.1.20. Esclarecer de **imediato** aos pacientes seus direitos e demais assuntos referentes aos serviços oferecidos, justificando aos mesmos, por escrito sob forma de relatório, as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste instrumento.

10.1.21. Fornecer todos os materiais e insumos usuais na prestação dos serviços, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos; materiais de expediente necessários à prestação dos serviços; instrumentais; insumos e utensílios para higienização (saneantes domissanitários) do ambiente; Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's); Equipamentos e ferramentas de tecnologia, informação e comunicação, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, em perfeitas condições de uso, compatíveis à boa execução dos serviços e com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, manuais, normas e legislação. Utilizá-los conforme técnicas de recomendação do fabricante, com base científica comprovada para realização dos exames;





**EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2019 – PROCESSO: 2017/30550/000327**

- 10.1.22. Disponibilizar materiais e equipamentos de acordo com o tipo de UTI, conforme o recomendado na RDC 07/10 e Portaria GM nº 930/12.
- 10.1.23. Fornecer sempre que solicitado pela **CRENCIANTE**, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de funcionários utilizados na execução da presente licitação.
- 10.1.24. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes.
- 10.1.25. Justificar, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos na contratação.
- 10.1.26. Manter atualizado e disponível a todos os funcionários, as instruções por escrito de biossegurança (uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e proteção coletiva - EPC), norma de conduta de segurança biológica, química, física, ocupacional e ambiental, bem como procedimentos em casos de acidentes, manuseio e transporte de material e amostra biológica.
- 10.1.27. Manter cadastro atualizado dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos e os demais documentos pelo prazo legal conforme Resolução CFM nº1639.
- 10.1.28. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 10.1.29. Não divulgar nem fornecer, sob as penas da Lei, dados e informações referentes ao objeto ora contratado, nem os que lhe forem transmitidos pela **CRENCIANTE**, a menos que expressamente autorizada pela **CRENCIANTE**.
- 10.1.30. Não utilizar, nem permitir que utilizem o paciente para fins de experimentação, limitando as práticas terapêuticas a procedimentos consagrados e reconhecidos pelos Conselhos de Classes.
- 10.1.31. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível.
- 10.1.32. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observar as condições de segurança e prevenção contra acidentes de trabalho de acordo com as normas emanadas do Ministério do Trabalho.
- 10.1.33. Respeitar a decisão do paciente no ato do procedimento, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- 10.1.34. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado na execução dos serviços incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CRENCIANTE**, utilizando profissionais em número suficiente.
- 10.1.35. Responsabilizar-se pela indenização de qualquer dano causado aos pacientes decorrente da ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia praticada por seus profissionais ou prepostos.
- 10.1.36. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados a seus funcionários durante a execução dos serviços, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes ao objeto do serviço em comento.
- 10.1.37. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes encaminhados para realização dos serviços.
- 10.1.38. Submeter-se à fiscalização permanente da **CRENCIANTE**, ficando sujeito **também** ao Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria do SUS.
- 10.1.39. Submeter-se ao Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde – PNAAS.
- 10.1.40. A **CRENCIANTE** deverá garantir o acesso do paciente, sempre encaminhado pela Central de Regulação do Estado, e assegurar a qualidade do tratamento, visando alcançar impacto positivo na sobrevida, na morbidade e na qualidade de vida e garantir equidade na entrada no leito de UTI.
- 10.1.41. A **CRENCIANTE** deverá realizar os procedimentos sem cobrança de qualquer valor adicional (para os procedimentos contemplados no valor da diária) à boa assistência ao usuário do SUS, ficando a Instituição, por seu diretor, responsável administrativa, civil e penalmente pelos atos de seus profissionais ou prepostos.
- 10.1.42. A **CRENCIANTE** deverá fornecer todos os insumos necessários para a realização dos procedimentos na UTI da unidade hospitalar.
- 10.1.43. A **CRENCIANTE** deverá assumir a responsabilidade pelo zelo e manutenção permanente da infraestrutura física disponível, para que se tenha como resultado o bom funcionamento dos equipamentos, o uso adequado dos materiais e a boa qualidade dos serviços prestados;
- 10.1.44. A **CRENCIANTE** será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de UTI com troca de peças dos equipamentos (quando necessário);





**EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2019 - PROCESSO: 2017/30550/000327**

- 10.1.45. A CREDENCIADA deverá executar, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto de que trata este Contrato, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos normativos;
- 10.1.46. A CREDENCIADA deverá desenvolver estratégias de promoção da qualidade de vida, educação, proteção e recuperação da saúde e prevenção de danos, aos pacientes em tratamento;
- 10.1.47. **Assumir** solução rápida e efetiva de problemas gerados na prestação dos **Serviços de Terapia Intensiva**;
- 10.1.48. **Não cobrar**, em hipótese nenhuma, do usuário do SUS por quaisquer serviços;
- 10.1.49. **Responder** por todas e quaisquer obrigações relativas a direitos de marcas e patentes, ficando esclarecido que o **CREDENCIANTE** não aceitará qualquer imputação nesse sentido.
- 10.1.50. Fornecer ao paciente ou ao seu responsável, quando solicitado, no ato da saída do estabelecimento, documento (relatório ou declaração) que comprove o atendimento prestado.
- 10.1.51. **Prestar** esclarecimentos por meio de documento formal sempre que solicitados pela **CREDENCIANTE** no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, quando da ocorrência de reclamações para o que se obrigam a atender prontamente.
- 10.1.52. **Respeitar a decisão do paciente** ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- 10.1.53. **Comunicar imediatamente**, no prazo máximo de vinte e quatro horas (24h), através de documento formal à **CREDENCIANTE**, qualquer intercorrência/inconformidade, em qualquer fase da **Terapia Intensiva - UTI**, de modo particular daquelas que envolvam direta ou indiretamente a qualidade e segurança do atendimento ao paciente.
- 10.1.54. **Aceitar**, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 10.1.55. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas neste projeto;
- 10.1.56. Garantir o funcionamento ininterrupto dos leitos de terapia intensiva durante toda a vigência do contrato;
- 10.1.57. Realizar a manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos, assim como a reposição de peças dos equipamentos quando necessário, mantendo equipamentos de backup suficientes para evitar a paralisação dos leitos de UTI no caso de defeito nos existentes;
- 10.1.58. Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo toda a mão de obra de médicos, plantonistas e coordenadores de outros serviços que integrem a equipe multidisciplinar da UTI em quantidade, qualidade e capacitação adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 10.1.59. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- 10.1.60. Cumprir postulados legais vigentes no âmbito federal/estadual e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- 10.1.61. Adquirir todo o material de consumo que utilizará na execução dos serviços contratados, arcando com as despesas de consumo de medicamentos, material hospitalar dos pacientes nas dependências das UTI'S por todo o período de vigência do Contrato;
- 10.1.62. Zelar pelo atendimento dos beneficiários da **CREDENCIANTE**, dentro das normas impostas pelo exercício da medicina, bem como das solicitações da **CREDENCIANTE** que se relacionam com o objeto deste contrato;
- 10.1.63. Permitir livre acesso as suas dependências do médico-peritos, médicos especialistas (parecer) reguladores e auditores do quadro da **CREDENCIANTE** para fins de atendimento, fiscalização e melhoria de processos de trabalho;
- 10.1.64. Na prestação de serviços anteriormente mencionados será assegurado aos beneficiários da **CREDENCIANTE** o mesmo padrão de conforto e higiene dispensados aos usuários das demais operadoras e/ou planos que mantenham vínculo com a **CREDENCIADA**;
- 10.1.65. Em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto ou alegação, o beneficiário da **CREDENCIANTE** poderá ser discriminado ou atendido de forma distinta daquela dispensada aos usuários vinculados a outra operadora ou plano de saúde;
- 10.1.66. Não poderá a **CREDENCIADA**, em nenhuma hipótese, transferir a terceiros no todo ou em parte as obrigações assumidas sem prévia anuência da **CREDENCIANTE**;
- 10.1.67. Indenizar a terceiros vinculados aos pacientes ou aos próprios e aos órgãos do SUS, sempre que lhes causar dano moral e/ou material em decorrência da execução deste contrato, por ação ou omissão voluntária





**EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2019 - PROCESSO: 2017/30550/000327**

ou de negligência e/ou imprudência praticados por seus profissionais ou prepostos, ficando-lhe assegurado o direito de regresso nos termos do art. 14 da Lei 8.078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor);

10.1.68. Manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos e os demais documentos pelo prazo legal;

10.1.69. Manter registro dos leitos atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

10.1.70. Utilizar em seus impressos o logotipo do SUS, assumindo o ônus do serviço de inclusão;

10.1.71. Esclarecer aos pacientes seus direitos e demais assuntos referentes aos serviços oferecidos, justificando aos mesmos, por escrito, as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste instrumento;

10.1.72. Atender a toda intercorrência que eventualmente vier a ocorrer durante a realização dos serviços e com encaminhamentos adequados, sem ônus à SES ou ao usuário do SUS;

10.1.73. A CREDENCIADA deverá manter atualizada e disponível a todos os funcionários, as instruções por escrito de biosseguranças e normas de conduta de segurança;

10.1.74. Dispor de Necrotério para os pacientes que vierem a óbito, até o momento de remoção do corpo feito pela funerária.

10.1.75. Manter os leitos contratualizados, disponíveis para atendimento SUS;

**10.2. DA CREDENCIANTE:**

10.2.1. Expedir **Autorização de Serviços** em, no máximo, 05 (cinco) dias corridos após a assinatura do Termo Contratual;

10.2.2. Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da **CREDENCIADA**, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os da **CREDENCIADA** e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.

10.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CREDENCIADA**, bem como aos seus funcionários, que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

10.2.4. Notificar a **CREDENCIADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços dando prazo para regularização e quando não atendido encaminhar a **Diretoria de Controle e Avaliação /Gerência de Controle o Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados demonstrando as irregularidades**.

10.2.5. Inspeccionar os materiais e insumos necessários à prestação dos serviços, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos; materiais de expediente necessários à prestação dos serviços; instrumentais; insumos e utensílios para higienização (saneantes domissanitários) do ambiente; Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's); Equipamentos e ferramentas de tecnologia, informação e comunicação, empregados nos serviços, de acordo com a RDC 07/2010 e Portaria 930/2012;

10.2.6. Fiscalizar a disponibilização dos equipamentos apresentados pela **CREDENCIADA**.

10.2.7. Solicitar à **CREDENCIADA** a substituição de quaisquer equipamentos, instrumentais, materiais e insumos considerados ineficientes ou obsoletos ou que causem prejuízos aos serviços executados, assim que for comprovada sua insatisfatoriedade.

10.2.8. Exercer a gestão do contrato, de forma a assegurar o estabelecido nas especificações técnicas, com controle das **medições** e atestados de **avaliação** dos serviços.

10.2.9. Exercer a **fiscalização dos serviços** na forma prevista na Lei Federal Nº 8.666/93 e em desacordo com o contrato cabe a Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Saúde tomar medidas necessárias a comunicação a **CREDENCIADA** para a promoção da recuperação, correção, substituição ou a entrega imediata do objeto Contratado, com a fixação de prazos, na tentativa de se evitar o processo administrativo punitivo.

10.2.10. Fornecer à **CREDENCIADA** o "**Formulário de Ocorrências**".

10.2.11. Receber da **CREDENCIADA** as comunicações registradas nos "**Formulários de Ocorrências**" devidamente preenchidos, assinados e carimbados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis.

10.2.12. Os serviços a serem executados pela **CREDENCIADA** serão fiscalizados pelo **fiscal do Contrato**.

10.2.13. Avaliar o conteúdo programático dos treinamentos oferecidos pela **CREDENCIADA**, por meio do **Fiscal do Contrato**.

10.2.14. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.





**EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2019 - PROCESSO: 2017/30550/000327**

- 10.2.15. Aplicar as sanções administrativas previstas nos artigos 86, 87 e 88 da lei 8.666/93 em caso de descumprimento dos termos contratuais, conforme verificação e avaliação do gestor do contrato;
- 10.2.16. Exercer a fiscalização e o controle da prestação de serviços e dos respectivos expedientes que serão exercidos por órgãos da Secretaria da Saúde, a qualquer momento, cujos servidores terão amplo acesso à documentação pertinente;
- 10.2.17. Notificar a CREDENCIADA de qualquer irregularidade no fornecimento dos serviços.

**11. DO SORTEIO PARA ORDENAMENTO DAS CREDENCIADAS**

- 11.1. Nas datas e horários a serem divulgados pela SES-TO, a Comissão Executora do Credenciamento realizará sorteio para definir o ordenamento a ser observado no banco de CREDENCIADAS.
- 11.2. A cada credenciamento periódico será realizado o sorteio para ordenamento das proponentes habilitadas, em posição subsequente às CREDENCIADAS habilitadas anteriormente, que já compõem o banco decorrente desse procedimento.
- 11.3. Somente participarão do sorteio as proponentes habilitadas pela Comissão.
- 11.4. Para fins de ordenamento, a proponente sorteada em primeiro lugar ocupará o primeiro lugar no banco de CREDENCIADAS, a proponente sorteada em segundo lugar ocupará o segundo lugar no banco de CREDENCIADAS e assim sucessivamente até que todas as proponentes habilitadas tenham sido sorteadas e ordenadas no banco de CREDENCIADAS.

**12. DA DISTRIBUIÇÃO DO SERVIÇO**

- 12.1. Somente participarão da distribuição dos serviços as empresas previamente habilitadas e CREDENCIADAS pela SES-TO.
- 12.2. A distribuição dos serviços seguirá a ordem de uma fila previamente estabelecida mediante sorteio. Assim, será convocada a empresa constante da relação de CREDENCIADAS, observada sempre a ordem da fila.
- 12.3. A distribuição dos serviços somente ocorrerá de acordo com as necessidades da SES-TO, podendo, inclusive, as proponentes CREDENCIADAS não receber serviços durante o período de credenciamento.
- 12.3.1 A distribuição ocorrerá por lote da seguinte forma: Para os serviços de UTI's Neonatal, Pediátrica e Adulto o quantitativo será dividido entre a 1ª e 2ª colocada conforme o critério do sorteio (item 11.4) e os demais colocados ficaram no banco de prestadores, para possível contratação conforme necessidade da administração pública.
- 12.4. Serão convocadas para assinar o contrato as proponentes CREDENCIADAS, as quais serão demandadas de acordo com os lotes na qual foi CREDENCIADA e na ordem estabelecida em sorteio, conforme determina o item 12.3.1.
- 12.5. A distribuição dos serviços será efetuada de forma equitativa, de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação. Assim, para cada Lote/Item existirá um banco de CREDENCIADAS.
- 12.6. A convocação para prestação do serviço será efetivada por meio de comunicação formalmente encaminhada às CREDENCIADAS pela Secretaria de Estado de Saúde do Tocantins.
- 12.7. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da(s) CREDENCIADA(S), justificada ou não, implica em repasse para a próxima empresa, seguindo a ordem sequencial.

**13. DA VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

- 13.1. O presente credenciamento terá vigência 01 (um) ano desde a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Tocantins.
- 13.2. A SESAU/TO poderá revogar o presente credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-lo ou prorrogar o prazo para recebimento da documentação, sem que caiba aos (às) interessados (as), quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.
- 13.3. A anulação do procedimento de credenciamento induz à do contrato, e em decorrência dessa anulação as proponentes não terão direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**14. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**





**EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2019 - PROCESSO: 2017/30550/000327**

- 14.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos nos termos do Art. 57 da Lei Federal Nº 8.666 de 1993, mediante termo aditivo e desde que comprovada a vantajosidade à Administração Pública.
- 14.2.** O presente contrato poderá sofrer alteração, com as devidas justificativas, na ocorrência dos casos previstos no art. 65, da Lei 8.666/93.
- 14.3.** A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas CREDENCIADAS.

**15. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 15.1.** Após a conclusão do processo de Credenciamento e cumpridos todos os tramites processuais necessários será formalizado o termo contratual no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**16. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 16.1.** Acordar que a CREDENCIANTE faça auditorias/supervisões nos serviços ajustados, defina o fluxo de atendimento e de comprovação da realização dos procedimentos, faça a comprovação da realização dos procedimentos, podendo implantar e desenvolver com ampla liberdade seu sistema de administração em saúde (regulação, fiscalização, controle e avaliação);
- 16.2.** As CREDENCIADAS deverão emitir, na periodicidade ajustada (quando solicitado), relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados ou colocados à disposição;
- 16.3.** Para efeito de controle, regulação, avaliação e auditoria serão observadas para o serviço, parâmetros estabelecidos por portarias do Ministério da Saúde;
- 16.4.** É de competência do Gestor do Contrato, quais sejam, Diretor Administrativo, Diretor Geral e Diretor Técnico de cada unidade hospitalar, o acompanhamento do contrato com atos de revisar, aprovar e glosar os documentos comprobatórios de execução dos serviços, executando as informações, atinentes a quantidades dos atendimentos, bem como, os demais elementos que julgar necessários, ao fiel cumprimento do contrato;
- 16.5.** O Fiscal do contrato, além dos Diretores das Unidades e/ou responsáveis técnicos indicadas pelo mesmo, deverão manter permanente fiscalização dos serviços contratados para fins de acompanhamento e controle da execução dos serviços contratados agindo de forma pró-ativa e preventiva, requerendo se necessário parecer de auditoria independente, sempre que houver indícios de desvios dos objetivos, não eximindo as CREDENCIADAS de sua plena responsabilidade de culpa ou dolo na execução dos serviços;
- 16.6.** O Acompanhamento da execução do contrato será realizado pela SES-TO por meio do Fiscal e Gestor do Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade das CREDENCIADAS, nos termos da legislação referente as licitações e contratos administrativos;
- 16.7.** O Fiscal do contrato será responsável por elaborar o Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados e do Relatório de Fiscalização;
- 16.8.** Notificar as CREDENCIADAS de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços dando prazo para regularização e quando não atendido encaminhar à Superintendência de Políticas de Atenção a Saúde o Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados demonstrando as irregularidades;
- 16.9.** Avaliar mensalmente os serviços executados pelas CREDENCIADAS. Esta avaliação deve ser feita pelo Gestor em conjunto com o fiscal do Contrato.

**17. REFERÊNCIAS LEGAIS E NORMATIVAS PERTINENTES AOS SERVIÇOS DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA**

- 17.1.** Portaria Nº 930, DE 10 DE MAIO DE 2012, que define as diretrizes e objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- 17.2.** Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui a Rede Cegonha no âmbito do SUS;
- 17.3.** Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que institui a Rede de Atenção às Urgências no âmbito do SUS;
- 17.4.** Resolução - RDC ANVISA nº 7, de 24 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva;
- 17.5.** Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;
- 17.6.** Portaria nº 1.683, DE 12 DE JULHO DE 2007, que aprova, na forma do Anexo, a Normas de Orientação para a Implantação do Método Canguru;





**EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2019 – PROCESSO: 2017/30550/000327**

- 17.7. Decreto nº. 680, de 23/11/1998 - Código Sanitário do Estado do Tocantins.
- 17.8. Decreto nº. 79.094 de 05/01/1977 - Regulamenta a Lei nº 6.360, de 23/09/1976;
- 17.9. Lei nº. 8.666/1993 – Licitações e Contratos;
- 17.10. Lei nº 6.360 de 23/09/1976 – Dispõe sobre a vigilância Sanitária de medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos;
- 17.11. Lei n.º 8.069 de 13/06/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) - Acompanhantes de crianças.
- 17.12. Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor;
- 17.13. Lei nº. 8.080, de 19/09/1990 – Lei Orgânica da Saúde;
- 17.14. Lei nº. 8.142, de 28/12/1990 - dispõe sobre a participação da comunidade e transferências intergovernamentais;
- 17.15. Lei n.º 10.741, de 01/10/03 (Estatuto do Idoso) - Acompanhantes de pacientes idosos com mais de 60 anos;
- 17.16. Norma da ABNT NBR 10004 / 2004 – Dispõe sobre a classificação dos Resíduos Sólidos;
- 17.17. Norma da ABNT NBR 10005 / 2004 – Procedimento para obtenção do extrato Lixiviado de Resíduos Sólidos;
- 17.18. Norma da ABNT NBR 10006 / 2004 - Solubilização de Resíduos sólidos.
- 17.19. Norma da ABNT NBR 10007 / 2004 - Amostragem de Resíduos Sólidos.
- 17.20. Norma da ABNT NBR 12810 / 93 – Manuseio de resíduos de serviços de saúde.
- 17.21. Norma NBR 13853/97 da ABNT - Recipientes Rígidos.
- 17.22. Normas da ABNT NBR 9120, 9190, 9191, 13056 e 7500.
- 17.23. NR – 15 /2004 – Exposição aos riscos físicos à saúde do trabalhador.
- 17.24. NR – 26/2004 - Sinalização de Segurança e NR-18 – andaimes.
- 17.25. NR – 32 / 2004 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviço de Saúde.
- 17.26. NR - 4 / 2009 - Certificado de aprovação para Equipamento de Proteção Individual - EPI 154.000-9.
- 17.27. NR – 7/2004 - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional.
- 17.28. NR – 9 / 2004 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.
- 17.29. Portaria ANVISA nº 15, de 23/08/1988 - Dispõe sobre o regulamento para o registro de produtos saneantes domissanitários.
- 17.30. Portaria GM/MTE 485, de 11 de novembro de 2005. - Aprova a Norma Regulamentadora nº. 32, que versa sobre a Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde.
- 17.31. Portaria MS n.º 930 de 27/08/92 – Dispõe sobre normas para o controle das infecções hospitalares.
- 17.32. Portaria MTE Nº. 3.214, de 08/06/1978 - Aprova as Normas Regulamentadoras - NRs sobre Segurança e Medicina do Trabalho.
- 17.33. Portaria GM/MS Nº 2048 de 05 de novembro de 2002 - Aprovar, na forma do Anexo desta Portaria, o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência.
- 17.34. Portaria n.º 262, de 29/05/2005 – Dispõe sobre o registro do Técnico de Segurança do Trabalho no Ministério do Trabalho e Emprego.
- 17.35. Portaria nº. 3.214 de 08/06/78 - Aprova as Normas Regulamentares - N.R. da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.
- 17.36. RDC ANVISA nº 48 de 2/06/2000 - Aprova o Roteiro de Inspeção do Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
- 17.37. RDC ANVISA nº 46, de 20/02/2002 - aprova o Regulamento Técnico para o álcool etílico hidratado em todas as graduações e álcool etílico anidro.
- 17.38. RDC ANVISA nº. 306 07/12/2004 – Regulamento Técnico para o Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde.
- 17.39. RDC ANVISA nº 180, de 03/10/2006 - Aprova o Regulamento Técnico sobre Biodegradabilidade dos Tensioativos Aniônicos para Produtos Saneantes Domissanitários.
- 17.40. RDC ANVISA nº. 14, de 28/02/2007 - Regulamenta as condições para o registro dos produtos saneantes com ação antimicrobiana.
- 17.41. RDC ANVISA nº 42, de 25/10/2010 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de preparação alcoólica para fricção antisséptica das mãos, pelos serviços de saúde do País, e dá outras providências.
- 17.42. BRASIL. Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Manual de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde: Anvisa, 2006.
- 17.43. BRASIL. Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Segurança do Paciente em Serviços de Saúde - Higienização das Mãos. Brasília: Anvisa, 2009, 105 pág.





**EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2019 – PROCESSO: 2017/30550/000327**

**17.44.** Instrução Normativa Nº 02, de 30/04/2008 - Disciplina a contratação de serviços, continuados ou não, por órgãos ou entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG.

**17.45.** Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância Sanitária. Diretrizes de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico. Portaria nº 453. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2/6/1998.

**17.46.** Manual do SIH – Sistema de Informação Hospitalar – 2014.

**18. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**18.1.** As solicitações de vagas serão realizadas pelas unidades hospitalares para o Regulação/Central de Leitos e as vagas serão autorizadas pelo médico regulador;

**18.2.** As internações serão realizadas somente mediante a apresentação de documentação específica definida pela **CRENCIANTE**, devidamente preenchida em todos os campos inclusive o CID, o carimbo e a assinatura do médico solicitante, e autorização do médico regulador;

**19. DO PAGAMENTO**

**19.1.** A **CRENCIADA** deverá encaminhar à SES/TO, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o relatório mensal dos serviços prestados acompanhado da respectiva fatura a fim de que seja providenciado a conferência e posterior o repasse do recurso correspondente, destinado ao pagamento.

**19.2.** Após a conferência das Medições feitas pela **Diretoria de Controle e Avaliação/Gerência de Controle**, caso não haja nenhuma inconformidade, será solicitada a emissão da Nota Fiscal, que após recebimento e atestada será encaminhada para o setor de Notas e Faturas da SES/TO, acompanhada dos comprovantes de recolhimentos e demais documentos de apresentação.

**19.3.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente em conformidade com as **Medições Aprovadas**, mediante a apresentação dos originais da Nota Fiscal acompanhada dos relatórios dos serviços/**Medições**;

**19.4.** Os pagamentos (processados em Ordem Bancária) serão efetuados de acordo com a Lei 8.666/93, realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da **CRENCIADA** - em instituição financeira, agência e conta corrente por ela indicada - sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

**19.4.1.** A não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

**19.5.** Os recursos oriundos da fonte 250 serão utilizados para pagamento de leitos após habilitação pelo Ministério da Saúde, considerando os valores das diárias constantes na “Tabela SUS” vigente, aplicando-se o percentual de acréscimo sobre o preço da “Tabela SUS” vigente homologado no credenciamento a serem custeados com recursos do tesouro estadual (fonte 102).

**20. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**20.1.** Após conferência, em caso de divergências encontradas, entre a Planilha de Faturamento e as guias solicitadas, será solicitado glosa na competência subsequente, sendo o mesmo de responsabilidade da **CRENCIANTE** sem comunicação prévia ao Contratado.

**20.2.** Serão considerados efetivamente para efeito de pagamento mensal os **serviços realizados e regulados**, os quais passarão pela **crítica** de identificação de inconsistências na **Diretoria de Controle e Avaliação/Diretoria de Regulação**.

**20.3.** A **CRENCIANTE** solicitará à **CRENCIADA**, na hipótese de incorreções de valores, a correspondente retificação.

**20.4.** Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a **CRENCIANTE**, por meio do **Gestor do Contrato** e do **Fiscal do Contrato**, atestará o relatório final de **Medição** mensal, comunicando à **CRENCIADA**, no prazo de 03 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente da Nota Fiscal, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

**20.5.** A fatura (nota fiscal) deverá ser emitida pela **CRENCIADA**, contra o **CRENCIANTE**, em nome da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins (CNPJ 25.053.117/0001-64).

**21. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**21.1.** No recebimento e aceitação do objeto será observada, no que couber as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.





**EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2019 - PROCESSO: 2017/30550/000327**

21.2. O objeto deverá ser prestado de acordo com as especificações contidas no edital, e, proposta da empresa vencedora.

21.3. Executado o contrato, o seu objeto será recebido e atestada pela Superintendência de Políticas de Atenção a Saúde/ Diretoria de Regulação onde os serviços serão prestados a fatura dos serviços:

**PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento.

**22. DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

22.1. O objetivo da **avaliação** é definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade da **CRENCIADA** na execução dos **Serviços**.

22.2. Cabe ao **Fiscal do Contrato** efetuar o acompanhamento diário do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação trimestral da **CRENCIADA**, bem como, gerando relatórios mensais de prestação de serviços executados, que serão encaminhados ao **Gestor do Contrato**.

22.3. A avaliação será realizada levando em conta os **Indicadores para a Avaliação dos Serviços de Atenção Neonatal e as demais disposições estabelecidas na Instrução Normativa (IN) da ANVISA**, bem como, verificação da existência de registros de avaliação do desempenho e qualidade do funcionamento da **UTI**, buscando processo contínuo de melhoria da qualidade, conforme a Seção IX – Avaliação RDC 07/2010.

22.3.1. **DEFINITIVAMENTE**, pelo **Fiscal da Diretoria de Atenção Especializada e Diretoria de Regulação e o Gestor do Contrato Superintendência de Políticas de Atenção a Saúde**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria (avaliação) que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

22.3.2. Rejeitado parcialmente, quando em desacordo com o estabelecido no Projeto Básico e seus Anexos, conforme o **Relatório de Avaliação**.

**23. DO REAJUSTE**

23.1. O reajuste será discutido anualmente no período de renovação do contrato, com base no Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), o qual deverá ser definido em comum acordo entre as partes;

**24. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 66 da Lei Federal Nº. 8.666/93).**

24.1. Não obstante a **CRENCIADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **CRENCIANTE** é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio do **Gestor e Fiscal** ora designados.

24.2. **Gestor do Contrato: Superintendência de Políticas de Atenção a Saúde**, responsável para acompanhar e controlar a execução do contrato, cabendo-lhes assegurar o cumprimento do objetivo e das atividades **CRENCIADAS**: guarda do controle e organização dos documentos; controle de prazos de vigência do instrumento contratual; resolução dos incidentes fora da alçada do fiscal. Responsável pela consolidação das avaliações feitas pelo **Fiscal de Contrato**.

24.3. **Fiscal de contrato**: os fiscais de contrato serão da **Diretoria de Atenção Especializada e Diretoria de Regulação** setores responsáveis pela organização de serviços da Urgência e Emergência e regulação dos serviços de UTI (Terapia Intensiva) no Estado do Tocantins, designados formalmente, por meio de Portaria da **CRENCIANTE**, sendo o responsável pela garantia da execução do objeto do contrato, exercendo um acompanhamento zeloso e diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a **CRENCIADA** vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade. No exercício da **fiscalização** dos serviços deve a **CRENCIANTE**, por meio do **Fiscal** do contrato:

24.3.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

24.3.2. Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.

24.3.3. Se utilizar do procedimento de **Avaliação da Qualidade dos Serviços** para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos.

24.3.4. Conferir e vistar os relatórios dos procedimentos e serviços realizados pela **CRENCIADA**.

24.3.5. Avaliar mensalmente a **Medição** dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por não conformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à **CRENCIADA**, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.





**EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2019 - PROCESSO: 2017/30550/000327**

- 24.3.6. Encaminhar à **CREENCIADA** o **Relatório Mensal dos Serviços**, para conhecimento da avaliação.
- 24.3.7. Se constatada pela **fiscalização** o não atendimento das determinações quanto a regular execução dos serviços, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da solicitação a **CREENCIANTE** poderá ordenar a **suspensão dos serviços**, sem prejuízos das penalidades a que a empresa prestadora dos serviços esteja sujeita.
- 24.3.8. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CREENCIADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade da **CREENCIADA** pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.
- 24.3.9. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 24.4. Concordar que a **CREENCIANTE** realize fiscalização através de auditorias/ supervisões/ avaliações nos serviços ajustados, defina o fluxo de atendimento e de comprovação da realização dos procedimentos, podendo implantar e desenvolver com ampla liberdade seu sistema de administração em saúde (regulação, fiscalização, controle e avaliação);
- 24.5. Submeter-se ao Programa de Avaliação dos Serviços de Saúde – PNASS;
- 24.6. A **CREENCIADA** deverá emitir, quando solicitado, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestado, ou colocado à disposição;
- 24.7. Conforme preconiza o artigo 66 da Lei 8.666/93, o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as normas constantes da citada lei, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

**25. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 25.1. Nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, caberá à **CREENCIADA**, no ato da assinatura do Contrato, prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, cabendo-lhe escolher uma das modalidades específicas de garantias previstas no art. 56, §1º, da lei federal nº 8.666/93;
- 25.2. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
  - 25.2.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  - 25.2.2. Prejuízos causados à administração ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - 25.2.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CREENCIADA**;
  - 25.2.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela **CREENCIADA**;
- 25.3. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nos subitens 20.2.1, 20.2.2, 20.2.3 e 20.2.4 do item 20.2;
- 25.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica, sugerida pela Administração;
- 25.5. A não apresentação da garantia, em até 15 (quinze) dias após o recebimento da **Autorização de Serviços**, acarretará em aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- 25.6. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela SES/TO com o objetivo de apurar os prejuízos e/ou aplicar sanções à **CREENCIADA**;
- 25.7. Será considerada extinta a garantia:
  - 25.7.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importância depositada em dinheiro e título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a **CREENCIADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;
  - 25.7.2. No término da vigência deste contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros;
- 25.8. **Isenção de responsabilidade da Garantia:** a Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins não executará a garantia na ocorrência de mais das seguintes hipóteses:
  - 25.8.1. Caso fortuito ou força maior;
  - 25.8.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
  - 25.8.3. Descumprimento das obrigações pela **CREENCIADA** decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
  - 25.8.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- 25.9. Caberá à própria Administração instaurar a isenção da responsabilidade prevista nos subitens 20.8.1 e 20.8.4 do item 20.8, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado;





**EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2019 – PROCESSO: 2017/30550/000327**

25.9.1. Não serão aceitas garantias que incluam isenções de responsabilidade que não previstas no presente item.

**26. DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

26.1. Serão aplicadas as Sanções Administrativas previstas nos Artigos 86 a 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 em caso de descumprimento das obrigações e condições de fornecimento.

26.2. A inexecução total ou parcial deste contrato por parte das empresas CREDENCIADAS assegurará a CREDENCIANTE, o direito de rescisão nos termos do artigo 77, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

26.3. A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**27. DISPOSIÇÕES GERAIS**

27.1. A CREDENCIADA poderá subcontratar outra empresa para atendimento parcial do objeto do contrato com a anuência prévia da CREDENCIANTE, sendo vedada a subcontratação total do contrato.

27.2. Em caso de subcontratação de outra empresa, a CREDENCIADA não transferirá suas obrigações e responsabilidades, permanecendo, perante a CREDENCIANTE, com total responsabilidade contratual.

27.3. Na subcontratação a CREDENCIADA continua a responder por todo o avençado perante a CREDENCIANTE/ Administração. Ou seja, permanece plenamente responsável pela execução do objeto contratado, inclusive da parcela que subcontratou. A subcontratação não produz uma relação jurídica direta entre a Administração e o subcontratado.

27.4. As refeições dos funcionários da CREDENCIADA ficarão a cargo da mesma, sem ônus para a CREDENCIANTE.

**28. ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

28.1. Responsáveis pelas informações do Termo de Referência. **IATAGAN DE ARAÚJO BARBOSA** Diretoria de Atenção Especializada, **CELESTE M. BARBOSA** Diretoria Regulação, **LUDMILA NUNES M. BARBOSA** Diretora de Controle e Avaliação, **JULIANA VELOSO R. PINTO** Superintendente de Políticas de Atenção à Saúde.





**EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2019 - PROCESSO: 2017/30550/000327**

**ANEXO II**

**MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E NAS CONDIÇÕES SEGUINTE, DE UM LADO COMO CREDENCIANTE, O ESTADO DO TOCANTINS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E DE OUTRO COMO CREDENCIADA, A EMPRESA .....**

O ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Capital, através da Secretaria Estadual de Saúde, inscrita no CNPJ sob nº 25.053.117/0001-64, pelo Excelentíssimo Senhor Secretário da Saúde, **LUIZ EDGAR LEÃO TOLLINI**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, nomeado Secretário da Saúde, pelo Ato Governamental de nº. 1.478 – NM. publicado no Diário Oficial do Estado nº. 5.361, de 21 de maio de 2019, doravante denominada CREDENCIANTE, e a empresa ..... pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro, na ..... inscrita no CNPJ sob nº ....., Inscrição Estadual sob nº ....., doravante denominada CREDENCIADA, representada por seu titular, o(a) Sr.(a) ....., brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº ..... - SSP-....., CPF nº ....., resolvem celebrar o presente CONTRATO, elaborado de acordo com a minuta examinada e aprovada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS** e pela **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO** observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, nos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes supletivamente, o princípio da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o credenciamento de pessoa jurídica para integrar cadastro de prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), com a finalidade prestação de serviços de UTI – Unidade de Terapia Intensiva (Adulto, Pediátrico e Neonatal), Clínico e Cirúrgico, destinado aos pacientes atendidos nas Unidades Hospitalares do Estado do Tocantins com cobertura de despesas de honorários médicos, diárias, taxas, medicamentos, exames auxiliares de diagnósticos, no prazo e nas condições a seguir ajustadas decorrentes do Edital de Credenciamento nº XXX/2019, com motivação e finalidade descritas no Projeto Básico do órgão requisitante.

**Objeto Específico:**

Credenciar, em caráter complementar, pessoa(s) jurídica(s) prestadora(s) de serviço(s) de UTI – Unidade de Terapia Intensiva (Adulto, Pediátrico e Neonatal), Clínico e Cirúrgico, destinado aos pacientes atendidos nas Unidades Hospitalares do Estado do Tocantins com cobertura de despesas de honorários médicos, pareceres médicos especializados, diárias, taxas, medicamentos, exames auxiliares de diagnósticos e procedimentos, com capacidade de atendimento, equipamentos específicos, profissionais e estrutura física adequada, conforme RDC nº 07/2010, Portaria GM/MS nº 930/2012 e RDC nº 26/2012, doravante denominada **CREDENCIADA**, para atender a demanda da Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, doravante denominada **CREDENCIANTE**, regulados através da Central de Regulação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

A aquisição deste Contrato, as quantidades e observações constantes do Objeto do Edital de Credenciamento nº XXX/2019, conforme Processo nº 2017.30550.000327 parte integrante deste Contrato, com motivação e finalidade descritas no Termo de Referência do órgão requisitante.

Item	Qtd	Und	Especificações	Preço Unitário	Preço Global
<b>VALOR TOTAL</b>					





**EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2019 – PROCESSO: 2017/30950/000327**

(AS PLANILHAS DETALHADAS DO OBJETO CONTRATADO SERÃO INSERIDAS NO MOMENTO DA ASSINATURA DO CONTRATO).

**2.1. Detalhamento:**

2.2.1. Trata-se de contratação em caráter complementar de empresa(s) especializada(s) em serviços de solução integrada de terapia intensiva para a gestão (gerência) e operacionalização de leitos de terapia intensiva na sede da CREDENCIADA para atender os pacientes da rede pública de saúde do Estado do Tocantins.

2.2.2. Este serviço se destinará à Prestação de Serviço Terapia Intensiva Adulta, Pediátrica e Neonatal, ampliando o acesso dos pacientes aos serviços de alta complexidade, com atendimentos regulados pela Central de Regulação de Leitos do Estado, destinados exclusivamente aos usuários do SUS.

2.2.3. O serviço a ser oferecido pela CREDENCIADA deverá estar de acordo com os critérios estabelecidos na Portaria GM 3.432/1998, Portaria GM 930/2012, bem como a RDC 07/2010 e RDC 26/2012.

2.2.4. Entre outros itens, o quantitativo de recursos humanos a ser oferecido pela CREDENCIADA, deverá ser descrito detalhadamente em Planilhas de Composição de Custo da proposta de cada licitante para a presente contratação, objeto deste Edital, observando-se parâmetros mínimos de cada tipo de UTI de acordo com os critérios da Portaria GM 930/2012, bem como a RDC 07/2010 e RDC 26/2012.

**2.2.5. UTI Adulto e Pediátrico**

- a) Um médico designado responsável técnico com título de especialista em medicina intensiva, para responder pelo complexo de unidades de terapia intensiva objeto deste Projeto Básico;
- b) Um médico por unidade hospitalar, designado responsável técnico, com título de especialista em medicina intensiva para responder pela Unidade de Terapia Intensiva Adulto;
- c) Um enfermeiro designado coordenador da enfermagem, devendo ser especialista em terapia intensiva ou outra especialidade relacionada à assistência ao paciente grave, por unidade hospitalar;
- d) Um fisioterapeuta designado coordenador da equipe de fisioterapia, devendo ser especialista em terapia intensiva ou outra especialidade relacionada à assistência ao paciente grave, por unidade hospitalar;
- e) Um psicólogo designado coordenador de psicologia, devendo ser especialista em psicologia hospitalar, por unidade hospitalar;
- f) Um fonoaudiólogo designado coordenador de fonoaudiologia, devendo ser especialista em motricidade oral e/ou disfagia, por unidade hospitalar;
- g) Um médico diarista/rotineiro com título de especialista em terapia intensiva para atuação na UTI adulto, e em medicina intensiva Pediátrica para atuação em UTI pediátrica, para cada 10 (dez) leitos ou fração, exclusivo, nos turnos matutino e vespertino;
- h) Um médico plantonista por turno, exclusivo da unidade, para cada 10 (dez) leitos ou fração em cada turno;
- i) Um enfermeiro assistencial para cada 10 leitos ou fração, em cada turno;
- j) Um fisioterapeuta para cada 10 leitos ou fração, nos turnos: matutino e vespertino e noturno, perfazendo um total de 18 horas diárias de atuação;
- k) Um técnico de enfermagem para cada 02 leitos ou fração em cada turno, além de 01 técnico de enfermagem para serviço de apoio assistencial em cada turno;
- l) Um auxiliar administrativo exclusivo para a unidade;
- m) Um funcionário exclusivo de cada unidade de terapia intensiva, responsável pelo serviço de limpeza, por turno;
- n) Um Auxiliar de manutenção exclusivo de cada unidade hospitalar, no turno diurno;
- o) Diretores, Gerentes de Unidade, Analistas e Assistentes Administrativos de acordo com a necessidade mínima para o bom funcionamento das UTIs e conforme o quantitativo especificado nas planilhas de composição de custos da proposta vencedora.

**2.2.6. UTI Neonatal**

- a) Um médico responsável técnico com jornada mínima de 04(quatro) horas diárias com certificado de habilitação em Neonatologia ou Título de Especialista em Medicina Intensiva Pediátrica fornecido pela Sociedade Brasileira de Pediatria ou Residência Médica em Neonatologia reconhecida pelo Ministério da Educação ou Residência Médica em Medicina Intensiva Pediátrica reconhecida pelo Ministério da Educação;
- b) Um médico com jornada horizontal diária mínima de 04 (quatro) horas, com certificado de habilitação em Neonatologia ou Título de Especialista em Pediatria (TEP) fornecido pela Sociedade Brasileira de Pediatria ou Residência Médica em Neonatologia ou Residência Médica em Medicina Intensiva Pediátrica reconhecida







**EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2019 - PROCESSO: 2017/30550/000327**

- pelo Ministério da Educação ou Residência Médica em Pediatria, reconhecida pelo Ministério da Educação, para cada 10 (dez) leitos ou fração;
- c) Um médico plantonista com Título de Especialista em Pediatria (TEP) e com certificado de habilitação em Neonatologia ou Título de Especialista em Pediatria (TEP) fornecido pela Sociedade Brasileira de Pediatria ou Residência Médica em Medicina Intensiva Pediátrica reconhecida pelo Ministério da Educação ou Residência Médica em Neonatologia ou Residência Médica em Pediatria, reconhecida pelo Ministério da Educação, para cada 10 (dez) leitos ou fração, em cada turno;
- d) Um enfermeiro coordenador com jornada horizontal diária de 8 horas com habilitação em neonatologia ou no mínimo 2 (dois) anos de experiência profissional comprovada em terapia intensiva pediátrica ou neonatal;
- e) Um enfermeiro assistencial para cada 10 (dez) leitos ou fração, em cada turno;
- f) Um fisioterapeuta exclusivo para cada 10 leitos ou fração, em cada turno;
- g) Um fisioterapeuta coordenador com, no mínimo, 02 (dois) anos de experiência profissional comprovada em unidade terapia intensiva pediátrica ou neonatal, com jornada horizontal diária mínima de 06 (seis) horas;
- h) Um técnico de enfermagem, no mínimo, para cada 02 (dois) leitos em cada turno;
- i) Um funcionário exclusivo responsável pelo serviço de limpeza em cada turno;
- j) Um fonoaudiólogo disponível para a unidade;
- k) O coordenador de fisioterapia poderá ser um dos fisioterapeutas assistenciais;

**2.3. O valor da diária** de todos os itens de UTI's Neonatal, Pediátrico e Adulto compreenderá as seguintes despesas:

2.3.1. Taxas, bandejas (insumos e instrumentais), EPI, aluguéis de equipamentos, materiais, medicamentos nacionais e importados, gases medicinais (O2, Ar Comprimido), honorários da equipe multiprofissional (enfermeiro, psicólogo, técnico de enfermagem, odontólogo, fisioterapeuta, nutricionista, farmacêutico, fonoaudiólogo e assistente social), inclusive médicos plantonistas intensivistas, médico diarista, nutrição enteral e parenteral, exames de análises clínicas, exames radiológicos simples (Raios-X no leito), Ultrassonografia portátil, triagem neonatal, transfusão sanguínea, banco de leite humano ou banco de coleta, procedimentos de enfermagem (instalação de soros, aplicação de medicamentos, enemas, irrigações e lavagens, controle de sinais vitais, controle de peso, diurese, medidas de débitos, curativos, aspirações e demais procedimentos), higienização e preparo do paciente para procedimentos cirúrgicos e terapêuticos, hotelaria (alimentação de acordo com prescrição médica e orientação nutricional na internação e na alta), procedimentos especializados de pequeno porte (cateterismo umbilical, dissecação venosa, cateterismo epicutâneo, acesso venoso central, drenagem torácica) fisioterapia motora e respiratória, higienização e desinfecção das dependências, assepsia e anti-sepsia de equipamentos e materiais entre outros pertinentes descritos nas legislações vigentes, em quantidades e qualidades suficientes para a realização dos Serviços constantes neste Termo, de acordo com a RDC 07/2010 e Portaria 930/2012;

2.4. Os serviços de apoio e diagnostico bem como os procedimentos clínicos e cirúrgicos e Assistência especializada dos subitens 2.4.1 e 2.4.2, deve ser realizados pela **CREENCIADA** evitando a transferência do paciente e a CREENCIADA deverá faturar de acordo com as tabelas AMB e CBHPM vigentes, caso o procedimento esteja previsto em ambas as tabelas, será aplicado a de menor valor, sem defletor ou acréscimo, e os medicamentos e material referentes aos procedimentos cirúrgicos serão remunerados segundo a tabela BRASÍNDISE E SINPRO, quando estes não estiverem contemplados nas despesas da diária e deverão ser autorizados pelo médico regulador com as devidas justificativas;

**2.4.1. Assistências Especializadas:**

- a) Assistência clinica vascular e cardiovascular;
- b) Assistência odontológica;
- c) Assistência clinica neurológica;
- d) Assistência clinica ortopédica;
- e) Assistência clinica urológica;
- f) Assistência clinica gastroenterológica;
- g) Assistência clinica nefrológica;
- h) Assistência clinica hematológica;
- i) Assistência clinica hemoterápica;
- j) Assistência clinica oftalmológica;
- k) Assistência clinica otorrinolaringológica;
- l) Assistência clinica de infectologia;





**EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2019 - PROCESSO: 2017/30550/000327**

- m) Assistência cirúrgica pediátrica;
- n) Assistência clínica de ginecológica;
- o) Assistência endocrinológica;

**2.4.2. Procedimentos clínicos e cirúrgicos:**

- a) Anatomia Patológica;
- b) Ecodopplercardiografia;
- c) Exames radiológicos complexos;
- d) Radiologia intervencionista;
- e) Exames comprobatório de fluxo sanguíneo encefálico;
- f) Tomografia Computadorizada;
- g) Ressonância magnética;
- h) Laringoscopia;
- i) Ecocardiograma;
- j) Marcadores genéticos laboratoriais para UTI neonatal;
- k) Angiografia seletiva;
- l) Estudo hemodinâmico;
- m) Dialise Peritoneal e Hemodiálise;
- n) Serviço de endoscopia digestiva alta e baixa;
- o) Serviço de fibrobroncoscopia;
- p) Serviço de diagnóstico clínico e notificação compulsória de morte encefálica;
- q) Serviço de eletroencefalografia;
- r) Potencial Evocado Auditivo;
- s) Audiometria;
- t) Mapeamento de Retina e Fundoscopia;
- u) Marcapasso provisório;
- v) Serviço de Cirurgia Cardiovascular;
- w) Serviço de Cardiologia Intervencionista;
- x) Serviço de Cirurgia Vascular;
- y) Serviço de Cirurgia ortopédica;
- z) Serviço de Cirurgia Pediátrica;
- aa) Serviço de Cirurgia urológica;
- bb) Serviço de Cirurgia neurológica;
- cc) Serviço de Cirurgia buco-maxilio-facial;
- dd) Traqueostomia;

**2.5.** Em relação ao item 2.4.2 a Central de Leitos/ Regulação mediante análise do médico regulador irá decidir e autorizar a transferência para unidades próprias da CREDENCIANTE ou realização dos procedimentos clínicos e cirúrgicos pela CREDENCIADA, analisando as condições clínica do paciente e a disponibilidade de vaga na rede pública.

**2.5.1.** Caso a Central de Regulação autorize a remoção do paciente para realizar procedimentos conforme descrito no item 2.4, a remoção do paciente ficará a cargo da CREDENCIANTE.

**2.6.** É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA, os recursos humanos para a execução do objeto do contrato, com pessoal em quantidade suficiente para fornecer o serviço de maneira ininterrupta durante toda a vigência do contrato, (atendendo Resolução nº. 07/2010 da ANVISA e Portaria 930/2012), incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CREDENCIANTE;

**2.7.** A CREDENCIADA deverá fornecer apenas materiais e medicamentos de comprovada qualidade, referenciados pelo Ministério da Saúde ou com certificados de qualidade internacionais. Seus fornecedores deverão atender rigorosamente a todas as normativas sanitárias e dos órgãos reguladores como Ministério da Saúde, ANVISA, CFM e CRM;

**2.8.** A CREDENCIADA deverá disponibilizar setor de farmácia, material instrumental esterilizado e todos os insumos necessários durante 24 horas/dia;

**2.9.** A CREDENCIADA deverá disponibilizar Assistência Social e Psicológica aos familiares durante o período de internação do paciente;

**2.10.** A CREDENCIADA deverá promover atendimento fisioterápico para os pacientes internados;





**EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2019 - PROCESSO: 2017/30550/000327**

- 2.11. As Diárias de Internação serão contabilizadas do ato de entrada (dia e hora) do paciente na UTI, encerrando às 12:00 horas, sendo o dia da internação como uma diária (diária cheia), independente da hora de entrada.
- 2.11.1. Para altas que ocorrem em qualquer acomodação após as 12 horas, o valor a ser pago será calculado em valor hora\diária.
- 2.11.2. Na hipótese do paciente vir a óbito, até as 14 h, não será cobrada nova diária.
- 2.12. A Internação será solicitada primeiramente por telefone pela CREDENCIANTE através da Central de Regulação, e posteriormente, por e-mail ou por sistema de regulação quando for o caso, conforme disposto no modelo disponibilizado pela Central.
- 2.13. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento contratado;
- 2.14. Para efeitos deste contrato consideram-se profissionais do estabelecimento CREDENCIADA:
  - 2.14.1. O membro de seu corpo clínico e de profissionais;
  - 2.14.2. O profissional que tenha vínculo de emprego com a CREDENCIADA;
  - 2.14.3. O profissional autônomo que presta serviços a CREDENCIADA;
  - 2.14.4. O profissional que não estando incluído nas categorias mencionadas nos itens anteriores, é admitido pela CREDENCIADA nas suas instalações para prestar serviços.
  - 2.14.5. É de responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA a substituição imediata dos profissionais, responsáveis na condução dos processos de realização dos serviços, nas suas eventuais ausências;
- 2.15. Equipara-se ao profissional autônomo definido anteriormente, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividades em área de saúde, todos devidamente registrados nos órgãos de classe.
- 2.16. A CREDENCIADA deverá emitir relatório de resumo de alta por paciente;
- 2.17. A CREDENCIADA não poderá cobrar do paciente, ou seja, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;
- 2.18. A CREDENCIADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional, empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;
- 2.19. A CREDENCIADA deverá facilitar a CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da SES/TO designados para tal fim sendo que o acompanhamento e fiscalização serão realizados pela CREDENCIANTE através da Superintendência de Políticas de Atenção a Saúde.
- 2.20. A CREDENCIADA deverá informar a Secretaria Estadual de Saúde/ Diretoria de Controle e Avaliação através da planilha de faturamento e relatórios de Internação, Alta do Paciente, solicitação de procedimento e laudos dos exames realizados, todos autorizados pela Diretoria de Regulação.
- 2.21. A CREDENCIADA deverá realizar o faturamento, seguindo fluxo estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde/ Diretoria de Controle e Avaliação/Diretoria de Regulação, bem como, encaminhar Planilha de Custo disponibilizada pela Gerência de Controle, contendo relatório com a relação dos pacientes atendidos e guia de autorização da Regulação Estadual. (para verificação da conformidade do serviço especificado no edital);
- 2.22. O pagamento deverá ser realizado de acordo o número de diárias utilizadas no mês.
- 2.23. Deverão estar à disposição da Secretaria de Estado da Saúde as solicitações de serviços para conferência, **sempre que solicitado**;
- 2.23.1. As solicitações de internação, bem como, os documentos comprobatórios da prestação dos serviços deverão ser enviadas à Diretoria de Controle e, Avaliação/Gerência de Controle, **quando solicitadas**, ficando passível de punições a CREDENCIADA que não o fizer;
- 2.23.2. Após conferência em caso de divergências encontradas entre a produção enviada e as guias solicitadas, será emitido na competência subsequente um BDP (Boletim de Diferença de Pagamento), sendo o mesmo de responsabilidade da CREDENCIANTE sem comunicação prévia a CREDENCIADA;
- 2.24. O médico regulador poderá solicitar e autorizar vaga para pacientes que já se encontram em UTI com o objetivo de otimizar os leitos com a devida assistência disponível, ou seja, transferência entre uti's privadas e/ou publica de acordo com a complexidade da assistência requerida;
- 2.25. Os quantitativos a serem contratados estão descritos no Anexo I do Edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO**

3.1. A contratação da credenciada operou-se por Inexigibilidade de Licitação, conforme disposições contidas no Processo Administrativo para Contratação por meio do Credenciamento nº. \_\_\_\_\_, e Processo Administrativo de Credenciamento nº 201730550000327 além de submeter-se, também aos preceitos de





**EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2019 - PROCESSO: 2017/30550/000327**

direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** Os serviços de UTI – Unidade de Terapia Intensiva (Adulto, Pediátrico e Neonatal), Clínico e Cirúrgico, conforme Anexo I deste Projeto Básico, deverão ser realizados exclusivamente nas dependências da **CRENCIADA**, onde deverá estar instalada toda a infraestrutura e tecnologia de acordo com RDC 07/2010 e Portaria GM Nº 930/2012, necessárias à realização dos serviços demandados pela Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins.

**4.2.** Nos casos em que não houver proposta de empresa para prestação dos serviços de UTI – Unidade de Terapia Intensiva (Adulto, Pediátrico e Neonatal), Clínico e Cirúrgico, conforme Anexo I deste Projeto Básico nos Municípios do Estado do Tocantins será admitida proposta de empresas de município com distância até 250 km de distância da cidade da unidade de saúde referida.

**CLÁUSULA QUINTA - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**5.1.** A proposta deve discriminar o serviço cotado, com todos os elementos necessários para a aferição da avaliação técnica dos mesmos.

**5.2.** O valor da diária de todos os itens de UTI's Neonatal, Pediátrico e Adulto compreenderá as seguintes despesas:

5.2.1. Taxas, bandejas (insumos e instrumentais), EPI, aluguéis de equipamentos, materiais, medicamentos nacionais e importados, gases medicinais (O2, Ar Comprimido), honorários da equipe multiprofissional (enfermeiro, psicólogo, técnico de enfermagem, odontólogo, fisioterapeuta, nutricionista, farmacêutico, fonoaudiólogo e assistente social), inclusive médicos plantonistas intensivistas, médico diarista, nutrição enteral e parenteral, exames de análises clínicas, exames radiológicos simples (Raios-X no leito), Ultrassonografia portátil, triagem neonatal, transfusão sanguínea, banco de leite humano ou banco de coleta, procedimentos de enfermagem (instalação de soros, aplicação de medicamentos, enemas, irrigações e lavagens, controle de sinais vitais, controle de peso, diurese, medidas de débitos, curativos, aspirações e demais procedimentos), higienização e preparo do paciente para procedimentos cirúrgicos e terapêuticos, hotelaria (alimentação de acordo com prescrição médica e orientação nutricional na internação e na alta), procedimentos especializados de pequeno porte (cateterismo umbilical, dissecação venosa, cateterismo epicutâneo, acesso venoso central, drenagem torácica) fisioterapia motora e respiratória, higienização e desinfecção das dependências, assepsia e anti-sepsia de equipamentos e materiais entre outros pertinentes descritos nas legislações vigentes, em quantidades e qualidades suficientes para a realização dos Serviços constantes neste Termo, de acordo com a RDC 07/2010 e Portaria 930/2012;

**5.3.** O quantitativo de Recursos Humanos a ser oferecido pela **CRENCIADA** deverá ser descrito detalhadamente em Planilhas de Composição de Custo da proposta de cada licitante para a presente contratação, objeto deste Projeto básico, observando-se parâmetros mínimos de cada tipo de UTI de acordo com os critérios da Portaria GM 930/2012, bem como das RDC's 07/2010 e 26/2012.

**5.4.** Proposta contendo especificações detalhadas do objeto, memória de cálculo da composição dos preços e o sindicato representativo da categoria profissional envolvida nos serviços contratados. A memória de cálculo da composição dos preços deverá conter os custos da mão-de-obra nele computados e todos os itens de despesas

**5.5.** A composição dos preços deve ser apresentada de maneira que demonstrem de forma analítica todos os insumos, quantidades, ponderações, preços e demais variáveis que interferem na formação dos preços dos serviços.

a) Os serviços de apoio e diagnóstico bem como os procedimentos clínicos e cirúrgicos e Assistência especializada dos subitens 2.4.1 e 2.4.2, deve ser realizada pela **CRENCIADA** evitando a transferência do paciente e a **CRENCIADA** deverá faturar de acordo com as tabelas AMB e CBHPM vigentes, caso o procedimento esteja previsto em ambas as tabelas, será aplicado a de menor valor, sem defletor ou acréscimo, e os medicamentos e material referentes aos procedimentos cirúrgicos serão remunerados segundo a tabela BRASÍNDISE E SINPRO, quando estes não estiverem contemplados nas despesas da diária e deverão ser autorizados pelo médico regulador com as devidas justificativas;

b) Considerando a Portaria de consolidação do MS de nº 06/2017 em seu **Art. 1140 diz: "Os estados, Distrito Federal e municípios que adotarem tabela diferenciada para remuneração de serviços assistenciais de saúde deverão, para efeito de complementação financeira, empregar recursos próprios estaduais e/ou municipais, sendo vedada a utilização de recursos federais para esta finalidade. (Origem: PRT MS/GM 1606/2001, Art.**





**EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2019 - PROCESSO: 2017/30550/000327**

1º)”.  
c) Para efeito de julgamento e contratação dos Serviços de UTI (Unidade de Terapia Intensiva) será utilizado a seguinte estimativa: Serão utilizados como parâmetro os valores definidos na tabela diferenciada da Resolução CIB/TO nº 043 de 17 de Abril de 2019.

**CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE INÍCIO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 6.1. Os serviços serão solicitados mediante **Autorização de Serviços**, expedida pela **CRENCIANTE** em, no máximo, 05 (cinco) dias corridos após a assinatura do Termo Contratual.
- 6.2. A **CRENCIADA** terá, no máximo, 10 (dez) dias após o recebimento da Autorização de Serviços para colocar os leitos de UTI à disposição da **CRENCIANTE** e iniciar a execução dos serviços.
- 6.3. Dentro deste período a UTI deverá estar com suas equipes de médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, nutricionistas e psicólogos, capacitados para manusear os equipamentos e com conhecimento dos protocolos de atendimento aos pacientes.
- 6.4. A vigência do Credenciamento será de 12 meses, conforme Art. 11 do Decreto Estadual Nº 4.846/13 e Inciso III do §3º do Art. 15 da Lei Federal Nº 8.666/93.
- 6.5. A Contratação advinda de Credenciamento resultante do presente Projeto Básico terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável, de acordo com o interesse Público, devidamente justificado e comprovado a vantajosidade, por iguais e sucessivos períodos na conformidade do Inciso II do Art. 57 da Lei Federal Nº. 8.666/93.
- 6.6. A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas **CRENCIADA**.

**CLÁUSULA SÉTIMA - NECESSIDADE DE VISTORIA AO ESTABELECIMENTO**

- 7.1. Antes da homologação do resultado a(s) licitante(s) vencedora(s) deverá (ão) ter sua(s) Unidade(s) devidamente vistoriadas por uma equipe multiprofissional formalmente designada pelo Secretário a fim de verificar se as instalações ofertadas atendem às necessidades da SES/TO.
- 7.2. Caso a interessada esteja em conformidade com as normas vigentes de funcionamento para a prestação de serviços em questão estarão aptos para firmar o contrato do serviço.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA E CRENCIANTE**

**8.1. DA CREDENCIADA**

- 8.1.1. A **CRENCIADA** deverá num prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato, apresentar relatório especificando todos os equipamentos que possui condizentes com a capacidade técnica e operacional dos serviços referidos no edital.
- 8.1.2. **Apresentar** declaração que se responsabiliza por toda e qualquer despesa que a **CRENCIANTE** venha a sofrer em processo judicial ou administrativo, promovido por terceiros que reclamam da má qualidade dos serviços ora contratados, pelo que fica à ciência do processo.
- 8.1.3. Apresentar os seus profissionais devidamente uniformizados, providos dos equipamentos de Proteção Individual - EPI's, obedecendo aos parâmetros da Norma Regulamentadora, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho e nos conselhos correspondentes.
- 8.1.4. Apresentar relação nominal, com respectiva identificação dos seus funcionários, comunicando obrigatoriamente as alterações em seus quadros funcionais.
- 8.1.5. **Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos** materiais e pessoais causados por seus funcionários, dolosa ou culposamente, assumindo todo ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus funcionários e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei.
- 8.1.6. Arcar com todos os custos diretos e indiretos da realização dos serviços.
- 8.1.7. Assegurar a confiabilidade dos serviços prestados, por meio de controle de qualidade, apresentando os resultados em conformidade com as normas existentes.
- 8.1.8. Assegurar ao paciente o acesso a seu prontuário.
- 8.1.9. Atender a toda intercorrência, que eventualmente vier a ocorrer durante a realização dos serviços e com encaminhamentos adequados, sem ônus à **CRENCIANTE** ou ao usuário do SUS. Agindo sempre conforme os fluxos de atendimento do SUS.





EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2019 - PROCESSO: 2017/30550/000327

- 8.1.10. Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, cumprindo as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.
- 8.1.11. Atender na UTI neonatal o cumprimento dos requisitos de humanização estabelecido no art. 03 e 11 da Portaria 930 de 10 de maio de 2012;
- 8.1.12. Atender na UTI neonatal, pediátrica e adulta o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Seção V – Processo de trabalho da RDC 07/10.
- 8.1.13. Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços.
- 8.1.14. Comunicar ao **CRENCIANTE** a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento através de relatório no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 8.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas estabelecidas pela Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins - SES-TO, órgão **CRENCIANTE** e regulador dos serviços.
- 8.1.16. Dar ciência imediata e por escrito à **CRENCIANTE** referente a qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 8.1.17. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.
- 8.1.18. Deverá de **imediato, quando solicitado**, apresentar relatórios, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do serviço da **CRENCIANTE**;
- 8.1.19. Emitir relatórios dos procedimentos e serviços realizados ao final de cada mês e **Relatório Consolidado de Medição conforme exigido pela Superintendência de Políticas de Atenção a Saúde**, o qual se constitui em subsídio para a **Avaliação** dos serviços realizados.
- 8.1.20. Esclarecer de **imediato** aos pacientes seus direitos e demais assuntos referentes aos serviços oferecidos, justificando aos mesmos, por escrito sob forma de relatório, as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste instrumento.
- 8.1.21. Fornecer todos os materiais e insumos usuais na prestação dos serviços, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos; materiais de expediente necessários à prestação dos serviços; instrumentais; insumos e utensílios para higienização (saneantes domissanitários) do ambiente; Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's); Equipamentos e ferramentas de tecnologia, informação e comunicação, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, em perfeitas condições de uso, compatíveis à boa execução dos serviços e com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, manuais, normas e legislação. Utilizá-los conforme técnicas de recomendação do fabricante, com base científica comprovada para realização dos exames;
- 8.1.22. Disponibilizar materiais e equipamentos de acordo com o tipo de UTI, conforme o recomendado na RDC 07/10 e Portaria GM nº 930/12.
- 10.1.23. Fornecer sempre que solicitado pela **CRENCIANTE**, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de funcionários utilizados na execução da presente licitação.
- 8.1.24. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes.
- 8.1.25. Justificar, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos na contratação.
- 8.1.26. Manter atualizado e disponível a todos os funcionários, as instruções por escrito de biossegurança (uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e proteção coletiva - EPC), norma de conduta de segurança biológica, química, física, ocupacional e ambiental, bem como procedimentos em casos de acidentes, manuseio e transporte de material e amostra biológica.
- 8.1.27. Manter cadastro atualizado dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos e os demais documentos pelo prazo legal conforme Resolução CFM nº1639.
- 8.1.28. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 8.1.29. Não divulgar nem fornecer, sob as penas da Lei, dados e informações referentes ao objeto ora contratado, nem os que lhe forem transmitidos pela **CRENCIANTE**, a menos que expressamente autorizada pela **CRENCIANTE**.





EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2019 - PROCESSO: 2017/30550/000327

- 8.1.30. Não utilizar, nem permitir que utilizem o paciente para fins de experimentação, limitando as práticas terapêuticas a procedimentos consagrados e reconhecidos pelos Conselhos de Classes.
- 8.1.31. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível.
- 8.1.32. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observar as condições de segurança e prevenção contra acidentes de trabalho de acordo com as normas emanadas do Ministério do Trabalho.
- 8.1.33. Respeitar a decisão do paciente no ato do procedimento, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- 8.1.34. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado na execução dos serviços incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CRENCIANTE**, utilizando profissionais em número suficiente.
- 8.1.35. Responsabilizar-se pela indenização de qualquer dano causado aos pacientes decorrente da ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia praticada por seus profissionais ou prepostos.
- 8.1.36. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados a seus funcionários durante a execução dos serviços, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes ao objeto do serviço em comento.
- 8.1.37. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes encaminhados para realização dos serviços.
- 8.1.38. Submeter-se à fiscalização permanente da **CRENCIANTE**, ficando sujeito também ao Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria do SUS.
- 8.1.39. Submeter-se ao Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde – PNAAS.
- 8.1.40. A CREDENCIADA deverá garantir o acesso do paciente, sempre encaminhado pela Central de Regulação do Estado, e assegurar a qualidade do tratamento, visando alcançar impacto positivo na sobrevida, na morbidade e na qualidade de vida e garantir equidade na entrada no leito de UTI.
- 8.1.41. A CREDENCIADA deverá realizar os procedimentos sem cobrança de qualquer valor adicional (para os procedimentos contemplados no valor da diária) à boa assistência ao usuário do SUS, ficando a Instituição, por seu diretor, responsável administrativa, civil e penalmente pelos atos de seus profissionais ou prepostos.
- 8.1.42. A CREDENCIADA deverá fornecer todos os insumos necessários para a realização dos procedimentos na UTI da unidade hospitalar.
- 8.1.43. A CREDENCIADA deverá assumir a responsabilidade pelo zelo e manutenção permanente da infraestrutura física disponível, para que se tenha como resultado o bom funcionamento dos equipamentos, o uso adequado dos materiais e a boa qualidade dos serviços prestados;
- 8.1.44. A CREDENCIADA será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de UTI com troca de peças dos equipamentos (quando necessário);
- 8.1.45. A CREDENCIADA deverá executar, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto de que trata este Contrato, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos normativos;
- 8.1.46. A CREDENCIADA deverá desenvolver estratégias de promoção da qualidade de vida, educação, proteção e recuperação da saúde e prevenção de danos, aos pacientes em tratamento;
- 8.1.47. Assumir solução rápida e efetiva de problemas gerados na prestação dos **Serviços de Terapia Intensiva**;
- 8.1.48. Não cobrar, em hipótese nenhuma, do usuário do SUS por quaisquer serviços;
- 8.1.49. Responder por todas e quaisquer obrigações relativas a direitos de marcas e patentes, ficando esclarecido que o **CRENCIANTE** não aceitará qualquer imputação nesse sentido.
- 8.1.50. Fornecer ao paciente ou ao seu responsável, quando solicitado, no ato da saída do estabelecimento, documento (relatório ou declaração) que comprove o atendimento prestado.
- 8.1.51. Prestar esclarecimentos por meio de documento formal sempre que solicitados pela **CRENCIANTE** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando da ocorrência de reclamações para o que se obrigam a atender prontamente.
- 8.1.52. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- 8.1.53. Comunicar imediatamente, no prazo máximo de vinte e quatro horas (24h), através de documento formal à **CRENCIANTE**, qualquer intercorrência/inconformidade, em qualquer fase da **Terapia Intensiva - UTI**, de modo particular daquelas que envolvam direta ou indiretamente a qualidade e segurança do atendimento ao paciente.





**EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2019 - PROCESSO: 2017/80550/000327**

- 8.1.54. **Aceitar**, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 8.1.55. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas neste projeto;
- 8.1.56. Garantir o funcionamento ininterrupto dos leitos de terapia intensiva durante toda a vigência do contrato;
- 8.1.57. Realizar a manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos, assim como a reposição de peças dos equipamentos quando necessário, mantendo equipamentos de backup suficientes para evitar a paralisação dos leitos de UTI no caso de defeito nos existentes;
- 8.1.58. Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo toda a mão de obra de médicos, plantonistas e coordenadores de outros serviços que integrem a equipe multidisciplinar da UTI em quantidade, qualidade e capacitação adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 8.1.59. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- 8.1.60. Cumprir postulados legais vigentes no âmbito federal/estadual e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- 8.1.61. Adquirir todo o material de consumo que utilizará na execução dos serviços contratados, arcando com as despesas de consumo de medicamentos, material hospitalar dos pacientes nas dependências das UTI'S por todo o período de vigência do Contrato;
- 8.1.62. Zelar pelo atendimento dos beneficiários da CREDENCIANTE, dentro das normas impostas pelo exercício da medicina, bem como das solicitações da CREDENCIANTE que se relacionam com o objeto deste contrato;
- 8.1.63. Permitir livre acesso as suas dependências do médico-peritos, médicos especialistas (parecer) reguladores e auditores do quadro da CREDENCIANTE para fins de atendimento, fiscalização e melhoria de processos de trabalho;
- 8.1.64. Na prestação de serviços anteriormente mencionados será assegurado aos beneficiários da CREDENCIANTE o mesmo padrão de conforto e higiene dispensados aos usuários das demais operadoras e/ou planos que mantenham vínculo com a CREDENCIADA;
- 8.1.65. Em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto ou alegação, o beneficiário da CREDENCIANTE poderá ser discriminado ou atendido de forma distinta daquela dispensada aos usuários vinculados a outra operadora ou plano de saúde;
- 8.1.66. Não poderá a CREDENCIADA, em nenhuma hipótese, transferir a terceiros no todo ou em parte as obrigações assumidas sem prévia anuência da CREDENCIANTE;
- 8.1.67. Indenizar a terceiros vinculados aos pacientes ou aos próprios e aos órgãos do SUS, sempre que lhes causar dano moral e/ou material em decorrência da execução deste contrato, por ação ou omissão voluntária ou de negligência e/ou imprudência praticados por seus profissionais ou prepostos, ficando-lhe assegurado o direito de regresso nos termos do art. 14 da Lei 8.078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor);
- 8.1.68. Manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos e os demais documentos pelo prazo legal;
- 8.1.69. Manter registro dos leitos atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- 8.1.70. Utilizar em seus impressos o logotipo do SUS, assumindo o ônus do serviço de inclusão;
- 8.1.71. Esclarecer aos pacientes seus direitos e demais assuntos referentes aos serviços oferecidos, justificando aos mesmos, por escrito, as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste instrumento;
- 8.1.72. Atender a toda intercorrência que eventualmente vier a ocorrer durante a realização dos serviços e com encaminhamentos adequados, sem ônus à SES ou ao usuário do SUS;
- 8.1.73. A CREDENCIADA deverá manter atualizada e disponível a todos os funcionários, as instruções por escrito de biosseguranças e normas de conduta de segurança;
- 8.1.74. Dispor de Necrotério para os pacientes que vierem a óbito, até o momento de remoção do corpo feito pela funerária.
- 8.1.75. Manter os leitos contratualizados, disponíveis para atendimento SUS;

**8.2. DA CREDENCIANTE:**

- 8.2.1. Expedir **Autorização de Serviços** em, no máximo, 05 (cinco) dias corridos após a assinatura do Termo Contratual;







**EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2019 - PROCESSO: 2017/30550/000327**

- 8.2.2. Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da **CRENCIADA**, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os da **CRENCIADA** e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.
- 8.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CRENCIADA**, bem como aos seus funcionários, que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.
- 8.2.4. Notificar a **CRENCIADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços dando prazo para regularização e quando não atendido encaminhar a **Diretoria de Controle e Avaliação /Gerência de Controle o Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados demonstrando as irregularidades.**
- 8.2.5. Inspeccionar os materiais e insumos necessários à prestação dos serviços, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos; materiais de expediente necessários à prestação dos serviços; instrumentais; insumos e utensílios para higienização (saneantes domissanitários) do ambiente; Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's); Equipamentos e ferramentas de tecnologia, informação e comunicação, empregados nos serviços, de acordo com a RDC 07/2010 e Portaria 930/2012;
- 8.2.6. Fiscalizar a disponibilização dos equipamentos apresentados pela **CRENCIADA.**
- 8.2.7. Solicitar à **CRENCIADA** a substituição de quaisquer equipamentos, instrumentais, materiais e insumos considerados ineficientes ou obsoletos ou que causem prejuízos aos serviços executados, assim que for comprovada sua insatisfatoriedade.
- 8.2.8. Exercer a gestão do contrato, de forma a assegurar o estabelecido nas especificações técnicas, com controle das **medições** e atestados de **avaliação** dos serviços.
- 8.2.9. Exercer a **fiscalização dos serviços** na forma prevista na Lei Federal N° 8.666/93 e em desacordo com o contrato cabe a Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Saúde tomar medidas necessárias a comunicação a **CRENCIADA** para a promoção da recuperação, correção, substituição ou a entrega imediata do objeto Contratado, com a fixação de prazos, na tentativa de se evitar o processo administrativo punitivo.
- 8.2.10. Fornecer à **CRENCIADA** o "**Formulário de Ocorrências**".
- 8.2.11. Receber da **CRENCIADA** as comunicações registradas nos "**Formulários de Ocorrências**" devidamente preenchidos, assinados e carimbados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis.
- 8.2.12. Os serviços a serem executados pela **CRENCIADA** serão fiscalizados pelo **fiscal do Contrato.**
- 8.2.13. Avaliar o conteúdo programático dos treinamentos oferecidos pela **CRENCIADA**, por meio do **Fiscal do Contrato.**
- 8.2.14. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- 8.2.15. Aplicar as sanções administrativas previstas nos artigos 86, 87 e 88 da lei 8.666/93 em caso de descumprimento dos termos contratuais, conforme verificação e avaliação do gestor do contrato;
- 8.2.16. Exercer a fiscalização e o controle da prestação de serviços e dos respectivos expedientes que serão exercidos por órgãos da Secretaria da Saúde, a qualquer momento, cujos servidores terão amplo acesso à documentação pertinente;
- 8.2.17. Notificar a **CRENCIADA** de qualquer irregularidade no fornecimento dos serviços.

**CLÁUSULA NONA - DO SORTEIO PARA ORDENAMENTO DAS CREDENCIADAS**

- 9.1. Nas datas e horários a serem divulgados pela SES-TO, a Comissão Executora do Credenciamento realizará sorteio para definir o ordenamento a ser observado no banco de CREDENCIADAS.
- 9.2. A cada credenciamento periódico será realizado o sorteio para ordenamento das proponentes habilitadas, em posição subsequente às CREDENCIADAS habilitadas anteriormente, que já compõem o banco decorrente desse procedimento.
- 9.3. Somente participarão do sorteio as proponentes habilitadas pela Comissão.
- 9.4. Para fins de ordenamento, a proponente sorteada em primeiro lugar ocupará o primeiro lugar no banco de CREDENCIADAS, a proponente sorteada em segundo lugar ocupará o segundo lugar no banco de CREDENCIADAS e assim sucessivamente até que todas as proponentes habilitadas tenham sido sorteadas e ordenadas no banco de CREDENCIADAS.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DISTRIBUIÇÃO DO SERVIÇO**

- 10.1. Somente participarão da distribuição dos serviços as empresas previamente habilitadas e CREDENCIADAS pela SES-TO.





**EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2019 - PROCESSO: 2017/30950/000327**

- 10.2. A distribuição dos serviços seguirá a ordem de uma fila previamente estabelecida mediante sorteio. Assim, será convocada a empresa constante da relação de CREDENCIADAS, observada sempre a ordem da fila.
- 10.3. A distribuição dos serviços somente ocorrerá de acordo com as necessidades da SES-TO, podendo, inclusive, as proponentes CREDENCIADAS não receber serviços durante o período de credenciamento.
- 10.3.1 A distribuição ocorrerá por lote da seguinte forma: Para os serviços de UTI's Neonatal, Pediátrica e Adulto o quantitativo será dividido entre a 1ª e 2ª colocada conforme o critério do sorteio (item 9.4) e os demais colocados ficaram no banco de prestadores, para possível contratação conforme necessidade da administração pública.
- 10.4. Serão convocadas para assinar o contrato as proponentes CREDENCIADAS, as quais serão demandadas de acordo com os lotes na qual foi CREDENCIADA e na ordem estabelecida em sorteio, conforme determina o item 10.3.1.
- 10.5. A distribuição dos serviços será efetuada de forma equitativa, de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação. Assim, para cada Lote/Item existirá um banco de CREDENCIADAS.
- 10.6. A convocação para prestação do serviço será efetivada por meio de comunicação formalmente encaminhada às CREDENCIADAS pela Secretaria de Estado de Saúde do Tocantins.
- 10.7. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da(s) CREDENCIADA(s), justificada ou não, implica em repasse para a próxima empresa, seguindo a ordem seqüencial.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

- 11.1. O presente credenciamento terá vigência 01 (um) ano desde a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Tocantins.
- 11.2. A SES/TO poderá revogar o presente credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiar-lo ou prorrogar o prazo para recebimento da documentação, sem que caiba aos (às) interessados (as), quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.
- 11.3. A anulação do procedimento de credenciamento induz à do contrato, e em decorrência dessa anulação as proponentes não terão direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

- 12.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos nos termos do Art. 57 da Lei Federal Nº 8.666 de 1993, mediante termo aditivo e desde que comprovada a vantajosidade à Administração Pública.
- 12.2. O presente contrato poderá sofrer alteração, com as devidas justificativas, na ocorrência dos casos previstos no art. 65, da Lei 8.666/93.
- 12.3. A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas CREDENCIADAS.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 13.1. Após a conclusão do processo de Credenciamento e cumpridos todos os tramites processuais necessários será formalizado o termo contratual no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 14.1. Acordar que a CREDENCIANTE faça auditorias/supervisões nos serviços ajustados, defina o fluxo de atendimento e de comprovação da realização dos procedimentos, faça a comprovação da realização dos procedimentos, podendo implantar e desenvolver com ampla liberdade seu sistema de administração em saúde (regulação, fiscalização, controle e avaliação);
- 14.2. As CREDENCIADAS deverão emitir, na periodicidade ajustada (quando solicitado), relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados ou colocados à disposição;
- 14.3. Para efeito de controle, regulação, avaliação e auditoria serão observadas para o serviço, parâmetros estabelecidos por portarias do Ministério da Saúde;
- 14.4. É de competência do Gestor do Contrato, quais sejam, Diretor Administrativo, Diretor Geral e Diretor Técnico de cada unidade hospitalar, o acompanhamento do contrato com atos de revisar, aprovar e glosar os





**EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2019 – PROCESSO: 2017/30550/000327**

documentos comprobatórios de execução dos serviços, executando as informações, atinentes a quantidades dos atendimentos, bem como, os demais elementos que julgar necessários, ao fiel cumprimento do contrato;

**14.5.** O Fiscal do contrato, além dos Diretores das Unidades e/ou responsáveis técnicos indicadas pelo mesmo, deverão manter permanente fiscalização dos serviços contratados para fins de acompanhamento e controle da execução dos serviços contratados agindo de forma pró-ativa e preventiva, requerendo se necessário parecer de auditoria independente, sempre que houver indícios de desvios dos objetivos, não eximindo as CREDENCIADAS de sua plena responsabilidade de culpa ou dolo na execução dos serviços;

**14.6.** O Acompanhamento da execução do contrato será realizado pela SES-TO por meio do Fiscal e Gestor do Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade das CREDENCIADAS, nos termos da legislação referente as licitações e contratos administrativos;

**14.7.** O Fiscal do contrato será responsável por elaborar o Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados e do Relatório de Fiscalização;

**14.8.** Notificar as CREDENCIADAS de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços dando prazo para regularização e quando não atendido encaminhar à Superintendência de Políticas de Atenção à Saúde o Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados demonstrando as irregularidades;

**14.9.** Avaliar mensalmente os serviços executados pelas CREDENCIADAS. Esta avaliação deve ser feita pelo Gestor em conjunto com o fiscal do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REFERÊNCIAS LEGAIS E NORMATIVAS PERTINENTES AOS SERVIÇOS DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA**

- 15.1.** Portaria Nº 930, DE 10 DE MAIO DE 2012, que define as diretrizes e objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- 15.2.** Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui a Rede Cegonha no âmbito do SUS;
- 15.3.** Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que institui a Rede de Atenção às Urgências no âmbito do SUS;
- 15.4.** Resolução - RDC ANVISA nº 7, de 24 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva;
- 15.5.** Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;
- 15.6.** Portaria nº 1.683, DE 12 DE JULHO DE 2007, que aprova, na forma do Anexo, a Normas de Orientação para a Implantação do Método Canguru;
- 15.7.** Decreto nº. 680, de 23/11/1998 - Código Sanitário do Estado do Tocantins.
- 15.8.** Decreto nº. 79.094 de 05/01/1977 - Regulamenta a Lei nº 6.360, de 23/09/1976;
- 15.9.** Lei nº. 8.666/1993 – Licitações e Contratos;
- 15.10.** Lei nº 6.360 de 23/09/1976 – Dispõe sobre a vigilância Sanitária de medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos;
- 15.11.** Lei n.º 8.069 de 13/06/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) - Acompanhantes de crianças.
- 15.12.** Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor;
- 15.13.** Lei nº. 8.080, de 19/09/1990 – Lei Orgânica da Saúde;
- 15.14.** Lei nº. 8.142, de 28/12/1990 - dispõe sobre a participação da comunidade e transferências intergovernamentais;
- 15.15.** Lei n.º 10.741, de 01/10/03 (Estatuto do Idoso) - Acompanhantes de pacientes idosos com mais de 60 anos;
- 15.16.** Norma da ABNT NBR 10004 / 2004 – Dispõe sobre a classificação dos Resíduos Sólidos;
- 15.17.** Norma da ABNT NBR 10005 / 2004 – Procedimento para obtenção do extrato Lixiviado de Resíduos Sólidos;
- 15.18.** Norma da ABNT NBR 10006 / 2004 - Solubilização de Resíduos sólidos.
- 15.19.** Norma da ABNT NBR 10007 / 2004 - Amostragem de Resíduos Sólidos.
- 15.20.** Norma da ABNT NBR 12810 / 93 – Manuseio de resíduos de serviços de saúde.
- 15.21.** Norma NBR 13853/97 da ABNT - Recipientes Rígidos.
- 15.22.** Normas da ABNT NBR 9120, 9190, 9191, 13056 e 7500.
- 15.23.** NR – 15 /2004 – Exposição aos riscos físicos à saúde do trabalhador.
- 15.24.** NR – 26/2004 - Sinalização de Segurança e NR-18 – andaimes.
- 15.25.** NR – 32 / 2004 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviço de Saúde.
- 15.26.** NR - 4 / 2009 - Certificado de aprovação para Equipamento de Proteção Individual - EPI 154.000-9.





**EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2019 - PROCESSO: 2017/30350/000327**

- 15.27. NR – 7/2004 - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional.  
 15.28. NR – 9 / 2004 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.  
 15.29. Portaria ANVISA nº 15, de 23/08/1988 - Dispõe sobre o regulamento para o registro de produtos saneantes domissanitários.  
 15.30. Portaria GM/MTE 485, de 11 de novembro de 2005. - Aprova a Norma Regulamentadora nº. 32, que versa sobre a Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde.  
 15.31. Portaria MS n.º 930 de 27/08/92 – Dispõe sobre normas para o controle das infecções hospitalares.  
 15.32. Portaria MTE Nº. 3.214, de 08/06/1978 - Aprova as Normas Regulamentadoras - NRs sobre Segurança e Medicina do Trabalho.  
 15.33. Portaria GM/MS Nº 2048 de 05 de novembro de 2002 - Aprovar, na forma do Anexo desta Portaria, o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência.  
 15.34. Portaria n.º 262, de 29/05/2005 – Dispõe sobre o registro do Técnico de Segurança do Trabalho no Ministério do Trabalho e Emprego.  
 15.35. Portaria nº. 3.214 de 08/06/78 - Aprova as Normas Regulamentares - N.R. da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.  
 15.36. RDC ANVISA nº 48 de 2/06/2000 - Aprova o Roteiro de Inspeção do Programa de Controle de Infecção Hospitalar.  
 15.37. RDC ANVISA nº 46, de 20/02/2002 - aprova o Regulamento Técnico para o álcool etílico hidratado em todas as graduações e álcool etílico anidro.  
 15.38. RDC ANVISA nº. 306 07/12/2004 – Regulamento Técnico para o Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde.  
 15.39. RDC ANVISA nº 180, de 03/10/2006 - Aprova o Regulamento Técnico sobre Biodegradabilidade dos Tensoativos Aniônicos para Produtos Saneantes Domissanitários.  
 15.40. RDC ANVISA nº. 14, de 28/02/2007 - Regulamenta as condições para o registro dos produtos saneantes com ação antimicrobiana.  
 15.41. RDC ANVISA nº 42, de 25/10/2010 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de preparação alcoólica para fricção antisséptica das mãos, pelos serviços de saúde do País, e dá outras providências.  
 15.42. BRASIL. Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Manual de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde: Anvisa, 2006.  
 15.43. BRASIL. Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Segurança do Paciente em Serviços de Saúde - Higienização das Mãos. Brasília: Anvisa, 2009, 105 pág.  
 15.44. Instrução Normativa Nº 02, de 30/04/2008 - Disciplina a contratação de serviços, continuados ou não, por órgãos ou entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG.  
 15.45. Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância Sanitária. Diretrizes de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico. Portaria nº 453. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2/6/1998.  
 15.46. Manual do SIH – Sistema de Informação Hospitalar – 2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 16.1. As solicitações de vagas serão realizadas pelas unidades hospitalares para o Regulação/Central de Leitos e as vagas serão autorizadas pelo médico regulador;  
 16.2. As internações serão realizadas somente mediante a apresentação de documentação específica definida pela **CRENCIANTE**, devidamente preenchida em todos os campos inclusive o CID, o carimbo e a assinatura do médico solicitante, e autorização do médico regulador;

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

- 17.1. A CRENCIADA deverá encaminhar à SES/TO, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o relatório mensal dos serviços prestados acompanhado da respectiva fatura a fim de que seja providenciado a conferência e posterior o repasse do recurso correspondente, destinado ao pagamento.  
 17.2. Após a conferência das Medições feitas pela **Diretoria de Controle e Avaliação/Gerência de Controle**, caso não haja nenhuma inconformidade, será solicitada a emissão da Nota Fiscal, que após recebimento e atestada será encaminhada para o setor de Notas e Faturas da SES/TO, acompanhada dos comprovantes de recolhimentos e demais documentos de apresentação.  
 17.3. Os pagamentos serão efetuados mensalmente em conformidade com as **Medições Aprovadas**, mediante a apresentação dos originais da Nota Fiscal acompanhada dos relatórios dos serviços/**Medições**;  
 17.4. Os pagamentos (processados em Ordem Bancária) serão efetuados de acordo com a Lei 8.666/93, realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da **CRENCIADA** - em instituição





**EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2019 – PROCESSO: 2017/30550/000327**

financeira, agência e conta corrente por ela indicada - sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

17.4.1. A não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

17.5. Os recursos oriundos da fonte 250 serão utilizados para pagamento de leitos após habilitação pelo Ministério da Saúde, considerando os valores das diárias constantes na “Tabela SUS” vigente, aplicando-se o percentual de acréscimo sobre o preço da “Tabela SUS” vigente homologado no credenciamento a serem custeados com recursos do tesouro estadual (fonte 102).

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**

18.1. Após conferência, em caso de divergências encontradas, entre a Planilha de Faturamento e as guias solicitadas, será solicitado glosa na competência subsequente, sendo o mesmo de responsabilidade da **CREDCIANTE** sem comunicação prévia ao Contratado.

18.2. Serão considerados efetivamente para efeito de pagamento mensal os serviços realizados e regulados, os quais passarão pela crítica de identificação de inconsistências na **Diretoria de Controle e Avaliação/Diretoria de Regulação**.

18.3. A **CREDCIANTE** solicitará à **CREDCIADA**, na hipótese de incorreções de valores, a correspondente retificação.

18.4. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a **CREDCIANTE**, por meio do **Gestor do Contrato** e do **Fiscal do Contrato**, atestará o relatório final de Medição mensal, comunicando à **CREDCIADA**, no prazo de 03 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente da Nota Fiscal, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

18.5. A fatura (nota fiscal) deverá ser emitida pela **CREDCIADA**, contra o **CREDCIANTE**, em nome da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins (CNPJ 25.053.117/0001-64).

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

19.1. No recebimento e aceitação do objeto será observada, no que couber as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.

19.2. O objeto deverá ser prestado de acordo com as especificações contidas no edital, e, proposta da empresa vencedora.

19.3. Executado o contrato, o seu objeto será recebido e atestada pela Superintendência de Políticas de Atenção a Saúde/ Diretoria de Regulação onde os serviços serão prestados a fatura dos serviços:

**PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

20.1. O objetivo da avaliação é definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade da **CREDCIADA** na execução dos **Serviços**.

20.2. Cabe ao **Fiscal do Contrato** efetuar o acompanhamento diário do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação trimestral da **CREDCIADA**, bem como, gerando relatórios mensais de prestação de serviços executados, que serão encaminhados ao **Gestor do Contrato**.

20.3. A avaliação será realizada levando em conta os **Indicadores para a Avaliação dos Serviços de Atenção Neonatal e as demais disposições estabelecidas na Instrução Normativa (IN) da ANVISA**, bem como, verificação da existência de registros de avaliação do desempenho e qualidade do funcionamento da **UTI**, buscando processo contínuo de melhoria da qualidade, conforme a Seção IX – Avaliação RDC 07/2010.

20.3.1. **DEFINITIVAMENTE**, pelo **Fiscal da Diretoria de Atenção Especializada e Diretoria de Regulação e o Gestor do Contrato Superintendência de Políticas de Atenção a Saúde**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria (avaliação) que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

20.3.2. Rejeitado parcialmente, quando em desacordo com o estabelecido no Projeto Básico e seus Anexos, conforme o **Relatório de Avaliação**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE**

21.1. O reajuste será discutido anualmente no período de renovação do contrato, com base no Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), o qual deverá ser definido em comum acordo entre as partes;





EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2019 - PROCESSO: 2017/30550/000327

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 66 da Lei Federal Nº. 8.666/93).**

**22.1.** Não obstante a **CRENCIADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **CRENCIANTE** é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio do **Gestor e Fiscal** ora designados.

**22.2. Gestor do Contrato: Superintendência de Políticas de Atenção a Saúde**, responsável para acompanhar e controlar a execução do contrato, cabendo-lhes assegurar o cumprimento do objetivo e das atividades **CRENCIADAS**: guarda do controle e organização dos documentos; controle de prazos de vigência do instrumento contratual; resolução dos incidentes fora da alçada do fiscal. Responsável pela consolidação das avaliações feitas pelo **Fiscal de Contrato**.

**22.3. Fiscal de contrato:** os fiscais de contrato serão da **Diretoria de Atenção Especializada e Diretoria de Regulação** setores responsáveis pela organização de serviços da Urgência e Emergência e regulação dos serviços de UTI (Terapia Intensiva) no Estado do Tocantins, designados formalmente, por meio de Portaria da **CRENCIANTE**, sendo o responsável pela garantia da execução do objeto do contrato, exercendo um acompanhamento zeloso e diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a **CRENCIADA** vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade. No exercício da **fiscalização** dos serviços deve a **CRENCIANTE**, por meio do **Fiscal** do contrato:

**22.3.1.** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**22.3.2.** Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.

**22.3.3.** Se utilizar do procedimento de **Avaliação da Qualidade dos Serviços** para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos.

**22.3.4.** Conferir e visar os relatórios dos procedimentos e serviços realizados pela **CRENCIADA**.

**22.3.5.** Avaliar mensalmente a **Medição** dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por não conformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à **CRENCIADA**, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

**22.3.6.** Encaminhar à **CRENCIADA** o **Relatório Mensal dos Serviços**, para conhecimento da avaliação.

**22.3.7.** Se constatada pela **fiscalização** o não atendimento das determinações quanto a regular execução dos serviços, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da solicitação a **CRENCIANTE** poderá ordenar a **suspensão dos serviços**, sem prejuízos das penalidades a que a empresa prestadora dos serviços esteja sujeita.

**22.3.8.** Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CRENCIADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade da **CRENCIADA** pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.

**22.3.9.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**22.4.** Concordar que a **CRENCIANTE** realize fiscalização através de auditorias/ supervisões/ avaliações nos serviços ajustados, defina o fluxo de atendimento e de comprovação da realização dos procedimentos, podendo implantar e desenvolver com ampla liberdade seu sistema de administração em saúde (regulação, fiscalização, controle e avaliação);

**22.5.** Submeter-se ao Programa de Avaliação dos Serviços de Saúde – PNASS;

**22.6.** A **CRENCIADA** deverá emitir, quando solicitado, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestado, ou colocado à disposição;

**22.7.** Conforme preconiza o artigo 66 da Lei 8.666/93, o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as normas constantes da citada lei, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**23.1.** Nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, caberá à **CRENCIADA**, no ato da assinatura do Contrato, prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, cabendo-lhe escolher uma das modalidades específicas de garantias previstas no art. 56, §1º, da lei federal nº 8.666/93;





**EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2019 - PROCESSO: 2017/30550/000327**

- 23.2.** A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 23.2.1.** Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 23.2.2.** Prejuízos causados à administração ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 23.2.3.** As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CREDENCIADA;
- 23.2.4.** Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CREDENCIADA;
- 23.3.** Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nos subitens 23.2.1, 23.2.2, 23.2.3 e 23.2.4 do item 23.2;
- 23.4.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica, sugerida pela Administração;
- 23.5.** A não apresentação da garantia, em até 15 (quinze) dias após o recebimento da **Autorização de Serviços**, acarretará em aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- 23.6.** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela SES/TO com o objetivo de apurar os prejuízos e/ou aplicar sanções à CREDENCIADA;
- 23.7.** Será considerada extinta a garantia:
- 23.7.1.** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importância depositada em dinheiro e título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CREDENCIADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 23.7.2.** No término da vigência deste contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros;
- 23.8. Isenção de responsabilidade da Garantia:** a Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins não executará a garantia na ocorrência de mais das seguintes hipóteses:
- 23.8.1.** Caso fortuito ou força maior;
- 23.8.2.** Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- 23.8.3.** Descumprimento das obrigações pela CREDENCIADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- 23.8.4.** Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- 23.9.** Caberá à própria Administração instaurar a isenção da responsabilidade prevista nos subitens 23.8.1 e 23.8.4 do item 23.8, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado;
- 23.9.1.** Não serão aceitas garantias que incluam isenções de responsabilidade que não previstas no presente item.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

- 24.1.** Serão aplicadas as Sanções Administrativas previstas nos Artigos 86 a 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 em caso de descumprimento das obrigações e condições de fornecimento.
- 24.2.** A inexecução total ou parcial deste contrato por parte das empresas CREDENCIADAS assegurará a CREDENCIANTE, o direito de rescisão nos termos do artigo 77, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.
- 24.3.** A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 25.1.** A CREDENCIADA poderá subcontratar outra empresa para atendimento parcial do objeto do contrato com a anuência prévia da CREDENCIANTE, sendo vedada a subcontratação total do contrato.
- 25.2.** Em caso de subcontratação de outra empresa, a CREDENCIADA não transferirá suas obrigações e responsabilidades, permanecendo, perante a CREDENCIANTE, com total responsabilidade contratual.
- 25.3.** Na subcontratação a CREDENCIADA continua a responder por todo o avençado perante a CREDENCIANTE/ Administração. Ou seja, permanece plenamente responsável pela execução do objeto contratado, inclusive da parcela que subcontratou. A subcontratação não produz uma relação jurídica direta entre a Administração e o subcontratado.
- 25.4.** As refeições dos funcionários da CREDENCIADA ficarão a cargo da mesma, sem ônus para a CREDENCIANTE.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO PREÇO**





**EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2019 – PROCESSO: 2017/30550/00032/**

26.1. A CREDENCIANTE pagará á CREDENCIADA pela prestação dos serviços o valor total de R\$ \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

Fonte de Recursos.....	: 102 e 250
Classificação Orçamentária.....	: 30550.10.302.1165.4116
Natureza da Despesa.....	: 33.90.39
Bloco.....	: Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.
Componente.....	: Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC.
Ação / PPA / Orçamento.....	: 4116 – Organização e Viabilização dos Serviços de Apoio, Diagnóstico e Terapêutico
Programa do PPA.....	: 1165 – Integra Saúde

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

A CREDENCIANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO CONTROLE**

O presente contrato será submetido à fiscalização da entidade de controle externo competente, de conformidade com a fonte de recursos que subvencionam a presente aquisição.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS**

O presente Instrumento, inclusive os casos omissos regulam-se pela Lei Estadual nº 2.980/2015, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Capital do Estado do Tocantins - Vara da Fazenda Pública, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes **CONTRATANTES**, na presença das testemunhas abaixo.

Palmas, aos ..... de ..... de 2019.

.....  
**PELO CREDENCIANTE**

.....  
**PELA CREDENCIADA**

**TESTEMUNHAS:**







EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2019 – PROCESSO: 2017/30550/000327

MODELOS

Modelo 1

**REQUERIMENTO**

Ref.: Edital de Credenciamento Nº \_\_\_\_\_/2019.

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS Palmas/TO, ..... de ..... de 2019.

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO

A empresa (razão social), com sede à (quadra, rua, etc.) da cidade (nome da cidade, UF, CEP), neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG e órgão expedidor, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) que a este subscreve(m), vem solicitar seu credenciamento para prestação de serviços na(s) área(s) de (descrever os serviços conforme especificação do objeto deste Credenciamento e indicar o(s) grupo(s) para qual deseja credenciamento).

Concordamos em nos submeter a todas as disposições constantes no edital nº XX/XXXX, às normas constitucionais e legais que regem o Sistema Único de Saúde.

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do representante legal da empresa)

Modelo 2

**Declaração de Comprovação do Atendimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**

Ref.: Edital de Credenciamento Nº \_\_\_\_\_/2019.

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no ....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

\*\*\*Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
(data)

.....  
(nome e assinatura do representante legal da empresa)





EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2019 – PROCESSO: 2017/30350/000327

Modelo 3

**Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação**

Ref.: Edital de Credenciamento Nº \_\_\_\_\_/2019.

Palmas-TO, .....de ..... de 2019

Credenciada: (razão social da empresa proponente)

Objeto Licitado:

(discrição do objeto)

A empresa (razão social), com sede à (quadra, rua, etc.) da cidade (nome da cidade, UF, CEP), neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG e órgão expedidor, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço)DECLARA, sob as penalidades legais, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprovem a idoneidade da proponente, nos termos do § 2º do art. 32 e do art. 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações subseqüentes, relativamente ao Edital em epígrafe.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Responsável Legal da Empresa

MODELO 4

**Declaração de atendimento ao art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93**

Ref.: Pregão Eletrônico Nº \_\_\_\_\_/2019.

Palmas-TO, .....de ..... de 2019

Proponente: (razão social da empresa proponente)

Objeto Licitado:

(discrição do objeto)

A empresa \_\_\_\_\_ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, localizada no endereço \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, e CPF/MF nº \_\_\_\_\_, vem declarar que não existe em meu quadro de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de Gerência, Administração ou Tomada de Decisão, na forma do art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Responsável Legal da Empresa





Ministério da Saúde  
Secretaria Executiva  
Departamento de Logística em Saúde  
Coordenação-Geral de Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde  
Coordenação de Licitações e Análise de Mercado de Insumos Estratégicos para Saúde  
Divisão de Análise das Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde

**CONTRATO Nº 81/2020**

Processo nº 25000.038360/2020-67

**TERMO DE CONTRATO Nº 81/2020, QUE FIRMAM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE - DLOG DA SECRETARIA EXECUTIVA - SE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE – MS E A EMPRESA LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES S/A.**

A **UNIÃO**, por intermédio do Departamento de Logística em Saúde da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0008-51, neste ato representado por seu Diretor, Sr. **ROBERTO FERREIRA DIAS**, portador da Carteira de Identidade RG nº 152.991.800, expedida pela SSP/PR e do CPF sob nº. 086.758.087-98, em conformidade com Portaria nº 262, de 08 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União n.º 6, de 09 de janeiro de 2019,, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.357.251/0016-30, sediada à Avenida Marginal Projetada nº 1652, Bloco 11, Parte 03, Condomínio Modular, Castelo Branco I, Fazenda Tamboré, Barueri/SP, CEP: 06.460-200, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO MANOEL MARTINS RAMOS CANHA**, portador da Carteira de Identidade RNE nº V688994-W e do CPF sob o nº 233.847.638-74, tendo em vista o que consta no Processo SIN 30403, em observância às disposições do art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, por meio da Dispensa de Licitação nº 33/2020 e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa especializada no fornecimento de gestão integrada de equipamentos para leitos de UTIs, compreendendo locação de equipamentos, programa agregado de educação continuada, manutenção preventiva, corretiva e suporte logístico (fornecimento de insumos e acessórios necessários para a realização da manutenção), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência (Ofício Circular

	Paraíba	João Pessoa
	Pernambuco	Recife
	Alagoas	Maceió
	Sergipe	Aracajú
	Bahia	Salvador
<b>Centro Oeste</b>	Mato Grosso	Cuiabá
	Mato Grosso do Sul	Campo Grande
	Goiás	Goiânia
	Distrito Federal	Brasília
<b>Sudeste</b>	Minas Gerais	Belo Horizonte
	Espírito Santo	Vitória
	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro
	São Paulo	São Paulo
<b>Sul</b>	Paraná	Curitiba
	Santa Catarina	Florianópolis
	Rio Grande do Sul	Porto Alegre
<b>Total</b>		<b>34</b>

### 1.7. CRONOGRAMA DE ENTREGA:

DESCRIÇÃO	PARCELA	PRAZO DE ENTREGA
KIT	ÚNICA	Até 07 dias após a assinatura do Contrato

1.7.1. Os kits de leito devem ser instalados, estando aptos para utilização em internação, no prazo máximo de 7 dias após a assinatura do contrato.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de até **180 (cento e oitenta) dias**, contados da data de sua assinatura, consoante §1º do artigo 4º da Lei nº 13.979 de 2020.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de **60.975.600,00 (sessenta milhões, novecentos e setenta e cinco mil e seiscentos reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 0001/250005

Fonte: 6100

devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	( 6 / 100 )	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----	-------------	--

365

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.5. Caso venha a ser comprovado, pelo CONTRATANTE, que a CONTRATADA tenha efetuado venda a União, Estados ou Municípios e Distrito Federal, de produtos idênticos aos que constituem objeto do presente Termo de Contrato, até o término das entregas, por preço inferior ao ajustado, este DLOG/SE adotará as providências cabíveis à revisão contratual quanto ao valor, compatibilizando-o com o menor preço praticado no mercado, ressalvada a verificação das circunstâncias da ocorrência, tais como custos incidentes, fretes e outros, bem como variações de índices de incidência de tributos ou renúncia fiscal, contribuições e outros.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A Contratada, no prazo de 10 (dez) dias corridos, após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor de **R\$ 3.048.780,00 (três milhões, quarenta e oito mil, setecentos e oitenta reais)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

7.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

7.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco

razão' do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

9.9. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

9.10. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

9.11. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

9.12. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.13. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

9.14. Recebimento definitivo após a instalação e disponibilização da UTI.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### **10.1. CONTRATANTE:**

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.1.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.1.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.1.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a contratação destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

10.1.6.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.1.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.1.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

10.2.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.2.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.2.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.2.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.2.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.2.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo II – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.2.23. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante; sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

10.2.24. A contratada deverá atestar o funcionamento dos serviços e insumos contratados por meio de check list produzido pela área demandante acrescido de evidências fotográficas trimestralmente.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 DE 1993, a CONTRATADA que:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Fraudar na execução do contrato;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

11.1.5. Cometer fraude fiscal;

11.1.6. Não manter a proposta.

11.2. A empresa que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa moratória de 0,33% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

11.2.3. Multa compensatória de 5% sobre o valor total da aquisição, no caso de inexecução total do objeto;

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES**

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.979/2020, Lei nº 8.666/93 e demais normas federais de licitações.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA APROVAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

16.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. 33/2020, com base na Lei nº 13.979/2020, foi ratificada pelo Diretor do Departamento de Logística em Saúde em 18/03/2020 e publicada no Diário Oficial da União - Edição Extra em 18/03/2020, conforme determinado pelo caput do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CLÁUSULA RESOLUTIVA EXPRESSA**

17.1. O presente contrato será extinto, antes do término de sua vigência, tão logo seja concluído o processo licitatório para a aquisição do objeto ora contratado.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

18.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Ferreira Dias, Diretor(a) do Departamento de Logística**, em 18/03/2020, às 19:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **João Manoel Martins Ramos Canha, Usuário Externo**, em 20/03/2020, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0014038317** e o código CRC **6A1CBD17**.





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Subsecretaria de Atenção à Saúde

Serviço Público Estadual  
PROC. E-08/001/4605/2017  
Data: 19/07/2017 Fls.  
Rubrica: SAC ID 50088165

**EDITAL**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018**

**1-INTRODUÇÃO**

**1.1. O ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por intermédio da **Secretaria de Estado de Saúde**, com sede a Rua México nº 128, Centro – Rio de Janeiro/RJ, torna público que, que devidamente autorizada pelo Secretário de Estado de Saúde, na forma disposta pelo **processo administrativo nº E-08/001/4605/2017**, realizará do **dia 06/12/2018 ao dia 03/01/2019**, o recolhimento dos documentos necessários ao credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, com preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, para participação de forma complementar ao Sistema Único de saúde (SUS) das unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular, para a assistência aos portadores de doenças do sistema cardiovascular neonatal e pediátrica, na faixa etária de 0 a 18 anos, referenciados pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES RJ); conforme definido na Portaria Ministerial SAS/MS nº 210 de 15/06/2004 e nº 123 de 28/02/2005 e outras correlatas como a Portaria MS/GM nº 3432/98, referente à UTI Tipo II, via Complexo Estadual de Regulação, conforme especificações, quantitativos e condições descritas no projeto básico/proposta-detahle, as boas Práticas Médicas e normas internas da Secretaria de Estado de Saúde com fundamento no processo administrativo nº E-08/001/4605/2017, que se regerá pelas normas da Lei nº 8080/90, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 287 de 04 de dezembro de 1979, e do Decreto nº 3.149 de 28 de abril de 1980 e respectivas alterações; além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

**1.1.1.** A documentação deverá ser entregue na **SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE/SES**, localizada na Rua México, 128, 11º andar, sala 1.101, centro, Rio de Janeiro/RJ.

**1.2** As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os participantes, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado e divulgadas por meio eletrônico na internet, no site da SES [www.saude.rj.gov.br](http://www.saude.rj.gov.br) sendo comunicadas aos adquirentes do edital, via telefax, ou e-mail, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

**1.3.** O Edital se encontra disponível no endereço eletrônico [www.saude.rj.gov.br/chamamento-publico](http://www.saude.rj.gov.br/chamamento-publico) podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa na **SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE/SES**, localizada na Rua México, 128, 11º andar, sala 1.101, centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-142, mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel A4.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Subsecretaria de Atenção à Saúde

1.4 Os interessados poderão obter esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data do início do período de credenciamento, no seguinte endereço: Rua México, 128, 11º andar, sala 1.101, centro, Rio de Janeiro/RJ, **SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE/SES**, pelo email: **chamamento.publico@saude.rj.gov.br**.

1.5 Caberá a Subsecretaria de Atenção à Saúde, a publicação de Comissão de Credenciamento que será responsável pela análise dos pedidos de credenciamento.

1.6 Caberá à Secretaria de Estado de Saúde, por meio da Comissão de Credenciamento, avaliar a documentação e/ou vistorias técnicas dos postulantes ao credenciamento, emitir pareceres técnicos finais do credenciamento, controlar e fiscalizar a execução, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Edital, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

1.7 Caberá à Subsecretaria de Atenção à Saúde indicar a Comissão Fiscalizadora do contrato de credenciamento.

1.8 – Caberá a Subsecretaria de Atenção à Saúde, através do Complexo Estadual de Regulação, em fixar a divisão do trabalho de modo objetivo e impessoal, quando houver mais de uma entidade credenciada.

1.9. Caberá à Secretaria de Estado de Saúde, por meio da Comissão de Credenciamento, avaliar a documentação exigida no subitem 6 e responder as impugnações e pedidos de esclarecimento deduzidos pelos potenciais participantes antes do encerramento do prazo para apresentação dos documentos, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados por qualquer das formas previstas no item 1.2 deste edital.

**2- DO OBJETO**

2.1. É objeto deste Edital e seus Anexos, credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, com preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, para participação de forma complementar ao Sistema Único de saúde (SUS) das unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular, para a assistência aos portadores de doenças do sistema cardiovascular neonatal e pediátrica, na faixa etária de 0 a 18 anos, referenciados pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES RJ); conforme definido na Portaria Ministerial SAS/MS nº 210 de 15/06/2004 e nº 123 de 28/02/2005 e outras correlatas como a Portaria MS/GM nº 3432/98, referente à UTI Tipo II, via



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Subsecretaria de Atenção à Saúde

Serviço Público Estadual  
PROC. E-08/001/4605/2017  
Data: 19/07/2017 Fls.  
Rubrica: SAC ID 50088165

Complexo Estadual de Regulação, conforme especificações, quantitativos e condições descritas no projeto básico/proposta-detulhe, as boas Práticas Médicas e normas internas da Secretaria de Estado de Saúde e pelas Portarias do Ministério da Saúde,

### **3 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**3.1** Os recursos necessários à realização do objeto do presente edital de credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**FONTE: 100/122/225**

**PROGRAMA DE TRABALHO: 2961.10.302.0155.8332**

**NATUREZA DA DESPESA: 3390.3975**

**3.2** A expectativa de impacto financeiro mensal está prevista no processo administrativo nº E-08/001/4605/2017.

### **4 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

**4.1** O presente credenciamento se fundamenta no art. 25, caput, da Lei 8.666/93.

### **5 - DAS VEDAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

**5.1** Não será admitido o credenciamento de unidades punidas, no âmbito da Administração Pública Estadual, com as sanções prescritas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**5.2** Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º, da Lei n.º 8.666/93.

### **6 - DA FASE DE HABILITAÇÃO:**

**6.1.1** - Para fins de comprovação da habilitação deverão ser apresentados os documentos elencados na Proposta Detalhe – Anexo I do Edital, assim como:

- a) Cópia de Alvará de Funcionamento da Vigilância Sanitária Estadual e requerimento protocolado de Renovação da Licença Anual, com cópia do pagamento do respectivo Documento de Arrecadação Estadual;
- b) Cópia da cédula de identidade, CPF e comprovante de residência do representante legal;
- c) Declaração de que seus administradores não ocupam cargo de chefia ou função de confiança na Administração Estadual;
- d) cópia do resumo no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES);
- e) cópia do Cadastro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) dos profissionais médicos;



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Subsecretaria de Atenção à Saúde

Serviço Público Estadual  
PROC. E-08/001/4605/2017  
Data: 19/07/2017 Fls.  
Rubrica: SAC ID 50088165

### **6.1.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA (artigo 28 da Lei 8.666/93)**

- a) Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e sua última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Alvará de funcionamento que garanta a execução dos procedimentos para os quais estiver solicitando participação neste Edital de Chamamento Público nº 002/2018;
- g) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;
- h) Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembléia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

### **6.1.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (artigo 29 da Lei 8.666/93)**

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante com a apresentação das seguintes certidões:
  - c.1) a prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede do licitante, que abrange, inclusive, as



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Subsecretaria de Atenção à Saúde

Serviço Público Estadual  
PROC. E-08/001/4605/2017  
Data: 19/07/2017 Fls.  
Rubrica: SAC ID 50088165

contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd', do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991.

c.2) a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do imposto sobre circulação de mercadorias e serviços expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e certidão da Dívida Ativa para fins de Licitação expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição estadual.

c.3) a prova de regularidade com a Fazenda Municipal será feita por meio da certidão negativa ou positiva com efeito negativo de Imposto sobre serviços de qualquer natureza, ou se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição municipal.

d) certidão negativa de débito ou certidão positiva com efeito negativo referente à Contribuição Previdenciária e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) da sede do licitante.

e) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

**6.1.3.1** Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato caso seja habilitada no Chamamento Público.

**6.1.3.2** Caso a documentação apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

**6.1.3.3** O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública.

**6.1.3.4** A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

#### **6.1.4 REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA (artigo 31 da Lei 8.666/93)**

a) Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, todos os licitantes deverão



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Subsecretaria de Atenção à Saúde

Serviço Público Estadual  
PROC. E-08/001/4605/2017  
Data: 19/07/2017 Fls.  
Rubrica: SAC ID 50088165

210

apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

b) Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente[2].

#### **6.2 - DO CERTIFICADO CADASTRAL:**

**6.2.1** - O Certificado de Inscrição no Registro Cadastral de Fornecedores do Estado do Rio de Janeiro, mantido pela SEFAZ, poderá ser apresentado em substituição aos documentos previstos nos artigos 28, 29 e 31, II, da Lei nº 8.666/93.

**6.2.2** A empresa que concorrer com o Certificado de Inscrição no Registro Cadastral de Fornecedores do Estado do Rio de Janeiro, com quaisquer documentos com prazos expirados, deverá entregá-los em conjunto com a documentação de habilitação, em original ou cópia autenticada, com as novas datas de validade.

#### **6.3 - DA DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:**

**6.3.1** - Todos os interessados deverão apresentar declaração, na forma do Anexo V, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

#### **6.4 - DO PRAZO DE VALIDADE DAS CERTIDÕES:**

**6.4.1** - As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição. Salvo o prazo e condição definido para as certidões relativas ao item 6.1.3 e 6.1.4

#### **7 - DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:**



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Subsecretaria de Atenção à Saúde

Serviço Público Estadual  
PROC. E-08/001/4605/2017  
Data: 19/07/2017 Fls.  
Rubrica: SAC ID 50088165

7.1 - Os interessados deverão apresentar a documentação exigida para o credenciamento no prazo indicado no item 1.1.

7.2 - Os documentos exigidos para o credenciamento deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do art. 32, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93, e rubricados pelo representante legal do interessado.

7.3 - A Secretaria de Estado de Saúde, por meio da Comissão de Credenciamento, poderá pedir a exibição do original dos documentos.

7.4 - Até o termo final do prazo previsto no item 1.1, os interessados podem apresentar novos documentos ou substituir os já entregues.

7.5 - Os documentos elencados no item 06 deste ato convocatório deverão ser entregues na **SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE/SES**, localizada na Rua México, 128, 11º andar, sala 1.101, centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-142, de 10h às 16h até o dia 06/07/2018.

#### **8 - PROCESSAMENTO E APRECIACÃO DA DOCUMENTAÇÃO:**

8.1 A Secretaria de Estado de Saúde, por meio da Comissão de Credenciamento, após o decurso do prazo previsto no item 1.1 desse edital, terá o prazo de 15 (quinze) dias para análise da documentação.

8.2 Serão desclassificados os interessados que não atenderem, no todo ou em parte, as especificações do presente edital e da proposta-detalhe (anexo I).

8.3 Na hipótese de desclassificação de todos os interessados, a Secretaria de Estado de Saúde, por meio da Comissão de Credenciamento, poderá fixar o prazo de até 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, devidamente escoimadas das causas que deram origem a tal situação.

8.4 É facultada à Secretaria de Estado de Saúde, em qualquer fase do procedimento de credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

8.5 À critério da Secretaria de Estado de Saúde, por meio da Comissão de Credenciamento, poderão ser relevados erros ou omissões formais, das quais não resulte prejuízo.

8.6 Após a emissão do parecer final a Comissão de Credenciamento divulgará o Resultado Final do chamamento público.

#### **9 - DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:**



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Subsecretaria de Atenção à Saúde

Serviço Público Estadual  
PROC. E-08/001/4605/2017  
Data: 19/07/2017 Fls.  
Rubrica: SAC ID 50088165

12

**9.1-** Homologado o resultado final do processo de credenciamento pelo Senhor Secretário de Estado de Saúde, os habilitados serão convocados, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para assinatura do Termo de Credenciamento.

**9.2-** Na forma do disposto na Lei Estadual nº 7.258/2016, os interessados selecionados deverão apresentar como condição para assinatura do Termo de Credenciamento, declaração de que preenche, em seus quadros, o percentual mínimo de empregados beneficiários da Previdência Social reabilitados ou com pessoa portadora de deficiência habilitada, na seguinte proporção:

A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados ----- 2%;

II - de 201 a 500 ----- 3%;

III - de 501 a 1.000 ----- 4%;

IV - de 1.001 em diante ----- 5%.

**9.3** - Poderá o ordenador de despesas, a seu critério, encaminhar a declaração apresentada pelos selecionados, relativa ao item 9.2 deste edital, à Delegacia Regional do Trabalho, órgão responsável pela fiscalização e cumprimento da legislação relativa ao trabalho das pessoas portadoras de deficiência.

## **10- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**10.1-** Qualquer interessado poderá impugnar o presente edital por eventuais irregularidades, ficando para tanto, estabelecido o prazo até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes para fazê-lo, na forma do artigo 41, §2º da Lei 8.666/93.

## **11 - DO PRAZO:**

**11.1** - O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, conforme determina o item 1.9 da Proposta Detalhe.

**11.2** - O prazo de credenciamento poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse público e a proposta dos Credenciados seja mais vantajosa para o Credenciante.

## **12 - DAS PENALIDADES:**





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Subsecretaria de Atenção à Saúde

Serviço Público Estadual  
PROC. E-08/001/4605/2017  
Data: 19/07/2017 Fls.  
Rubrica: SAC ID 50088165

213

**12.1** - Os Credenciados inadimplentes estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, observadas as disposições da cláusula décima terceira do termo de credenciamento (Anexo II).

### **13 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**13.1** - Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

**13.2** - No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

**13.3** - O Credenciado deverá encaminhar a fatura para pagamento Secretaria de Estado de Saúde – Subsecretaria de Atenção à Saúde – Rua México, nº 128 – 11º andar- sala 1101 - Castelo – Rio de Janeiro/RJ.

**13.4** - Deverá ser apresentado com a fatura, o comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS relativo à mão de obra empregada no contrato.

**13.5** - O pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**13.6** - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

**13.7** - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do Credenciado, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

**13.8** - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao Credenciado, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo índice IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

**13.9** - Os pagamentos serão efetuados conforme disciplina o item 1.8 da Proposta Detalhe



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Subsecretaria de Atenção à Saúde

Serviço Público Estadual  
PROC. E-08/001/4605/2017  
Data: 19/07/2017 Fls.  
Rubrica: SAC ID 50088165

#### **14 - DOS RECURSOS:**

**14.1** - Os recursos das decisões da Comissão de Credenciamento serão apresentados por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de divulgação do Resultado do Processo. Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará a Comissão de Credenciamento o recurso à autoridade superior, que a ratificará ou não, de forma fundamentada.

**14.2** - Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação do credenciado terão efeito suspensivo.

#### **15 – DAS RESPONSABILIDADES DAS CREDENCIADAS**

**15.1** A Credenciada é responsável por danos causados ao Credenciante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgãos da Administração.

**15.2** A Credenciada é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o Credenciante, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

**15.3** A Credenciada será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao Termo de Credenciamento, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

**15.4** A Credenciada será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto, no ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuição Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**15.5** A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos itens 17.6 e 17.7 ensejará a imediata expedição de notificação à Credenciada, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Subsecretaria de Atenção à Saúde

Serviço Público Estadual  
PROC. E-08/001/4605/2017  
Data: 19/07/2017 Fls.  
Rubrica: SAC ID 50088165

215

demonstração do cumprimento das obrigações trabalhista e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

**15.6** Permanecendo a inadimplência total ou parcial o Termo de Credenciamento será rescindido.

**15.7** No caso do item 17.9, será expedida notificação à Credenciada para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão do Termo de Credenciamento e de aplicação da penalidade de impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.

## **16. GARANTIA**

**16.1** Exigir-se-á do fornecedor, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

**16.1** A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

## **17 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1** O presente procedimento de credenciamento poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 229 da Lei Estadual nº 287/79, c/c o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

**17.2** Ficará automaticamente rescindido o credenciamento da unidade que deixar de atender quaisquer das exigências do presente edital ou da Proposta Detalhe (Anexo I) durante o período de validade do Termo de Credenciamento.

**17.3** O objeto da presente credenciamento poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

**17.4** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**17.5** A homologação do resultado do processo de credenciamento não implicará direito à contratação.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Subsecretaria de Atenção à Saúde

Serviço Público Estadual  
PROC. E-08/001/4605/2017  
Data: 19/07/2017 Fls.  
Rubrica: SAC ID 50088165



**17.6** Ficam os credenciados sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

**18** - Acompanham este instrumento convocatório os seguintes anexos:

**18.1** - Anexo I - Proposta-Detalhe

**18.2** - Anexo II – Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto no 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal

**18.3** – Anexo III e IV – Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto no Decreto n.º 33.925, de 18.09.2003

**18.4** - Anexo V – Declaração de Elaboração Independente de Proposta

**18.5** – Anexo VI – Minuta do Termo de Credenciamento

**19** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.

**20** - O foro da cidade do Rio de Janeiro é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este processo de credenciamento e a prestação dos serviços deles decorrentes.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2018.

---

**SERGIO D'ABREU GAMA**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Subsecretaria de Atenção à Saúde

Serviço Público Estadual  
PROC. E-08/001/4605/2017  
Data: 19/07/2017 Fls.  
Rubrica: SAC ID 50088165

## ANEXO I

### PROPOSTA DETALHE

A Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção proteção e recuperação.

As ações e serviços obedecem aos princípios de: universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; Integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população.

Baseado nas necessidades identificadas pelo Gestor Estadual de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde/RJ, a Secretaria de Estado de Saúde, desde 2009, vem realizando Chamamento Público de Cirurgia Cardíaca neonatal e pediátrica, na faixa etária 0 a 18 anos, a fim de aumentar a oferta de serviços para possa atender aos pequenos cidadãos sul-fluminense.

#### 1. OBJETO DO CREDENCIAMENTO

O credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, com preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, para participação de forma complementar ao Sistema Único de saúde (SUS) das unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular, para a assistência aos portadores de doenças do sistema cardiovascular neonatal e pediátrica, na faixa etária de 0 a 18 anos, referenciados pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SESRJ); conforme definido na Portaria Ministerial SAS/MS nº 210 de 15/06/2004 e nº 123 de 28/02/2005 e outras correlatas como a Portaria MS/GM nº 3432/98, referente à UTI Tipo II, via Complexo Estadual de Regulação, conforme especificações, quantitativos e condições descritas no projeto básico/proposta-detalle, as boas Práticas Médicas e normas internas da Secretaria de Estado de Saúde.

#### 2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO

a. Poderão participar do presente processo de credenciamento pessoas jurídicas de direito privado, com preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, para participação de forma



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Subsecretaria de Atenção à Saúde

Serviço Público Estadual  
PROC. E-08/001/4605/2017  
Data: 19/07/2017 Fls.  
Rubrica: SAC ID 50088165

complementar ao Sistema Único de saúde (SUS) das unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular, para a assistência aos portadores de doenças do sistema cardiovascular neonatal e pediátrica, na faixa etária de 0 a 18 anos, referenciados pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES RJ), sediadas no Estado do Rio de Janeiro, que comprovarem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos na Proposta-Detalhe na forma do Edital de Chamamento Público nº 002/2018.

**b.** Não serão habilitadas empresas:

**b.1-** suspensas de participar em licitações e impedidas de contratar com a Administração;

**b.2-** declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem tais punições.

**b.3-** empresas que solicitaram descredenciamento junto ao Sistema Único de Saúde, nos últimos 12 meses.

### **3. CONDIÇÕES GERAIS PARA O CREDENCIAMENTO**

**3.1.** As pessoas jurídicas de direito privado, com preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, interessados a participar do credenciamento, de forma complementar ao Sistema Único de saúde (SUS) das unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular, para a assistência aos portadores de doenças do sistema cardiovascular neonatal e pediátrica, na faixa etária de 0 a 18 anos, referenciados pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES RJ), deverão obedecer ao disposto na Portaria Ministerial SAS/MS nº 210 de 15/06/2004 e nº 123 de 28/02/2005 e outras correlatas como a Portaria MS/GM nº 3432/98, referente à UTI Tipo II, via Complexo Estadual de Regulação, conforme especificações, quantitativos e condições descritas no projeto básico/proposta-detalhe, as boas Práticas Médicas e normas internas da Secretaria de Estado de Saúde.

**a.** O Serviço Médico Especializado habilitado deverá prover de toda atenção profissional especializada, materiais específicos e tecnologias necessárias ao serviço prestado para a assistência aos portadores de doenças do sistema cardiovascular neonatal e pediátrica.

**b.** A Equipe de Cirurgia Cardiovascular é composta por médicos especialistas em cirurgia Cardíaca e profissionais de saúde necessários e capacitados para a realização dos procedimentos cirúrgicos e responsáveis pelo cuidado integral do paciente no pré-operatório, per-operatório, pós-operatório, intercorrências e complicações durante o período de internação.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Subsecretaria de Atenção à Saúde

**4. DO VALOR DO CREDENCIAMENTO**

4.1 No anexo II demonstra os procedimentos e seus respectivos valores que serão pagos em assistência aos recém nascidos e crianças portadoras de doenças cardiovasculares, na faixa etária de 0 a 18 anos, atendidas pelo Sistema Único de Saúde e reguladas pela SESRJ.

4.2 Para realização dos procedimentos do Anexo II, estarão habilitadas **exclusivamente** as Empresas Credenciadas através deste Chamamento Público, salvo no procedimento de PCA NEO, que em caso de potencial risco de transferência devidamente justificada pelo médico responsável, a Complexo Estadual de Regulação autorizará a realização da Cirurgia Cardíaca na Unidade solicitante do Chamamento Público de UTI NEO.

**5. DAS DIÁRIAS**

5.1. Fica estabelecido para o processo do Chamamento Público nº 002/2018 o valor da diária de UTI Neonatal e pediátrica, Tipo II corresponde à importância abaixo, em cumprimento ao objeto desta Proposta-Detalhe:

Classificação do paciente	Valor da Diária
Paciente em período de pós-operatório	R\$ 1.800,00

- 5.2. No ato da internação será liberado (uma) diária;
- 5.3 Não será concedida diária no dia da alta ou de transferência para outra Unidade hospitalar;
- 5.4. A diária do dia do óbito será concedida quando este ocorrer após as 14:00 horas
- 5.5. O valor da diária inclui: taxas, bandejas, aluguéis de equipamentos, materiais, medicamentos nacionais e importados, gases medicinais (O2, Oxido Nítrico, Oxido Nitroso), exames laboratoriais e complementares (Exames Radiológicos Convencionais, Ultrassonografias, Tomografias, Ressonância), nutrição enteral e parenteral, transfusão e ex-sanguineo transfusão:
  - a. Transporte do paciente quando houver necessidade de deslocamento para realização de procedimento fora da Unidade Credenciada ou transferência para outra Unidade Hospitalar;
  - b. Laboratório 24 horas;
  - c. Farmácia 24 horas;
  - d. Central de esterilização;
  - e. Assistência Social e Psicológica para os pais.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Subsecretaria de Atenção à Saúde

Serviço Público Estadual  
PROC. E-08/001/4605/2017  
Data: 19/07/2017 Fls.  
Rubrica: SAC ID 50088165

220

5.6. O valor engloba todas as despesas relativas aos serviços, com os respectivos custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer despesas extras e necessárias que não estejam aqui especificadas;

5.7. Caberá à SES, depois de vistas da documentação que lhe venha a ser apresentada pela Unidade Credenciada e pelos seus próprios meios de controle, apreciar o mérito do pedido, podendo atendê-lo ou não, em sua íntegra ou parcialmente;

5.8. Qualquer alteração financeira que venha a ocorrer para mais ou para menos, atingirá simultaneamente todos os credenciados, independentemente da data de assinatura dos respectivos Termos de Contratação.

## **6. DOCUMENTOS NECESSÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE CIRURGIA**

6.1. Laudo Médico para Solicitação de Cirurgia Cardíaca Neonatal e Pediátrica, assinado e carimbado pelo médico assistente do paciente e pelo Diretor da Unidade, mediante o envio de informação, via sistema informatizado, ao Complexo Estadual de Regulação; devendo, alternativamente em caso de impossibilidade/indisponibilidade de utilização de sistema, a informação ser enviada via fax.

## **7. DA CIRURGIA**

7.1. Serão considerados atos integrantes da cirurgia cardíaca com Circulação Extracorpórea os seguintes procedimentos integrantes do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM (SIGTAP/SUS):

- (i) Cardioversão Elétrica (03.09.04.002-7);
- (ii) Toracostomia com Drenagem Pleural Fechada (04.12.04.016-6);
- (iii) Tratamento Cirúrgico de Varizes – Bilateral (04.06.02.056-6) e;
- (iv) Tratamento Cirúrgico de Varizes – Unilateral (04.06.02.057-4).

## **8. PRORROGAÇÃO DE INTERNACÃO**

8.1 A Equipe da Supervisão Médica do Complexo Estadual de Regulação fará visita a Unidade Credenciada para avaliar a necessidade de permanência dos pacientes ali internados, sempre que julgar necessário.

8.2. A Unidade Credenciada deverá providenciar os pedidos de prorrogação no Sistema SER com justificativas clínicas consistente para análise da Supervisão Médica;





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Subsecretaria de Atenção à Saúde

Serviço Público Estadual  
PROC. E-08/001/4605/2017  
Data: 19/07/2017 Fls.  
Rubrica: SAC ID 50088165

221



8.3. A Unidade Credenciada deverá solicitar prorrogação para a Complexo Estadual de Regulação com 01 (um) dia de antecendência para o vencimento da última prorrogação.

8.4. A Prorrogação deverá ser apresentada ao Supervisor designado pelo Complexo Estadual de Regulação durante sua visita a Unidade Credenciada;

8.5. O Supervisor avaliará as evoluções médicas, prescrições constantes no prontuário e condições do paciente, a fim de confirmar as justificativas apresentadas na Solicitação de Prorrogação;

8.6. Uma vez concordando com o pedido, autorizará a prorrogação até aquela data ou até a data que julgar adequada, não sendo admitida, sem uma reavaliação da supervisão médica a prorrogação além da data prevista;

### **9. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA CONTRATAÇÃO**

As empresas interessadas em oferecer os serviços de cirurgias cardíacas deverão cumprir as Portarias SAS/MS nº 210, de 15/06/2004 e nº 123, de 28/02/2005, e outras correlatas como a Portaria MS/GM 3432/98, referente à UTI tipo II.

Considerando as orientações do Ministério da Saúde, inseridos no Manual de Orientações para Contratação de Serviços no Sistema Único de Saúde<sup>1</sup>, em especial os que dizem respeito ao critério qualitativos de aferição dos serviços, estabelecemos que para análise da qualidade técnica dos Credenciantes serão consideradas:

9.1- a equipe cirúrgica com experiência em cirurgia cardiovascular;

9.2 -a avaliação de média de cirurgias cardiovasculares realizadas em crianças no último ano;

9.3 - a sobrevida às cirurgias realizadas, igual ou superior a 90% (noventa);

9.4 - e a avaliação técnica do responsável técnico pela equipe de pós-operatório.

9.5 - A Empresa Credenciante deverá apresentar estatística (em papel timbrado da Empresa) com a quantidade de cirurgias realizadas pela equipe nos últimos 12 meses, discriminando, separadamente, o quantitativo destas realizadas com CEC (circulação extracorpórea) em recém-natos.

9.6. A Empresa Credenciante deverá apresentar estatística das cirurgias cardíacas (em papel timbrado da Empresa) realizadas em recém natos e crianças, em período dos últimos 12 meses, que terá a veracidade aferida, quando de visita técnica à Unidade Credenciante.

<sup>1</sup> “Os critérios de avaliação contidos no edital de Chamada Pública deverão ser exaustivamente descritos e explicados para que não restem dúvidas por parte dos prestadores. A classificação poderá adotar como critério pareceres elaborados pela Vigilância Sanitária, além de indicadores tradicionais de aferição qualitativa dos serviços. Dentre outros indicadores que cada gestor poderá incluir as unidades e os serviços de saúde a serem contratados poderão ser avaliados.”



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Subsecretaria de Atenção à Saúde

Serviço Público Estadual  
PROC. E-08/001/4605/2017  
Data: 19/07/2017 Fls.  
Rubrica: SAC ID 50088165

9.7. A Empresa Credenciante deverá apresentar estatística (em papel timbrado da Empresa) da média da sobrevida global dos pacientes operados nos últimos 12 meses, que terá a veracidade aferida, quando de visita técnica à Unidade Credenciante.

9.8. A Empresa Credenciante deverá provar através de apresentação de Certificados que contém em sua equipe de pós-operatório da cirurgia cardíaca neonatal e pediátrica:

9.8.1 Título de especialista em cardiologia pela Sociedade Brasileira de Cardiologia;

9.8.2. Título de especialista em Medicina Intensiva Pediátrica pela Sociedade Brasileira de Pediatria;

9.8.3 . Título de especialista em Cirurgia Cardíaca pela Sociedade Brasileira de Cirurgia Cardíaca;

9.9. Não serão habilitadas empresas suspensas de participar em licitações e impedidas de contratar com a Administração, bem como as declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem tais punições.

#### **10. FATURAMENTO E PAGAMENTO**

10.1. O faturamento dos serviços prestados seguirá as regras gerais adotadas pela SES para pagamento dos serviços de cirurgia cardíaca contratados;

10.2. As internações e suas eventuais prorrogações, somente serão reconhecidas, para fins de faturamento, se estiverem devidamente autorizadas pelo Complexo Estadual de Regulação;

10.3. A Unidade Credenciada deverá entregar o documento de cobrança, juntamente com todos os documentos relacionados com o processo de internação a que se referir, a fim de atestação e abertura do processo financeiro;

10.4. Deverão ser encaminhados os seguintes documentos para fins de liquidação do faturamento e pagamento dos serviços executados:

(a) Nota Fiscal de Serviço, discriminando o objeto da prestação e respectivo mês de competência referente à sua execução;

(b) Cópia da Folha de Pagamento dos funcionários da empresa, correspondente ao mês da competência em que se procedeu a execução do serviço prestado;

(c) Cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) da empresa;

(d) Cópia do respectivo comprovante de quitação do recolhimento com o FGTS;

(e) Cópia da guia de recolhimento do INSS da empresa;

(f) Cópia do respectivo comprovante de pagamento do INSS;

(g) Cópia do arquivo SEFIP correspondente ao mês de competência da prestação do serviço;



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Subsecretaria de Atenção à Saúde

Serviço Público Estadual  
PROC. E-08/001/4605/2017  
Data: 19/07/2017 Fls.  
Rubrica: SAC ID 50088165

(h) Cópia do protocolo de envio de informações do arquivo SEFIP;

**10.5.** Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, através de crédito em conta corrente bancária da Unidade Credenciada, cujo número e agência deverão ser informados à SES até a assinatura do Termo de Credenciamento.

### **11. PRAZO DE CREDENCIAMENTO**

A Contratação vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura do correspondente Termo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, conforme previsto no art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

### **12. DAS CONDIÇÕES PARA VISITA DE ESPECIALISTA**

Para fins de faturamento, será considerado como procedimento de “visita de especialista”, conforme previsto na Tabela I desta Proposta-Detalhe, àquela realizada por profissional que não pertença à rotina comum do serviço hora apresentada nesta Proposta, devendo a mesma estar devidamente justificada e fundamentada pela credenciada.

Para que a SESRJ autorize o pagamento do valor referente à(s) visita(s), a credenciada deverá encaminhar previamente ao Complexo Estadual de Regulação, via sistema informatizado, relatório de evolução médica do paciente para aprovação do procedimento pela equipe reguladora da Secretaria.

### **13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.

**13.2** No caso de maior disponibilidade de empresas credenciadas serão escolhidas a unidade que estiver mais próxima ao local de tratamento do paciente.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Subsecretaria de Atenção à Saúde

Serviço Público Estadual  
PROC. E-08/001/4605/2017  
Data: 19/07/2017 Fls.  
Rubrica: SAC ID 50088165



## ANEXO II

Cód. Proced.	Procedimento	VALOR
04.06.01.001-3	Abertura de Comunicação Inter-atrial	R\$ 12.246,65
04.06.01.007-2	Anastomose Cavo-Pulmonar Total	R\$ 16.557,69
04.06.01.015-3	Correção de Atresia Pulmonar + Comunicação Intra-Ventricular CIV	R\$ 22.267,92
04.06.01.016-1	Correção de Átrio Único	R\$ 14.685,43
04.06.01.017-0	Correção de Banda Anômala de VD	R\$ 10.948,62
04.06.01.021-8	Correção de Cortriatriatum	R\$ 16.557,69
04.06.01.022-6	Correção de coronaria anomala (criança e adolescente)	R\$ 22.267,92
04.06.01.025-0	Correção de Drenagem Anômala Total de Veias Pulmonares	R\$ 24.318,83
04.06.01.026-9	Correção de Dupla Saída de VD	R\$ 24.318,83
04.06.01.027-7	Correção de Dupla Saída de VE	R\$ 24.318,83
04.06.01.028-5	Correção de Estenose Aórtica - 0 a 3 anos	R\$ 20.435,86
04.06.01.033-1	Correção de Hipoplasia de VE	R\$ 24.318,66
04.06.01.036-6	Correção de Interrupção de Arco Aórtico	R\$ 24.318,83
04.06.01.037-4	Correção de Janela Aorto-Pulmonar (criança e adolescente)	R\$ 22.446,57
04.06.01.039-0	Correção de Lesões na Transposição Corrigida dos Vasos da Base	R\$ 18.150,46
04.06.01.042-0	Correção de Tetralogia de Fallot e variantes (criança e adolescente)	R\$ 22.446,57
04.06.01.044-7	Correção de Transposição Grandes vasos (criança e adolescente)	R\$ 24.318,83
04.06.01.046-3	Correção de Tronco Arterioso Persistente - TRUNCUS	R\$ 24.318,83
04.06.01.047-1	Correção de Ventrículo Único	R\$ 24.318,83
04.06.01.049-8	Correção de Canal Átrio Ventricular - DSAV Total	R\$ 24.318,83
04.06.01.078-1	Plastia ou Troca Valvar Tricúspide - Anomalia de Ebstein	R\$ 24.318,83
04.06.01.121-4	Unifocalização de Ramos da Artéria Pulmonar c/ CEC	R\$ 16.557,69
04.06.01.122-2	Unifocalização de Ramos da Artéria Pulmonar s/ CEC	R\$ 12.246,65
04.06.01.126-5	Abertura de Estenose Aortica Valvar (criança e adolescente)	R\$ 12.820,88
04.06.01.127-3	Abertura de estenose Pulmonar Valvar (criança e adolescente)	R\$ 10.948,62
04.06.01.128-1	Ampliação de Via de Saída de VD e/ou Ramos Pulmonares (crianças e adolescentes)	R\$ 15.991,52
04.06.01.129-0	Ampliação da Via de Saída de VE (criança e adolescente)	R\$ 19.664,32
04.06.01.130-3	Anastomose Cavo-Pulmonar Bidirecional (criança e adolescente)	R\$ 14.685,43
04.06.01.131-1	Anastomose Sistêmica Pulmonar - Blalock (criança e adolescente)	R\$ 12.131,83
04.06.01.132-0	Bandagem da Arteria Pulmonar (criança e adolescente)	R\$ 12.246,65
04.06.01.133-8	Correção de Coarctação de Aorta (criança e adolescente)	R\$ 10.374,38
04.06.01.134-6	Correção de drenagem Anômala do Retorno Sistêmico ((criança e adolescente)	R\$ 16.557,69
04.06.01.135-4	Correção de drenagem anomala parcial de veias pulmonares (criança	R\$ 12.674,72



Serviço Público Estadual  
 PROC. E-08/001/4605/2017  
 Data: 19/07/2017 Fls.  
 Rubrica: SAC ID 50088165

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
 Secretaria de Estado de Saúde  
 Subsecretaria de Atenção à Saúde

	e adolescente)	
04.06.01.136-2	Correção de estenose mitral congênita (crianças e adolescentes)	R\$ 19.664,32
04.06.01.137-0	Correção de Estenose Supra Aórtica (criança e adolescente)	R\$ 10.948,62
04.06.01.138-9	Correção de fistula aorto -cavitárias (criança e adolescente)	R\$ 14.685,43
04.06.01.139-7	Correção de hipertrofia Septal Assimétrica(criança e adolescente)	R\$ 18.150,46
04.06.01.140-0	Correção de insuficiência de Válvula Tricúspide (criança e adolescente)	R\$ 18.150,46
04.06.01.141-9	Correção de Insuficiência mitral congênita (criança e adolescente)	R\$ 16.557,54
04.06.01.142-7	Correção de Persistência do Canal Arterial(criança e adolescente)	R\$ 6.717,72
04.06.01.143-5	Correção do Canal Atrio-ventricular parcial/intermediário (criança e adolescente)	R\$ 14.685,43
04.06.01.144-3	Correções de Anomalias do Arco Aórtico (criança e adolescente)	R\$ 12.990,42
04.06.01.145-1	Fechamento de Comunicação inter-atrial (criança e adolescente)	R\$ 9.175,01
04.06.01.146-0	Fechamento de Comunicação Inter-ventricular (criança e adolescente)	R\$ 10.948,62
04.06.01.147-8	Implante com Troca de Posição de Valvas - Cirurgia de Ross (criança e adolescente)	R\$ 11.822,99
04.06.01.148-6	Ligadura de Fístula Sistêmico Pulmonar (criança e adolescente)	R\$ 11.502,85
04.06.01.149-4	Ressecção de membrana sub-aórtica (criança e adolescente)	R\$ 10.948,62
04.06.01.150-8	Anastomose Sistêmica Pulmonar com CEC (criança e adolescente)	R\$ 8.426,52
04.06.01.151-6	Correção de Coarctação da Aorta com CEC (criança e adolescente)	R\$ 8.804,15
04.06.01.020-0	Correção de CIV + Insuficiência Aórtica 0 a 130 anos	R\$ 15.278,21
04.06.01.051-0	Drenagem com Biópsia de Pericárdio - 0 a 130 anos	R\$ 3.740,00
04.06.01.057-9	Implante de Cardioversor Desfibrilador por Toracotomia	R\$ 4.628,59
04.06.01.062-5	Implante de Marca-passo Cardíaco Epimiocárdico por Toracotomia	R\$ 4.320,72
04.06.01.064-1	Implante de Marca-passo de Câmara Dupla	R\$ 5.033,01
04.06.01.069-2	Implante de Prótese Valvar	R\$ 14.830,76
04.06.01.071-4	Instalação de CEC	R\$ 1.551,68
04.06.01.074-9	Manutenção e Assistência Circulatório	R\$ 2.104,18
04.06.01.075-7	Pericardiectomia	R\$ 6.107,76
04.06.01.077-3	Pericardiocentese	R\$ 942,72
04.06.01.080-3	Plastia Valvar	R\$ 14.993,81
04.06.01.082-0	Plastia ou Troca Valvar	R\$ 15.993,97
04.06.01.088-9	Ressecção de Endomiocardiopatia	R\$ 13.903,55
04.06.01.090-0	Ressecção de Tumor Intracardíaco	R\$ 17.056,36
04.12.02.001-7	Mediastotomia Exploradora para Eterna por Via Anterior	R\$ 7.904,79
04.12.03.009-8	Pleurostomia	R\$ 556,28
04.12.02.006-8	Timectomia	R\$ 2.088,46
04.12.02.008-4	Tratamento de Mediastinite - qq via	R\$ 4.544,38
01.12.01.016-8	Toracostomia c/drenagem Pleural Fechada	R\$ 463,54
04.12.03.012-8	Retirada de Dreno Tubular	R\$ 103,97



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Subsecretaria de Atenção à Saúde

Serviço Público Estadual  
PROC. E-08/001/4605/2017  
Data: 19/07/2017 Fls.  
Rubrica: SAC ID 50088165

04.12.04.004-2	Ligadura de Ducto Torácico - qq método	R\$ 10.679,28
04.12.04.017-4	Toracotomia Exploradora	R\$ 4.172,08
04.12.04.019-0	Tratamento Cirúrgico de Fratura, Necrose ou Infecção do Esterno	R\$ 2.040,40
04.12.04.021-2	Tratamento Cirúrgico de Parede Torácica	R\$ 3.739,49
04.12.05.017-0	Drenagem de Pleura/ Toracocentese	R\$ 504,97
04.18.01.005-6	Implante de Catéter Duplo Lúmen na IRA	R\$ 436,89
04.18.01-007-2	Implante de Catéter Tenckhoff ou Similar de Longa Permanência na IRA - inclui cateter	R\$ 1.223,80
04.18.02.003-5	Retirada de Catéter tipo Tenckhoff / similar de longa permanência	R\$ 200,00
<b>Procedimento diagnóstico</b>		
02.05.01.002-4	Ecocardiograma Transeofágico	R\$ 500,00
02.05.01.003-2	Ecocardiograma Transtorácico	R\$ 139,94
<b>Procedimentos Clínicos</b>		
03.01.01.007-2	Consulta Médica em Atenção Especializada	R\$ 100,00
03.09.06.001-0	Instalação de Cateter Duplo Lumen por Punção	R\$ 572,48
03.09.06.003-6	Instalação de Cateter Mono Lumen por Punção	R\$ 425,00
03.05.01.004-2	Hemodiálise Contínua - sessão - inclui materiais e honorários	R\$ 609,42
03.05.01.003-4	Diálise Peritoneal - sessão - inclui materiais e honorários	R\$ 609,42
<b>OPM</b>		
07.02.04.044-4	Patch Inorgânico de 20 cm2	R\$ 520,00
07.02.04.045-2	Patch Inorgânico de 50 cm2	R\$ 520,00
07.02.04.046-0	Patch Orgânico de 20 cm2	R\$ 520,00
07.02.04.047-9	Patch Orgânico de 50 cm2	R\$ 520,00
07.02.04.025-8	Eletrodo Epicardio Definitivo	R\$ 1.270,00
04.02.04.024-0	Eletrodo Endocardico Definitivo	R\$ 1.265,81
07.02.04.031-2	Enxerto Aterial Inorgânico Valvado	R\$ 7.645,52
07.02.04.033-9	Enxerto Arterial Tubular Inorgânico	R\$ 1.479,30
07.02.04.035-5	Enxerto Aterial Tubular Valvado Orgânico	R\$ 3.114,32
07.02.04.054-0	Prótese Valvular Biológica	R\$ 1.529,48
07.02.04.055-0	Prótese Valvular Biológica Sem Suporte/ Anel	R\$ 1.276,00
07.02.04.057-6	Prótese Valvular Mecânica de Duplo Folheto	R\$ 5.970,30
07.02.04.025-8	Eletrodo Epimicárdico	R\$ 1.270,00
07.02.04.021-5	Conjunto para Circulação Extracorpórea Pediátrico	R\$ 2.030,00
07.02.04.020-7	Conjunto para Circulação Extracorpórea Neonatal	R\$ 2.030,00
07.02.04.042-8	Marcapasso Multiprogramável de Câmara Única	R\$ 11.130,00
07.02.04.041-0	Marcapasso Multiprogramável de Câmara Dupla	R\$ 11.946,00
07.02.10.001-3	Catéter de Longa Permanência para Hemodiálise	R\$ 805,00
07.02.10.003-0	Catéter Tipo Tenckhoff/ similar de Longa Permanência para DPI/ DPAC/ DPA	R\$ 325,00



Serviço Público Estadual  
 PROC. E-08/001/4605/2017  
 Data: 19/07/2017 Fls.  
 Rubrica: SAC ID 50088165



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
 Secretaria de Estado de Saúde  
 Subsecretaria de Atenção à Saúde

Hemostático Hemóstase	R\$ 2.470,00
Fibrinogénio Humano 1.000MG/50ML ou 2.000MG/50ML	R\$ 1.700,00
Hemashield Tecido Duplo	R\$ 2.912,00
Patch de Poliéster Vedado com Gelatina 12x4MM - Tecido Cardiovascular de Poliéster	R\$ 1.200,00
Patch de Poliéster Vedado com Gelatina 12x8MM - Tecido Cardiovascular de Poliéster	R\$ 1.200,00
Barreira Anti-adesão Pós-operatório Bioabsorvível	R\$ 1.950,00
Prótese Valvular Aórtica Biológica Longa Duração	R\$ 18.200,00
Prótese Valvular Mitral	R\$ 18.200,00
Adesivo Cirúrgico Biológico (Cola Biologica) – 1 ML – Princípio Ativo: trombina;fibrinogênio/aprotinina	R\$ 650,00
Adesivo Cirúrgico Biológico (Cola Biologica) – 2 ML – Princípio Ativo: trombina;fibrinogênio/aprotinina	R\$ 1.230,00



Serviço Público Estadual  
PROC. E-08/001/4605/2017  
Data: 19/07/2017 Fls.  
Rubrica: SAC - ID 50088165



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Subsecretaria de Atenção à Saúde

### ANEXO III

#### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018

#### MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO ART. 7º, XXXIII, DA CF PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

#### DECLARAÇÃO

DECLARO, para fins de participação no Edital de Chamamento Público para seleção e posterior no credenciamento de Serviços Privados e/ou Filantrópicas de Assistência Médica Especializada para Realização de assistência aos portadores de doenças do sistema cardiovascular neonatal e pediátrica, na faixa etária de 0 a 18 anos, referenciados pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES RJ), \_\_\_\_\_ (nome completo) – CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede (ou domicílio) no (a), (endereço completo), por mim representada [nome completo], não possui em seu quadro funcional nenhum menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de 16 (dezesesseis) anos, em obediência ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

[local], \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

[assinatura, nome completo, cargo, CPF, doc. de identidade]

NOTA: Se for o caso, deverá o licitante declarar também que possui menores de 14 (quatorze) anos em seu quadro funcional na categoria de aprendiz.





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Subsecretaria de Atenção à Saúde

Serviço Público Estadual  
PROC. E-08/001/4605/2017  
Data: 19/07/2017 Fls.  
Rubrica: SAC - ID 50088165

229

## ANEXO IV

### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018

#### MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO A LEI ESTADUAL Nº 7.258/2016

#### PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

#### DECLARAÇÃO

DECLARO, para fins de participação no Edital de Chamamento Público para seleção e posterior credenciamento de Serviços Privados e/ou Filantrópicas de Assistência Médica Especializada para Realização de assistência aos portadores de doenças do sistema cardiovascular neonatal e pediátrica, na faixa etária de 0 a 18 anos, referenciados pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES RJ), \_\_\_\_\_, que a unidade \_\_\_\_\_ (nome completo) – CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede (ou domicílio) no (a), (endereço completo), por mim representada, atende às exigências impostas pela a LEI ESTADUAL Nº 7.258/2016, relacionadas com a existência em seus quadros de empregados beneficiários da Previdência Social reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência habilitada, conforme dados a seguir: nº total de empregados, \_\_\_\_\_; nº total de empregados reabilitados e/ou deficientes, \_\_\_\_\_.

[local], \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

[assinatura, nome completo, cargo, C.P.F., doc. de identidade]



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Subsecretaria de Atenção à Saúde

Serviço Público Estadual  
PROC. E-08/001/4605/2017  
Data: 19/07/2017 Fls.  
Rubrica: SAC - ID 50088165

230

## ANEXO V

### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018

#### MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO A LEI ESTADUAL Nº 7.258/2016

#### PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

#### DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO

DECLARO, para fins de participação no Edital de Chamamento Público para seleção e posterior credenciamento de Serviços Privados e/ou Filantrópicas de Assistência Médica Especializada para Realização de assistência aos portadores de doenças do sistema cardiovascular neonatal e pediátrica, na faixa etária de 0 a 18 anos, referenciados pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES RJ), \_\_\_\_\_, que a unidade (nome completo) – CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede (ou domicílio) no (a), (endereço completo), por mim representada, está ISENTA, nos termos da Lei Estadual nº 7.258/2016, relacionadas com a existência em seus quadros de empregados beneficiários da Previdência Social reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência habilitada, conforme dados a seguir: nº total de empregados, \_\_\_\_\_; nº total de empregados reabilitados e/ou deficientes, \_\_\_\_\_.

[local], \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

[assinatura, nome completo, cargo, C.P.F., doc. de identidade]



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Subsecretaria de Atenção à Saúde

Serviço Público Estadual  
PROC. E-08/001/4605/2017  
Data: 19/07/2017 Fls.  
Rubrica: SAC - ID 50088165

231

## ANEXO VI

### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA - PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

#### DECLARAÇÃO

**Chamamento Público Nº XXX/2018.**  
**Processo E-08/001/xxxxxx/2018.**

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE), como representante devidamente constituído de (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE), doravante denominado LICITANDO, para fins do disposto no item 2.2.3 do Edital Chamamento Público Nº XXX/2018, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Chamamento Público Nº XXX/2018, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Chamamento Público Nº XXX/2018, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Chamamento Público Nº XXX/2018 quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Chamamento Público Nº XXX/2008 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE antes da abertura oficial das propostas e;
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

[local], \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE/CONSÓRCIO NO  
ÂMBITO DA LICITAÇÃO)



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Subsecretaria de Atenção à Saúde

Serviço Público Estadual  
PROC. E-08/001/4605/2017  
Data: 19/07/2017 Fls.  
Rubrica: SAC - ID 50088165

232

## ANEXO VII

### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018

Minuta de Termo de Credenciamento nº \_\_\_ / \_\_\_

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS PRIVADOS E/OU FILANTRÓPICAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS PORTADORES DE DOENÇAS DO SISTEMA CARDIOVASCULAR NEONATAL E PEDIÁTRICA, NA FAIXA ETÁRIA DE 0 A 18 ANOS, REFERENCIADOS PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO (SESRJ), \_\_\_\_\_ NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E A \_\_\_\_\_.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato pela **Secretaria de Estado de Saúde**, doravante denominado **CRENCIANTE**, representado neste ato pelo Secretário de Estado de Saúde, \_\_\_\_\_, portador da identidade n.º \_\_\_\_\_, emitida pelo CREMERJ, inscrito no CPF/MF sob o número \_\_\_\_\_ e a SOCIEDADE \_\_\_\_\_, situada na Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada **CRENCIADA**, representada neste ato por \_\_\_\_\_, cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS PRIVADOS E/OU FILANTRÓPICAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA ESPECIALIZADA PARA** de assistência aos portadores de doenças do sistema cardiovascular neonatal e pediátrica, na faixa etária de 0 a 18 anos, referenciados pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SESRJ), com fundamento no processo administrativo nº \_\_\_\_\_, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nº 3.149/80 e 21.081/94 e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços privados e/ou filantrópicas de assistência médica especializada para Realização de assistência aos portadores de doenças do sistema cardiovascular neonatal e pediátrica, na faixa etária de 0 a 18 anos, referenciados pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SESRJ), via Complexo Estadual de Regulação.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Subsecretaria de Atenção à Saúde

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do Termo de credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no D.O

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CREDENCIADA seja mais vantajosa para o CREDENCIANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

Constituem obrigações do CREDENCIANTE:

- a) efetuar os pagamentos devidos à CREDENCIADA, nos valores e condições estabelecidos pela proposta detalhe, pelo edital e neste contrato;
- b) fornecer à CREDENCIADA documentos, informações e demais elementos que possuir vinculados ao presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) regular os serviços e/ou vagas que forem ampliados pela CREDENCIADA
- e) autorizar, após análise financeira e de oportunidade e conveniência, a ampliação de serviços e/ou atendimentos que excederem ao valor contratado.
- f) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:**

Constituem obrigações da CREDENCIADA:

- a) prestar aos usuários do Sistema Único de Saúde o atendimento integral com serviço de assistência aos portadores de doenças do sistema cardiovascular neonatal e pediátrica, na faixa etária de 0 a 18 anos, referenciados pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES RJ), via Complexo Estadual de Regulação, com estrita observância do instrumento convocatório, da Proposta de Detalhe;
- b) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- c) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação no Chamamento Público;
- d) prestar, sem quaisquer ônus para o CREDENCIANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- e) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Subsecretaria de Atenção à Saúde

- f) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- g) manter no local do serviço preposto para prover o que disser respeito a regular execução dos serviços.
- h) submeter à regulação da Secretaria de Estado de Saúde os serviços e atendimentos ampliados;
- i) solicitar à Secretaria de Estado de Saúde autorização para ampliar serviços e/ou atendimentos que excederem o valor contratado.
- j) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;
- l) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CREDENCIANTE, aos usuários ou terceiros.

**CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente Termo de Credenciamento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2018, assim classificados:

Natureza das Despesas: 3390.39.75

Fonte de Recurso: 100/122/225

Programa de Trabalho: 2961.10.302.0155.8332

Nota de Empenho:

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Dá-se a este Termo de Credenciamento o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O valor pago por procedimento está intrinsecamente atrelado à importância dos valores previstos no Anexo II, sendo o valor total estimado compatível com o valor do Termo de Credenciamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

O serviço deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avançadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A execução do serviço objeto do presente Termo de Credenciamento será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Estado de Saúde, através da Subsecretaria de



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Subsecretaria de Atenção à Saúde

Atenção à Saúde, que nomeará comissão de Fiscalização constituída com 03 (Três) membros, emitindo relatório trimestral das atividades.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

a) Provisoriamente, após parecer circunstanciado da Secretaria de Estado de Saúde através da Subsecretaria de Atenção à Saúde a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do serviço;

b) Definitivamente, após parecer circunstanciado da Secretaria de Estado de Saúde através da Subsecretaria de Atenção à Saúde a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 20 (vinte) dias de observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O representante do CREDENCIANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A CREDENCIADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do Termo de Credenciamento não excluem ou atenuam a responsabilidade da CREDENCIADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

**CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A CREDENCIADA é responsável por danos causados ao CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CREDENCIADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CREDENCIANTE, a qualquer tempo,



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Subsecretaria de Atenção à Saúde

exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CREDENCIADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CREDENCIADA será obrigada a apresentar, a cada três meses, prova de que:

- a) está pagando os salários, ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativa, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados; e
- c) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

**CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O CREDENCIANTE deverá pagar à CREDENCIADA o valor atestado em nota fiscal após avaliação pela Superintendência de Regulação, sendo efetuado mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº \_\_\_\_\_, agência \_\_\_\_\_, de titularidade da CREDENCIADA, no BANCO BRADESCO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso da CREDENCIADA estar estabelecido em localidade que não possua agência Bradesco, o pagamento poderá ser efetuado no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do Termo de Credenciamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CREDENCIADA deverá encaminhar a fatura para pagamento ao Protocolo Geral a Secretaria de Estado de Saúde, sito à Rua México, n.º 128, Térreo, Centro, Rio de Janeiro, RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS relativa à mão de obra empregada no contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O valor a ser pago será fixado de acordo o número de procedimentos credenciados, as quais serão contabilizadas conforme estabelecido na Proposta Detalhe.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, contados da data da entrada do documento de crédito, isento de erros, na repartição competente, previamente atestado por dois servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CREDENCIADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Subsecretaria de Atenção à Saúde

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CREDENCIADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC.

**PARÁGRAFO SETIMO** – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a CREDENCIADA fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA/IBGE, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, X, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA**

A CREDENCIADA, neste momento, presta uma garantia, na modalidade \_\_\_\_\_, relativa à 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As garantias prestadas não poderão se vincular a novas contratações, salvo após sua liberação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

O presente Termo de credenciamento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido por ato unilateral do CREDENCIANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CREDENCIADA direito a indenizações de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CREDENCIADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na hipótese de rescisão do Termo de Credenciamento, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CREDENCIADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Subsecretaria de Atenção à Saúde

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do caput, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do caput, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do caput, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A multa administrativa, prevista na alínea b, do caput:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Termo de Credenciamento, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Subsecretaria de Atenção à Saúde

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CREDENCIADA quando não apresentada a documentação exigida nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do caput: a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do caput, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**PARÁGRAFO NONO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CREDENCIADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CREDENCIANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Se o valor das multas previstas na alínea b, do caput, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Subsecretaria de Atenção à Saúde

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Termo de Credenciamento, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do caput, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos. **PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - As penalidades serão registradas pelo CREDENCIANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA. **PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEFAZ o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do caput, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO**

O CREDENCIANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Subsecretaria de Atenção à Saúde

CREDENCIADA poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Estado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, ficará a CREDENCIADA sujeita à multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, sem prejuízo, ainda, da retenção de créditos, da reposição de importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CREDENCIADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CREDENCIADA tenha em face da CREDENCIANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso o CREDENCIANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CREDENCIADA ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente Credenciamento não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CREDENCIANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CREDENCIADA, a impossibilidade, perante o CREDENCIANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Subsecretaria de Atenção à Saúde

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços públicos, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do serviço, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CREDENCIADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do Termo de Credenciamento deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da CREDENCIADA, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do instrumento até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Termo de Credenciamento que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Termo de Credenciamento, firmam as partes o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
NOME DO ÓRGÃO OU UNIDADE CREDENCIANTE

\_\_\_\_\_  
CREDENCIADA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Subsecretaria de Atenção à Saúde

Serviço Público Estadual  
PROC. E-08/001/4605/2017  
Data: 19/07/2017 Fls.  
Rubrica: SAC ID 50088165

243



**EDITAL**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018**

**1-INTRODUÇÃO**

**1.1. O ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por intermédio da **Secretaria de Estado de Saúde**, com sede a Rua México nº 128, Centro – Rio de Janeiro/RJ, torna público que, que devidamente autorizada pelo Secretário de Estado de Saúde, na forma disposta pelo **processo administrativo nº E-08/001/4605/2017**, realizará do **dia 06/12/2018 ao dia 03/01/2019**, o recolhimento dos documentos necessários ao credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, com preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, para participação de forma complementar ao Sistema Único de saúde (SUS) das unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular, para a assistência aos portadores de doenças do sistema cardiovascular neonatal e pediátrica, na faixa etária de 0 a 18 anos, referenciados pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES RJ); conforme definido na Portaria Ministerial SAS/MS nº 210 de 15/06/2004 e nº 123 de 28/02/2005 e outras correlatas como a Portaria MS/GM nº 3432/98, referente à UTI Tipo II, via Complexo Estadual de Regulação, conforme especificações, quantitativos e condições descritas no projeto básico/proposta-detulhe, as boas Práticas Médicas e normas internas da Secretaria de Estado de Saúde com fundamento no processo administrativo nº E-08/001/4605/2017, que se regerá pelas normas da Lei nº 8080/90, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 287 de 04 de dezembro de 1979, e do Decreto nº 3.149 de 28 de abril de 1980 e respectivas alterações; além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

**1.1.1.** A documentação deverá ser entregue na **SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE/SES**, localizada na Rua México, 128, 11º andar, sala 1.101, centro, Rio de Janeiro/RJ.

**1.2** As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os participantes, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado e divulgadas por meio eletrônico na internet, no site da SES [www.saude.rj.gov.br](http://www.saude.rj.gov.br) sendo comunicadas aos adquirentes do edital, via telefax, ou e-mail, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

**1.3.** O Edital se encontra disponível no endereço eletrônico [www.saude.rj.gov.br/chamamento-publico](http://www.saude.rj.gov.br/chamamento-publico) podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa na **SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE/SES**, localizada na Rua México, 128, 11º andar, sala 1.101, centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-142, mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel A4.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Subsecretaria de Atenção à Saúde

Serviço Público Estadual  
PROC. E-08/001/4605/2017  
Data: 19/07/2017 Fls.  
Rubrica: SAC ID 50088165

1.4 Os interessados poderão obter esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data do início do período de credenciamento, no seguinte endereço: Rua México, 128, 11º andar, sala 1.101, centro, Rio de Janeiro/RJ, **SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE/SES**, pelo email: [chamamento.publico@saude.rj.gov.br](mailto:chamamento.publico@saude.rj.gov.br).

1.5 Caberá a Subsecretaria de Atenção à Saúde, a publicação de Comissão de Credenciamento que será responsável pela análise dos pedidos de credenciamento.

1.6 Caberá à Secretaria de Estado de Saúde, por meio da Comissão de Credenciamento, avaliar a documentação e/ou vistorias técnicas dos postulantes ao credenciamento, emitir pareceres técnicos finais do credenciamento, controlar e fiscalizar a execução, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Edital, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

1.7 Caberá à Subsecretaria de Atenção à Saúde indicar a Comissão Fiscalizadora do contrato de credenciamento.

1.8 – Caberá a Subsecretaria de Atenção à Saúde, através do Complexo Estadual de Regulação, em fixar a divisão do trabalho de modo objetivo e impessoal, quando houver mais de uma entidade credenciada.

1.9. Caberá à Secretaria de Estado de Saúde, por meio da Comissão de Credenciamento, avaliar a documentação exigida no subitem 6 e responder as impugnações e pedidos de esclarecimento deduzidos pelos potenciais participantes antes do encerramento do prazo para apresentação dos documentos, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados por qualquer das formas previstas no item 1.2 deste edital.

## **2- DO OBJETO**

2.1. É objeto deste Edital e seus Anexos, credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, com preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, para participação de forma complementar ao Sistema Único de saúde (SUS) das unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular, para a assistência aos portadores de doenças do sistema cardiovascular neonatal e pediátrica, na faixa etária de 0 a 18 anos, referenciados pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES RJ); conforme definido na Portaria Ministerial SAS/MS nº 210 de 15/06/2004 e nº 123 de 28/02/2005 e outras correlatas como a Portaria MS/GM nº 3432/98, referente à UTI Tipo II, via





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Subsecretaria de Atenção à Saúde

Serviço Público Estadual  
PROC. E-08/001/4605/2017  
Data: 19/07/2017 Fls.  
Rubrica: SAC ID 50088165

Complexo Estadual de Regulação, conforme especificações, quantitativos e condições descritas no projeto básico/proposta-detulhe, as boas Práticas Médicas e normas internas da Secretaria de Estado de Saúde e pelas Portarias do Ministério da Saúde,

### **3 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**3.1** Os recursos necessários à realização do objeto do presente edital de credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**FONTE: 100/122/225**

**PROGRAMA DE TRABALHO: 2961.10.302.0155.8332**

**NATUREZA DA DESPESA: 3390.3975**

**3.2** A expectativa de impacto financeiro mensal está prevista no processo administrativo nº E-08/001/4605/2017.

### **4 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

**4.1** O presente credenciamento se fundamenta no art. 25, caput, da Lei 8.666/93.

### **5 - DAS VEDAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

**5.1** Não será admitido o credenciamento de unidades punidas, no âmbito da Administração Pública Estadual, com as sanções prescritas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**5.2** Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º, da Lei n.º 8.666/93.

### **6 - DA FASE DE HABILITAÇÃO:**

**6.1.1** - Para fins de comprovação da habilitação deverão ser apresentados os documentos elencados na Proposta Detalhe – Anexo I do Edital, assim como:

- a) Cópia de Alvará de Funcionamento da Vigilância Sanitária Estadual e requerimento protocolado de Renovação da Licença Anual, com cópia do pagamento do respectivo Documento de Arrecadação Estadual;
- b) Cópia da cédula de identidade, CPF e comprovante de residência do representante legal;
- c) Declaração de que seus administradores não ocupam cargo de chefia ou função de confiança na Administração Estadual;
- d) cópia do resumo no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES);
- e) cópia do Cadastro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) dos profissionais médicos;



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Subsecretaria de Atenção à Saúde

Serviço Público Estadual  
PROC. E-08/001/4605/2017  
Data: 19/07/2017 Fls.  
Rubrica: SAC ID 50088165

### **6.1.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA (artigo 28 da Lei 8.666/93)**

- a) Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e sua última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Alvará de funcionamento que garanta a execução dos procedimentos para os quais estiver solicitando participação neste Edital de Chamamento Público nº 002/2018;
- g) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;
- h) Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembléia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

### **6.1.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (artigo 29 da Lei 8.666/93)**

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante com a apresentação das seguintes certidões:
  - c.1) a prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede do licitante, que abrange, inclusive, as



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Subsecretaria de Atenção à Saúde

Serviço Público Estadual  
PROC. E-08/001/4605/2017  
Data: 19/07/2017 Fls.  
Rubrica: SAC ID 50088165

contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd', do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991.

c.2) a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do imposto sobre circulação de mercadorias e serviços expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e certidão da Dívida Ativa para fins de Licitação expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição estadual.

c.3) a prova de regularidade com a Fazenda Municipal será feita por meio da certidão negativa ou positiva com efeito negativo de Imposto sobre serviços de qualquer natureza, ou se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição municipal.

d) certidão negativa de débito ou certidão positiva com efeito negativo referente à Contribuição Previdenciária e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) da sede do licitante.

e) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

**6.1.3.1** Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato caso seja habilitada no Chamamento Público.

**6.1.3.2** Caso a documentação apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

**6.1.3.3** O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública.

**6.1.3.4** A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

**6.1.4 REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA (artigo 31 da Lei 8.666/93)**

a) Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, todos os licitantes deverão



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Subsecretaria de Atenção à Saúde

Serviço Público Estadual  
PROC. E-08/001/4605/2017  
Data: 19/07/2017 Fls.  
Rubrica: SAC ID 50088165



apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

b) Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente[2].

#### **6.2 - DO CERTIFICADO CADASTRAL:**

**6.2.1** - O Certificado de Inscrição no Registro Cadastral de Fornecedores do Estado do Rio de Janeiro, mantido pela SEFAZ, poderá ser apresentado em substituição aos documentos previstos nos artigos 28, 29 e 31, II, da Lei nº 8.666/93.

**6.2.2** A empresa que concorrer com o Certificado de Inscrição no Registro Cadastral de Fornecedores do Estado do Rio de Janeiro, com quaisquer documentos com prazos expirados, deverá entregá-los em conjunto com a documentação de habilitação, em original ou cópia autenticada, com as novas datas de validade.

#### **6.3 - DA DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:**

**6.3.1** - Todos os interessados deverão apresentar declaração, na forma do Anexo V, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

#### **6.4 - DO PRAZO DE VALIDADE DAS CERTIDÕES:**

**6.4.1** - As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição. Salvo o prazo e condição definido para as certidões relativas ao item 6.1.3 e 6.1.4

#### **7 - DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:**



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Subsecretaria de Atenção à Saúde

Serviço Público Estadual  
PROC. E-08/001/4605/2017  
Data: 19/07/2017 Fls.  
Rubrica: SAC ID 50088165

7.1 - Os interessados deverão apresentar a documentação exigida para o credenciamento no prazo indicado no item 1.1.

7.2 - Os documentos exigidos para o credenciamento deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do art. 32, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93, e rubricados pelo representante legal do interessado.

7.3 - A Secretaria de Estado de Saúde, por meio da Comissão de Credenciamento, poderá pedir a exibição do original dos documentos.

7.4 - Até o termo final do prazo previsto no item 1.1, os interessados podem apresentar novos documentos ou substituir os já entregues.

7.5 - Os documentos elencados no item 06 deste ato convocatório deverão ser entregues na **SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE/SES**, localizada na Rua México, 128, 11º andar, sala 1.101, centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-142, de 10h às 16h até o dia 06/07/2018.

#### **8 - PROCESSAMENTO E APRECIÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:**

8.1 A Secretaria de Estado de Saúde, por meio da Comissão de Credenciamento, após o decurso do prazo previsto no item 1.1 desse edital, terá o prazo de 15 (quinze) dias para análise da documentação.

8.2 Serão desclassificados os interessados que não atenderem, no todo ou em parte, as especificações do presente edital e da proposta-detalle (anexo I).

8.3 Na hipótese de desclassificação de todos os interessados, a Secretaria de Estado de Saúde, por meio da Comissão de Credenciamento, poderá fixar o prazo de até 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, devidamente escoimadas das causas que deram origem a tal situação.

8.4 É facultada à Secretaria de Estado de Saúde, em qualquer fase do procedimento de credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

8.5 À critério da Secretaria de Estado de Saúde, por meio da Comissão de Credenciamento, poderão ser relevados erros ou omissões formais, das quais não resulte prejuízo.

8.6 Após a emissão do parecer final a Comissão de Credenciamento divulgará o Resultado Final do chamamento público.

#### **9 - DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:**



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Subsecretaria de Atenção à Saúde

Serviço Público Estadual  
PROC. E-08/001/4605/2017  
Data: 19/07/2017 Fls.  
Rubrica: SAC ID 50088165

**9.1-** Homologado o resultado final do processo de credenciamento pelo Senhor Secretário de Estado de Saúde, os habilitados serão convocados, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para assinatura do Termo de Credenciamento.

**9.2-** Na forma do disposto na Lei Estadual nº 7.258/2016, os interessados selecionados deverão apresentar como condição para assinatura do Termo de Credenciamento, declaração de que preenche, em seus quadros, o percentual mínimo de empregados beneficiários da Previdência Social reabilitados ou com pessoa portadora de deficiência habilitada, na seguinte proporção:

A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados ----- 2%;

II - de 201 a 500 ----- 3%;

III - de 501 a 1.000 ----- 4%;

IV - de 1.001 em diante ----- 5%.

**9.3 -** Poderá o ordenador de despesas, a seu critério, encaminhar a declaração apresentada pelos selecionados, relativa ao item 9.2 deste edital, à Delegacia Regional do Trabalho, órgão responsável pela fiscalização e cumprimento da legislação relativa ao trabalho das pessoas portadoras de deficiência.

## **10- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**10.1-** Qualquer interessado poderá impugnar o presente edital por eventuais irregularidades, ficando para tanto, estabelecido o prazo até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes para fazê-lo, na forma do artigo 41, §2º da Lei 8.666/93.

## **11 - DO PRAZO:**

**11.1 -** O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, conforme determina o item 1.9 da Proposta Detalhe.

**11.2 -** O prazo de credenciamento poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse público e a proposta dos Credenciados seja mais vantajosa para o Credenciante.

## **12 - DAS PENALIDADES:**



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Subsecretaria de Atenção à Saúde

Serviço Público Estadual  
PROC. E-08/001/4605/2017  
Data: 19/07/2017 Fls.  
Rubrica: SAC ID 50088165

**12.1** - Os Credenciados inadimplentes estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, observadas as disposições da cláusula décima terceira do termo de credenciamento (Anexo II).

### **13 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**13.1** - Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

**13.2** - No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

**13.3** - O Credenciado deverá encaminhar a fatura para pagamento Secretaria de Estado de Saúde – Subsecretaria de Atenção à Saúde – Rua México, nº 128 – 11º andar- sala 1101 - Castelo – Rio de Janeiro/RJ.

**13.4** - Deverá ser apresentado com a fatura, o comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS relativo à mão de obra empregada no contrato.

**13.5** - O pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**13.6** - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

**13.7** - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do Credenciado, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

**13.8** - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao Credenciado, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo índice IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

**13.9** - Os pagamentos serão efetuados conforme disciplina o item 1.8 da Proposta Detalhe



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Subsecretaria de Atenção à Saúde

Serviço Público Estadual  
PROC. E-08/001/4605/2017  
Data: 19/07/2017 Fls.  
Rubrica: SAC ID 50088165

252

#### **14 - DOS RECURSOS:**

**14.1** - Os recursos das decisões da Comissão de Credenciamento serão apresentados por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de divulgação do Resultado do Processo. Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará a Comissão de Credenciamento o recurso à autoridade superior, que a ratificará ou não, de forma fundamentada.

**14.2** - Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação do credenciado terão efeito suspensivo.

#### **15 – DAS RESPONSABILIDADES DAS CREDENCIADAS**

**15.1** A Credenciada é responsável por danos causados ao Credenciante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgãos da Administração.

**15.2** A Credenciada é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o Credenciante, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

**15.3** A Credenciada será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao Termo de Credenciamento, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

**15.4** A Credenciada será obrigada a representar a Certidão Negativa de Débito junto, no ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuição Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**15.5** A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos itens 17.6 e 17.7 ensejará a imediata expedição de notificação à Credenciada, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Subsecretaria de Atenção à Saúde

Serviço Público Estadual  
PROC. E-08/001/4605/2017  
Data: 19/07/2017 Fls.  
Rubrica: SAC ID 50088165

253



demonstração do cumprimento das obrigações trabalhista e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

**15.6** Permanecendo a inadimplência total ou parcial o Termo de Credenciamento será rescindido.

**15.7** No caso do item 17.9, será expedida notificação à Credenciada para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão do Termo de Credenciamento e de aplicação da penalidade de impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.

## **16. GARANTIA**

**16.1** Exigir-se-á do fornecedor, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

**16.1** A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

## **17 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1** O presente procedimento de credenciamento poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 229 da Lei Estadual n.º 287/79, c/c o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

**17.2** Ficará automaticamente rescindido o credenciamento da unidade que deixar de atender quaisquer das exigências do presente edital ou da Proposta Detalhe (Anexo I) durante o período de validade do Termo de Credenciamento.

**17.3** O objeto da presente credenciamento poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, § 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

**17.4** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**17.5** A homologação do resultado do processo de credenciamento não implicará direito à contratação.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Subsecretaria de Atenção à Saúde

**17.6** Ficam os credenciados sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

**18** - Acompanham este instrumento convocatório os seguintes anexos:

**18.1** - Anexo I - Proposta-Detalhe

**18.2** - Anexo II – Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto no 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal

**18.3** – Anexo III e IV – Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto no Decreto n.º 33.925, de 18.09.2003

**18.4** - Anexo V – Declaração de Elaboração Independente de Proposta

**18.5** – Anexo VI – Minuta do Termo de Credenciamento

**19** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.

**20** - O foro da cidade do Rio de Janeiro é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este processo de credenciamento e a prestação dos serviços deles decorrentes.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2018.

---

**SERGIO D'ABREU GAMA**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Subsecretaria de Atenção à Saúde

Serviço Público Estadual  
PROC. E-08/001/4605/2017  
Data: 19/07/2017 Fls.  
Rubrica: SAC ID 50088165

## ANEXO I

### PROPOSTA DETALHE

A Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção proteção e recuperação.

As ações e serviços obedecem aos princípios de: universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; Integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população.

Baseado nas necessidades identificadas pelo Gestor Estadual de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde/RJ, a Secretaria de Estado de Saúde, desde 2009, vem realizando Chamamento Público de Cirurgia Cardíaca neonatal e pediátrica, na faixa etária 0 a 18 anos, a fim de aumentar a oferta de serviços para possa atender aos pequenos cidadãos sul-fluminense.

#### 1. OBJETO DO CREDENCIAMENTO

O credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, com preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, para participação de forma complementar ao Sistema Único de saúde (SUS) das unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular, para a assistência aos portadores de doenças do sistema cardiovascular neonatal e pediátrica, na faixa etária de 0 a 18 anos, referenciados pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES RJ); conforme definido na Portaria Ministerial SAS/MS nº 210 de 15/06/2004 e nº 123 de 28/02/2005 e outras correlatas como a Portaria MS/GM nº 3432/98, referente à UTI Tipo II, via Complexo Estadual de Regulação, conforme especificações, quantitativos e condições descritas no projeto básico/proposta-detalle, as boas Práticas Médicas e normas internas da Secretaria de Estado de Saúde.

#### 2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO

a. Poderão participar do presente processo de credenciamento pessoas jurídicas de direito privado, com preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, para participação de forma



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Subsecretaria de Atenção à Saúde

complementar ao Sistema Único de saúde (SUS) das unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular, para a assistência aos portadores de doenças do sistema cardiovascular neonatal e pediátrica, na faixa etária de 0 a 18 anos, referenciados pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SESRJ), sediadas no Estado do Rio de Janeiro, que comprovarem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos na Proposta-Detalhe na forma do Edital de Chamamento Público nº 002/2018.

**b.** Não serão habilitadas empresas:

**b.1-** suspensas de participar em licitações e impedidas de contratar com a Administração;

**b.2-** declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem tais punições.

**b.3-** empresas que solicitaram descredenciamento junto ao Sistema Único de Saúde, nos últimos 12 meses.

### **3. CONDIÇÕES GERAIS PARA O CREDENCIAMENTO**

**3.1.** As pessoas jurídicas de direito privado, com preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, interessados a participar do credenciamento, de forma complementar ao Sistema Único de saúde (SUS) das unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular, para a assistência aos portadores de doenças do sistema cardiovascular neonatal e pediátrica, na faixa etária de 0 a 18 anos, referenciados pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SESRJ), deverão obedecer ao disposto na Portaria Ministerial SAS/MS nº 210 de 15/06/2004 e nº 123 de 28/02/2005 e outras correlatas como a Portaria MS/GM nº 3432/98, referente à UTI Tipo II, via Complexo Estadual de Regulação, conforme especificações, quantitativos e condições descritas no projeto básico/proposta-detalhe, as boas Práticas Médicas e normas internas da Secretaria de Estado de Saúde.

**a.** O Serviço Médico Especializado habilitado deverá prover de toda atenção profissional especializada, materiais específicos e tecnologias necessárias ao serviço prestado para a assistência aos portadores de doenças do sistema cardiovascular neonatal e pediátrica.

**b.** A Equipe de Cirurgia Cardiovascular é composta por médicos especialistas em cirurgia Cardíaca e profissionais de saúde necessários e capacitados para a realização dos procedimentos cirúrgicos e responsáveis pelo cuidado integral do paciente no pré-operatório, per-operatório, pós-operatório, intercorrências e complicações durante o período de internação.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Subsecretaria de Atenção à Saúde

Serviço Público Estadual  
PROC. E-08/001/4605/2017  
Data: 19/07/2017 Fls.  
Rubrica: SAC ID 50088165



#### 4. DO VALOR DO CREDENCIAMENTO

4.1 No anexo II demonstra os procedimentos e seus respectivos valores que serão pagos em assistência aos recém nascidos e crianças portadoras de doenças cardiovasculares, na faixa etária de 0 a 18 anos, atendidas pelo Sistema Único de Saúde e reguladas pela SESRJ.

4.2 Para realização dos procedimentos do Anexo II, estarão habilitadas **exclusivamente** as Empresas Credenciadas através deste Chamamento Público, salvo no procedimento de PCA NEO, que em caso de potencial risco de transferência devidamente justificada pelo médico responsável, a Complexo Estadual de Regulação autorizará a realização da Cirurgia Cardíaca na Unidade solicitante do Chamamento Público de UTI NEO.

#### 5. DAS DIÁRIAS

5.1. Fica estabelecido para o processo do Chamamento Público nº 002/2018 o valor da diária de UTI Neonatal e pediátrica, Tipo II corresponde à importância abaixo, em cumprimento ao objeto desta Proposta-Detalhe:

Classificação do paciente	Valor da Diária
Paciente em período de pós-operatório	R\$ 1.800,00

5.2. No ato da internação será liberado (uma) diária;

5.3 Não será concedida diária no dia da alta ou de transferência para outra Unidade hospitalar;

5.4. A diária do dia do óbito será concedida quando este ocorrer após as 14:00 horas

5.5. O valor da diária inclui: taxas, bandejas, aluguéis de equipamentos, materiais, medicamentos nacionais e importados, gases medicinais (O<sub>2</sub>, Oxido Nítrico, Oxido Nitroso), exames laboratoriais e complementares (Exames Radiológicos Convencionais, Ultrassonografias, Tomografias, Ressonância), nutrição enteral e parenteral, transfusão e ex-sanguíneo transfusão:

- a. Transporte do paciente quando houver necessidade de deslocamento para realização de procedimento fora da Unidade Credenciada ou transferência para outra Unidade Hospitalar;
- b. Laboratório 24 horas;
- c. Farmácia 24 horas;
- d. Central de esterilização;
- e. Assistência Social e Psicológica para os pais.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Subsecretaria de Atenção à Saúde

Serviço Público Estadual  
PROC. E-08/001/4605/2017  
Data: 19/07/2017 Fls.  
Rubrica: SAC ID 50088165

258



5.6. O valor engloba todas as despesas relativas aos serviços, com os respectivos custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer despesas extras e necessárias que não estejam aqui especificadas;

5.7. Caberá à SES, depois de vistas da documentação que lhe venha a ser apresentada pela Unidade Credenciada e pelos seus próprios meios de controle, apreciar o mérito do pedido, podendo atendê-lo ou não, em sua íntegra ou parcialmente;

5.8. Qualquer alteração financeira que venha a ocorrer para mais ou para menos, atingirá simultaneamente todos os credenciados, independentemente da data de assinatura dos respectivos Termos de Contratação.

## **6. DOCUMENTOS NECESSÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE CIRURGIA**

6.1. Laudo Médico para Solicitação de Cirurgia Cardíaca Neonatal e Pediátrica, assinado e carimbado pelo médico assistente do paciente e pelo Diretor da Unidade, mediante o envio de informação, via sistema informatizado, ao Complexo Estadual de Regulação; devendo, alternativamente em caso de impossibilidade/indisponibilidade de utilização de sistema, a informação ser enviada via fax.

## **7. DA CIRURGIA**

7.1. Serão considerados atos integrantes da cirurgia cardíaca com Circulação Extracorpórea os seguintes procedimentos integrantes do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM (SIGTAP/SUS):

- (i) Cardioversão Elétrica (03.09.04.002-7);
- (ii) Toracostomia com Drenagem Pleural Fechada (04.12.04.016-6);
- (iii) Tratamento Cirúrgico de Varizes – Bilateral (04.06.02.056-6) e;
- (iv) Tratamento Cirúrgico de Varizes – Unilateral (04.06.02.057-4).

## **8. PRORROGAÇÃO DE INTERNAÇÃO**

8.1 A Equipe da Supervisão Médica do Complexo Estadual de Regulação fará visita a Unidade Credenciada para avaliar a necessidade de permanência dos pacientes ali internados, sempre que julgar necessário.

8.2. A Unidade Credenciada deverá providenciar os pedidos de prorrogação no Sistema SER com justificativas clínicas consistente para análise da Supervisão Médica;



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Subsecretaria de Atenção à Saúde

Serviço Público Estadual  
PROC. E-08/001/4605/2017  
Data: 19/07/2017 Fls.  
Rubrica: SAC ID 50088165

**8.3.** A Unidade Credenciada deverá solicitar prorrogação para a Complexo Estadual de Regulação com 01 (um) dia de antecedenção para o vencimento da última prorrogação.

**8.4.** A Prorrogação deverá ser apresentada ao Supervisor designado pelo Complexo Estadual de Regulação durante sua visita a Unidade Credenciada;

**8.5.** O Supervisor avaliará as evoluções médicas, prescrições constantes no prontuário e condições do paciente, a fim de confirmar as justificativas apresentadas na Solicitação de Prorrogação;

**8.6.** Uma vez concordando com o pedido, autorizará a prorrogação até aquela data ou até a data que julgar adequada, não sendo admitida, sem uma reavaliação da supervisão médica a prorrogação além da data prevista;

### **9. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA CONTRATAÇÃO**

As empresas interessadas em oferecer os serviços de cirurgias cardíacas deverão cumprir as Portarias SAS/MS nº 210, de 15/06/2004 e nº 123, de 28/02/2005, e outras correlatas como a Portaria MS/GM 3432/98, referente à UTI tipo II.

Considerando as orientações do Ministério da Saúde, inseridos no Manual de Orientações para Contratação de Serviços no Sistema Único de Saúde<sup>1</sup>, em especial os que dizem respeito ao critério qualitativos de aferição dos serviços, estabelecemos que para análise da qualidade técnica dos Credenciantes serão consideradas:

**9.1-** a equipe cirúrgica com experiência em cirurgia cardiovascular;

**9.2** -a avaliação de média de cirurgias cardiovasculares realizadas em crianças no último ano;

**9.3** - a sobrevida às cirurgias realizadas, igual ou superior a 90% (noventa);

**9.4** - e a avaliação técnica do responsável técnico pela equipe de pós-operatório.

**9.5** - A Empresa Credenciante deverá apresentar estatística (em papel timbrado da Empresa) com a quantidade de cirurgias realizadas pela equipe nos últimos 12 meses, discriminando, separadamente, o quantitativo destas realizadas com CEC (circulação extracorpórea) em recém-natos.

**9.6.** A Empresa Credenciante deverá apresentar estatística das cirurgias cardíacas (em papel timbrado da Empresa) realizadas em recém natos e crianças, em período dos últimos 12 meses, que terá a veracidade aferida, quando de visita técnica à Unidade Credenciante.

<sup>1</sup> “Os critérios de avaliação contidos no edital de Chamada Pública deverão ser exaustivamente descritos e explicados para que não restem dúvidas por parte dos prestadores. A classificação poderá adotar como critério pareceres elaborados pela Vigilância Sanitária, além de indicadores tradicionais de aferição qualitativa dos serviços. Dentre outros indicadores que cada gestor poderá incluir as unidades e os serviços de saúde a serem contratados poderão ser avaliados.”



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Subsecretaria de Atenção à Saúde

Serviço Público Estadual  
PROC. E-08/001/4605/2017  
Data: 19/07/2017 Fls.  
Rubrica: SAC ID 50088165

260

9.7. A Empresa Credenciante deverá apresentar estatística (em papel timbrado da Empresa) da média da sobrevida global dos pacientes operados nos últimos 12 meses, que terá a veracidade aferida, quando de visita técnica à Unidade Credenciante.

9.8. A Empresa Credenciante deverá provar através de apresentação de Certificados que contém em sua equipe de pós-operatório da cirurgia cardíaca neonatal e pediátrica:

9.8.1 Título de especialista em cardiologia pela Sociedade Brasileira de Cardiologia;

9.8.2. Título de especialista em Medicina Intensiva Pediátrica pela Sociedade Brasileira de Pediatria;

9.8.3 . Título de especialista em Cirurgia Cardíaca pela Sociedade Brasileira de Cirurgia Cardíaca;

9.9. Não serão habilitadas empresas suspensas de participar em licitações e impedidas de contratar com a Administração, bem como as declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem tais punições.

#### **10. FATURAMENTO E PAGAMENTO**

10.1. O faturamento dos serviços prestados seguirá as regras gerais adotadas pela SES para pagamento dos serviços de cirurgia cardíaca contratados;

10.2. As internações e suas eventuais prorrogações, somente serão reconhecidas, para fins de faturamento, se estiverem devidamente autorizadas pelo Complexo Estadual de Regulação;

10.3. A Unidade Credenciada deverá entregar o documento de cobrança, juntamente com todos os documentos relacionados com o processo de internação a que se referir, a fim de atestação e abertura do processo financeiro;

10.4. Deverão ser encaminhados os seguintes documentos para fins de liquidação do faturamento e pagamento dos serviços executados:

(a) Nota Fiscal de Serviço, discriminando o objeto da prestação e respectivo mês de competência referente à sua execução;

(b) Cópia da Folha de Pagamento dos funcionários da empresa, correspondente ao mês da competência em que se procedeu a execução do serviço prestado;

(c) Cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) da empresa;

(d) Cópia do respectivo comprovante de quitação do recolhimento com o FGTS;

(e) Cópia da guia de recolhimento do INSS da empresa;

(f) Cópia do respectivo comprovante de pagamento do INSS;

(g) Cópia do arquivo SEFIP correspondente ao mês de competência da prestação do serviço;





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Subsecretaria de Atenção à Saúde

Serviço Público Estadual  
PROC. E-08/001/4605/2017  
Data: 19/07/2017 Fls.  
Rubrica: SAC ID 50088165

261

(h) Cópia do protocolo de envio de informações do arquivo SEFIP;

10.5. Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, através de crédito em conta corrente bancária da Unidade Credenciada, cujo número e agência deverão ser informados à SES até a assinatura do Termo de Credenciamento.

### **11. PRAZO DE CREDENCIAMENTO**

A Contratação vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura do correspondente Termo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, conforme previsto no art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

### **12. DAS CONDIÇÕES PARA VISITA DE ESPECIALISTA**

Para fins de faturamento, será considerado como procedimento de “visita de especialista”, conforme previsto na Tabela I desta Proposta-Detalhe, àquela realizada por profissional que não pertença à rotina comum do serviço hora apresentada nesta Proposta, devendo a mesma estar devidamente justificada e fundamentada pela credenciada.

Para que a SESRJ autorize o pagamento do valor referente à(s) visita(s), a credenciada deverá encaminhar previamente ao Complexo Estadual de Regulação, via sistema informatizado, relatório de evolução médica do paciente para aprovação do procedimento pela equipe reguladora da Secretaria.

### **13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.

13.2 No caso de maior disponibilidade de empresas credenciadas serão escolhidas a unidade que estiver mais próxima ao local de tratamento do paciente.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Subsecretaria de Atenção à Saúde

Serviço Público Estadual  
PROC. E-08/001/4605/2017  
Data: 19/07/2017 Fls.  
Rubrica: SAC ID 50088165

ANEXO II		
Cód. Proced.	Procedimento	VALOR
04.06.01.001-3	Abertura de Comunicação Inter-atrial	R\$ 12.246,65
04.06.01.007-2	Anastomose Cavo-Pulmonar Total	R\$ 16.557,69
04.06.01.015-3	Correção de Atresia Pulmonar + Comunicação Intra-Ventricular CIV	R\$ 22.267,92
04.06.01.016-1	Correção de Átrio Único	R\$ 14.685,43
04.06.01.017-0	Correção de Banda Anômala de VD	R\$ 10.948,62
04.06.01.021-8	Correção de Cortriatriatum	R\$ 16.557,69
04.06.01.022-6	Correção de coronaria anomala (criança e adolescente)	R\$ 22.267,92
04.06.01.025-0	Correção de Drenagem Anômala Total de Veias Pulmonares	R\$ 24.318,83
04.06.01.026-9	Correção de Dupla Saída de VD	R\$ 24.318,83
04.06.01.027-7	Correção de Dupla Saída de VE	R\$ 24.318,83
04.06.01.028-5	Correção de Estenose Aórtica - 0 a 3 anos	R\$ 20.435,86
04.06.01.033-1	Correção de Hipoplasia de VE	R\$ 24.318,66
04.06.01.036-6	Correção de Interrupção de Arco Aórtico	R\$ 24.318,83
04.06.01.037-4	Correção de Janela Aorto-Pulmonar (criança e adolescente)	R\$ 22.446,57
04.06.01.039-0	Correção de Lesões na Transposição Corrigida dos Vasos da Base	R\$ 18.150,46
04.06.01.042-0	Correção de Tetralogia de Fallot e variantes (criança e adolescente)	R\$ 22.446,57
04.06.01.044-7	Correção de Transposição Grandes vasos (criança e adolescente)	R\$ 24.318,83
04.06.01.046-3	Correção de Tronco Arterioso Persistente - TRUNCUS	R\$ 24.318,83
04.06.01.047-1	Correção de Ventrículo Único	R\$ 24.318,83
04.06.01.049-8	Correção de Canal Átrio Ventricular - DSAV Total	R\$ 24.318,83
04.06.01.078-1	Plastia ou Troca Valvar Tricúspide - Anomalia de Ebstein	R\$ 24.318,83
04.06.01.121-4	Unifocalização de Ramos da Artéria Pulmonar c/ CEC	R\$ 16.557,69
04.06.01.122-2	Unifocalização de Ramos da Artéria Pulmonar s/ CEC	R\$ 12.246,65
04.06.01.126-5	Abertura de Estenose Aortica Valvar (criança e adolescente)	R\$ 12.820,88
04.06.01.127-3	Abertura de estenose Pulmonar Valvar (criança e adolescente)	R\$ 10.948,62
04.06.01.128-1	Ampliação de Via de Saída de VD e/ou Ramos Pulmonares (crianças e adolescentes)	R\$ 15.991,52
04.06.01.129-0	Ampliação da Via de Saída de VE (criança e adolescente)	R\$ 19.664,32
04.06.01.130-3	Anastomose Cavo-Pulmonar Bidirecional (criança e adolescente)	R\$ 14.685,43
04.06.01.131-1	Anastomose Sistêmica Pulmonar - Blalock (criança e adolescente)	R\$ 12.131,83
04.06.01.132-0	Bandagem da Arteria Pulmonar (criança e adolescente)	R\$ 12.246,65
04.06.01.133-8	Correção de Coarctação de Aorta (criança e adolescente)	R\$ 10.374,38
04.06.01.134-6	Correção de drenagem Anômala do Retorno Sistêmico ((criança e adolescente)	R\$ 16.557,69
04.06.01.135-4	Correção de drenagem anomala parcial de veias pulmonares (criança	R\$ 12.674,72



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Subsecretaria de Atenção à Saúde

Serviço Público Estadual  
PROC. E-08/001/4605/2017  
Data: 19/07/2017 Fls.  
Rubrica: SAC ID 50088165

263

	e adolescente)	
04.06.01.136-2	Correção de estenose mitral congênita (crianças e adolescentes)	R\$ 19.664,32
04.06.01.137-0	Correção de Estenose Supra Aórtica (criança e adolescente)	R\$ 10.948,62
04.06.01.138-9	Correção de fistula aorto -cavitárias (criança e adolescente)	R\$ 14.685,43
04.06.01.139-7	Correção de hipertrofia Septal Assimétrica(criança e adolescente)	R\$ 18.150,46
04.06.01.140-0	Correção de insuficiência de Válvula Tricúspide (criança e adolescente)	R\$ 18.150,46
04.06.01.141-9	Correção de Insuficiência mitral congênita (criança e adolescente)	R\$ 16.557,54
04.06.01.142-7	Correção de Persistência do Canal Arterial(criança e adolescente)	R\$ 6.717,72
04.06.01.143-5	Correção do Canal Atrio-ventricular parcial/intermediário (criança e adolescente)	R\$ 14.685,43
04.06.01.144-3	Correções de Anomalias do Arco Aórtico (criança e adolescente)	R\$ 12.990,42
04.06.01.145-1	Fechamento de Comunicação inter-atrial (criança e adolescente)	R\$ 9.175,01
04.06.01.146-0	Fechamento de Comunicação Inter-ventricular (criança e adolescente)	R\$ 10.948,62
04.06.01.147-8	Implante com Troca de Posição de Valvas - Cirurgia de Ross (criança e adolescente)	R\$ 11.822,99
04.06.01.148-6	Ligadura de Fístula Sistêmico Pulmonar (criança e adolescente)	R\$ 11.502,85
04.06.01.149-4	Ressecção de membrana sub-aórtica (criança e adolescente)	R\$ 10.948,62
04.06.01.150-8	Anastomose Sistêmica Pulmonar com CEC (criança e adolescente)	R\$ 8.426,52
04.06.01.151-6	Correção de Coarctação da Aorta com CEC (criança e adolescente)	R\$ 8.804,15
04.06.01.020-0	Correção de CIV + Insuficiência Aórtica 0 a 130 anos	R\$ 15.278,21
04.06.01.051-0	Drenagem com Biópsia de Pericárdio - 0 a 130 anos	R\$ 3.740,00
04.06.01.057-9	Implante de Cardioversor Desfibrilador por Toracotomia	R\$ 4.628,59
04.06.01.062-5	Implante de Marca-passo Cardíaco Epimiocárdico por Toracotomia	R\$ 4.320,72
04.06.01.064-1	Implante de Marca-passo de Câmara Dupla	R\$ 5.033,01
04.06.01.069-2	Implante de Prótese Valvar	R\$ 14.830,76
04.06.01.071-4	Instalação de CEC	R\$ 1.551,68
04.06.01.074-9	Manutenção e Assistência Circulatório	R\$ 2.104,18
04.06.01.075-7	Pericardiectomia	R\$ 6.107,76
04.06.01.077-3	Pericardiocentese	R\$ 942,72
04.06.01.080-3	Plastia Valvar	R\$ 14.993,81
04.06.01.082-0	Plastia ou Troca Valvar	R\$ 15.993,97
04.06.01.088-9	Ressecção de Endomiocardiopatia	R\$ 13.903,55
04.06.01.090-0	Ressecção de Tumor Intracardíaco	R\$ 17.056,36
04.12.02.001-7	Mediastinotomia Exploradora para Ectasia por Via Anterior	R\$ 7.904,79
04.12.03.009-8	Pleurostomia	R\$ 556,28
04.12.02.006-8	Timectomia	R\$ 2.088,46
04.12.02.008-4	Tratamento de Mediastinite - qq via	R\$ 4.544,38
01.12.01.016-8	Toracostomia c/drenagem Pleural Fechada	R\$ 463,54
04.12.03.012-8	Retirada de Dreno Tubular	R\$ 103,97



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Subsecretaria de Atenção à Saúde

Serviço Público Estadual  
PROC. E-08/001/4605/2017  
Data: 19/07/2017 Fls.  
Rubrica: SAC ID 50088165

264



04.12.04.004-2	Ligadura de Ducto Torácico - qq método	R\$ 10.679,28
04.12.04.017-4	Toracotomia Exploradora	R\$ 4.172,08
04.12.04.019-0	Tratamento Cirúrgico de Fratura, Necrose ou Infecção do Esterno	R\$ 2.040,40
04.12.04.021-2	Tratamento Cirúrgico de Parede Torácica	R\$ 3.739,49
04.12.05.017-0	Drenagem de Pleura/ Toracocentese	R\$ 504,97
04.18.01.005-6	Implante de Catéter Duplo Lúmen na IRA	R\$ 436,89
04.18.01-007-2	Implante de Catéter Tenckhoff ou Similar de Longa Permanência na IRA - inclui cateter	R\$ 1.223,80
04.18.02.003-5	Retirada de Catéter tipo Tenckhoff / similar de longa permanência	R\$ 200,00
<b>Procedimento diagnóstico</b>		
02.05.01.002-4	Ecocardiograma Transeofágico	R\$ 500,00
02.05.01.003-2	Ecocardiograma Transtorácico	R\$ 139,94
<b>Procedimentos Clínicos</b>		
03.01.01.007-2	Consulta Médica em Atenção Especializada	R\$ 100,00
03.09.06.001-0	Instalação de Cateter Duplo Lumen por Punção	R\$ 572,48
03.09.06.003-6	Instalação de Cateter Mono Lumen por Punção	R\$ 425,00
03.05.01.004-2	Hemodiálise Contínua - sessão - inclui materiais e honorários	R\$ 609,42
03.05.01.003-4	Diálise Peritonial - sessão - inclui materiais e honorários	R\$ 609,42
<b>OPM</b>		
07.02.04.044-4	Patch Inorgânico de 20 cm2	R\$ 520,00
07.02.04.045-2	Patch Inorgânico de 50 cm2	R\$ 520,00
07.02.04.046-0	Patch Orgânico de 20 cm2	R\$ 520,00
07.02.04.047-9	Patch Orgânico de 50 cm2	R\$ 520,00
07.02.04.025-8	Eletrodo Epicardio Definitivo	R\$ 1.270,00
04.02.04.024-0	Eletrodo Endocardico Definitivo	R\$ 1.265,81
07.02.04.031-2	Enxerto Arterial Inorgânico Valvado	R\$ 7.645,52
07.02.04.033-9	Enxerto Arterial Tubular Inorgânico	R\$ 1.479,30
07.02.04.035-5	Enxerto Arterial Tubular Valvado Orgânico	R\$ 3.114,32
07.02.04.054-0	Prótese Valvular Biológica	R\$ 1.529,48
07.02.04.055-0	Prótese Valvular Biológica Sem Suporte/ Anel	R\$ 1.276,00
07.02.04.057-6	Prótese Valvular Mecânica de Duplo Folheto	R\$ 5.970,30
07.02.04.025-8	Eletrodo Epimiocárdico	R\$ 1.270,00
07.02.04.021-5	Conjunto para Circulação Extracorpórea Pediátrico	R\$ 2.030,00
07.02.04.020-7	Conjunto para Circulação Extracorpórea Neonatal	R\$ 2.030,00
07.02.04.042-8	Marcapasso Multiprogramável de Câmara Única	R\$ 11.130,00
07.02.04.041-0	Marcapasso Multiprogramável de Câmara Dupla	R\$ 11.946,00
07.02.10.001-3	Catéter de Longa Permanência para Hemodiálise	R\$ 805,00
07.02.10.003-0	Catéter Tipo Tenckhoff/ similar de Longa Permanência para DPI/ DPAC/ DPA	R\$ 325,00



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Subsecretaria de Atenção à Saúde

Serviço Público Estadual  
PROC. E-08/001/4605/2017  
Data: 19/07/2017 Fls.  
Rubrica: SAC ID 50088165

265

Hemostático Hemóstase	R\$ 2.470,00
Fibrinogênio Humano 1.000MG/50ML ou 2.000MG/50ML	R\$ 1.700,00
Hemashield Tecido Duplo	R\$ 2.912,00
Patch de Poliéster Vedado com Gelatina 12x4MM - Tecido Cardiovascular de Poliéster	R\$ 1.200,00
Patch de Poliéster Vedado com Gelatina 12x8MM - Tecido Cardiovascular de Poliéster	R\$ 1.200,00
Barreira Anti-adesão Pós-operatório Bioabsorvível	R\$ 1.950,00
Prótese Valvular Aórtica Biológica Longa Duração	R\$ 18.200,00
Prótese Valvular Mitral	R\$ 18.200,00
Adesivo Cirúrgico Biológico (Cola Biologica) – 1 ML – Princípio Ativo: trombina;fibrinogênio/aprotinina	R\$ 650,00
Adesivo Cirúrgico Biológico (Cola Biologica) – 2 ML – Princípio Ativo: trombina;fibrinogênio/aprotinina	R\$ 1.230,00



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Subsecretaria de Atenção à Saúde

Serviço Público Estadual  
PROC. E-08/001/4605/2017  
Data: 19/07/2017 Fls.  
Rubrica: SAC - ID 50088165

266



## ANEXO III

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018

**MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO ART. 7º, XXXIII, DA CF**  
**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**

### DECLARAÇÃO

DECLARO, para fins de participação no Edital de Chamamento Público para seleção e posterior no credenciamento de Serviços Privados e/ou Filantrópicas de Assistência Médica Especializada para Realização de assistência aos portadores de doenças do sistema cardiovascular neonatal e pediátrica, na faixa etária de 0 a 18 anos, referenciados pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SESRJ), \_\_\_\_\_ (nome completo) – CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede (ou domicílio) no (a), (endereço completo), por mim representada [nome completo], não possui em seu quadro funcional nenhum menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de 16 (dezesesseis) anos, em obediência ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

[local], \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

[assinatura, nome completo, cargo, CPF, doc. de identidade]

NOTA: Se for o caso, deverá o licitante declarar também que possui menores de 14 (quatorze) anos em seu quadro funcional na categoria de aprendiz.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Subsecretaria de Atenção à Saúde

Serviço Público Estadual  
PROC. E-08/001/4605/2017  
Data: 19/07/2017 Fls.  
Rubrica: SAC - ID 50088165

267

## ANEXO IV

### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018

#### MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO A LEI ESTADUAL Nº 7.258/2016

#### PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

#### DECLARAÇÃO

DECLARO, para fins de participação no Edital de Chamamento Público para seleção e posterior credenciamento de Serviços Privados e/ou Filantrópicas de Assistência Médica Especializada para Realização de assistência aos portadores de doenças do sistema cardiovascular neonatal e pediátrica, na faixa etária de 0 a 18 anos, referenciados pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES RJ), \_\_\_\_\_, que a unidade \_\_\_\_\_ (nome completo) – CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede (ou domicílio) no (a), (endereço completo), por mim representada, atende às exigências impostas pela a LEI ESTADUAL Nº 7.258/2016, relacionadas com a existência em seus quadros de empregados beneficiários da Previdência Social reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência habilitada, conforme dados a seguir: nº total de empregados, \_\_\_\_\_; nº total de empregados reabilitados e/ou deficientes, \_\_\_\_\_.

[local], \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

[assinatura, nome completo, cargo, C.P.F., doc. de identidade]



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Subsecretaria de Atenção à Saúde

Serviço Público Estadual  
PROC. E-08/001/4605/2017  
Data: 19/07/2017 Fls.  
Rubrica: SAC - ID 50088165

268

## ANEXO V

### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018

#### MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO A LEI ESTADUAL Nº 7.258/2016

#### PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

#### DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO

DECLARO, para fins de participação no Edital de Chamamento Público para seleção e posterior credenciamento de Serviços Privados e/ou Filantrópicas de Assistência Médica Especializada para Realização de assistência aos portadores de doenças do sistema cardiovascular neonatal e pediátrica, na faixa etária de 0 a 18 anos, referenciados pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES RJ), \_\_\_\_\_, que a unidade (nome completo) – CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede (ou domicílio) no (a), (endereço completo), por mim representada, está ISENTA, nos termos da Lei Estadual nº 7.258/2016, relacionadas com a existência em seus quadros de empregados beneficiários da Previdência Social reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência habilitada, conforme dados a seguir: nº total de empregados, \_\_\_\_\_; nº total de empregados reabilitados e/ou deficientes, \_\_\_\_\_.

[local], \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

[assinatura, nome completo, cargo, C.P.F., doc. de identidade]





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Subsecretaria de Atenção à Saúde

Serviço Público Estadual  
PROC. E-08/001/4605/2017  
Data: 19/07/2017 Fls.  
Rubrica: SAC - ID 50088165

269

## ANEXO VI

### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA - PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

#### DECLARAÇÃO

**Chamamento Público Nº XXX/2018.**  
**Processo E-08/001/xxxxxx/2018.**

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE), como representante devidamente constituído de (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE), doravante denominado LICITANDO, para fins do disposto no item 2.2.3 do Edital Chamamento Público Nº XXX/2018, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Chamamento Público Nº XXX/2018, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Chamamento Público Nº XXX/2018, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Chamamento Público Nº XXX/2018 quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Chamamento Público Nº XXX/2008 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE antes da abertura oficial das propostas e;
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

[local], \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE/CONSÓRCIO NO  
ÂMBITO DA LICITAÇÃO)



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Subsecretaria de Atenção à Saúde

Serviço Público Estadual  
PROC. E-08/001/4605/2017  
Data: 19/07/2017 Fls.  
Rubrica: SAC - ID 50088165

270

## ANEXO VII

### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018

Minuta de Termo de Credenciamento nº \_\_\_ / \_\_\_

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS PRIVADOS E/OU FILANTRÓPICAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS PORTADORES DE DOENÇAS DO SISTEMA CARDIOVASCULAR NEONATAL E PEDIÁTRICA, NA FAIXA ETÁRIA DE 0 A 18 ANOS, REFERENCIADOS PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO (SES RJ), \_\_\_\_\_ NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E A \_\_\_\_\_.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato pela **Secretaria de Estado de Saúde**, doravante denominado **CREDENCIANTE**, representado neste ato pelo Secretário de Estado de Saúde, \_\_\_\_\_, portador da identidade n.º \_\_\_\_\_, emitida pelo CREMERJ, inscrito no CPF/MF sob o número \_\_\_\_\_ e a SOCIEDADE \_\_\_\_\_, situada na Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada **CREDENCIADA**, representada neste ato por \_\_\_\_\_, cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS PRIVADOS E/OU FILANTRÓPICAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA ESPECIALIZADA PARA** de assistência aos portadores de doenças do sistema cardiovascular neonatal e pediátrica, na faixa etária de 0 a 18 anos, referenciados pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES RJ), com fundamento no processo administrativo nº \_\_\_\_\_, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nº 3.149/80 e 21.081/94 e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços privados e/ou filantrópicas de assistência médica especializada para Realização de assistência aos portadores de doenças do sistema cardiovascular neonatal e pediátrica, na faixa etária de 0 a 18 anos, referenciados pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES RJ), via Complexo Estadual de Regulação.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Subsecretaria de Atenção à Saúde

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do Termo de credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no D.O

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CREDENCIADA seja mais vantajosa para o CREDENCIANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

Constituem obrigações do CREDENCIANTE:

- a) efetuar os pagamentos devidos à CREDENCIADA, nos valores e condições estabelecidos pela proposta detalhe, pelo edital e neste contrato;
- b) fornecer à CREDENCIADA documentos, informações e demais elementos que possuir vinculados ao presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) regular os serviços e/ou vagas que forem ampliados pela CREDENCIADA
- e) autorizar, após análise financeira e de oportunidade e conveniência, a ampliação de serviços e/ou atendimentos que excederem ao valor contratado.
- f) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:**

Constituem obrigações da CREDENCIADA:

- a) prestar aos usuários do Sistema Único de Saúde o atendimento integral com serviço de assistência assistência aos portadores de doenças do sistema cardiovascular neonatal e pediátrica, na faixa etária de 0 a 18 anos, referenciados pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES RJ), via Complexo Estadual de Regulação, com estrita observância do instrumento convocatório, da Proposta de Detalhe;
- b) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- c) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação no Chamamento Público;
- d) prestar, sem quaisquer ônus para o CREDENCIANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- e) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Subsecretaria de Atenção à Saúde

- f) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- g) manter no local do serviço preposto para prover o que disser respeito a regular execução dos serviços.
- h) submeter à regulação da Secretaria de Estado de Saúde os serviços e atendimentos ampliados;
- i) solicitar à Secretaria de Estado de Saúde autorização para ampliar serviços e/ou atendimentos que excederem o valor contratado.
- j) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;
- l) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CREDENCIANTE, aos usuários ou terceiros.

**CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente Termo de Credenciamento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2018, assim classificados:

Natureza das Despesas: 3390.39.75

Fonte de Recurso: 100/122/225

Programa de Trabalho: 2961.10.302.0155.8332

Nota de Empenho:

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Dá-se a este Termo de Credenciamento o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O valor pago por procedimento está intrinsecamente atrelado à importância dos valores previstos no Anexo II, sendo o valor total estimado compatível com o valor do Termo de Credenciamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

O serviço deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avançadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A execução do serviço objeto do presente Termo de Credenciamento será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Estado de Saúde, através da Subsecretaria de



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Subsecretaria de Atenção à Saúde

Atenção à Saúde, que nomeará comissão de Fiscalização constituída com 03 (Três) membros, emitindo relatório trimestral das atividades.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

a) Provisoriamente, após parecer circunstanciado da Secretaria de Estado de Saúde através da Subsecretaria de Atenção à Saúde a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do serviço;

b) Definitivamente, após parecer circunstanciado da Secretaria de Estado de Saúde através da Subsecretaria de Atenção à Saúde a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 20 (vinte) dias de observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O representante do CREDENCIANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A CREDENCIADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do Termo de Credenciamento não excluem ou atenuam a responsabilidade da CREDENCIADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

**CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A CREDENCIADA é responsável por danos causados ao CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CREDENCIADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CREDENCIANTE, a qualquer tempo,



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Subsecretaria de Atenção à Saúde

exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CREDENCIADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CREDENCIADA será obrigada a apresentar, a cada três meses, prova de que:

- a) está pagando os salários, ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativa, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados; e
- c) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

**CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O CREDENCIANTE deverá pagar à CREDENCIADA o valor atestado em nota fiscal após avaliação pela Superintendência de Regulação, sendo efetuado mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº \_\_\_\_\_, agência \_\_\_\_\_, de titularidade da CREDENCIADA, no BANCO BRADESCO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso da CREDENCIADA estar estabelecido em localidade que não possua agência Bradesco, o pagamento poderá ser efetuado no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do Termo de Credenciamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CREDENCIADA deverá encaminhar a fatura para pagamento ao Protocolo Geral a Secretaria de Estado de Saúde, sito à Rua México, n.º 128, Térreo, Centro, Rio de Janeiro, RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS relativa à mão de obra empregada no contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O valor a ser pago será fixado de acordo o número de procedimentos credenciados, as quais serão contabilizadas conforme estabelecido na Proposta Detalhe.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, contados da data da entrada do documento de crédito, isento de erros, na repartição competente, previamente atestado por dois servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CREDENCIADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Subsecretaria de Atenção à Saúde

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CREDENCIADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC.

**PARÁGRAFO SETIMO** – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a CREDENCIADA fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA/IBGE, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, X, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA**

A CREDENCIADA, neste momento, presta uma garantia, na modalidade \_\_\_\_\_, relativa à 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As garantias prestadas não poderão se vincular a novas contratações, salvo após sua liberação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

O presente Termo de credenciamento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido por ato unilateral do CREDENCIANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CREDENCIADA direito a indenizações de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CREDENCIADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na hipótese de rescisão do Termo de Credenciamento, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CREDENCIADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Subsecretaria de Atenção à Saúde

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do caput, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do caput, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do caput, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A multa administrativa, prevista na alínea b, do caput:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Termo de Credenciamento, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Subsecretaria de Atenção à Saúde

- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CREDENCIADA quando não apresentada a documentação exigida nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do caput: a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do caput, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**PARÁGRAFO NONO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CREDENCIADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CREDENCIANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Se o valor das multas previstas na alínea b, do caput, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Subsecretaria de Atenção à Saúde

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Termo de Credenciamento, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do caput, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - As penalidades serão registradas pelo CREDENCIANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA. **PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEFAZ o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do caput, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO**

O CREDENCIANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da



8

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Subsecretaria de Atenção à Saúde

CREDENCIADA poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Estado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, ficará a CREDENCIADA sujeita à multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, sem prejuízo, ainda, da retenção de créditos, da reposição de importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CREDENCIADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CREDENCIADA tenha em face da CREDENCIANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso o CREDENCIANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CREDENCIADA ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente Credenciamento não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do CREDENCIANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CREDENCIADA, a impossibilidade, perante o CREDENCIANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Subsecretaria de Atenção à Saúde

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços públicos, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do serviço, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CREDENCIADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do Termo de Credenciamento deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da CREDENCIADA, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do instrumento até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Termo de Credenciamento que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Termo de Credenciamento, firmam as partes o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
NOME DO ÓRGÃO OU UNIDADE CREDENCIANTE

\_\_\_\_\_  
CREDENCIADA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA